

PROSPECTO DEFINITIVO

DE OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE A E COTAS SUBCLASSE B DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO

PÁTRIA IGAH BLEND ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 57.286.949/0001-17

Registro da Oferta na CVM das Cotas Subclasse A sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2024/317, em 21 de novembro de 2024
Registro da Oferta na CVM das Cotas Subclasse B sob o nº CVM/ SRE /AUT/FIP/PRI/2024/318, em 21 de novembro de 2024

Código ISIN das Cotas Subclasse A: BR0LXFCTF003

Código ISIN das Cotas Subclasse B: BR0LXFCTF011

Código de Negociação das Cotas Subclasse A na B3: 5790724SA1

Código de Negociação das Cotas Subclasse B na B3: 5790724SB1

A **CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PÁTRIA IGAH BLEND ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, classe A do fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 175"), ambos inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 57.286.949/0001-17 ("Classe" e "Fundo", respectivamente), o **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B, inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11.789, expedido em 6 de julho de 2011, na qualidade de gestor da carteira do Fundo ("Gestor") e **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela CVM a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteiras valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009, na qualidade de administrador fiduciário do Fundo, ("Administradora") e, em conjunto com o Gestor e o Fundo, os "Ofertantes" estão realizando, com a intermediação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada ("Coordenador Líder" ou "XP Investimentos"), a 1ª (primeira) emissão de distribuição pública primária de, no mínimo, 20.000 (vinte mil) e no máximo, 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas subclasse A e cotas Subclasse B do Fundo ("Cotas Subclasse A" e "Cotas Subclasse B", em conjunto, "Cotas"), sem considerar eventuais Cotas Adicionais (conforme abaixo definidas), em sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), em que a quantidade de Cotas Subclasse A e/ou de Cotas Subclasse B subscritas, conforme o caso, será abatida da quantidade total de Cotas Subclasse A e/ou de Cotas Subclasse B emitidas no âmbito da Oferta, todas nominativas e escriturais, pelo valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada Cota ("Preço de Emissão", "1ª Emissão" e "Oferta Subclasse A" e "Oferta Subclasse B", quando em conjunto, "Oferta", respectivamente), perfazendo o montante inicial de até ("Montante Inicial da Oferta"):

R\$ 150.000.000,00*
(cento e cinquenta milhões de reais)

*Este valor não considera eventual oferta do Lote Adicional (conforme abaixo definido)

Na hipótese de excesso de demanda pelas Cotas, o Fundo poderá distribuir, por decisão conjunta do Coordenador Líder e do Gestor e observado o Sistema de Vasos Comunicantes, um montante adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B inicialmente ofertada, ou seja, de até 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B adicionais ("Cotas Adicionais"), equivalente a R\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas ou registro perante a CVM, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definida) ("Lote Adicional"). As Cotas Adicionais poderão ser emitidas, total ou parcialmente, até o Procedimento de Alocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, sendo que a distribuição das Cotas Adicionais, se houver, também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, sob a coordenação do Coordenador Líder. As Cotas Adicionais poderão ser destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta e poderão ser emitidas tanto como Cotas Subclasse A, como Cotas Subclasse B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes. Assim, caso seja colocado o Lote Adicional, a Oferta poderá compreender a emissão de até 187.500 (cento e oitenta e sete mil e quinhentas) Cotas, perfazendo, considerando o Preço de Emissão, o valor total de até R\$ 187.500.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) ("Montante Total da Oferta").

A Oferta consiste na distribuição pública primária das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), mediante o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "b", Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), em mercado de balcão organizado mantido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), nos termos da Resolução CVM 160, sob a coordenação do Coordenador Líder. Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 20.000 (vinte mil) Cotas, perfazendo o montante mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"), sem limite mínimo para a Oferta Subclasse A e para a Oferta Subclasse B, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Subclasse A e a Oferta Subclasse B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes.

No âmbito da Oferta, o custo unitário de distribuição corresponde ao montante de R\$ 32,09 (trinta e dois reais e nove centavos) por Cota e é englobado no preço de integralização pago por cada investidor, exclusivamente quando da 1ª (primeira) integralização de Cotas. Tal valor inclui toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, exceto por parte da Remuneração do Coordenador Líder e os Tributos sobre a Comissão, nos termos deste Prospecto.

AS COTAS DA OFERTA SERÃO NEGOCIADAS NO MERCADO SECUNDÁRIO DE BALCÃO, POR MEIO DA B3 (I) APÓS A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DA OFERTA E (II) CONFORME DATA DEFINIDA NO FORMULÁRIO DE LIBERAÇÃO, APÓS A OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA B3 PARA O INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES.

A OFERTA FOI REGISTRADA NA CVM EM 21 DE NOVEMBRO DE 2024, NOS TERMOS DO CAPÍTULO IV DA RESOLUÇÃO CVM 160. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS OFERTANTES, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 7.1. A RESPONSABILIDADE DO COTISTA É LIMITADA AO VALOR DAS COTAS DO FUNDO POR ELE SUBSCRITAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DO FUNDO E DA RESOLUÇÃO CVM 175.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTO DEFINITIVO, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3, POR MEIO DOS FUNDOS.NET, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA RESOLUÇÃO CVM 160. OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTES PROSPECTO DEFINITIVO, NAS PÁGINAS 22 A 37 DESTES PROSPECTO.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO GESTOR, AO COORDENADOR LÍDER E/OU À CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO. AS COTAS NÃO CONTARÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFERIDA POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS.



COORDENADOR LÍDER



ADMINISTRADORA



GESTOR

PÁTRIA

A data deste Prospecto Definitivo é 17 de fevereiro de 2025.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	2
2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento	3
2.3. Identificação do público-alvo	4
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados	4
2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição	4
2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta	5
2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso	6
2.8. Subscrição e integralização de Cotas	6
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	8
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente	9
3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações	20
3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários	21
4. FATORES DE RISCO	22
4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor	23
4.1.1. Riscos relacionados ao investimento em Cotas do Fundo	23
4.1.2. Riscos relacionados à Oferta	36
5. CRONOGRAMA	38
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS	42
6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses	43
6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas	43
6.3. Indicação da diluição econômica dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)	43
Considerando que a presente Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não haverá diluição econômica dos Cotistas do Fundo.	43
6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação	43
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	44
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas	45
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	45
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	45
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	48
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	49
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	49
8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação	49
8.4. Regime de Distribuição	50
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	51
8.6. Admissão à negociação em mercado organizado	51
8.7. Formador de Mercado	52
8.8. Contrato de Estabilização, Quando Aplicável	52
8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	52

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	53
9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração.....	54
10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES.....	55
10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta	56
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	58
11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	59
11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.....	62
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS.....	63
12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.....	64
13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....	73
13.1 Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso.....	74
13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.....	74
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	75
14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor	76
14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	76
14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	76
14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM.....	77
14.5. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado.....	77
14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.....	77
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	78
16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....	80
<i>Algumas das informações contidas nesta seção destinam-se ao atendimento pleno das disposições contidas no Código ANBIMA. O selo ANBIMA incluído neste Prospecto Definitivo não implica recomendação de investimento.</i> 16.1. Informações sobre o Fundo.....	81
Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de Cotas	92
16.3. Tributação	107

ANEXOS

ANEXO I	ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA.....	113
ANEXO II	PRIMEIRO INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO	211
ANEXO III	SEGUNDO INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO	295
ANEXO IV	REGULAMENTO	313
ANEXO V	OUTRAS INFORMAÇÕES DO FUNDO, DA OFERTA E DO GESTOR.....	397

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A presente Oferta se restringe exclusivamente às cotas subclasse A ("**Cotas Subclasse A**") e às cotas Subclasse B ("**Cotas Subclasse B**") e, em conjunto com as Cotas Subclasse A, "**Cotas**") da 1ª (primeira) Emissão da Classe A do Fundo e terá as características abaixo descritas.

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta

A presente oferta compreende a distribuição de Cotas da 1ª (primeira) emissão da classe A Multiestratégia do **PATRIA BLEND IV ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** ("**Classe**", "**Fundo**" e "**1ª Emissão**", respectivamente) nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**" e "**Oferta**", respectivamente) e do regulamento do Fundo e respectivo Anexo da Classe (em conjunto referidos como "**Regulamento**"). A Oferta foi submetida a registro pelo rito automático, conforme previsto nos artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160, e é realizada sob coordenação do Coordenador Líder, o qual será responsável pela colocação das Cotas durante o Período de Colocação (conforme abaixo definido).

Deliberação sobre a Oferta e a 1ª Emissão das Cotas

A constituição do Fundo e da Classe e a aprovação da Emissão de Cotas da Classe, da presente Oferta e da versão vigente do Regulamento foram realizadas por meio do "*Instrumento Particular Deliberação Conjunta de Constituição do Patria Igah Blend Advisory Fundo de Investimento em Participações*", celebrado em conjunto pela Administradora e Gestor em 13 de setembro de 2024 ("**Ato de Aprovação da Oferta**"), na forma do Anexo I deste Prospecto. A versão vigente do Regulamento e a primeira rerratificação dos termos e condições da Oferta foram aprovadas por meio do "*Instrumento Conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais do Patria Igah Blend Advisory Fundo de Investimento em Participações*", celebrado em conjunto pela Administradora e Gestor em 21 de novembro de 2024 ("**Primeiro Instrumento de Rerratificação**") na forma do Anexo II deste Prospecto. A segunda rerratificação dos termos e condições da Oferta foram aprovadas por meio do "*Instrumento Conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais do Patria Igah Blend Advisory Fundo de Investimento em Participações*", celebrado em conjunto pela Administradora e Gestor em 27 de janeiro de 2025 ("**Segundo Instrumento de Rerratificação**") na forma do Anexo III deste Prospecto.

Para os fins do presente Prospecto, toda e qualquer referência ao Fundo também deverá ser interpretada como uma referência à Classe.

Regime de distribuição das Cotas

As Cotas da 1ª Emissão serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, conduzida pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("**Coordenador Líder**"), na qualidade de instituição intermediária líder e responsável pela Oferta, sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem o tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 175, de 22 de dezembro de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 175**") e na Resolução CVM 160.

Período de Colocação

A subscrição das Cotas objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início de distribuição ("**Anúncio de Início**"), sendo admitido o encerramento da Oferta, a qualquer momento, pelo Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor, antes do referido prazo, caso ocorra a colocação do Montante Mínimo da Oferta ("**Período de Colocação**").

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Encerramento**").

Caso sejam enviados Pedidos de Subscrição formalizados por Investidores ao Coordenador Líder, que correspondam à colocação integral do Montante Inicial da Oferta, antes da data prevista para o

encerramento do Período de Subscrição (conforme definido abaixo), o Coordenador Líder, de comum acordo com os Ofertantes, poderá encerrar antecipadamente o Período Subscrição (conforme definido abaixo) antes de tal data. Neste caso, quando do encerramento do Período de Subscrição e após o registro da Oferta pela CVM e divulgado o Anúncio de Início e o Prospecto Definitivo, o Coordenador Líder poderá antecipar as datas previstas no Cronograma da Oferta para realização do procedimento de alocação, da liquidação da Oferta e da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, e os Ofertantes divulgarão comunicado ao mercado informando sobre (i) o encerramento antecipado do Período de Subscrição, e (ii) as novas datas do procedimento de alocação, da liquidação da Oferta e da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. O eventual encerramento antecipado do Período de Subscrição e as novas datas do procedimento de alocação, da liquidação da Oferta e da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos deste parágrafo, não será considerado como uma modificação da Oferta, razão pela qual não será aberto período de desistência aos Investidores que tiverem aderido à Oferta em tal hipótese.

Período de Subscrição

Durante o período compreendido entre o **dia 28 de novembro de 2024 (inclusive)** e o **dia 24 de fevereiro de 2025 (inclusive)** ("**Período de Subscrição**"), os Investidores (conforme abaixo definido), inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas objeto da Oferta deverão preencher o seu pedido de subscrição ("**Pedido de Subscrição**"), indicando, dentre outras informações, (i) a quantidade de Cotas que pretendem subscrever, (ii) a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Subscrição ser cancelado pelo Coordenador Líder, bem como (iii) a declaração de sua condição de Investidor Qualificado, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 30**").

Para os fins da Oferta, "**Pessoas Vinculadas**", significam os Investidores que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Fundo, do Gestor, da Administradora ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** administradores ou controladores, diretos ou indiretos, do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e **(viii)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 2º da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 35**") e do artigo 2º, inciso XVI da Resolução CVM 160

2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo, terão forma nominativa e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas poderá ser feito na data de liquidação do Fundo nos termos previstos no Regulamento.

O patrimônio da Classe é representado por até 4 (quatro) subclasses de cotas, quais sejam, as Cotas Subclasse A, as Cotas Subclasse B, as Cotas Subclasse C e as Cotas Subclasse D, conforme descrito no Regulamento.

Os direitos econômico-financeiros e os direitos políticos da Subclasse A e da Subclasse B são previstos no apêndice da Subclasse A ("**Apêndice A**") e no apêndice da Subclasse B ("**Apêndice B**"), respectivamente, observado que todos os custos e encargos associados à distribuição de Cotas subsequentes à 1ª Emissão (inclusive) serão atribuídos exclusivamente à(s) subclasse(s) objeto da respectiva emissão, observada a proporção de Cotas subscritas por cada Cotista em cada emissão, conforme estabelecido no artigo 7.4.1 do Regulamento.

2.3. Identificação do público-alvo

A Oferta destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30 ("**Investidores Qualificados**" ou "**Investidores**" e "**Público-Alvo da Oferta**", respectivamente).

Não serão feitos esforços de venda no exterior. A Oferta, coordenada pelo Coordenador Líder, será realizada exclusivamente no Brasil, junto a Investidores que sejam residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que não sejam considerados *US Persons*, nos termos do *Securities Act* de 1933, conforme alterado, promulgado pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas, ainda, as exceções previstas no artigo 56, §1º, da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das Cotas pode afetar negativamente a liquidez das cotas no mercado secundário. Para maiores informações veja o fator de risco "Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta" na página 37 deste Prospecto.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO DOS POTENCIAIS INVESTIDORES NAS COTAS SERÁ DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DE CADA INVESTIDOR, DE MODO QUE SE RECOMENDA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE CONSULTEM, PREVIAMENTE À TOMADA DE DECISÃO RELATIVA AO INVESTIMENTO NAS COTAS OBJETO DA OFERTA, AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO DEFINITIVO, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", A VERSÃO VIGENTE DO REGULAMENTO, BEM COMO OS SEUS ASSESSORES EM MATÉRIAS LEGAIS, REGULATÓRIAS, TRIBUTÁRIAS, NEGOCIAIS, DE INVESTIMENTOS E FINANCEIRAS; DE FORMA A AVALIAR SE O INVESTIMENTO NAS COTAS DO FUNDO PREENCHE EVENTUAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS E REGULATÓRIAS ÀS QUAIS OS POTENCIAIS INVESTIDORES ESTÃO VINCULADOS, NOTADAMENTE AQUELAS SOBRE ENQUADRAMENTO E ALOCAÇÃO DOS RECURSOS GERIDOS PELOS POTENCIAIS INVESTIDORES, NA FORMA DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021, CONFORME ALTERADA DE TEMPOS EM TEMPOS.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas serão negociadas no mercado secundário de balcão, do FUNDOS21 - Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("**B3**"), sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Observadas as restrições dispostas na seção 7.1 deste Prospecto Definitivo, as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário, exclusivamente para outros Investidores Qualificados, conforme disposto no Regulamento, após o encerramento da Oferta por meio da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta ("**Anúncio de Enceramento**") e a conclusão do trâmite operacional perante a B3 para iniciar a referida negociação, observado o disposto no Regulamento para as Cotas Subclasse B. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à (a) observância do disposto no Regulamento e nas leis e normas aplicáveis (b) especificamente para as Cotas Subclasse B, aprovação prévia pelo Gestor.

Em qualquer caso, a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e do Gestor.

2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O preço de emissão e subscrição de cada Cota será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Preço de Emissão**").

No âmbito da Oferta, o custo relativo à distribuição das Cotas será de R\$ 32,09 (trinta e dois reais e nove centavos) por cada Cota, valor este que será englobado no preço de integralização a ser pago por cada investidor da Oferta, exclusivamente, no ato da primeira integralização de Cotas ("**Custo Unitário de Distribuição**"). O Custo Unitário de Distribuição será destinado ao pagamento dos custos indicados no item 11.2 deste Prospecto (exceto por parte da Remuneração do Coordenador Líder e os Tributos sobre Comissão), sendo certo que: (i) eventual saldo positivo do Custo Unitário de Distribuição será incorporado definitivamente ao patrimônio do Fundo; e (ii) eventuais custos e despesas da Oferta não

arcados pelo Custo Unitário de Distribuição serão de responsabilidade do Gestor, tendo em vista que tais custos são estimados.

2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta

O montante inicial da Oferta será de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), considerando o Preço de Emissão ("**Montante Inicial da Oferta**"), representado por até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas da 1ª Emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes, não sendo consideradas para efeito de cálculo do Montante Inicial da Oferta, as Cotas Adicionais (conforme abaixo definido).

Na hipótese de excesso de demanda pelas Cotas, o Fundo poderá distribuir, por decisão conjunta do Coordenador Líder e do Gestor e observado o Sistema de Vasos Comunicantes, um montante adicional de até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B, nas mesmas condições e no mesmo preço das Cotas inicialmente ofertadas ("**Cotas Adicionais**"), correspondente ao montante de até R\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), considerando o Preço de Emissão ("**Lote Adicional**"). As Cotas Adicionais poderão ser destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta e poderão ser emitidas tanto como Cotas Subclasse A, como Cotas Subclasse B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

Assim, considerando o Preço de Emissão, caso as Cotas Adicionais sejam colocadas, a Oferta poderá compreender a emissão de até 187.500 (cento e oitenta e sete mil e quinhentas) Cotas, perfazendo o valor total de até R\$ 187.500.000,00 (cento e oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) ("**Montante Total da Oferta**"), considerando o Preço de Emissão.

A Oferta será composta da Oferta Subclasse A e da Oferta Subclasse B realizadas em conjunto mediante a utilização de mecanismo em que a quantidade de Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B é abatida da quantidade total das Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B efetivamente distribuídas, definindo, portanto, a quantidade de Cotas a serem alocadas entre as Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B no âmbito da Oferta, respeitado o Montante Total da Oferta ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"). Na Data do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder decidirá, em comum acordo com o Gestor, o volume da Oferta que será alocado em Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 20.000 (vinte mil) Cotas, perfazendo o montante mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Subclasse A e a Oferta Subclasse B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Subclasse A e a Oferta Subclasse B, individualmente ("**Montante Mínimo da Oferta**" e "**Distribuição Parcial**", respectivamente). Findo o Período de Colocação, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Oferta, a Oferta será cancelada e todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados.

Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, na proporção das Cotas integralizadas, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada) ("**Critérios de Restituição de Valores**"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial das Cotas e nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade das Cotas subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Subscrição, conforme o caso.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados.

2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso

A presente emissão de Cotas, inicialmente, compreende o montante de até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B da 1ª Emissão, sem prejuízo da distribuição das eventuais Cotas Adicionais, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

Assim, considerando o Preço de Emissão, caso as Cotas Adicionais sejam colocadas, a Oferta poderá compreender a emissão de até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas, perfazendo o valor total de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("**Montante Total da Oferta**").

2.8. Subscrição e integralização de Cotas

Considerações Gerais

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Documento de Subscrição.

Cada Investidor deverá subscrever e integralizar, no âmbito da Oferta, o montante equivalente, no mínimo, à Aplicação Mínima Inicial (conforme abaixo definido).

Cotas Subclasse A

No ato da subscrição de Cotas Subclasse A, cada subscritor deverá assinar **(i)** boletim de subscrição ("**Boletim de Subscrição**"); e **(ii)** termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento ("**Termo de Adesão**").

A integralização das Cotas Subclasse A ocorrerá: **(i)** à vista, em moeda corrente nacional, na data de liquidação da Oferta Subclasse A; e **(ii)** através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Documento de Subscrição.

Cotas Subclasse B

No ato da subscrição de Cotas Subclasse B, cada subscritor deverá **(i)** assinar o Boletim de Subscrição, **(ii)** assinar o "*Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Subclasse B da Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada do Patria Igah Blend Advisory Fundo de Investimento em Participações*" Compromisso de Investimento; **(iii)** assinar o Termo de Adesão (sendo o Boletim de Subscrição, o Termo de Adesão ao Regulamento e, especificamente com relação às Cotas Subclasse B, o Compromisso de Investimento, em conjunto e indistintamente designados "**Documento de Subscrição**"); e **(iv)** se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, conforme previsto no respectivo Documento de Subscrição.

A integralização das Cotas Subclasse B ocorrerá: **(i)** por meio do atendimento às chamadas de capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor ("**Chamadas de Capital**"); e **(ii)** através do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Documento de Subscrição.

As Cotas Subclasse B objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no respectivo Documento de Subscrição, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, mediante autorização do Gestor, com no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas detentores de Cotas Subclasse B, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas Subclasse B.

Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas detentores de Cotas Subclasse B serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas Subclasse B, nos termos dos respectivos Documentos de Subscrição. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas Subclasse B subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

O comprovante de transferência dos respectivos recursos utilizados na integralização das Cotas Subclasse B, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente

Os recursos líquidos provenientes da Oferta serão investidos de acordo com a política de investimento da Classe, que, por sua vez, é baseada **(i)** na alocação de no mínimo, 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido da Classe em **(a)** títulos representativos de participação no **E.Bricks Ventures III, LP**, veículo de investimento constituído sob a forma de uma *limited partnership*, de acordo as leis do estado de Delaware, nos Estados Unidos da América ("**E.Bricks Ventures III**" e "**Ativos do E.Bricks Ventures III**", respectivamente); e **(b)** títulos representativos de participação no **Igah Ventures IV, LP**, veículo de investimento constituído sob a forma de uma *limited partnership*, de acordo as leis do estado de Delaware, nos Estados Unidos da América (respectivamente, "**Igah Ventures Fund IV**", quando em conjunto com o E.Bricks Ventures III, simplesmente "**Fundos Alvo**" e "**Ativos do Igah Ventures Fund IV**", quando em conjunto com os Ativos do E.Bricks Ventures III, simplesmente "**Ativos Alvo**"; e **(ii)** complementarmente, em ativos financeiros e outros ativos em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados em Ativos Alvo, termos do Regulamento e da Resolução CVM 175, inclusive produtos cambiais ("**Ativos Financeiros**").

A aquisição de participação no E.Bricks Ventures III se dará por meio de transações secundárias, a serem realizada entre a Classe e terceiros detentores de títulos representativos de participação no E.Bricks Ventures III. A alocação esperada da Classe no E.Bricks Ventures III será de aproximadamente, no mínimo, 28% (vinte e oito por cento) dos recursos líquidos oriundos da Oferta, e, no máximo, 33% (trinta e três por cento) dos recursos líquidos oriundos da Oferta.

A aquisição de participação no Igah Ventures Fund IV se dará por meio de transação primária, a ser realizada entre a Classe e o Igah Ventures Fund IV. A alocação esperada da Classe no Igah Ventures Fund IV será de aproximadamente, no máximo, 72% (setenta e dois por cento) dos recursos líquidos oriundos da Oferta, e, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) dos recursos líquidos oriundos da Oferta.

Os recursos líquidos provenientes da Oferta serão investidos de acordo com as políticas de investimento de cada Fundo Alvo.

A gestão da carteira dos Fundos Alvo é realizada de forma discricionária pelos seus *General Partners* (conforme definidos na Seção 12 abaixo), em linha com a política de investimentos dos veículos. Dessa forma, na data de divulgação deste Prospecto Definitivo, não é possível indicar a destinação final exata dos recursos captados a partir da Oferta.

Os Fundos Alvo têm como principal objetivo realizar investimentos que se enquadrem como *venture capital*, primordialmente, através do investimento em ativos emitidos por Sociedades Alvo (conforme abaixo definido) que atuem no setor de *Technology-Enabled Solutions* e operem, primordialmente, no Brasil, nas quais os Fundos Alvo, a partir de seus respectivos investimentos, possam manter efetiva influência na definição das suas políticas estratégicas e de gestão.

Para fins de elucidação, o setor de *Technology-Enabled Solutions* é formado por empresas que utilizam a tecnologia como um componente central para oferecer soluções, processos, produtos e serviços em diversas áreas, dentre as quais: **(i)** vertical software; **(ii)** inteligência artificial (IA); **(iii)** segurança cibernética; **(iv)** soluções para a indústria de saúde; **(v)** soluções para a indústria de educação; **(vi)** soluções para o mercado financeiro, incluindo para o usuário final bem como infraestrutura para os participantes do mercado; e **(vii)** tokenização de ativos de mercados de capitais e de crédito.

Abaixo, para fins ilustrativos, é descrita a atual carteira de cada um dos Fundos Alvo. Não há qualquer garantia que os recursos da Oferta serão investidos nas companhias indicadas abaixo, ou que o investimento na Classe garantirá ao Investidor um retorno semelhante àquele proporcionado pelo investimento dos Fundos Alvo nas companhias abaixo indicadas.

(A) E.Bricks Ventures III

Portfólio do E.Bricks Ventures III

Resumo dos ativos investidos

O E.Bricks Ventures III possui um capital comprometido de USD 111 milhões. Desde a sua criação, realizou 19 investimentos em *players* que ganharam destaque em seus respectivos segmentos, tais como Unico, Conexa Saúde, Avenue, Logcomex e CRM&Bonus. Segue abaixo um resumo dos ativos do E.Bricks Ventures III.

Data-base: Setembro de 2024

Companhia	Segmento	Investimento	Status	Capital				
				Investido (in millions)	Realizado (in millions)	Não-Realizado (in millions)	Valor Total (in millions)	MOIC (x)
Unico	SaaS & Serviços	2020	Ativa	7.2	2.5	91.6	94.1	13.0x
Conexa	Saúde	2020	Ativa	3.4	0.0	11.0	11.0	3.2x
Avenue	Fintech	2020	Ativa	6.9	4.1	11.9	16.0	2.3x
CRMBonus	SaaS & Serviços	2021	Ativa	10.8	0.0	19.4	19.4	1.8x
Logcomex	SaaS & Serviços	2021	Ativa	7.2	0.0	10.2	10.2	1.4x
CondoConta	Fintech	2021	Ativa	2.9	0.0	3.6	3.6	1.2x
Klubi	Fintech	2021	Ativa	3.5	0.0	3.7	3.7	1.1x
EmCasa	PropTech	2021	Ativa	6.5	0.0	6.5	6.5	1.0x
Axur	Cibersegurança	2023	Ativa	6.0	0.0	6.0	6.0	1.0x
Dattos	SaaS & Serviços	2023	Ativa	2.3	0.0	2.3	2.3	1.0x
HashDex	Fintech	2021	Ativa	2.0	0.0	2.0	2.0	1.0x
Axenia	Saúde	2021	Ativa	1.9	0.0	1.9	1.9	1.0x
Bright	Marketing Digital	2021	Ativa	0.4	0.0	0.4	0.4	1.0x
PearPop	Marketing Digital	2021	Ativa	0.1	0.0	0.1	0.1	1.0x
Percursa(4)	Educação	2021	Ativa	4.0	0.0	0.0	0.0	0.0x
DrJones	E-commerce	2020	Desinvestida	1.7	0.7	0.5	1.2	0.7x
BxBlue	Fintech	2020	Desinvestida	4.8	0.5	0.0	0.5	0.1x
Lilly	Varejo	2021	Liquidada	8.0	0.0	0.0	0.0	0.0x
3,2,1 Beauty	Varejo	2020	Liquidada	1.0	0.0	0.0	0.0	0.0x
Total				80.6	7.8	171.0	178.9	2.2x

Métricas do Fundo (Set/24)

MOIC(1)	2.2x
TVPI(2)	2.0x
TIR(3) - Em USD	30.0%
TIR(3) - Em BRL	32.9%

Notas:

- (1) MOIC é apresentado em base bruta e representa o valor total (realizado ou não realizado) de um investimento como um múltiplo do capital investido, previamente ao pagamento de quaisquer despesas, taxas de administração ou taxa de performance.
- (2) Representa o valor dos ativos líquidos do Fundo somados aos valores distribuídos aos cotistas, divididos pelo capital integralizado
- (3) TIR Bruta. Representa a taxa interna de retorno agregada, anual e composta dos investimentos, calculada com base em entradas e saídas de investimento diárias, reportada em base anual. A TIR Bruta não desconta o pagamento das taxas de administração e outras despesas do Fundo, e não desconta taxa de performance
- (4) Vide descrição da Companhia abaixo para o racional da marcação

Fonte: Igah

Descrição dos Investimentos Ativos Relevantes

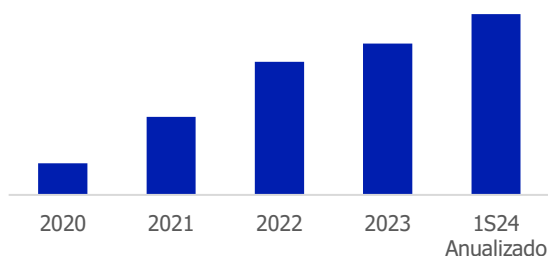
Por critério de relevância, segue abaixo uma descrição de 13 (treze) dos 15 (quinze) investimentos ativos do E.Bricks Ventures III. Os investimentos nas Companhias Bright e Pearpop foram excluídos dada sua baixa relevância no portfólio, uma vez que somados representam 0,4% do capital subscrito no E.Bricks Ventures III.

Unico

Fundada em 2007, inicialmente se concentrando em digitalização de documentos, a Unico se tornou uma das empresas líderes em identidade digital no Brasil. Em 2015, sob a liderança de seu um fundador, a Unico reposicionou seu modelo de negócios para focar em soluções de identidade digital voltadas à prevenção de fraudes. O E.Bricks Ventures III foi o primeiro investidor institucional na companhia, investindo na rodada Série A, em janeiro de 2020. Desde então, a Unico cresceu significativamente, captando mais três rodadas de equity (Séries B, C, D) com investidores de renome global, a saber: Goldman Sachs, General Atlantic e Softbank. Na rodada mais recente, liderada pela Goldman Sachs, a empresa foi avaliada em mais de US\$2.0 bilhões de dólares, transformando-a naquele momento na segunda empresa de SaaS mais bem avaliada na América Latina.

Quando a E.Bricks Ventures III investiu na Unico, a companhia ainda estava em transição de seu modelo de negócios, e as receitas com identidade digital representavam minoria dentro do portfólio de produtos. A tese do E.Bricks Ventures III se baseou na expectativa de que o fundador, com suporte e recursos do E.Bricks Ventures III, poderia posicionar a companhia como expoente na oportunidade multibilionária que representava o mercado de identidade digital. Desde o investimento, conforme a expectativa, a receita proveniente desse segmento se tornou o carro chefe da empresa, e foram lançados vários outros produtos que alavancam a base de dados de identidades da Unico para aumentar a segurança, a transparência e a eficiência na interface entre empresas e consumidores.

A Unico já autenticou mais de 735 milhões de transações e barrou mais de 10 milhões de fraudes de identidade entre 2018 e 2023. Atualmente, os clientes da companhia incluem quatro dos cinco maiores bancos no país, nove dos dez maiores varejistas, e sete das dez marcas mais valiosas do Brasil.

Unico - Evolução Receita Bruta**CAGR: 55%**

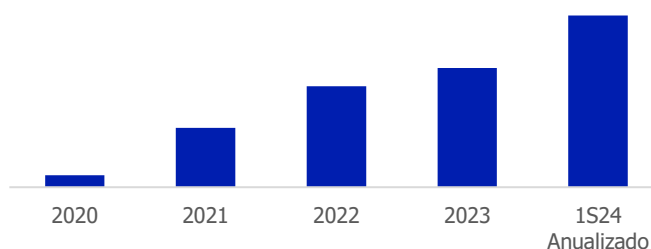
Fonte: Igah e companhia. Nota: As informações contidas neste gráfico representam análise e estimativas da Igah sobre a evolução da receita bruta das sociedades investidas e são fundamentadas na interpretação da Igah a partir do resultado das demonstrações financeiras dessas sociedades.

Conexa

A Conexa é atualmente um dos maiores ecossistema digitais de saúde integral da América Latina. A companhia foi investida pelo E.Bricks Ventures III em fevereiro de 2020, quando ainda dava seus primeiros passos. De março de 2020 a dezembro de 2022, o faturamento mensal da companhia havia crescido 150x (adicionalmente, vide gráfico abaixo a respeito do CAGR de receita anual da companhia). A Conexa conta com uma equipe sólida, um amplo portfólio de produtos que inclui, entre outras soluções, telemedicina e telepsicologia, um conselho médico experiente, acionistas bem conectados e um portfólio robusto de clientes.

O investimento inicial do E.Bricks Ventures III foi motivado pela combinação de uma equipe e conselho médico de alta qualidade focados em um mercado relevante tanto no Brasil como na América Latina. No momento do investimento inicial, a telemedicina ainda dava seus primeiros passos no Brasil, apresentando alguns anos de atraso em relação a países desenvolvidos, principalmente devido a restrições regulatórias. A pandemia de COVID-19 acelerou expressivamente o desenvolvimento da telemedicina, com eliminação das restrições regulatórias e adoção acelerada por pacientes e pela classe médica.

Desde o primeiro investimento do E.Bricks Ventures III, a Conexa completou múltiplas rodadas de captação com investidores globais como General Atlantic e Goldman Sachs. Sua posição como uma das pioneiras em telemedicina no Brasil, aliada à sua sólida posição de caixa resultante das últimas rodadas de investimento, a colocam como um dos players mais bem posicionados no segmento de saúde digital na América Latina, sendo que desde nosso investimento inicial, a Conexa completou três aquisições que a posicionaram com relevante destaque no setor de telepsicologia.

Conexa - Evolução Receita Bruta**CAGR: 95%**

Fonte: Igah e companhia. Nota: As informações contidas neste gráfico representam análise e estimativas da Igah sobre a evolução da receita bruta das sociedades investidas e são fundamentadas na interpretação da Igah a partir do resultado das demonstrações financeiras dessas sociedades.

Avenue

A Avenue é uma plataforma que viabiliza o acesso para brasileiros a investimentos no mercado dos EUA e serviços bancários globalmente. A empresa foi fundada por Roberto Lee, que anteriormente já havia criado e vendido duas outras corretoras (WinTrade, vendida para o Brasil Plural, e Clear, vendida para a XP Investimentos). Desde seu lançamento em 2018, a Avenue se destacou por simplificar o processo de investimentos internacionais, oferecendo uma experiência direta e acessível ao investidor brasileiro.

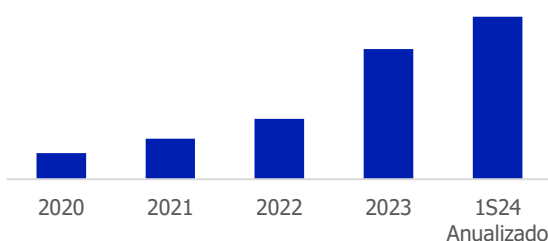
A plataforma possibilita investimentos em ETFs e outros ativos tradicionais no mercado dos EUA, com foco no público de varejo que deseja diversificar e dolarizar parte do patrimônio. Os serviços bancários incluem conta bancária em dólares, pagamentos, transferências, cartão de débito e operações de câmbio.

A companhia é um vetor relevante de democratização de investimentos e serviços bancários no exterior, ao qual, historicamente, somente clientes de alta renda possuíam acesso. Na Avenue, os clientes conseguem realizar câmbio para sua conta internacional a partir de R\$200,00. Essa abordagem confere acesso à companhia a um mercado significativo endereçável, composto por investidores, viajantes e usuários esporádicos.

O E.Bricks Ventures III investiu na Avenue no início de 2020, ano em que a companhia abriu 210 mil contas, após ter aberto suas primeiras contas em 2019. Atualmente, a Avenue já atingiu em torno de 900 mil contas (equivalente a aproximadamente 18% dos investidores pessoa física de renda variável na B3) e R\$20 bilhões em ativos sob custódia. A tese do E.Bricks Ventures III, que se baseava em um time experiente, tanto no segmento financeiro quanto em empreendedorismo, explorando um significativo mercado endereçável através de uma plataforma com destacada experiência de usuário (ie., abertura de conta em minutos em comparação a vários dias em bancos tradicionais, presença de diversos produtos para investimento e aplicativo digital completo), se mostrou acertada, como mostram os números descritos anteriormente.

A estratégia bem-sucedida da companhia atraiu um investimento de US\$30 milhões de dólares do Softbank em 2021 e, posteriormente, em 2022, a Avenue foi adquirida pelo Itaú. A transação compreende a venda de 50.1% do capital social em duas tranches, com condições acordadas para a compra do percentual remanescente. Com a aquisição, os produtos Avenue agora estão disponíveis aos clientes Itaú, potencializando ainda mais o crescimento da companhia.

Avenue - Evolução Receita Bruta
CAGR: 58%



Fonte: Igah e companhia. Nota: As informações contidas neste gráfico representam análise e estimativas da Igah sobre a evolução da receita bruta das sociedades investidas e são fundamentadas na interpretação da Igah a partir do resultado das demonstrações financeiras dessas sociedades.

CRM&Bonus

CRM&Bonus é uma plataforma que se destaca em soluções de fidelização no Brasil, utilizada por mais de 2 mil grandes marcas com 35 mil estabelecimentos e já tendo bonificado mais de 100 milhões de pessoas¹. A plataforma foi fundada em 2018 como um programa de fidelidade interno na empresa familiar do fundador, a TVZ, uma varejista de moda. Com o tempo, a plataforma evoluiu para abranger CRM (*customer relationship manager*, ou gestão de relacionamento com consumidor) e giftback², oferecendo um portfólio com diversas soluções. A empresa é liderada por Alexandre Zolko, que possui sólida expertise na indústria, com mais de 15 anos de experiência no varejo.

À época do investimento inicial do E.Bricks Ventures III, a empresa possuía apenas a unidade de negócios de giftback, que oferecia mais de 10 soluções projetadas para aumentar o engajamento do consumidor final e impulsionar vendas adicionais para os varejistas. Desde o investimento inicial, a CRM&Bonus lançou duas novas unidades de negócios: (i) Empoderamento de Vendas: oferecendo soluções de e-commerce e marketing digital destinadas a capacitar os vendedores a engajarem diretamente com seus consumidores finais, e (ii) Aquisição de Clientes: representada pelo ValeBônus,

¹ Consumidores totais, não consumidores únicos.

² Estratégia promocional em que o varejista oferece parte do valor gasto em uma compra como crédito a ser abatido de compras futuras.

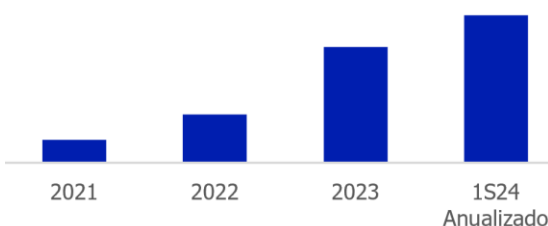
uma plataforma B2B2C3 de benefícios/giftback. Com o ValeBônus, os clientes B2B podem fornecer benefícios ou opções de giftback para seus funcionários ou clientes. Os beneficiários desses giftbacks podem resgatá-los por meio do aplicativo da CRM&Bonus em lojas e restaurantes participantes, onde podem aproveitar os descontos oferecidos pelos estabelecimentos. O ValeBônus tem como objetivo atrair novos consumidores a um custo mais baixo, reduzindo o CAC (**"Custo de Aquisição de Clientes"**) para os estabelecimentos parceiros e promovendo fidelização da base de consumidores dos clientes B2B que tenham emitido o bônus.

Em maio de 2024, a CRM&Bonus concluiu sua rodada Série B liderada pela Bond Capital e levantou R\$400 milhões de reais, avaliando-a em R\$2,2 bilhões de reais. A Bond Capital realizou uma série de investimentos significativos, incluindo Uber, Airbnb, Meta, Spotify e Stripe. Esta rodada marca o primeiro investimento da Bond Capital no Brasil, adicionando um marco significativo à jornada da CRM&Bonus. Além da Série B, a CRM&Bonus também levantou uma Série A em outubro de 2021 liderado pelo Softbank e pela Riverwood, que também marcou a entrada do E.Bricks Ventures III.

A tese do E.Bricks Ventures III se baseou na percepção de que um produto eficaz e de fácil adoção tanto pelos lojistas quanto pelos clientes finais, aplicado em um mercado massivo como o varejo brasileiro (ie., tanto operações físicas quanto digitais), e executado por um fundador com ampla experiência em empreendedorismo, aliado à diversas opcionalidades de desenvolvimento de produto (conforme descrito acima), teria enorme potencial para ser um negócio de sucesso. Essa tese se comprovou, como pode ser observado pela validação de um investidor internacional de renome, bem como pelo CAGR de 85% de receita entre 2021 (ano de entrada do E.Bricks Ventures III) e o 1º semestre de 2024 anualizado.

CRM&Bonus - Evolução Receita Bruta

CAGR: 85%



Fonte: Igah e companhia. Nota: As informações contidas neste gráfico representam análise e estimativas da Igah sobre a evolução da receita bruta das sociedades investidas e são fundamentadas na interpretação da Igah a partir do resultado das demonstrações financeiras dessas sociedades.

Logcomex

A Logcomex é uma plataforma SaaS (*software as a service*) de inteligência de mercado focada em dados de comércio internacional. Utilizando algoritmos que conseguem cruzar informações de diversas fontes públicas e privadas, a empresa construiu um vasto banco de dados e é capaz de oferecer informações detalhadas, em tempo real e organizadas em painéis intuitivos ou integradas diretamente ao ERP dos clientes. Os fundadores se destacam por sua ambição, conhecimento e capacidade de execução. O E.Bricks Ventures III fez seu primeiro investimento na rodada Série A da empresa (agosto de 2021), e a companhia posteriormente levantou uma Série B liderada pela Riverwood Capital (novembro de 2023) com aporte total de R\$165 milhões de reais.

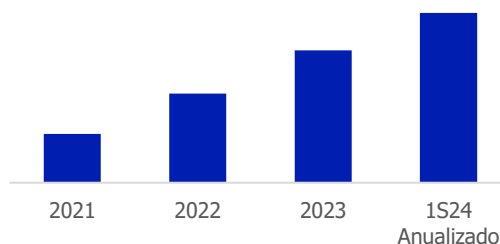
A tese de investimento do E.Bricks Ventures III foi baseada na forte proposta de valor e capacidade de retenção de clientes da empresa, uma vez que os concorrentes oferecem apenas informações agregadas com um atraso de 1-2 meses, enquanto a Logcomex disponibiliza informações mais detalhadas e em tempo real. Além disso, a Logcomex se beneficia de efeito de rede: à medida que os clientes utilizam a plataforma por saberem que possui um banco de dados diferenciado, a base de dados cresce em tamanho e precisão, reforçando ainda mais a proposta de valor para os clientes, atraindo novos clientes e criando uma barreira competitiva significativa.

O E.Bricks Ventures III teve uma percepção cedo no tempo acerca do potencial dessa companhia. A última rodada de capital havia sido em 2020 (o E.Bricks Ventures III entrou em 2021), quando a companhia ainda possuía 350 clientes. Vendo em seus fundadores uma combinação de experiência no segmento, energia e capacidade de execução, a companhia atingiu mais de 2,5 mil clientes, entregando crescimento robusto (conforme gráfico abaixo).

3 Business to Business to Consumer. Empresa vende seu produto para o cliente final em parceria com sua empresa cliente direta.

Logcomex - Evolução Receita Bruta

CAGR: 52%



Fonte: Igah e companhia. Nota: As informações contidas neste gráfico representam análise e estimativas da Igah sobre a evolução da receita bruta das sociedades investidas e são fundamentadas na interpretação da Igah a partir do resultado das demonstrações financeiras dessas sociedades.

Condoconta

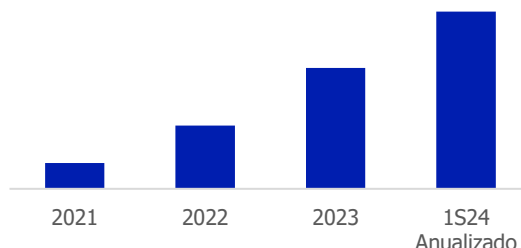
A CondoConta é uma fintech brasileira que se posiciona como o "banco dos condomínios", oferecendo soluções financeiras e administrativas digitais, capazes de transformar a gestão condominial. Fundada em 2020 e liderada por Rodrigo Della Rocca, além do E.Bricks Ventures III, a CondoConta atraiu investidores importantes, tais como RedPoint eVentures, SYN PropTech (B3: SYNE3), Endeavor Scale-Up e Terracotta Ventures.

Com uma abordagem inovadora, a plataforma permite que síndicos e gestores condominiais realizem toda a administração financeira de forma ágil e integrada, oferecendo serviços como conta corrente, pagamentos e aplicação de recursos dos fundos condominiais, centralizados em um dashboard completo e intuitivo. Os produtos financeiros incluem o "Receita Garantida", que assegura o pagamento das taxas condominiais em dia por meio de um adiantamento realizado pela Condoconta, e empréstimos para realização de obras e benfeitorias, contribuindo para um fluxo de caixa estável.

A tese de investimento do E.Bricks Ventures III se apoia em um mercado com carências significativas, pouco atendido por bancos tradicionais e, muitas vezes, com gestão pouco eficiente por falta de ferramentas ou capacitação técnica dos síndicos. Com uma proposta de valor robusta, a Condoconta já atingiu uma base de condomínios com mais de 500 mil condôminos, além de intermediar mais de R\$1,2 bilhões de reais em depósitos, aplicações e transações.

Condoconta - Evolução Receita Bruta

CAGR: 90%



Fonte: Igah e companhia. Nota: As informações contidas neste gráfico representam análise e estimativas da Igah sobre a evolução da receita bruta das sociedades investidas e são fundamentadas na interpretação da Igah a partir do resultado das demonstrações financeiras dessas sociedades.

Klubi

A Klubi é uma fintech brasileira de consórcios que busca modernizar o setor ao oferecer uma experiência 100% digital e simplificada para seus usuários, sendo a 1ª administradora digital independente aprovada pelo Banco Central. Fundada por Eduardo Rocha, ex-CEO da Rodobens, um dos principais grupos de consórcio do país, a Klubi se beneficia da experiência de Eduardo no mercado de consórcios com sua visão voltada para a transformação digital, oferecendo uma alternativa mais prática e desburocratizada para a aquisição de bens de consumo (foco principal em automóveis, motocicletas e smartphones atualmente).

A plataforma da Klubi se destaca pela vantajosa experiência de usuário (ie., nota 9,3/10,0 no Reclame Aqui), permitindo que clientes se cadastrem online com facilidade e escolham entre diversos planos de

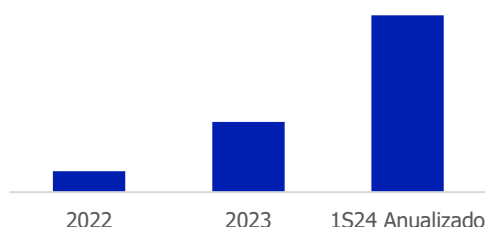
consórcio que atendam às suas necessidades. A companhia busca massificar a jornada digital em uma indústria tradicional, concentrada⁴ e analógica, entregando inclusão financeira a um perfil de consumidor com baixo acesso a crédito.

O E.Bricks Ventures III liderou a primeira rodada institucional da companhia em 2021 (ie., anteriormente foi financiada apenas pelo fundador e por investidores-anjo), após a companhia adquirir sua licença do Banco Central. À época, as operações ainda não tinham sido iniciadas, mas o E.Bricks Ventures III subscreveu sua tese alicerçada na oportunidade de digitalização de um mercado bilionário e repleto de ineficiências, com alta barreira de entrada (ie., processo profundo de licenciamento pelo Banco Central) e sob a liderança de um fundador com significativa experiência no setor (como descrito anteriormente). Atualmente, a companhia atingiu mais de R\$1,0 bilhão de reais em créditos originados desde o início das operações (4º trimestre de 2021), e a Klubi pretende aumentar ainda mais sua oferta de produtos, incluindo também viagens e outros eletroeletrônicos.

Desde sua fundação, a Klubi captou R\$65 milhões de reais com investidores que incluem, além do E.Bricks Ventures III, Vivo Ventures e Parallax Ventures, cuja validação, em conjunto com a sólida proposta de valor oferecida pela companhia, permitiu que a companhia estabelecesse uma série de parcerias para distribuição dos seus planos de consórcio (e.g., 99Pay, Kavak, UsadosBR, Vivo, entre outros).

Klubi - Evolução Receita Bruta

CAGR: 190%



Fonte: Igah e companhia. Nota: As informações contidas neste gráfico representam análise e estimativas da Igah sobre a evolução da receita bruta das sociedades investidas e são fundamentadas na interpretação da Igah a partir do resultado das demonstrações financeiras dessas sociedades.

EmCasa

A EmCasa é uma corretora de imóveis digital com uma abordagem inovadora, utilizando tecnologia e uma base própria de corretores imobiliários especializados, proporcionando uma experiência superior ao cliente. A empresa foi fundada em 2017 por Gustavo Vaz, Lucas Cardozo e Gabriel Laet. O E.Bricks Ventures III co-liderou a rodada Série B com a Globo Ventures, também contando com participação da Flybridge Capital Partners e Monashees.

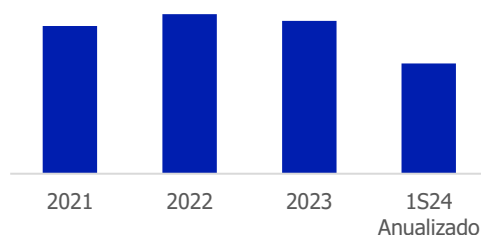
A tese de investimento do E.Bricks Ventures III foi baseada na capacidade da companhia, através de sua abordagem tecnológica (ie., capaz de reduzir burocracia e fricção no processo de compra e venda de imóveis) e base de corretores própria (ie., vendedores dedicados e capazes de entregar maior produtividade), em navegar o grande, fragmentado e ineficiente mercado imobiliário brasileiro, entregando uma experiência superior ao usuário final. Ademais, suportada por um time sólido e investidores institucionais experientes, a tese apresenta opicionalidades interessantes, tais como expansão geográfica no Brasil e inclusão de novos produtos na jornada dos clientes.

Em 2022 e 2023, a EmCasa enfrentou desafios devido ao aumento das taxas de juros e restrições de crédito no Brasil, o que reduziu a atividade de compra/venda de imóveis e aumentou o consumo de caixa da companhia. Como resposta, a gestão implementou com sucesso uma adequação na estrutura que equacionou em grande parte a queima de caixa. O foco do time atualmente está em retomar taxas mais elevadas de crescimento e reafirmar seu posicionamento de mercado.

⁴ As 5 maiores administradoras de consórcio do Brasil possuíam, em 31/12/2023, 61% do total de cotas de consórcio ativas com pagamento em dia no mercado, de acordo com planilha divulgada pelo Banco Central (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/consorciobd>).

EmCasa - Evolução Receita Bruta

CAGR: -9%



Fonte: Igah e companhia. Nota: As informações contidas neste gráfico representam análise e estimativas da Igah sobre a evolução da receita bruta das sociedades investidas e são fundamentadas na interpretação da Igah a partir do resultado das demonstrações financeiras dessas sociedades.

Axur

A Axur é uma plataforma de cibersegurança que oferece uma solução abrangente e automatizada para identificar e combater diversas ameaças, incluindo o uso fraudulento de marcas registradas, pirataria on-line e exposição de credenciais digitais de executivos em ambientes como mídias sociais, e-commerce, lojas de aplicativos e deep web.

Fundada por Fabio Ramos, CISSP5 e CISM6, a plataforma age como um "anti-virus", notificando os clientes acerca de ocorrências identificadas em um dashboard centralizado, capaz de congrega várias regras de negócio acerca de como tratar essas ameaças, além de gerar inteligência aos gestores de cibersegurança.

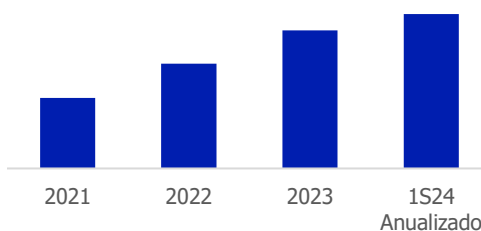
Ainda, um dos principais diferenciais da companhia é sua capacidade de realizar remoções automatizadas de menções às marcas dos clientes (incluindo ocorrências de uso indevido de marca e pirataria digital) através de APIs integradas com redes sociais, marketplaces e outros ambientes externos (e.g., remoção de um anúncio não autorizado no Facebook). Além disso, a Axur se diferencia de competidores internacionais a partir do seu conhecimento das idiosincrasias do mercado brasileiro e do modus operandi dos fraudadores, desenvolvido ao longo de anos de observação e análise de informações coletadas pela plataforma.

Somente em 2023, a Axur identificou 4,2 bilhões de credenciais digitais vazadas de executivos e funcionários de seus clientes, e realizou 331 mil remoções em ambientes externos. A companhia possui uma base de clientes com líderes de mercado, tais como Natura, Carrefour, Volkswagen, Gerda, Toyota, entre outros, se posicionando como uma ferramenta chave para garantir a confiança do consumidor final em seus clientes.

O investimento do E.Bricks Ventures III foi baseado no forte crescimento do setor de cibersegurança, advindo do aumento expressivo dos ataques de cibersegurança no Brasil (67% de crescimento no 2º trimestre de 2024 vs. o mesmo período do ano anterior) e na América Latina (53% de aumento no mesmo período), a ser explorado um produto robusto e automatizado (ie., sem a necessidade de serviços manuais), sob a liderança de um fundador com amplo conhecimento na área. Na opinião da Igah, a Axur também apresenta uma combinação de crescimento sólido e geração de caixa.

Axur - Evolução Receita Bruta

CAGR: 30%



5 Certified Information Systems Security Professional (certificação internacional com foco técnico e de gestão de cibersegurança).

6 Certified Information Security Manager (certificação internacional com foco em gestão de cibersegurança).

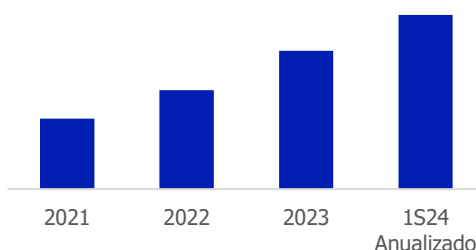
Fonte: Igah e companhia. Nota: As informações contidas neste gráfico representam análise e estimativas da Igah sobre a evolução da receita bruta das sociedades investidas e são fundamentadas na interpretação da Igah a partir do resultado das demonstrações financeiras dessas sociedades.

Dattos

A Dattos é uma plataforma SaaS de análise de dados, voltada principalmente para clientes de grande porte, com foco em automatizar processos de reconciliação financeira e fechamento contábil. O software substitui controles manuais, garantindo a conformidade com regras de *compliance* e possibilitando redução de custos (ie., redução de time via automatização de tarefas, perdas financeiras advindas de erros de cálculo, etc.). Os clientes da companhia incluem líderes de indústria como Nubank, ifood, BTG Pactual, CCR, Natura, Bayer, entre outros. O E.Bricks Ventures III liderou a rodada Série A da empresa, que também contou com a participação da ABSeed e os investidores anteriores da Dattos, a InvestTech e GR8.

A tese de investimento do E.Bricks Ventures III foi baseada no fato de que as soluções da Dattos endereçam um problema real em praticamente todas as empresas de médio ou grande porte, pois automatizam tarefas financeiras recorrentes que consomem relevante tempo e estão sujeitas a diversos erros humanos. Além disso, o fundador da empresa, Guilherme Pessoa, se destacou por ser um empreendedor experiente que já havia fundado duas outras empresas, uma delas vendida para a Cloudwalk (<https://www.cloudwalk.io/>).

Dattos - Evolução Receita Bruta
CAGR: 35%



Fonte: Igah e companhia. Nota: As informações contidas neste gráfico representam análise e estimativas da Igah sobre a evolução da receita bruta das sociedades investidas e são fundamentadas na interpretação da Igah a partir do resultado das demonstrações financeiras dessas sociedades.

Hashdex

A Hashdex é uma gestora de ativos especializada no desenvolvimento e gestão de produtos de investimento em criptoativos. A empresa oferece uma variedade de ETFs⁷ de criptomoedas e outros veículos de investimento que proporcionam exposição a moedas digitais como BTC e ETH. A Hashdex tem como objetivo fornecer a investidores institucionais e de varejo acesso seguro e regulamentado ao mercado de criptoativos, aproveitando tecnologia avançada e expertise em gestão de criptoativos. A companhia ganhou reconhecimento por sua abordagem inovadora ao investimento em ativos digitais e por seu compromisso com a transparência e conformidade regulatória.

A última rodada de captação da Hashdex foi um Série A em maio de 2021, que contou com a participação de investidores renomados como Softbank, Coinbase Ventures e Valor Capital, também marcando a entrada do E.Bricks Ventures III.

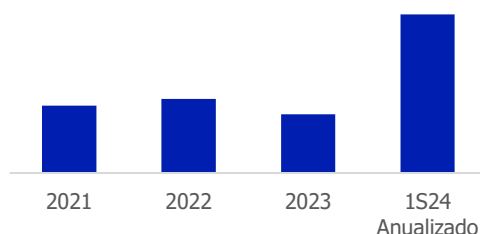
À época da Série A, a empresa havia acabado de lançar o primeiro ETF de criptoativos registrado na B3. A tese inicial era que a Hashdex serviria como a ponte entre o mercado financeiro tradicional e o mercado de criptoativos. Isso foi impulsionado pelo fato de que os assessores financeiros precisavam atender à demanda de seus clientes por criptoativos, mas não tinham à disposição produtos regulamentados de fontes confiáveis que pudessem recomendar. Desde a Série A, a Hashdex já lançou outros 18 produtos cripto na América Latina.

⁷ Exchange Traded Funds (ETFs) são fundos de investimento negociados em bolsa de valores que tem como objetivo refletir a performance financeira de um conjunto pré-determinado de ativos.

Após consolidar sua posição no Brasil, a Hashdex iniciou operações internacionais durante a fase de baixa do mercado de criptomoedas. Em 2022, a empresa lançou um produto DEFI8 sob o Ato 33 nos EUA, convertendo o produto em um ETF DEFI de grande escala em janeiro de 2024, após a aprovação pela SEC (*Securities and Exchange Commission*) de ETFs de criptoativos. Atualmente a companhia conta com 273 mil investidores e R\$6,5 bilhões em ativos sob gestão (em 12/11/2024 – dados atualizados diariamente no site da companhia).

Hashdex - Evolução Receita Bruta

CAGR: 33%



Fonte: Igah e companhia. Nota: As informações contidas neste gráfico representam análise e estimativas da Igah sobre a evolução da receita bruta das sociedades investidas e são fundamentadas na interpretação da Igah a partir do resultado das demonstrações financeiras dessas sociedades.

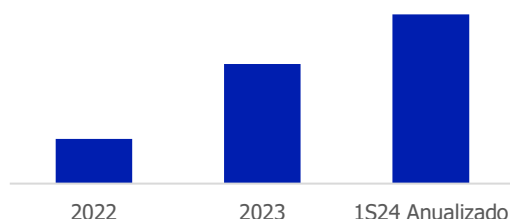
Axenyia

A Axenyia foi fundada por Mariano Garcia-Valino, empreendedor e executivo com mais de 20 anos de experiência no mercado de saúde, mais notadamente como CEO fundador do Grupo Biotoscana, que realizou um IPO em 2017 e posteriormente foi comprada pela canadense Knight Therapeutics (<https://knighttx.com/>) em 2019.

Combinando ferramentas desenvolvidas internamente e uma aquisição em agosto de 2022 (HealthCo, uma corretora de planos de saúde), a Axenyia se consolidou, na visão da Igah, como uma das principais corretoras de planos de saúde digitais do Brasil, com uma abordagem focada na redução de custos com sinistralidade a partir do uso de inteligência de dados. Atualmente, a companhia possui um portfólio de mais de 80 mil clientes sob gestão, sendo 32 mil incorporadas no momento da aquisição da HealthCo. O foco principal está em clientes corporativos, objetivando reduzir a rotatividade da carteira a partir do uso de dados para acompanhamento da base de vidas.

Axenyia - Evolução Receita Bruta

CAGR: 94%



Fonte: Igah e companhia. Nota: As informações contidas neste gráfico representam análise e estimativas da Igah sobre a evolução da receita bruta das sociedades investidas e são fundamentadas na interpretação da Igah a partir do resultado das demonstrações financeiras dessas sociedades.

Percursa

Percursa é uma plataforma digital de educação, oferecendo cursos online ministrados por personalidades conhecidas e especialistas em diversas áreas. Na visão da Igah, a Percursa está alinhada com um modelo de educação conhecido como *edutainment*.

8 Abreviação de Decentralized Finance, Finanças Descentralizadas, e corresponde a um conjunto de serviços e produtos financeiros que operam em redes de blockchain.

Conforme análise da Igah, inicialmente, a Percursa prosperou no mercado de edutainment, com forte crescimento durante a pandemia de COVID-19. No entanto, com o fim da pandemia, na visão da Igah, a demanda por cursos não certificados caiu, revelando um mercado pós-pandemia menor do que o estimado quando o E.Bricks Ventures III fez o investimento inicial.

Considerando a atual situação de caixa da Percursa e as perspectivas incertas de crescimento do mercado, o E.Bricks Ventures III está finalizando uma estrutura que permitirá ao Fundo mitigar o risco de write off do ativo. Além disso, essa estrutura visa possibilitar a recuperação de parte do capital investido.

NA DATA DESTE PROSPECTO, O E.BRICKS VENTURES III NÃO POSSUI ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA AQUISIÇÃO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA.

(B) Igah Ventures Fund IV

Portfólio do Igah Ventures Fund IV

Primeiro Investimento do Igah Ventures Fund IV: Liqi

O primeiro investimento do Igah Ventures Fund IV foi a aquisição de 129.602 ações preferenciais de classe A, nominativas e sem valor nominal da Liqi Digital Assets S.A. (7,20% do total de ações subscritas), com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1461, conjunto 41, Jardim Paulistano, CEP 01.452-921, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número 41.743.644/0001-57 ("**Liqi**"), empresa disruptiva de soluções blockchain, que se destaca no mercado de tokenização de ativos financeiros no Brasil.

Tese de Investimento:

A Liqi oferece soluções para empresas que desejam criar ativos digitais, como foco na tokenização de distribuição de mercado de capitais (e.g., FIDCs, debêntures, etc.), automatizando as tarefas de emissão e gerenciamento de um fundo ou produto financeiro através do uso de "smart contracts" construídos diretamente em blockchain. Considerando **(i)** a pujança do mercado de capitais brasileiro, **(ii)** o conhecimento e experiência do time Liqi, e **(iii)** a proposta de valor oferecida aos clientes, a Liqi se apresenta como uma oportunidade interessante para valorização do capital investido no longo prazo. Para maiores informações, favor acessar a divulgação do investimento na imprensa através do link abaixo.

<https://valor.globo.com/financas/criptomoedas/noticia/2024/08/23/patria-entra-em-cripto-com-aporte-de-r-11-milhoes-em-tokenizadora.ghhtml>

A AQUISIÇÃO DA LIQI NOS TERMOS DESCRITOS ACIMA NÃO CONFIGURA UMA TRANSAÇÃO EM SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES.

NA DATA DESTE PROSPECTO, EXCETO PELO AQUISIÇÃO DA LIQI DESCRITA ACIMA, O IGAH VENTURES FUND IV NÃO POSSUI OUTROS ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA AQUISIÇÃO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA.

NA DATA DESTE PROSPECTO, EXCETO PELO AQUISIÇÃO DA LIQI DESCRITA ACIMA, O IGAH VENTURES FUND IV NÃO POSSUI OUTROS ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA AQUISIÇÃO.

NA DATA DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, O FUNDO NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DO FUNDO OU DO GESTOR EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELO FUNDO. ALÉM DISSO, POR DEVER DE CONFIDENCIALIDADE, NÃO SERÃO DIVULGADOS MAIORES DETALHES.

3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações

Conforme o item 3.1 acima, a Classe deverá investir seu patrimônio líquido preponderantemente em títulos representativos de participação nos Fundos Alvo. Nesse sentido, a potencial aquisição, pela Classe, dos Ativos Alvo é considerada uma situação de potencial conflito de interesse entre a Classe e o Gestor, nos termos do artigo 21, inciso II, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, na medida em que: **(i)** a Classe adquirirá títulos representativos de participação no Igah Ventures Fund IV, por meio de oferta primária dos ativos, observado que o *General Partner* do Igah Ventures Fund IV é controlado pelo mesmo controlador do Gestor da Classe; e **(ii)** a Classe adquirirá os títulos representativos de participação no E.Bricks Ventures III, por meio de transação secundária a ser realizada entre a Classe e por terceiros titulares de títulos de participação no E.Bricks Ventures III, observado que o *General Partner* do E.Bricks Ventures III é controlado pelo mesmo controlador do Gestor da Classe.

Desse modo, a concretização da aquisição dos títulos representativos de participação nos Fundos Alvo dependerá de aprovação prévia dos Cotistas da Classe reunidos em assembleia especial de cotistas, de acordo com o item 11.1., (xii) do Anexo da Classe e do artigo 21, inciso II, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta durante o Período de Subscrição, serão convidados a outorgar, **de forma não obrigatória e sob condição suspensiva de que o Investidor se torne Cotista**, procuração em favor do Coordenador Líder ("**Procuração de Conflito de Interesses**"), consoante ao modelo anexo ao Pedido de Subscrição, com poderes para que o Coordenador Líder represente e vote, em nome do Investidor, no âmbito da primeira assembleia de cotistas da Classe ("**Assembleia Originária da Classe**") a ser realizada após o encerramento desta Oferta para deliberar sobre o investimento nos Fundos Alvo.

Para viabilizar a manifestação de voto via Procuração de Conflito de Interesses e observados os requisitos do item 2.3.2 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, os Investidores que assim desejarem poderão, de forma FACULTATIVA, a seu exclusivo critério, **VOTAR A FAVOR, VOTAR CONTRA ou SE ABSTER DE VOTAR** em relação à aprovação do investimento pela Classe nos Fundos Alvo, considerando os conflitos de interesses acima descritas. Ou seja, a Procuração de Conflito de Interesses assegurará a possibilidade de orientação de voto contrário pelos Investidores à proposta objeto da deliberação acima.

A outorga da Procuração de Conflito de Interesses acima descrita, desde que com orientação de voto favorável à matéria deliberada na Assembleia Originária da Classe, constituirá expressa autorização do Investidor para que o Coordenador Líder, na qualidade de representante de cada Cotista, aprove, na Assembleia Originária da Classe, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento, sobre a aquisição pela Classe dos Ativos Alvo.

A Procuração de Conflito de Interesses: (i) será dada, sob a condição suspensiva, nos termos dos artigos 125 e 126 do Código Civil, à efetiva subscrição e integralização, pelo Investidor, de Cotas da Classe, de forma que o Investidor se torne cotista da Classe e mantenha a qualidade de Cotista da Classe na data de realização da Assembleia Originária da Classe, que o Investidor tenha acesso, previamente à outorga da Procuração de Conflito de Interesses, a todos os elementos informativos necessários para exercício do voto anteriormente à outorga da procuração; (ii) poderá ser revogada a qualquer momento unilateralmente, a seu exclusivo critério, pelo respectivo Investidor, até a realização da Assembleia Originária da Classe, ou seja, a Procuração de Conflito de Interesses não será outorgada de forma irrevogável e irretroatável pelo Investidor e não terá prazo indeterminado; (iii) é facultativa (ou seja, não há qualquer obrigatoriedade de sua celebração pelo Investidor) e, caso celebrada, não poderá ser outorgada à Administradora ou partes a eles vinculadas; (iv) será garantido aos Investidores, antes de outorgar a procuração, o acesso a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto dispostos neste Prospecto, no manual de exercício de voto de Cotistas da Classe e nos demais documentos da Oferta. Desse modo, a Procuração de Conflito de Interesses será dada por Investidor que teve acesso, antes de outorgar a referida procuração, a todos os referidos elementos informativos.

A outorga da procuração acima indicada, caso formalizada pelo Investidor, poderá ser revogada, unilateralmente, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, mediante comunicação encaminhada por correio eletrônico para jur.fundosestruturados@xpi.com.br ou adm.fundos@xpi.com.br ou por outros canais de relacionamento com a Administradora disponíveis aos Cotistas, até a realização da Assembleia Originária da Classe.

A Procuração de Conflito de Interesses a ser disponibilizada aos Investidores conta com previsão expressa a respeito dos conflitos de interesse descritos neste Prospecto a serem aprovados no âmbito da Assembleia Originária da Classe e ao respectivo conteúdo informacional que o descreva.

A Procuração de Conflito de Interesses será outorgada pelo Investidor que teve acesso, antes de outorgar a referida procuração, a todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, conforme disposto neste Prospecto e nos demais documentos da Oferta.

EM QUE PESE A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROCURAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES PARA APROVAR A SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, A ADMINISTRADORA DESTACA A IMPORTÂNCIA E RECOMENDA A PARTICIPAÇÃO DOS COTISTAS NA ASSEMBLEIA ORIGINÁRIA DA CLASSE, TENDO EM VISTA QUE TAIS MATÉRIAS SÃO DE COMPETÊNCIA PREVISTA DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 175.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários

Em caso de Distribuição Parcial, os recursos obtidos a partir da Oferta serão aplicados de forma ativa e discricionária pelo Gestor na forma da política de investimento da Classe, conforme indicada na seção 3.1 acima. Entretanto, tendo em vista a natureza do investimento pretendido, a Classe irá reduzir a quantidade de Ativos Alvo a serem adquiridos, adquirindo a proporção entre a quantidade pretendida em caso de captação do Montante Total da Oferta e o valor efetivamente captado na Oferta.

Na hipótese em que o Montante Mínimo da Oferta não seja alcançado, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, o Gestor não vislumbra fonte alternativa de recursos para a Classe atingir seu objetivo e/ou para a realização de investimentos.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial.

4. FATORES DE RISCO

4. FATORES DE RISCO

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Definitivo e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a aquelas relativas à Política de Investimento, à composição da Carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento da Administradora ou do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160.

4.1.1. Riscos relacionados ao investimento em Cotas do Fundo

(i) Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira do Fundo

As aplicações em valores mobiliários do Fundo serão feitas, preponderantemente, em ativos com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, (a) o Fundo precise vender tais ativos, ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

(ii) Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos do Fundo

Os recursos gerados pelo Fundo serão predominantemente provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas aos títulos representativos de participação nos Fundos Alvo. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

(iii) Risco de variação cambial nos investimentos da Classe

Considerando que a Classe, ao potencialmente adquirir títulos representativos de participação nos Fundos Alvo que contenham a obrigação de aporte de recursos, realizará operações e aplicações em ativos que podem gerar exposição a variação cambial originada de flutuações no câmbio entre o real e o dólar, eventos como mudanças nas políticas monetárias dos Estados Unidos, variações na taxa de juros, eventos geopolíticos e outras variáveis macroeconômicas podem causar oscilações significativas nas taxas de câmbio do dólar, aumentando o valor a ser aportado pela Classe nos Fundos Alvo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

(iv) Liquidez Reduzida dos ativos do Fundo

Caso o Fundo precise se desfazer de parte ou da totalidade dos ativos integrantes da Carteira antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

(v) Risco de Patrimônio Líquido Negativo e Responsabilidade dos Cotistas

Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido da Classe seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, inclusive em decorrência do passivo contingencial das Sociedades Investidas que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido da Classe em virtude de obrigações assumidas pela Classe ou de sua condição de acionista indireta, a insolvência da Classe e/ou do Fundo, conforme aplicável, poderá ser requerida judicialmente (a) por quaisquer credores da Classe, (b) por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (c) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial a Administradora e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo do Fundo e/ou da Classe decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes regulamentadas pela CVM por meio da Resolução CVM 175. Caso o Fundo e/ou a Classe sejam colocados em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas no Anexo, observado o Capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

(vi) Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

(vii) Riscos relacionados às Sociedades Investidas pelos Fundos Alvo

Os investimentos do Fundo e dos Fundos Alvo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos do Fundo estará concentrada preponderantemente em títulos representativos de participação nos Fundos Alvo e, de forma direta ou indireta, em ativos de emissão de Sociedades Alvo, nos termos do regulamento do Fundo e dos Fundos Alvo. O Fundo buscará, indiretamente, através dos Fundos Alvo, participação no processo decisório das respectivas sociedades emissoras de ativos alvo dos Fundos Alvo, observadas suas respectivas políticas de investimento ("**Sociedades Alvo**"), cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados, direta ou indiretamente, por quaisquer dos Fundos Alvo, ou que venham a ser atribuídos, direta ou indiretamente, a quaisquer Fundos Alvo ("**Sociedades Investidas**"), mas não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das cotas dos Fundos Alvo e, por consequência, das Cotas do Fundo. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora, do Gestor e/ou dos prestadores de serviços da dos Fundos Alvo, os pagamentos relativos aos ativos investidos pelos Fundos Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho

operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, os Fundos Alvo, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

(viii) Risco Legal e Regulatório

A performance das Sociedades Investidas e dos Ativos Alvo pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atuem, bem como por demandas judiciais em que as Sociedades Investidas figurem como rés, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

(ix) Risco Operacional e relacionado à identificação de oportunidades de investimento no segmento de *venture capital*.

A Classe, ao investir seus recursos no segmento de *venture capital* para a rentabilização a médio e longo prazo, está sujeita a todos os riscos operacionais que os Ativos Alvo incorrerem, uma vez que o seu desempenho decorre das atividades desempenhadas pelas Sociedades Investidas pelos Fundos Alvo. Sendo assim, o sucesso da Classe estará sujeito a condições de mercado fora de seu controle e, muitas vezes, relacionados com a própria dinâmica do investimento em *venture capital*, a exemplo de estágios pré-operacionais ou embrionários dos empreendimentos conduzidos pelas Sociedades Investidas, muitas vezes sem fluxo de faturamento e dependentes de elevados investimentos para a viabilidade comercial dos seus produtos e serviços, não havendo garantia de que a Classe conseguirá identificar oportunidades de investimento adequadas, suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

(x) Risco relacionado a existência de sócios nas Sociedades Investidas.

As Sociedades Investidas indiretamente pela Classe poderão contar com uma pluralidade de sócios, podendo a Classe, inclusive, ser sócia minoritária de determinada Sociedade Investida. Considerando este cenário, a Classe poderá ser afetada negativamente em virtude de atos praticados por outros sócios de uma determinada Sociedade Investida, tais como, abusos de poder de controle, aprovações de matérias que não sejam do interesse da Classe, implementação de política de administração que não seja bem-sucedida etc. Além disso, eventuais problemas pessoais de tais outros sócios de uma determinada Sociedade Investida, que podem não ser de conhecimento da Classe previamente, tais como, envolvimento em processos administrativos, procedimentos arbitrais, processos judiciais, deflagrações de operações que visam a desmontar esquemas fraudulentos e notícias negativas na mídia, podem impactar negativamente a Classe e sua rentabilidade.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

(xi) Riscos gerais relacionados aos Ativos Alvo.

O investimento em Ativos Alvo, por sua natureza, envolve alto grau de risco, incluindo, mas não se limitando, ao risco de que todo o montante investido possa ser perdido, extraviado e/ou furtado em decorrência de alguma falha de segurança ou problemas nos sistemas utilizados para o armazenamento de tais ativos. A Classe poderá destinar recursos para investir em Ativos Alvo utilizando, para tanto, estratégias e técnicas de investimento com características de risco significativas, incluindo riscos decorrentes da volatilidade dos mercados de Ativos Alvo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

(xii) Risco de Mercado

Os ativos investidos pelos Fundos Alvo podem sofrer flutuações nos preços e na sua rentabilidade, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira dos Fundos Alvo, e, em consequência, investidas indiretamente pela Classe, pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

(xiii) Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Sociedades Alvo e das Sociedades Investidas

O objetivo dos Fundos Alvo é adquirir, de forma direta ou indireta, conforme aplicável, em ativos de emissão de Sociedades Alvo. As Sociedades Investidas pelos Fundos Alvo estão sujeitas aos riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas da Classe.

Assim como quaisquer outras empresas disponíveis no mercado, algumas das Sociedades Investidas que integram ou venham a integrar a carteira dos Fundos Alvo possuem características e riscos próprios e, conseqüentemente, apresentam ou podem apresentar resultados divergentes entre si. Considerando que (i) algumas das companhias que compõem e venham a compor a carteira dos Fundos Alvo podem ser empresas disruptivas ou de tecnologia, e (ii) tais empresas podem estar ou estão submetidas, via de regra, a riscos específicos, especialmente envolvendo a superveniência de leis e regulações que afetem ou restrinjam seu mercado relevante, bem como de novos entrantes, nacionais e internacionais, que concorram na sua respectiva área de atuação, e desenvolvimento de novas tecnologias, inclusive softwares, hardwares e serviços financeiros e de e-commerce, é possível que tais companhias apresentem uma performance inferior, no curto prazo, quando comparados a outras companhias não disruptivas ou de tecnologia. Caso isso ocorra, os Fundos Alvo e, conseqüentemente, a performance do Fundo podem apresentar desempenho inferior quando comparado a outros fundos.

Adicionalmente, conforme descrito na seção 3.1 deste Prospecto, a Liqi, investida do Igah Ventures Fund IV, administra plataforma eletrônica que permite que terceiros possam ofertar ativos digitais (tokens) a potenciais investidores do mercado. A depender das características dos tokens e seus ativos subjacentes, sua oferta a potenciais investidores poderia eventualmente ser caracterizada como oferta pública de valores mobiliários pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável. Nesse caso a oferta dos tokens por meio da plataforma da Liqi poderia ser caracterizada como distribuição pública irregular de valores mobiliários, hipótese em que a Liqi poderá sofrer penalidades aplicadas pela CVM, incluindo a suspensão de suas atividades e multas.

A aplicação de tais penalidades pode prejudicar os resultados financeiros da sociedade e, por consequência, implicar perdas patrimoniais ao Igah Ventures Fund IV e à Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

(xiv) Risco Operacional das Sociedades Alvo

Em virtude da participação indireta em Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais das Sociedades Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe, impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, os Fundos Alvo, conforme aplicável, influenciarão na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

(xv) Risco de Investimento em Sociedades Investidas Constituídas e em Funcionamento

Os Fundos Alvo, objeto de investimento pelo Fundo, investem ou poderão investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais, distritais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros.

Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, os Fundos Alvo e, conseqüentemente o Fundo e os seus Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

(xvi) Risco de responsabilização por passivos das Sociedades Investidas

Nos termos da regulamentação, os Fundos Alvo e o Fundo deverão participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas, conforme aplicável. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar os Fundos Alvo e o Fundo a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas investidores passivos. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida

tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída aos Fundos Alvo e, por consequência, ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia e procedimentos e efeitos similares poderão ser aplicados às sociedades no exterior. Em tais hipóteses, não há garantia de que os Fundos Alvo e/ou o Fundo, conforme aplicável, terão êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Neste contexto, caso existam processos judiciais e administrativos nas esferas ambiental, cível, fiscal e/ou trabalhista nos quais as Sociedades Investidas sejam parte do polo passivo, cujos resultados podem ser desfavoráveis e/ou não estejam adequadamente provisionados, as decisões contrárias que alcancem valores substanciais ou impeçam a continuidade da operação das Sociedades Investidas podem afetar adversamente as atividades dos Fundos Alvo e seus resultados operacionais e, consequentemente, o patrimônio, a rentabilidade da Classe e o valor de negociação das Cotas. Além disso, a depender do local, da matéria e da abrangência do objeto em discussão em ações judiciais, a perda de ações poderá ensejar risco à imagem e reputação dos Fundos Alvo e das respectivas Sociedades Investidas.

Neste contexto, as Sociedades Investidas são (na presente data) e poderão ainda ser réu em ações judiciais e procedimentos administrativos nas esferas cível, tributária e trabalhista. Desse modo, não há garantia de que as Sociedades Investidas venham a obter resultados favoráveis no âmbito de tais ações ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra as Sociedades Investidas venham a ser julgados improcedentes em favor das Sociedades Investidas, ou, ainda, que tenham reservas suficientes para adimplemento de eventuais obrigações advindas de tais processos.

Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, os Fundos Alvo e, consequentemente o Fundo, e os seus Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

(xvii) Risco relacionado à efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas

A Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em títulos representativos de participação nos Fundos Alvo. Por sua vez, os Fundos Alvo, nos termos dos seus respectivos documentos de regência, deverão participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento dos Fundos Alvo, e possa aumentar a capacidade dos Fundos Alvo de administrar seus investimentos, também pode sujeitar os Fundos Alvo a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída aos Fundos Alvo, e indiretamente à Classe, impactando o valor das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

(xviii) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes

A Administradora poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam direitos e obrigações sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses direitos e obrigações sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos direitos e obrigações sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da Administradora e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a direitos e obrigações sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

(xix) Risco de Liquidez no Mercado Secundário

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. Ainda, o volume inicial de aplicações no Fundo e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do Fundo não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Médio**(xx) Ausência de responsabilidade do Cotista diante do Patrimônio Líquido negativo**

A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas no Anexo, observado o Capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Médio**(xxi) Risco de Coinvestimento**

O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não pela Administradora, Gestor e/ou suas Partes Ligadas, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nos Fundos Alvo e/ou nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dos *general partners* dos Fundos Alvo, conforme aplicável, dos demais investidores dos Fundos Alvo, conforme aplicável, dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: Médio**(xxii) Inexistência de Garantia de Rentabilidade**

A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, do Gestor, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor**(xxiii) Risco de Perda de Membros do Gestor**

O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

(xxiv) Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável aos Fundos Alvo, ao Fundo, aos Cotistas, aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

(xxv) Riscos de Alteração das Regras Tributárias

O Governo Federal regularmente introduz alterações nas regras tributárias que podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo. Essas alterações incluem **(i)** a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos do Fundo, a exemplo da atual isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ou dividendos, prevista no artigo 16 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor; **(ii)** mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais; **(iii)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente; e **(iv)** a criação de tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Ativos Alvo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, os ativos que integrem a sua carteira e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma reforma tributária, o que também poderá impactar os resultados dos Ativos Alvo investidos pela Classe e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Além disso, os tribunais e as autoridades governamentais competentes, frequentemente, analisam e interpretam os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores, provocando reflexos nas práticas adotadas pelo mercado em geral, incluindo fundos de investimento, companhias e seus valores mobiliários. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Investidas e demais ativos integrantes da carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente e, consequentemente, impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

(xxvi) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental

A Classe poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Alvo e dos Ativos Alvo. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar estadunidense, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados dos Fundos Alvo, da Classe e a rentabilidade dos Cotistas

Escala Qualitativa de Risco: Médio

(xxvii) Prazo para Resgate das Cotas

Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

(xxviii) Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos do Fundo

Apesar de a Carteira ser constituída, de Ativos Alvo e Outros Ativos, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

(xxix) Riscos referentes a padrões das demonstrações contábeis

As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo e da Classes poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

(xxx) Morosidade da Justiça

O Fundo, os Fundos Alvo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro e latino-americano, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que os Fundos Alvo, e as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis em eventuais nas demandas judiciais das quais participem. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

(xxxix) Possibilidade de reinvestimento:

Os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo a critério do Gestor, nos termos do Regulamento. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas nas hipóteses de término do Prazo de Duração ou liquidação da Classe, observados os termos e condições do Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Médio**(xxxii) Risco de Governança**

Conforme disposto acima, caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova subclasse de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas. É possível que determinadas matérias fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de votação de tais assembleias. A impossibilidade de deliberação de determinadas matérias pode ensejar, dentre outros, a liquidação antecipada do Fundo. Adicionalmente, determinados Cotistas podem sofrer restrições ao exercício do seu direito de voto, caso, por exemplo, se coloquem em situação de conflito de interesse com o Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio**(xxxiii) Risco de falhas operacionais dos prestadores de serviços do Fundo e/ou dos sistemas usados**

O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de seus prestadores de serviços, tais como a Administradora, o Gestor e o Escriturador. Qualquer falha de procedimento, ineficiência ou interrupção na prestação de tais serviços, inclusive no caso de substituição de qualquer um dos seus prestadores, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos no Regulamento, nos documentos de subscrição e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Qualquer desses fatos poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada. Adicionalmente, falhas operacionais nos sistemas utilizados pelos prestadores de serviços, pela CVM, pela B3 ou por qualquer outra entidade de balcão organizado ou não organizado em que as Cotas do Fundo estejam ou venham a ser admitidas a negociação poderão dificultar ou inviabilizar o acesso ou a transmissão de documentos e ordens de compra, venda, custódia, resgate e/ou amortização, de forma que o Fundo poderá sofrer dificuldades no exercício pleno dos seus direitos, deveres ou prerrogativas. Ademais, falhas nos processos de formalização, transmissão ou arquivo dos documentos do Fundo e/ou ordens de compra, venda, custódia, resgate e/ou amortização de ativos poderão acarretar questionamentos quanto à validade dos respectivos documentos e/ou ordens, gerando prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio**(xxxiv) Risco de Potencial Conflito de Interesses**

O Fundo poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação em Assembleia Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo.

Ainda, os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e outros prestadores de serviço ou entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

Além disso, estabelece a Resolução CVM 175 que, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem: (i) a Administradora, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por

cento) do capital social votante ou total; **(ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Adicionalmente, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item "(i)" acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pelo Gestor, exceto quando a Administradora ou o Gestor atuarem: (x) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e (y) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

O rol indicado acima é meramente exemplificativo, sendo certo que situações similares às acima listadas poderão ser consideradas como situações de conflito de interesses, ficando, portanto, sujeitas a aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

Adicionalmente, a Administradora e o Gestor estão envolvidas em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de *venture capital*. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Alvo que seriam potencialmente alocadas aos Fundos Alvo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades nos Fundos Alvo e/ou no Fundo, pela Administradora ou pelo Gestor.

Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

(xxxv) Risco de Concentração

Os Fundos Alvo poderão aplicar seus recursos em ativos de poucos emissores, o que poderá implicar a concentração dos investimentos dos Fundos Alvo e, em última análise, do próprio Fundo, em ativos emitidos por poucos emissores e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o Fundo está exposto. O Fundo também estará sujeito aos mesmos riscos dos Fundos Alvo, os quais estão expostos de forma não exaustiva nesta seção, e os resultados do Fundo poderão depender dos resultados atingidos pelos Fundos Alvo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

(xxxvi) Risco de Crédito

Os investimentos do Fundo correm o risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

(xxxvii) Risco de Conflitos de Interesse e de Alocação de Oportunidades de Investimento

O Fundo poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses, conforme descrito no Regulamento. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação da Assembleia de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo. Adicionalmente, a Administradora e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em sociedades investidas que seriam potencialmente alocadas aos Fundos Alvo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades nos Fundos Alvo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor**(xxxviii) Risco de Diluição**

Os Fundos Alvo poderão não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, os Fundos Alvo poderão ter suas respectivas participações no capital das Sociedades Investidas diluídas. O Fundo, também, poderá optar por não exercer eventual direito de preferência previsto nos documentos de regência dos Fundos Alvo nos casos de emissões de novas cotas dos Fundos Alvo, o que pode ocasionar a diluição da participação do Fundo nos Fundos Alvo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor**(xxxix) Risco de Restrições à Negociação**

Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor**(xl) Risco de Não Realização de Investimento pelo Fundo**

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno dos investimentos do Fundo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo e/ou pelos Fundos Alvo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, dos Fundos Alvo, o que pode resultar em investimentos menores ou não realização de tais investimentos.

Escala Qualitativa de Risco: Menor**(xli) Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor**

Nos termos do Regulamento, o Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Complementar e da Taxa de Performance Antecipada. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

(xlii) Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa do Gestor

O Gestor poderá ser destituído sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Taxa de Performance Complementar e Taxa de Performance Antecipada. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Performance Complementar e da Taxa de Performance Antecipada ao Gestor podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo. Adicionalmente, conforme previsto no Regulamento, em caso de destituição, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 dias. Durante referido período, o Gestor continuará recebendo a Remuneração do Gestor, calculada *pro rata temporis*. Até a sua efetiva substituição, a manutenção do Gestor no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestor no que tange à gestão do Fundo, bem como impactar a rentabilidade do Fundo em virtude do pagamento da remuneração do Gestor até a efetiva substituição.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

(xliii) Risco de Descontinuidade

O Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Em tais situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, conforme aplicável, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora ou pelo Custodiante, nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

(xliv) Risco de Amortização em Ativos

Nas hipóteses previstas no Regulamento, as Cotas do Fundo poderão ser amortizadas e/ou resgatadas mediante entrega dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, conforme aplicável. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

(xlv) Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos ativos integrantes de Carteira do Fundo

Nas hipóteses previstas no Regulamento, as Cotas da Classe poderão ser amortizadas e/ou resgatadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros aos Cotistas, conforme aplicável. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os ativos entregues como pagamento da amortização.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

(xlvi) Riscos Provenientes do Uso de Derivativos

O uso de derivativos ocasiona o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

(xlvii) Possibilidade de Endividamento pelo Fundo

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma do Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

(xlviii) Arbitragem

O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, os Fundos Alvo e/ou uma Sociedade Investida podem ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

(xlix) Risco de epidemia ou pandemia

Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar disrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Até o presente momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1B1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Fundo, pelos Fundos Alvo ou pelas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

(I) Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos títulos representativos de participação nos Fundos Alvo. Portanto, a capacidade do Fundo de amortizar Cotas, distribuir rendimentos ou outras remunerações está condicionada ao recebimento dos recursos acima citados.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

(II) Risco do Quórum de Deliberação em Assembleia de Cotistas

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Cotistas da Classe são aprovadas por quóruns qualificados em relação às Cotas da Classe. Os Investidores que detenham pequena quantidade de Cotas da Classe e que discordarem de alguma deliberação a ser votada em Assembleia de Cotistas, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores da maioria qualificada das Cotas, ainda que manifestem votos contrários.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

(III) Demais Riscos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos de sua carteira, mudanças de entendimentos de autoridades competentes com relação às regras aplicáveis ao Fundo e sua carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

4.1.2. Riscos relacionados à Oferta

(i) Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide "2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta" na página 4 deste Prospecto Definitivo.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, o Fundo terá menos recursos para realizar investimentos de acordo com sua Política de Investimentos, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

(ii) Risco de indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até o encerramento da Oferta, a integralização das Cotas e a obtenção de autorização da B3 para início das negociações

As Cotas ficarão bloqueadas para negociação no mercado secundário até o encerramento da Oferta, a sua integralização e a obtenção de autorização da B3 para início das negociações. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à (a) observância do disposto no Regulamento e nas leis e normas aplicáveis (b) especificamente para as Cotas Subclasse B, aprovação prévia pelo Gestor.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

(iii) Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto Definitivo

Este Prospecto Definitivo contém informações acerca do Fundo, do seu mercado de atuação, dos Fundos Alvo e das Sociedades Investidas que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro do Fundo, que envolvem riscos e incertezas. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com as perspectivas deste Prospecto Definitivo.

Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto Definitivo em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado de capitais apresentadas ao longo deste Prospecto Definitivo foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto Definitivo e podem resultar em prejuízos para o Fundo e os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

(iv) Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e da ANBIMA

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto os demais documentos da Oferta não foram, nem serão objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

(v) Risco relacionado ao critério de rateio da Oferta Subclasse A

Caso, no âmbito da Oferta Subclasse A, o total de Cotas Subclasse A objeto dos Pedidos de Subscrição da Oferta apresentados pelos Investidores seja superior ao percentual destinado à Oferta Subclasse A, será realizado rateio das Cotas Subclasse A, por meio da alocação destas por ordem cronológica de chegada dos Pedidos de Subscrição considerando o momento de apresentação do Pedido de Subscrição pelo respectivo Investidor. O processo de alocação dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores por ordem cronológica de chegada poderá acarretar: (1) alocação parcial do Pedido de

Subscrição pelo Investidor; ou (2) nenhuma alocação, conforme a ordem em que o Pedido de Subscrição da Oferta for recebido e processado.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

(vi) Risco relacionado ao cancelamento da Oferta

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da 1ª Emissão, a Oferta será cancelada pela Administradora. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

(vii) Participação de Pessoas Vinculadas

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas do Fundo no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

(viii) Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso, na data de liquidação, os Investidores não subscrevam e/ou integralizem as Cotas conforme seu respectivo Pedido de Subscrição, o Montante Mínimo da Oferta poderá não ser atingido, podendo, assim, resultar em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

(ix) Risco de Potencial Conflito de Interesses entre Coordenador Líder, Gestor e Administradora

Considerando que o Coordenador Líder e a Administradora pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um Conflito de Interesses no exercício das atividades de administração do Fundo, bem como distribuição das Cotas da 1ª Emissão, uma vez que a avaliação da Administradora sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta e eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição poderão ficar prejudicadas pela relação societária que envolve as empresas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

(x) Risco decorrente da alocação das Cotas por meio do Sistema de Vasos Comunicantes

A quantidade de Cotas Subclasse A e a quantidade de Cotas Subclasse B serão definidas de acordo com a demanda de cada subclasse pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de Alocação, observado que a alocação de cada classe ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de determinada classe é abatida da quantidade total prevista, definindo, portanto, a quantidade de Cotas a serem alocadas na outra classe. Eventual classe em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente, o que pode acarretar prejuízos aos Cotistas, que poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

5. CRONOGRAMA

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo: a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo ("**Cronograma Indicativo da Oferta**"):

Ordem dos Eventos	Evento	Data ⁽¹⁾ (2) (3) (4) (5) (6) (7) (8)
1	Pedido do Registro Automático da Oferta na CVM Registro da Oferta pela CVM Divulgação do Prospecto Definitivo Divulgação do Anúncio de Início	21/11/2024
2	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	22/11/2024
3	Divulgação do Primeiro Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta Nova disponibilização deste Prospecto Definitivo e da Lâmina da Oferta	25/11/2024
4	Início do Período de Subscrição	28/11/2024
5	Divulgação do Segundo Comunicado de Modificação da Oferta Disponibilização da nova versão do Prospecto Definitivo e Lâmina da Oferta	19/12/2024
6	Início do Período de Desistência em decorrência da Segunda Modificação da Oferta	20/12/2024
7	Encerramento do Período de Desistência em decorrência da Segunda Modificação da Oferta	27/12/2024
8	Divulgação do Terceiro Comunicado de Modificação da Oferta Disponibilização da nova versão do Prospecto Definitivo e Lâmina da Oferta	27/01/2025
9	Início do Período de Desistência em decorrência da Terceira Modificação da Oferta	28/01/2025
10	Encerramento do Período de Desistência em decorrência da Terceira Modificação da Oferta	03/02/2025
11	Divulgação do Quarto Comunicado de Modificação da Oferta Disponibilização da nova versão do Prospecto Definitivo e Lâmina da Oferta	17/02/2025
12	Início do Período de Desistência em decorrência da Quarta Modificação da Oferta	18/02/2025
13	Encerramento do Período de Subscrição Encerramento do Período de Desistência em decorrência da Quarta Modificação da Oferta	24/02/2025
14	Data de realização do Procedimento de Alocação	25/02/2025
15	Data de Liquidação da Oferta Subclasse A	28/02/2025
16	Data de realização da Primeira Chamada de Capital das Cotas Subclasse B	05/03/2025
17	Data Máxima de divulgação do Anúncio de Encerramento	20/05/2025

⁽¹⁾ As datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto na Resolução CVM 160.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado, de forma a refletir, por exemplo, (i) a possibilidade do Investidor revogar a sua aceitação à Oferta até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso; e (ii) os prazos e condições para devolução e reembolso aos investidores em caso de recebimento de comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, do Gestor e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização deste Prospecto Definitivo, da Lâmina e do Anúncio de Início.

⁽³⁾ Nos casos de oferta registrada pelo rito de registro automático de distribuição, tal qual a presente, em que a análise da CVM sobre os documentos apresentados se dá em momento posterior à concessão do registro e, portanto, ocorre durante o Período de Distribuição

ou, ainda, após finalizada a Oferta, a principal variável do cronograma tentativo é a possibilidade de a CVM requerer esclarecimentos sobre a Oferta durante o Período de Distribuição, optando por suspender o prazo da Oferta.

- (4) Caso sejam enviados Pedidos de Subscrição formalizados por Investidores ao Coordenador Líder da Oferta, que correspondam à colocação integral do Montante Inicial da Oferta, antes da data prevista para o encerramento do Período de Subscrição, o Coordenador Líder, de comum acordo com os Ofertantes, poderá encerrar antecipadamente o Período de Subscrição antes de tal data.
- (5) Cronograma alterado em decorrência do Primeiro Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta (conforme definido neste Prospecto), divulgado em 25 de novembro de 2024, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, do Gestor, do Coordenador Líder, da CVM e da B3 indicados neste Prospecto.
- (6) Cronograma alterado em decorrência do Segundo Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta (conforme definido neste Prospecto), divulgado em 19 de dezembro de 2024, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, do Gestor, do Coordenador Líder, da CVM e da B3 indicados neste Prospecto.
- (7) Cronograma alterado em decorrência do Terceiro Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta (conforme definido neste Prospecto), divulgado em 27 de janeiro de 2025, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, do Gestor, do Coordenador Líder, da CVM e da B3 indicados neste Prospecto.
- (8) Cronograma alterado em decorrência do Quarto Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta (conforme definido neste Prospecto), divulgado em 17 de fevereiro de 2025, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, do Gestor, do Coordenador Líder, da CVM e da B3 indicados neste Prospecto.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A ESSE RESPEITO, INCLUINDO REVOGAÇÃO DA ACEITAÇÃO E DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO PARA OS INVESTIDORES, VEJA O ITEM "7.3 ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 69 E 70 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILÊNCIO DO INVESTIDOR" NA PÁGINA 45 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

Os Investidores poderão encontrar, nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora e do Coordenador Líder, do Gestor, da CVM e da B3, por meio do Fundos.NET, indicadas abaixo: **(i)** este Prospecto Definitivo; **(ii)** os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma desta seção 5.1; **(iii)** informações sobre a manifestação de aceitação à Oferta e manifestação de revogação da aceitação à Oferta; **(iv)** informações sobre a modificação, suspensão e cancelamento ou revogação da Oferta; **(v)** informações sobre prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas; e **(vi)** quaisquer outras informações referentes à Oferta:

(i) Administradora: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/index.html> (neste site, selecionar o Fundo e então, clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento", "Regulamento" ou na opção desejada).

(ii) Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste website, acessar "Produtos e Serviços"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "Oferta Pública Primária de Distribuição da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B da Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada do PATRIA IGAH BLEND ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES"; e então, clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento", ou na opção desejada).

(iii) Gestor: <https://patria.com/documents/> (neste website, clicar em "Anúncio de Início – Igah Blend Advisory", "Prospecto Definitivo – Igah Blend Advisory", "Anúncio de Encerramento – Igah Blend Advisory", "Regulamento – Igah Blend Advisory" ou na opção desejada).

(iv) CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas de Distribuição", clicar em "Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160", preencher o campo "Emissor" com "PATRIA IGAH BLEND ADVISORY Fundo De Investimento Em Participações", clicar em "Filtrar", clicar no botão abaixo da coluna "Ações", e, então, clicar no documento desejado).

(v) B3 e Fundos.NET: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos registrados", buscar por e acessar "PATRIA IGAH BLEND ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES", selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, clicar na opção desejada).

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor deverá **(i)** assinar o Boletim de Subscrição, **(ii)** assinar o Compromisso de Investimento; **(iii)** assinar o Termo de Adesão, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimentos do Fundo e aos fatores de risco; e **(ii)** se comprometer, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Definitivo.

As Cotas Subclasse A serão integralizadas pelo respectivo Preço de Emissão, à vista, nos termos do respectivo Documento de Subscrição. As Cotas Subclasse B serão integralizadas pelo respectivo Preço de Emissão, mediante Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, conforme orientação do Gestor, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento e no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas detentores de Cotas Subclasse B, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto à Administradora quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

As Cotas, independentemente de sua respectiva Subclasse, serão liquidadas financeiramente por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Documento de Subscrição.

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor sobre o cancelamento da Oferta. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores eventualmente depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Pedidos de Subscrição, acrescidos dos eventuais rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe, nos termos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 175 e do Regulamento, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação de Cotas, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero ("**Critérios de Restituição de Valores**"), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta.

Para fins da Oferta, "Dia Útil" ou "Dias Úteis" significa qualquer dia, exceto **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3.

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS

6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses

Considerando que esta é a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não houve negociação das Cotas em mercado secundário.

6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas

Tendo em vista que a presente Oferta é relativa à 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não haverá abertura de período de subscrição de direito de preferência.

6.3. Indicação da diluição econômica dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Considerando que a presente Emissão se caracteriza como a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe, não haverá diluição econômica dos Cotistas do Fundo.

6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação

Considerando que se trata da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe única do Fundo, o Preço de Emissão foi definido a partir de parâmetro de mercado adotado para as primeiras emissões de cotas de fundo de investimento em participações, considerando um valor por Cota que, no entendimento do Coordenador Líder, da Administradora e do Gestor, pudesse despertar maior interesse do público investidor no Fundo, bem como gerar maior dispersão das Cotas no mercado. O Preço de Emissão será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas

No âmbito da Oferta, as Cotas do Fundo serão depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA e para negociação no mercado secundário através do Fundos21 - Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. As Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário exclusivamente para outros Investidores Qualificados, conforme disposto no Regulamento, após o encerramento da Oferta, por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, conforme data definida no formulário de liberação, depois da obtenção de autorização da B3. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à (a) observância do disposto no Regulamento e nas leis e normas aplicáveis (b) especificamente para as Cotas Subclasse B, aprovação prévia pelo Gestor.

As Cotas poderão ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário, observadas as condições descritas no Anexo do Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados e deverão aderir aos termos e condições da Classe, por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da regulamentação e da legislação em vigor e efetivo registro dos cessionários como Cotistas.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A presente Emissão e a Oferta não são destinadas a Investidores que não estejam capacitados a compreender e assumir os seus riscos. O investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que (i) necessitem de liquidez imediata, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Cotas no mercado secundário; e (ii) não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos na seção "4. Fatores de Risco", na página 22 deste Prospecto Definitivo. Além disso, os fundos de investimento em participações têm a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas, salvo nas hipóteses de sua liquidação. Dessa forma, seus cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas cotas no mercado secundário.

RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 22 A 37 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO DEFINITIVO CONSTITUEM GARANTIAS DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM COTAS UM RETORNO DE INVESTIMENTO.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro automático da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou (ii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 67 da Resolução CVM 160, eventual requerimento de revogação da Oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo

do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas. Nos termos do parágrafo quinto do artigo 67 da Resolução CVM 160, a CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas. Não havendo manifestação da CVM nos prazos indicados acima, o requerimento de revogação da Oferta é automaticamente deferido, nos termos do parágrafo sexto do artigo 67 da Resolução CVM 160.

Nos termos do parágrafo sétimo do artigo 67 da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Por fim, nos termos do parágrafo oitavo do artigo 67 da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores, juízo que deverá ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com o Fundo, a Administradora e o Gestor, ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, pela Administradora e pelo Gestor. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação à CVM, conforme o disposto no parágrafo nono do artigo 67 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Definitivo.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do parágrafo primeiro artigo 69, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. O disposto acima não se aplica à hipótese em que a modificação da Oferta ocorra para melhorá-la em favor dos Investidores, conforme acima, entretanto a CVM pode determinar a adoção da medida caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

Caso **(a)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; e/ou **(b)** a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão a uma das Instituições Participantes da Oferta até às 16h (dezesesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data do recebimento pelo Investidor da comunicação por escrito, em via física ou correio eletrônico, pelo Coordenador Líder a respeito da suspensão ou modificação da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, serão devolvidos os valores integralizados pelo Investidor com base nos Critérios de Restituição de Valores.

Caso **(a)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; ou **(b)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160; todos os atos de aceitação anteriores ou posteriores serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará aos investidores acerca do cancelamento ou revogação da Oferta, observadas as disposições da Resolução CVM 160, que poderá ocorrer, inclusive, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação. Nesses casos, serão devolvidos os valores integralizados pelo Investidor com base nos Critérios de Restituição de Valores.

Primeira Modificação da Oferta

Em 25 de novembro de 2024, os Ofertantes, mediante publicação de comunicado ao mercado ("**Primeiro Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta**"), comunicaram a modificação de determinadas características da Oferta, na forma do artigo 69 da Resolução CVM 160, em virtude da alteração do cronograma indicativo da Oferta para refletir (i) a extensão do Período de Subscrição da Oferta; (ii) a alteração da data do Procedimento de Alocação; (iii) a alteração da data de Liquidação da Oferta Subclasse A; (iv) a alteração da Data de Realização da Primeira Chamada de Capital das Cotas

Subclasse B; e (v) a divulgação do Primeiro Comunicado de Modificação da Oferta e divulgação de nova versão deste Prospecto Definitivo e Lâmina da Oferta ("**Primeira Modificação da Oferta**"). A nova versão do Prospecto, da Lâmina e o Primeiro Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta puderam ser acessados nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, do Coordenador Líder, do Gestor, da CVM e da B3, por meio do Fundos.NET.

Nos termos do §1º e §2º do artigo 69 da Resolução CVM 160, considerando que o Período de Subscrição não foi iniciado e, portanto, não houve até a data da Primeira Modificação da Oferta o envio de Documentos de Subscrição por Investidores, não foi aberto o período de desistência da adesão à Oferta.

Segunda Modificação da Oferta

Em 19 de dezembro de 2024, os Ofertantes, mediante publicação de comunicado ao mercado ("**Segundo Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta**"), comunicaram a modificação de determinadas características da Oferta, na forma do artigo 69 da Resolução CVM 160, em virtude da alteração do cronograma indicativo da Oferta para refletir (i) a extensão do Período de Subscrição da Oferta; (ii) a alteração da data do Procedimento de Alocação; (iii) a alteração da data de Liquidação da Oferta Subclasse A; (iv) a alteração da Data de Realização da Primeira Chamada de Capital das Cotas Subclasse B; e (v) a inclusão da data de divulgação do Segundo Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta, do período de desistência para os Investidores que já tenham aderido à Oferta e da data da nova disponibilização do Prospecto Definitivo e Lâmina da Oferta ("**Segunda Modificação da Oferta**"). A nova versão do Prospecto, da Lâmina e o Segundo Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta puderam ser acessados nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, do Coordenador Líder, do Gestor, da CVM e da B3, por meio do Fundos.NET.

Nos termos do §1º do artigo 69 da Resolução CVM 160, considerando que o Período de Subscrição já foi iniciado, foi aberto o período de desistência para os Investidores que já tenham aderido à Oferta.

Terceira Modificação da Oferta

Em 27 de janeiro de 2025, os Ofertantes, mediante publicação de comunicado ao mercado ("**Terceiro Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta**"), comunicaram a modificação de determinadas características da Oferta, na forma do artigo 69 da Resolução CVM 160, em virtude da alteração (i) do Montante Mínimo da Oferta, para refletir o novo Montante Mínimo da Oferta correspondente à quantidade de 20.000 (vinte mil) Cotas, perfazendo o montante mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e (ii) do cronograma indicativo da Oferta para refletir (a) a extensão do Período de Subscrição da Oferta; (b) a alteração da data do Procedimento de Alocação; (c) a alteração da data de Liquidação da Oferta Subclasse A; (d) a alteração da Data de Realização da Primeira Chamada de Capital das Cotas Subclasse B; e (e) a inclusão da data de divulgação do Terceiro Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta, do período de desistência para os Investidores que já tenham aderido à Oferta e da data da nova disponibilização do Prospecto Definitivo e Lâmina da Oferta ("**Terceira Modificação da Oferta**"). A nova versão do Prospecto, da Lâmina e o Terceiro Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta puderam ser acessados nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, do Coordenador Líder, do Gestor, da CVM e da B3, por meio do Fundos.NET.

Nos termos do §1º do artigo 69 da Resolução CVM 160, considerando que o Período de Subscrição já foi iniciado, foi aberto o período de desistência para os Investidores que já tenham aderido à Oferta.

Quarta Modificação da Oferta

Em 17 de fevereiro de 2025, os Ofertantes, mediante publicação de comunicado ao mercado ("**Quarto Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta**"), comunicaram a modificação de determinadas características da Oferta, na forma do artigo 69 da Resolução CVM 160, em virtude da alteração (i) do cronograma indicativo da Oferta para refletir (a) a postergação do encerramento do Período de Subscrição; (b) a alteração da data do Procedimento de Alocação; (c) a alteração da data de Liquidação da Oferta Subclasse A; (d) a alteração da Data de Realização da Primeira Chamada de Capital das Cotas Subclasse B; e (e) a inclusão da data de divulgação do Quarto Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta, do período de desistência para os Investidores que já tenham aderido à Oferta e da data da nova disponibilização do Prospecto Definitivo e Lâmina da Oferta ("**Quarta Modificação da Oferta**"). A nova versão do Prospecto, da Lâmina e o Quarto Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta podem ser acessados nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, do Coordenador Líder, do Gestor, da CVM e da B3, por meio do Fundos.NET.

Nos termos do §1º do artigo 69 da Resolução CVM 160, considerando que o Período de Subscrição já foi iniciado, será aberto o período de desistência para os Investidores que já tenham aderido à Oferta.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Condições do Contrato de Distribuição da 1ª Emissão

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) concessão do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 3.2 do Contrato de Distribuição e na seção 11.1 deste Prospecto, conforme página 59 deste Prospecto. As Condições Precedentes devem ser verificadas até o Dia Útil anterior à data da concessão do registro automático da Oferta na CVM ou até a data de liquidação da Oferta para as Precedentes que possam ser verificadas após o registro da Oferta, conforme o caso, observado que para as Precedentes verificadas após a concessão do registro da Oferta deverão ser observados os termos do parágrafo 4º do artigo 70 da Resolução CVM 160.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores.

Distribuição Parcial

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Subclasse A e a Oferta Subclasse B em razão do Sistema de Vasos Comunicantes e sem limite mínimo para a Oferta Subclasse A e a Oferta Subclasse B, individualmente. Findo o Período de Colocação, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Oferta, a Oferta será cancelada e todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados.

Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, na proporção das Cotas integralizadas, observados os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial das Cotas e nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de montante igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item "(ii)" acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade das Cotas subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Pedido de Subscrição, conforme o caso.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores.

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, observados os termos e condições na seção 2.3 acima e o disposto no Regulamento.

8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A 1ª Emissão e a Oferta, o Preço de Emissão, dentre outros, foram deliberados e aprovados em conjunto pela Administradora e pelo Gestor, por meio do Ato de Aprovação da Oferta.

8.4. Regime de Distribuição

Regime de Distribuição das Cotas

A Oferta será realizada no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, e está sujeita ao registro automático na CVM, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor.

Plano de Distribuição da Oferta

O Coordenador Líder, observadas as disposições da regulamentação aplicável e o sistema de Vasos Comunicantes, realizará a distribuição das Cotas de acordo com o Plano de Distribuição de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e diligenciar para verificar se os Investidores acessados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta, e **(iii)** que os representantes do Coordenador Líder tenham acesso previamente ao Regulamento, ao Prospecto Definitivo e à Lâmina da Oferta para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Cotas, conforme plano de distribuição fixado abaixo:

- (i)** a Oferta terá como público-alvo os Investidores, cuja integralização de Cotas da Oferta ocorrerá à vista, no âmbito da Oferta Subclasse A, e mediante Chamada(s) de Capital, no âmbito da Oferta Subclasse B, observadas as demais condições aplicáveis à Oferta Subclasse A e Oferta Subclasse B, conforme descritas neste Prospecto;
- (ii)** após o protocolo do requerimento de registro automático da Oferta com a subsequente concessão do registro automático da Oferta pela CVM, a disponibilização do Prospecto Definitivo, da Lâmina da Oferta e a divulgação do Anúncio de Início, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 160 e conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso "(iii)" abaixo;
- (iii)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º da Resolução CVM 160;
- (iv)** observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a disponibilização do Prospecto Definitivo e da Lâmina da Oferta e (c) a divulgação do Anúncio de Início, sendo certo que, as providências constantes dos itens "(b)" e "(c)" deverão, nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 160, ser tomadas em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, sob pena de decadência do referido registro;
- (v)** durante o Período de Subscrição, o Coordenador Líder receberá os Pedidos de Subscrição dos Investidores, os quais são irrevogáveis e irretroatáveis, observada a Aplicação Mínima Inicial da Subclasse A e Aplicação Mínima Inicial da Subclasse B e os Documentos de Subscrição a serem apresentados no âmbito da Oferta Subclasse A e Oferta Subclasse B, respectivamente;
- (vi)** os Investidores que estejam interessados em investir em Cotas deverão realizar seus Pedidos de Subscrição no Período de Subscrição, sendo que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar, no Pedido de Subscrição, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Subscrição, ser cancelado pelo Coordenador Líder;
- (vii)** caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Subscrição ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções dispostas na Resolução CVM 160;

- (viii) na Data do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, realizará procedimento de alocação, para a verificação da demanda pelas Cotas, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta, e, em caso de excesso de demanda, para a definição, da quantidade das Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta. Em caso de excesso de demanda, será realizada a alocação (rateio) por ordem de chegada, pelo Coordenador Líder, de comum acordo com o Gestor, considerando o momento de apresentação do Pedido de Subscrição pelo respectivo Investidor ao Coordenador Líder, para alocação das Cotas Subclasse A e discricionariamente pelo Coordenador Líder para a alocação das Cotas Subclasse B. No referido caso, a alocação será realizada exclusivamente aos Investidores que tenham realizado Pedidos de Subscrição na Oferta em questão, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas (exceto na hipótese prevista no item “vii” acima), limitada ao valor individual de cada Pedido de Subscrição. Na Data do Procedimento de Alocação o Coordenador Líder decidirá, em comum acordo com o Gestor, o volume da Oferta que será alocado em Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B, observado o Sistema de Vasos Comunicantes;
- (ix) até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data do Procedimento de Alocação, a quantidade de Cotas alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do procedimento de alocação descrito acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Preço de Emissão, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Boletim de Subscrição serão informados a cada Investidor pelo Coordenador Líder, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Boletim de Subscrição, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;
- (x) o pagamento das Cotas Subclasse A será realizado à vista, na Data de Liquidação da Oferta Subclasse A, e o pagamento das Cotas Subclasse B será realizado em atendimento às Chamadas de Capital, nos termos dos Boletins de Subscrição e dos Compromissos de Investimento;
- (xi) caso a Oferta seja cancelada ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição, ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (xi) acima, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta; e
- (xii) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos da Resolução CVM 160.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Não foi adotada dinâmica de coleta de intenções de investimento ou de determinação do preço da Oferta, que foi fixado pelo Gestor, nos termos na seção 6.4 acima.

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas serão depositadas para distribuição no mercado primário através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos e negociadas no mercado secundário de balcão, do FUNDOS21 - Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Observadas as restrições dispostas na seção 7.1 deste Prospecto Definitivo, as Cotas somente poderão ser negociadas no mercado secundário, exclusivamente para outros Investidores Qualificados, observado o disposto no art. 86, III da Resolução CVM 160, após o encerramento da Oferta por meio da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“**Anúncio de Encerramento**”), conforme data definida no formulário de liberação, depois da obtenção de autorização da B3.

8.7. Formador de Mercado

O Coordenador Líder recomendou ao Fundo, de forma facultativa e não obrigatória, a contratação de instituição financeira para atuar, exclusivamente às expensas do Fundo, no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda das Cotas, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor, e do Regulamento para "Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados" pela B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3.

8.8. Contrato de Estabilização, Quando Aplicável

Não será firmado contrato de estabilização de liquidez ou contrato de preços das Cotas.

8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Com relação à Oferta Subclasse A, cada Investidor interessado em subscrever Cotas Subclasse A deverá subscrever a quantidade mínima de 10 (dez) Cotas Subclasse A, perfazendo a aplicação mínima inicial da Oferta Subclasse A o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("**Aplicação Mínima Inicial Subclasse A**")

Com relação à Oferta Subclasse B, cada Investidor interessado em subscrever Cotas Subclasse B deverá subscrever a quantidade mínima de 500 (quinhentas) Cotas Subclasse B, perfazendo a aplicação mínima inicial da Oferta Subclasse B o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ("**Aplicação Mínima Inicial Subclasse B**", em conjunto com a Aplicação Mínima Subclasse A, a "**Aplicação Mínima Inicial**")

Não há valor máximo de aplicação por Investidor em Cotas do Fundo.

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração

A apresentação de estudo de viabilidade econômico-financeira não é exigida no âmbito da oferta pública de cotas de fundos de investimento em participações, nos termos do Anexo C da Resolução CVM 160.

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro entre si e/ou com sociedades de seus respectivos conglomerados econômicos. Assim, qualquer das instituições envolvidas na Oferta podem, no futuro, serem contratados pela Administradora, pelo Gestor, pelo Coordenador Líder e/ou sociedades de seus respectivos conglomerados econômicos para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Relacionamento entre a XP Investimentos, na qualidade de Administradora, e o Gestor

Na data deste Prospecto Definitivo, a XP Investimentos, na qualidade de Administradora, e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Gestor e a Administradora não identificaram qualquer situação de conflito de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos nas respectivas atuações em relação ao Fundo.

Relacionamento entre a XP Investimentos, na qualidade de Coordenador Líder, e o Gestor

Na data deste Prospecto Definitivo, o Gestor e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si e o relacionamento se restringe apenas à distribuição realizada pelo Coordenador Líder de fundos geridos pelo Gestor. Adicionalmente, nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como instituição intermediária (líder ou não) de ofertas de cotas de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor. Pelos serviços prestados, a XP Investimentos recebeu uma remuneração conforme descrita nos documentos das respectivas ofertas. Adicionalmente, além de receber a Remuneração do Coordenador Líder (conforme abaixo definida), pela disponibilização, manutenção e operacionalização dos canais digitais ou eletrônicos a serem utilizados pelos Cotistas do Fundo que sejam clientes do Coordenador Líder, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração correspondente: (i) determinado percentual dos valores devidos a títulos de Taxa de Gestão e de Taxa de Administração, sendo certo que tais valores serão descontados, exclusivamente, da Taxa de Gestão devida ao Gestor; e (ii) determinada parcela da Taxa de Performance devida ao Gestor, na periodicidade prevista no Regulamento, sendo certo que tal remuneração não acarretará custos adicionais aos Investidores.

O Fundo, o Gestor e as sociedades pertencentes ao conglomerado econômico do Gestor contrataram e poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para celebrar acordos e para a realização de operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo mas não se limitando, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, distribuição por conta e ordem, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades, sempre observando a regulamentação em vigor. O Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico poderão negociar no futuro Cotas de emissão da Classe, nos termos da regulamentação aplicável.

O Coordenador Líder e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a XP Investimentos, na qualidade de Administradora e Coordenador Líder, e o Custodiante/Esriturador

Na data deste Prospecto Definitivo, a XP Investimentos e o Custodiante/Esriturador não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. A XP Investimentos e o Custodiante/Esriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a XP Investimentos, na qualidade de Administradora e Coordenador Líder, e os Ativos do Fundo

Exceto se aprovado pelos Cotistas reunidos em assembleia geral, o Fundo não está autorizado a aplicar seus recursos em ativos administrados, geridos, estruturados, distribuídos ou emitidos pela Administradora ou suas pessoas ligadas, conforme indicadas no Regulamento.

Os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora dependem de aprovação prévia, específica e informada em assembleia geral de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

Relacionamento entre o Gestor e o Custodiante/Escriturador

O Gestor não mantém, na data deste Prospecto Definitivo, qualquer relacionamento comercial relevante com o Custodiante/Escriturador. Além do relacionamento decorrente desta Oferta, o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes em operações regulares de mercado. O Gestor e o Custodiante/Escriturador não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo e à Oferta.

Potencial Conflito de Interesses

Adicionalmente, conforme já destacado, a potencial aquisição, pela Classe, dos Ativos Alvo é considerada uma situação de potencial conflito de interesse entre a Classe e o Gestor, nos termos do artigo 21, inciso II, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, na medida em que: **(i)** a Classe adquirirá títulos representativos de participação no Igah Ventures Fund IV, por meio de oferta primária dos ativos, observado que o *General Partner* do Igah Ventures Fund IV é controlado pelo mesmo controlador do Gestor da Classe; e **(ii)** a Classe adquirirá títulos representativos de participação no E.Bricks Ventures III, por meio de transação secundária a ser realizada entre a Classe e terceiros titulares de títulos de participação sobre o Igah Ventures Fundo III, observado que o *General Partner* do E.Bricks Ventures III é controlado pelo mesmo controlador do Gestor da Classe.

Para mais informações veja a seção “Destinação de Recursos”, na página 8 deste Prospecto Preliminar.

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo contratou o Coordenador Líder para prestar serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas da 1ª Emissão (inclusive as Cotas Adicionais, conforme aplicável), sem a outorga de garantia firme de subscrição.

Condições Precedentes do Contrato Distribuição

Sob pena de resilição do Contrato de Distribuição e sem prejuízo do reembolso das Despesas (conforme definidas no Contrato de Distribuição abaixo) comprovadamente incorridas, o cumprimento, pelo Coordenador Líder, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, é condicionado à integral satisfação, até a(s) data(s) estabelecida(s) na Cláusula 3.3 do Contrato de Distribuição, das seguintes condições precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, conforme alterada (em conjunto as “**Condições Precedentes**”):

- (i) obtenção, pelas Partes, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades, necessárias à realização, efetivação, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Oferta (conforme definidos abaixo), incluindo, mas não se limitando, junto a (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais, e/ou agências reguladoras de seu setor de atuação, e (b) quaisquer terceiros, inclusive credores e instituições financeiras;
- (ii) negociação, preparação, aprovação, formalização e assinatura de toda a documentação necessária à realização da Oferta (“Documentos da Oferta”), que conterão, entre outros, os termos e condições da Oferta;
- (iii) realização e obtenção do registro da Oferta na CVM, sob o rito automático, nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, bem como obtenção de registro das Cotas para distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e das Cotas para negociação no mercado secundário por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, disponibilizado e operacionalizado pela B3, caso aplicável;
- (iv) manutenção do registro da Administradora e do Gestor perante a CVM respectivamente, como administrador fiduciário e como gestor de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável.
- (v) que todos os Documentos da Oferta sejam válidos e estejam em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início;
- (vi) recolhimento, em nome do Fundo, de quaisquer tarifas ou tributos incidentes, incluindo a taxa relativa ao registro para a realização da Oferta na CVM nos termos da legislação aplicável, bem como a taxa de registro e de admissão das Cotas para negociação no mercado secundário na B3;
- (vii) cumprimento de todas as disposições da regulamentação aplicável à Oferta e de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, as normas referentes à divulgação de informações e uso de publicidade sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM;
- (viii) todas as informações fornecidas pelo Fundo, pela Administradora e/ou pelo Gestor ao Coordenador Líder e seus assessores legais sejam corretas, completas, verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes para atender à legislação e à regulamentação aplicáveis à Oferta;
- (ix) cumprimento de todas as obrigações assumidas no Contrato de Distribuição e a serem assumidas nos demais Documentos da Oferta que sejam exigíveis até a data estabelecida para o cumprimento da respectiva obrigação;

- (x) recebimento de parecer jurídico (*legal opinion*) elaborado pelos assessores legais da Oferta a respeito da regularidade da Oferta, cujos termos sejam satisfatórios ao Coordenador Líder, o qual deverá razoavelmente justificar caso não sejam. Tais opiniões poderão ser entregues ao Coordenador Líder, sob forma de minuta, em tempo hábil, a critério do Coordenador Líder, sem prejuízo da entrega de uma versão final e assinada, em até 1 (um) Dia Útil antes da data de liquidação da Oferta, sendo certo que as *Legal Opinions* não deverão conter qualquer ressalva;
- (xi) suficiência, consistência, veracidade, precisão, atualidade e correção de todas as declarações feitas e informações fornecidas pelo Gestor e pela Administradora, conforme aplicável, constantes nos materiais publicitários da Oferta e nos demais documentos relativos à Oferta;
- (xii) recebimento de declaração assinada pelo Gestor e pela Administradora, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis do início da Oferta, atestando a consistência, veracidade, suficiência, precisão, atualidade, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas constantes nos materiais publicitários e nos demais documentos relativos à Oferta;
- (xiii) consenso entre a Administradora, o Gestor e o Coordenador Líder, nos limites da legislação e regulamentação em vigor, a respeito da divulgação dos termos e condições da Oferta para potenciais investidores interessados em adquirir as Cotas no âmbito da Oferta, sempre mediante atendimento à legislação e regulamentação aplicável e às práticas de mercado;
- (xiv) realização de procedimentos de *bring down due diligence call* em data anterior ao início do *roadshow*, à data de alocação da Oferta e à data de liquidação da Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, durante os quais não seja apontado nenhum evento que possa impactar material e negativamente a conclusão e liquidação da Oferta, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais para operações da mesma natureza;
- (xv) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, do procedimento *due diligence* e de back-up, previamente ao início de *roadshow*, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares, até a divulgação da Oferta ao mercado;
- (xvi) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência do Gestor; (b) pedido de autofalência do Gestor; (c) pedido de falência do Gestor e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pelo Gestor de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pelo Gestor em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento;
- (xvii) cumprimento, pelo Gestor, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo, mas não se limitando, questões relacionadas a trabalho em condição análoga de escravo ou trabalho infantil, crime contra o meio ambiente, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) aplicáveis ao setor de atuação do Fundo e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e legislação trabalhista em vigor, incluindo com relação à segurança e medicina do trabalho, bem como das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania - MDHC, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“Legislação Socioambiental”);
- (xviii) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras ou operacionais do Gestor, que diminuam consideravelmente a demanda pelas Cotas objeto da Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xix) não ocorrência de alteração adversa nas condições reputacionais do Gestor, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma justificada;
- (xx) não ocorrência de um evento de rescisão involuntária, conforme previsto na Cláusula 10.1 do Contrato de Distribuição;
- (xxi) autorização ao Coordenador Líder para divulgarem a Oferta por qualquer meio, inclusive com a logomarca do Gestor e da Administradora, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, nos limites da legislação em vigor e de acordo com as práticas de mercado;

- (xxii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pelo Fundo, pelo Gestor perante o Coordenador Líder e seu respectivo grupo econômico, advindas de contratos, termos ou compromissos relacionados ou não à Oferta estão devidamente e pontualmente adimplidas;
- (xxiii) inexistência de decisão condenatória e/ou qualquer indício material (assim entendido como o conhecimento da abertura de inquérito, início de procedimento investigatório, instauração de procedimento administrativo ou processo judicial, por autoridade competente, contra o Gestor e seus diretores e administradores, em decorrência de suposto descumprimento de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção) de violação, pelo Gestor de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamentação, nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996 promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 07 de Outubro de 2012, o Código Penal Brasileiro, as Leis nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº 11.129/22, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *UK Bribery Act* e *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicável (“Leis Anticorrupção”);
- (xxiv) realização do registro da Oferta sob o rito automático, na CVM, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, com a subsequente liberação das Cotas para distribuição;
- (xxv) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pelo Gestor;
- (xxvi) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas às Cotas e/ou ao Fundo, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais investidores; e
- (xxvii) recebimento, pelo Coordenador Líder e pelo Gestor, com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à data de divulgação do Anúncio de Início, do checklist preparado pelo assessor legal do Coordenador Líder, indicando que a documentação elaborada no âmbito da Oferta atende a todos os requisitos estabelecidos nos Códigos ANBIMA aplicáveis à Oferta.

Remuneração do Coordenador Líder

Pela coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, o Gestor e o Fundo pagarão ao Coordenador Líder, com recursos próprios, remuneração no valor equivalente aos percentuais indicados abaixo (“**Remuneração**”). O pagamento da Remuneração será efetuado na proporção de 50% pelo Fundo e 50% pelo Gestor.

- (i) Comissão de Coordenação e Estruturação: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) incidente sobre o valor total das Cotas (considerando em conjunto as Cotas Subclasse A e as Cotas Subclasse B) efetivamente subscritas no âmbito da Oferta, inclusive as Cotas do Lote Adicional, se emitidas, calculado com base no Preço de Emissão (“**Comissão de Coordenação e Estruturação**”); e
- (ii) Comissão de Distribuição: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) incidente sobre o valor total das Cotas (considerando em conjunto as Cotas Subclasse A e as Cotas Subclasse B) efetivamente subscritas no âmbito da Oferta, inclusive as Cotas do Lote Adicional, se emitidas, calculado com base no Preço de Emissão (“**Comissão de Distribuição**”).

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado abaixo

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon
Cidade do Rio de Janeiro, RJ - CEP 22440-032

11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados

Seguem abaixo os custos estimados da Oferta:

Custos Indicativos da Oferta	Base R\$ ^{2 3}	% em relação à Emissão	Custo Unitário de Distribuição (R\$)	% em relação ao preço unitário de subscrição de cada Cota
Comissão de Coordenação e Estruturação	1.875.000,00	1,25%	12,50	1,25%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	133.569,90	0,09%	0,89	0,09%
Comissão de Distribuição	1.875.000,00	1,25%	12,50	1,25%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	133.569,90	0,09%	0,89	0,09%
TOTAL A SER PAGO PELO GESTOR ⁴	4.017.139,80	2,68%	26,78	2,68%
Comissão de Coordenação e Estruturação	1.875.000,00	1,25%	12,50	1,25%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Estruturação	133.569,90	0,09%	0,89	0,09%
Comissão de Distribuição	1.875.000,00	1,25%	12,50	1,25%
Tributos sobre a Comissão de Distribuição	133.569,90	0,09%	0,89	0,09%
Assessores Legais	465.000,00	0,31%	3,10	0,31%
Tributos sobre Pagamento aos Assessores Legais	69.518,24	0,05%	0,46	0,05%
CVM – Taxa de Registro	56.250,00	0,04%	0,38	0,04%
ANBIMA – Taxa de Registro FIP	5.215,00	0,00%	0,03	0,00%
Custos de Marketing e Outros Custos	200.000,00	0,13%	1,33	0,13%
TOTAL A SER PAGO PELO FUNDO ¹	4.813.123,03	3,21%	32,09	3,21%
TOTAL	8.830.262,83	5,89%	58,87	5,89%

¹ Os custos listados deverão ser integralmente suportados pela Classe.

² Valores estimados com base na colocação do Montante Inicial da Oferta, acrescido de tributos.

³ Valores estimados.

⁴ Os custos listados serão integralmente suportados pelo Gestor com recursos próprios.

Os valores da tabela consideram o Montante Inicial da Oferta de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). Em caso de exercício da opção do Lote Adicional, os valores das comissões serão resultado da aplicação dos mesmos percentuais acima sobre o valor total distribuído considerando as Cotas do Lote Adicional.

Todos os custos da Oferta, inclusive a comissão de estruturação e distribuição da Oferta devida ao Coordenador Líder, serão arcados pelo Fundo, e estão englobados pelo Custo Unitário de Distribuição.

O CUSTO UNITÁRIO POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE INICIAL DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE INICIAL DA OFERTA. EM CASO DE EXERCÍCIO DA OPÇÃO DO LOTE ADICIONAL, OS VALORES DAS COMISSÕES SERÃO RESULTADO DA APLICAÇÃO DOS MESMOS PERCENTUAIS ACIMA SOBRE O VALOR TOTAL DISTRIBUÍDO CONSIDERANDO AS COTAS DO LOTE ADICIONAL.

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM: a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência

Política de Investimentos da Classe

Nos termos da política de investimentos da Classe, conforme prevista no Anexo, a Classe deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em títulos representativos de participação nos Fundos Alvo.

Dessa forma, os recursos da emissão serão preponderantemente diretamente destinados a emissores que não possuem registro junto à CVM, neste caso, os Fundos Alvo.

Política de investimentos dos Fundos Alvo

Os Fundos Alvo têm como principal objetivo realizar investimentos que enquadrem como *venture capital*, primordialmente, através do investimento em ativos emitidos por Sociedades Alvo que atuem no setor de *Technology-Enabled Solutions* e sejam consideradas "ativos no Brasil" nos termos da regulamentação da CVM aplicável, nas quais os Fundos Alvo possam manter efetiva influência na definição das suas políticas estratégicas e de gestão.

Para fins de elucidação, o setor de *Technology-Enabled Solutions* é formado por empresas que utilizam a tecnologia como um componente central para oferecer soluções, processos, produtos e serviços em diversas áreas, dentre as quais: **(i)** vertical *software*; **(ii)** inteligência artificial (IA); **(iii)** segurança cibernética; **(iv)** soluções para a indústria de saúde; **(v)** soluções para a indústria de educação; **(vi)** soluções para o mercado financeiro, incluindo para o usuário final bem como infraestrutura para os participantes do mercado; e **(vii)** tokenização de ativos de mercados de capitais e de crédito.

A gestão da carteira dos Fundos Alvo é realizada de forma discricionária pelos seus *General Partners* (conforme abaixo definido), em linha com a política de investimentos dos veículos. Dessa forma, na data de divulgação deste Prospecto Definitivo, não é possível indicar a destinação final exata dos recursos captados a partir da Oferta.

Considerando o disposto acima, abaixo são indicados exclusivamente os dados e informações dos Fundos Alvo, destinatários indiretos dos recursos da Oferta, que não possuem registro perante a CVM, conforme exigidos na forma das alíneas "a" e "b" do item 12.1 do Anexo C da Resolução CVM 160.

a) Denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social

<i>E.Bricks Ventures III, LP</i>	
Denominação Social	<i>E.Bricks Ventures III, LP</i>
CNPJ	35.179.502/0001-06
Sede	251 Little Falls Drive, Wilmington, DE, 19808, EUA
Página Eletrônica	Não aplicável
Objeto Social	64.70-1-01 - Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários; 221-6 - Empresa Domiciliada no Exterior

Igah Ventures IV, LP	
Denominação Social	<i>Igah Ventures IV, LP</i>
CNPJ	56.034.312/0001-70
Sede	251 Little Falls Drive, Wilmington, DE, 19808, EUA
Página Eletrônica	Não aplicável
Objeto Social	64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras; 221-6 - Empresa Domiciliada no Exterior

b) Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

1.1. Descrever sumariamente o histórico do emissor

Resposta:

Inicialmente operando sob a marca e.Bricks Ventures, a Igah Ventures ("Igah") é pioneira na atividade de venture capital ("VC") no Brasil, tendo iniciado suas operações em 2013. Mesmo antes disso, alguns dos seus sócios já estavam ativamente envolvidos no cenário de VC, por exemplo, o sócio fundador da Igah, Sr. Pedro Melzer, fundou em 2010 a Warehouse Investimentos, que foi o primeiro investidor no unicórnio de entrega de alimentos iFood, posteriormente vendido para a Naspers. Esse marco inicial abriu caminho para o futuro empreendimento do Sr. Melzer com a Igah.

Em 2014, a Igah levantou o e.Bricks Early Stage I, L.P. ("Fundo I"), com capital comprometido de R\$87M. O Fundo I realizou 16 investimentos em rodadas de estágio Capital Semente e Série A. O sucesso no lançamento desse fundo abriu caminho para empreendimentos futuros.

Aproveitando esse impulso, a Igah levantou em 2016 o e.Bricks Ventures II, L.P. ("Fundo II"), atingindo R\$158 milhões de reais de capital comprometido. O Fundo II investiu em 15 empresas, e esses investimentos estratégicos consolidaram ainda mais a posição da Igah como um parceiro para empresas em estágio inicial ("startups") promissoras no Brasil.

Em 2020, a Igah continuou a expandir seus ativos sob gestão ao levantar o e.Bricks Ventures III, L.P., o E.Bricks Ventures III, acumulando um capital comprometido de USD 111 milhões. Desde a sua criação, o E.Bricks Ventures III realizou 19 investimentos em expoentes de mercado, tais como Unico, Conexa Saúde, Avenue, Logcomex e CRM&Bonus.

Em novembro de 2022, a Igah alcançou outro marco ao se associar ao Grupo Patria através de um processo de venda, destacando o reconhecimento e a confiança conquistados pela Igah. Esse movimento reforça ainda mais a posição da Igah como um dos parceiros de empreendedores e potenciais investidores no cenário de VC na América Latina.

Em 22 junho de 2023, a Igah constituiu o Igah Ventures IV, LP, de forma a dar sequência à sua estratégia desenvolvida ao longo dos anos. O Fundo possui um prazo de 8 anos, prorrogáveis em até dois anos adicionais, mediante aprovação dos *Limited Partners*. O objetivo do fundo é buscar valorização de capital a longo prazo por meio de investimentos de venture capital em startups no Brasil, primordialmente, e em outros países da América Latina oportunisticamente.

A estratégia engloba a busca por oportunidades em empresas com modelos de negócios baseados em tecnologia e baixa presença de ativos imobilizados relevantes (e.g., parque fabril, terrenos, veículos etc.), com o objetivo de alcançar taxas de crescimento substanciais e economicamente sustentáveis. Sua estratégia visa a gerar retornos financeiros para seus investidores, mas também criar impacto construtivo para o ecossistema ao redor.

A Igah realiza investimentos direcionados aos estágios de Capital Semente, Série A e Série B. Como investidores minoritários, busca participações-alvo preferencialmente entre 10% e 20%, permitindo o engajamento ativo com as empresas do portfólio e suas equipes fundadoras.

Em 09 de agosto de 2024, o Igah Ventures IV, LP concluiu o seu primeiro investimento. Fundada em 2021, a Liqi oferece uma solução completa para companhias criarem ativos digitais (*tokens*), por isso chamada "*tokenizadora*", com casos de uso que vão desde a criação de ativos digitais mais simples (e.g., NFTs e Fan Tokens) até a tokenização de produtos financeiros mais complexos e regulados (e.g., FIDC). Os produtos da Liqi têm potencial para gerar grande eficiência ao mercado de capitais, uma vez que são capazes de digitalizar a infraestrutura de um fundo de investimento através de "*smart contracts*" criados em *blockchain*, que trazem segurança e eficiência (i.e., redução de custos) tanto no momento da emissão quanto na gestão dos produtos/fundos, além de contribuir para maior liquidez no mercado secundário. Em conjunto com Itaú e Oliveira Trust, também acionistas, a Liqi liderou a criação da primeira versão tokenizada de um FIDC9.

1.2. Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

Resposta: Os Fundos Alvo tem como principal objetivo realizar investimentos de *venture capital*, principalmente investindo em ações e títulos conversíveis em ações de empresas privadas de base tecnológica operando principalmente no Brasil, nas quais os Fundos Alvo mantém influência na definição das suas políticas estratégicas e gestão. A fim de concretizar o seu objetivo, os Fundos Alvo têm entre suas principais atividades o investimento e o desinvestimento em ações e títulos conversíveis em ações, a partir da gestão discricionária exercida pelos seus *General Partners*, no caso do Igah Ventures Fund IV, o *PEVC I General Partner IV, Ltd.*, uma *exempted limited partnership* com sede nas Ilhas Cayman, afiliada do Gestor ("*General Partner Fundo IV*"), e no caso do E.Bricks Ventures III, LP, o *e.Bricks Ventures III GP, LLC*, uma *limited liability company* com sede nos Estados Unidos, afiliada do Gestor ("*General Partner Fundo III*" e, em conjunto, com o General Partner Fundo IV, "*General Partners*").

Os Fundos Alvo não possuem controladas na data deste Prospecto Definitivo. Para fins de elucidação, os Fundos Alvo possuem efetiva influência na gestão das companhias que investem através de uma pluralidade de instrumentos e tratativas societárias (i.e.: indicação de membro em conselhos de administração, celebração de acordos de acionistas e outros direitos de governança e econômicos) que permitem aos Fundos Alvo a ingerência no desenvolvimento das atividades das companhias investidas, inclusive aquelas caracterizadas como "brasileiras" para fins do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

1.11. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Resposta: Os Fundos Alvo não realizaram a aquisição ou a alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal no âmbito dos seus negócios.

1.14. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Resposta: Os Fundos Alvo não realizaram qualquer alteração significativa na forma de condução dos seus negócios a ser reportada neste Prospecto Definitivo.

6.1. Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles:

(a) nome;

(b) nacionalidade;

(c) CPF/CNPJ;

(d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie;

(e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie;

(f) percentual detido em relação ao total do capital social;

9 Fonte: <https://valor.globo.com/financas/criptomoedas/noticia/2024/08/23/patria-entra-em-cripto-com-aporte-de-r-11-milhoes-em-tokenizadora.ghtml>.

(g) se participa de acordo de acionistas;

(h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador;

(i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País; e

(j) data da última alteração.

Resposta: Os Fundos Alvo são veículos de investimento constituídos sob a forma de *limited partnership* regidas pelas leis e regulamentações do estado de Delaware, nos Estados Unidos: **(i)** que possuem uma base de *limited partners* pulverizada; e **(ii)** cuja gestão discricionária da sua carteira de investimentos é realizada pelos *General Partners*, acima definidos, observados os termos e as condições dos documentos que disciplinam a sua operação. Dessa forma, os Fundos Alvo não possuem um acionista (ou um *limited partner*) ou um grupo de acionistas (ou um grupo de *limited partners*) controlador.

7.1. Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando:

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado;

(b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo: **(i)** a periodicidade das avaliações e sua abrangência; **(ii)** metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; e **(iii)** se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos;

(c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses;

(d) por órgão: **(i)** número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero; **(ii)** número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça; e **(iii)** número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes;

(e) se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal; e

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima.

Resposta: Os Fundos Alvo não possuem órgãos de administração ou conselho fiscal. As atividades dos Fundos Alvo são conduzidas pelos *General Partners*, em linha com a política de investimentos dos veículos.

8.2. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

(a) órgão;

(b) número total de membros;

(c) remuneração segregada em **(i)** remuneração fixa anual, segregada em: (1) salário ou pro labore, (2) benefícios diretos e indiretos, (3) remuneração por participação em comitês, (2) outros; **(ii)** remuneração variável, segregada em: (1) bônus, (2) participação nos resultados, (3) remuneração por participação em reuniões, (4) comissões e (5) outros; **(iii)** benefícios pós-emprego; **(iv)** benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo; e **(v)** remuneração baseada em ações, incluindo opções;

(d) valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal; e

(e) total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal.

Resposta: Conforme indicado na resposta ao item 7.1 acima, os Fundos Alvo não possuem órgãos de administração ou conselho fiscal, de forma que não há que se falar de remuneração dos membros de tais órgãos.

11.2. Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, ii, "a", "b" e "c", do anexo f, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente:

Informações referentes ao E.Bricks Ventures III, LP:

(a) nome das partes relacionadas;

(i) e.Bricks Ventures III GP, LLC, e **(ii)** Peferief Ltd ("Partes Relacionadas").

(b) relação das partes com o emissor;

(i) e.Bricks Ventures III GP, LLC: é o General Partner Fundo III, conforme definido acima

(ii) Peferief Ltd. é detido por Pedro Sirotsky Melzer, gestor do General Partner Fundo III

(c) data da transação;

14 de março de 2022.

(d) objeto do contrato;

Compromisso de investimento, pelas Partes Relacionadas, no E.Bricks Ventures III, LP

(e) se o emissor é credor ou devedor;

Não aplicável.

(f) montante envolvido no negócio;

(i) e.Bricks Ventures III GP, LLC: USD 100.000,00; e

(ii) Peferief Ltd.: USD 400.000,00.

(g) saldo existente;

Não aplicável.

(h) montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir;

(i) e.Bricks Ventures III GP, LLC: 0.09% de participação no capital social do E.Bricks Ventures III, LP

(ii) Peferief Ltd.: 0.36% de participação no capital social do E.Bricks Ventures III, LP.

(i) garantias e seguros relacionados;

Não aplicável.

(j) duração;

Os compromissos de investimento serão válidos durante o prazo de duração do E.Bricks Ventures III, LP.

(k) condições de rescisão ou extinção;

Não aplicável. Os compromissos de investimento são irrevogáveis e irretratáveis.

(l) natureza e razões para a operação;

Os compromissos de investimento das Partes Relacionadas foram celebrados a título de alinhamento de interesses da Igah com os demais investidores do E.Bricks Ventures III, LP (*skin in the game*).

(m) taxa de juros cobrada, se aplicável;

Não aplicável.

(n) medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses; e

O compromisso de investimento das Partes Relacionadas no E.Bricks Ventures III, LP foi celebrado nos mesmos termos e condições dos compromissos de investimento dos demais investidores do E.Bricks Ventures III, LP, observado que a parcela do investimento das Partes Relacionadas no E.Bricks Ventures III, LP não está sujeita a cobrança de taxas de gestão ou taxas de performance.

(o) demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado.

O compromisso de investimento das Partes Relacionadas no E.Bricks Ventures III, LP foi celebrado nos mesmos termos e condições dos compromissos de investimento dos demais investidores do E.Bricks Ventures III, LP, observado que a parcela do investimento das Partes Relacionadas no E.Bricks Ventures III, LP não está sujeita a cobrança de taxas de gestão ou taxas de performance.

Informações referentes ao Igah Ventures IV, LP:**(a) nome das partes relacionadas;**

(i) Patria Finance Ltd., **(ii)** Peferief Ltd., **(iii)** Mar Charbel Holdings Ltd., **(iv)** Sangali Ltd., e **(v)** Marcio Tabatchnik Trigueiro ("Partes Relacionadas").

(b) relação das partes com o emissor;

(i) Patria Finance Ltd.: é uma afiliada da Patria Investimentos LATAM S.A., que detém participação no capital social do General Partner Fundo IV.

(ii) Peferief Ltd., **(iii)** Mar Charbel Holdings Ltd., **(iv)** Sangali Ltd., e **(v)** Marcio Tabatchnik Trigueiro: detém participação societária na SGI Partners Holding LLC, sociedade de responsabilidade limitada (*limited liability company*) constituída de acordo com as leis do estado de Delaware, Estados Unidos da América, que por sua vez detém participação no capital social do General Partner Fundo IV.

(c) data da transação;

22 de junho de 2023.

(d) objeto do contrato;

Compromisso de investimento, pelas Partes Relacionadas, no Igah Ventures IV, LP.

(e) se o emissor é credor ou devedor;

Não aplicável.

(f) montante envolvido no negócio;

(i) Patria Finance Ltd.: USD 7.500.000,00;

(ii) Peferief Ltd.: USD 600.000,00;

(iii) Mar Charbel Holdings Ltd.: USD 258.000,00;

(iv) Sangali Ltd.: USD 213.000,00; e

(v) Marcio Tabatchnik Trigueiro: USD 429.000,00.

Nos termos dos compromissos de investimento celebrados entre o Igah Ventures IV, LP e as Partes Relacionadas, os valores descritos acima poderão ser alterados, para cima ou para baixo, de forma que, ao final do período de captação do Igah Ventures IV, LP, **(x)** o investimento da Patria Finance Ltd. represente 5% (cinco por cento) do capital comprometido total do Igah Ventures IV, LP; e **(y)** o investimento da Peferief Ltd., da Mar Charbel Holdings Ltd., da Sangali Ltd., e de Marcio Tabatchnik Trigueiro, em conjunto, represente 1% (um por cento) do capital comprometido total do Igah Ventures IV, LP.

(g) *saldo existente;*

Não aplicável.

(h) *montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir;*

(i) Patria Finance Ltd.: 5% de participação no capital social do Igah Ventures IV, LP.

(ii) Peferief Ltd., **(iii)** Mar Charbel Holdings Ltd., **(iv)** Sangali Ltd., e **(v)** Marcio Tabatchnik Trigueiro, em conjunto: 1% de participação no capital social do Igah Ventures IV, LP.

(i) *garantias e seguros relacionados;*

Não aplicável.

(j) *duração;*

Os compromissos de investimento serão válidos durante o prazo de duração do Igah Ventures IV, LP.

(k) *condições de rescisão ou extinção;*

Não aplicável. Os compromissos de investimento são irrevogáveis e irretratáveis.

(l) *natureza e razões para a operação;*

Os compromissos de investimento das Partes Relacionadas foram celebrados a título de alinhamento de interesses da Igah com os demais investidores do Igah Ventures IV, LP (*skin in the game*).

(m) *taxa de juros cobrada, se aplicável;*

Não aplicável.

(n) *medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses; e*

O compromisso de investimento das Partes Relacionadas no Igah Ventures IV, LP foi celebrado nos mesmos termos e condições dos compromissos de investimento dos demais investidores do Igah Ventures IV, LP, observado que a parcela do investimento das Partes Relacionadas no Igah Ventures IV, LP não está sujeita a cobrança de taxas de gestão ou taxas de performance.

(o) *demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado.*

O compromisso de investimento das Partes Relacionadas no Igah Ventures IV, LP foi celebrado nos mesmos termos e condições dos compromissos de investimento dos demais investidores do Igah Ventures IV, LP, observado que a parcela do investimento das Partes Relacionadas no Igah Ventures IV, LP não está sujeita a cobrança de taxas de gestão ou taxas de performance.

12.1. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social:**(a)** Capital emitido, separado por classe e espécie;**(b)** Capital subscrito, separado por classe e espécie;**(c)** Capital integralizado, separado por classe e espécie;**(d)** Prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie;**(e)** Capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital; e**(f)** Títulos conversíveis em ações e condições para conversão.**Resposta:** Para fins de organização, optou-se por segregar a apresentação dos dados de cada emissor, conforme requeridos pelo item 12.1 acima, na forma da(s) tabela(s) abaixo:

E.Bricks Ventures III, LP	
(a)	USD 110.730.708,81
(b)	USD 110.730.708,81
(c)	USD 89.681.904,37
(d)	Até o término do prazo de duração do E.Bricks Ventures III, LP
(e)	USD 130.000.000,00, e o veículo está fechado para novas emissões
(f)	N/A

Igah Ventures IV, LP	
(a)	USD 28.710.684,3710
(b)	USD 28.710.684,37
(c)	USD 2.962.053,58
(d)	Até o término do prazo de duração do Igah Ventures IV, LP
(e)	USD 400.000.000,00, sendo USD 371.289.315,63 disponíveis para novas emissões.
(f)	N/A

12.3. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados, indicando:**(a)** identificação do valor mobiliário;**(b)** quantidade;**(c)** valor nominal global;**(d)** data de emissão;

10 O valor indicado representa a soma de compromissos de investimento com valores em USD e em BRL. Alguns dos compromissos são condicionados ao atingimento de certas métricas de captação. O volume em USD foi obtido com base na conversão BRL/USD com base na taxa de câmbio R\$/USD de 5.4481, conforme PTAX de 30/09/2024.

(e) saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social;

(f) restrições à circulação;

(g) conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando: **(i)** condições; e **(ii)** efeitos sobre o capital social;

(h) possibilidade de resgate, indicando: **(i)** hipótese de resgate; e **(ii)** fórmula de cálculo do valor de resgate;

(i) quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável: **(i)** vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado; **(ii)** juros; **(iii)** garantia e, se real, descrição do bem objeto; **(iv)** na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado; **(v)** eventuais restrições impostas ao emissor em relação: (1) à distribuição de dividendos; (2) à alienação de determinados ativos; (3) à contratação de novas dívidas; (4) à emissão de novos valores mobiliários; e (5) à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas; e **(vi)** o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato;

(j) condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários; e

(k) outras características relevantes.

Resposta: Os Fundos Alvo não possuem valores mobiliários emitidos no Brasil.

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

13.1 Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso

Abaixo, elencamos os documentos incorporados ao Prospecto Definitivo como anexos

Anexo I – Ato de Aprovação da Oferta

Anexo II – Instrumento de Rerratificação

Anexo III – Segundo Instrumento de Rerratificação

Anexo IV - Regulamento do Fundo (seção 13.1 do Anexo C da Resolução CVM 160)

Anexo V - Outras Informações do Fundo, da Oferta e do Gestor

Para acesso ao Regulamento do Fundo, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, abaixo do título "Principais Consultas", acessar "Fundos de Investimento", clicar em "Consulta ao Sistema de Gestão de Fundos Estruturados", acessar "Consultar Fundo", buscar "PATRIA IGAH BLEND ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES", clicar no ícone da lupa de pesquisa abaixo do título "Ação", clicar na aba "Regulamento" e, então, selecionar a versão mais recente disponível do regulamento).

Ainda, o referido Regulamento consta do Anexo IV deste Prospecto Definitivo.

13.2 Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Tendo em vista se tratar da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe única do Fundo, não há demonstrações financeiras do Fundo relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais ou ainda, os informes mensais, trimestrais e anuais.

As informações referentes à situação financeira do Fundo, suas demonstrações financeiras e os informes mensais, trimestrais e anuais, nos termos da Resolução CVM 175, quando publicadas, serão incorporados por referência a este Prospecto, e se encontrarão disponíveis para consulta no seguinte website: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Fundos Registrados", buscar por "PATRIA IGAH BLEND ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES" e "Fundos de Investimento" e clicar no link do nome do Fundo para acessar a opção de *download* desejada).

Caso, ao longo do Período de Distribuição da Oferta, haja a divulgação pelo Fundo de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção no Prospecto Definitivo das informações previstas pela Resolução CVM 160.

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor

Administradora	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon CEP 22440-032 - Rio de Janeiro, RJ At.: Departamento de Administração Fiduciária E-mail: adm.fundos.estruturados@xpi.com.br / jur.fundosestruturados@xpi.com.br Website: www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria
Gestor	PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA. Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B CEP 01453-000 - São Paulo, SP At.: Relações com Investidores E-mail: ir@patria.com / legal.funds@patria.com / legal.corp@patria.com Tel.: (11) 3039-9000 Website: https://patria.com

14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Coordenador Líder	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon CEP 22440-032 - Rio de Janeiro, RJ At.: Departamento Mercado de Capitais e Departamento Jurídico E-mail: dcm@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br Tel.: +55 (11) 3526-1300 Website: www.xpi.com.br
Assessor Legal do Fundo	MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447 São Paulo, SP At.: Flávio Lugão Fábio Montenegro E-mail: flavio.lugao@mattosfilho.com.br / fabio.montenegro@mattosfilho.com.br Telefone: +55 (11) 3147 2564 / (21) 3850 5191 Website: www.mattosfilho.com.br
Assessor Legal da Oferta	STOCHE FORBES ADVOGADOS Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar CEP 04538-132 - São Paulo, SP At.: Marcos Ribeiro Bernardo Kruel Telefone: (11) 3755-5400 E-mail: mribeiro@stoccheforbes.com.br / blima@stoccheforbes.com.br

14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditor Independente	KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA. Endereço: Rua Verbo Divino, 1400, Conjunto Térreo, Chácara Santo Antônio CEP 04719-911 - São Paulo, SP At.: Willian Hideki Ishiba Telefone: (11) 3940-1500 E-mail: wishiba@kpmg.com.br

14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM

Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o Fundo e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder da Oferta, cujo endereço e telefones para contato encontram-se indicados acima, e/ou junto à CVM.

14.5. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

A Administradora atesta ainda que o Fundo foi registrado na CVM sob o nº 0124307, desde 13 de setembro de 2024, e seu registro encontra-se atualizado e em funcionamento normal.

14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Administradora e o Gestor garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo Fundo, pelo Gestor e pela Administradora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Item não aplicável, considerando que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático, não sujeito à análise prévia da CVM, conforme previsto no artigo 26 da Resolução CVM 160.

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Parte das informações contidas nesta Seção foram obtidas do Regulamento do Fundo, o qual se encontra anexo ao presente Prospecto Definitivo, em sua forma consolidada, na forma do Anexo IV. Recomenda-se ao potencial Investidor a leitura cuidadosa do Regulamento antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo.

Algumas das informações contidas nesta seção destinam-se ao atendimento pleno das disposições contidas no Código ANBIMA. O selo ANBIMA incluído neste Prospecto Definitivo não implica recomendação de investimento.

16.1. Informações sobre o Fundo

Base Legal

O Fundo é regido pela Resolução CVM 175, pela Resolução CVM 160, pelo Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Prestadores de Serviço

O Fundo é administrado pelo XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**Administradora**") e gerido pelo Pátria Investimentos Ltda. ("**Gestor**"). As cotas da Classe ("**Cotas**") serão custodiadas pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**Custodiante**").

As entidades que desempenhem, em favor da Classe, atividades de administração fiduciária, gestão de recursos e/ou distribuição de cotas poderão participar como cotistas da Classe.

Prazo de Duração

O Fundo terá Prazo de Duração de até 8 (oito anos) anos, contados a partir da Data da Primeira chamada de capital do Igah Ventures Fund IV, observado que o Prazo de Duração do Fundo poderá ser estendido ou reduzido em até 2 (dois) anos, mediante decisão do Gestor, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas

Período de Investimento

A Classe terá um período de investimento em Ativos Alvo, que se iniciará na Data da Primeira chamada de capital do Igah Ventures Fund IV e se estenderá por até 4 (quatro) anos, sendo que tal período pode ser estendido ou reduzido, em até 1 (um) ano, mediante decisão do Gestor, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas ("**Período de Investimento**"). Durante o Período de Investimento, a Classe realizará investimentos em Ativos Alvo e Ativos Financeiros mediante decisão do Gestor.

Período de Desinvestimento

Sem prejuízo do disposto acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor interromperá todo e qualquer investimento da Classe em Ativos Alvo e dará início a um processo de desinvestimento total da Classe, mediante estudos, análises, estratégias de desinvestimento e orientações do Gestor que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação da Classe.

Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe nos Ativos Alvo e Ativos Financeiros, após o pagamento dos Encargos, deverão ser distribuídos aos Cotistas, observado o quanto previsto no Regulamento.

Os investimentos da Classe poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, a critério do Gestor, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Ativos Financeiros.

Cotas

A Classe é composta por até 4 (quatro) Subclasses, sendo elas a Subclasse A, a Subclasse B, a Subclasse C e a Subclasse D.

Objetivo do Fundo e Política de Investimento

A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo na Classe Master e, complementarmente, em Ativos Financeiros.

Nos termos do Regulamento, a Classe deverá alocar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo ("**Alocação Mínima**").

Sem prejuízo do disposto acima, serão deduzidas da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, apuradas conforme disciplinado em cada Apêndice, a remuneração que venha a ser eventualmente devida pela prestação de serviços de gestão ou consultoria relativos aos Ativos Alvo que venham a ser investidos pelo Fundo, direta ou indiretamente, a quaisquer entidades nas quais o Patria Investments Ltd. e suas afiliadas possuam participação societária, direta ou indireta, igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do capital da respectiva sociedade, de modo a não resultar em majoração na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance previstas no Regulamento.

Para fins de apuração da Alocação Mínima, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores: (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe (incluindo os valores destinados ao pagamento de despesas do Fundo, na proporção em que esses forem atribuídos à Classe A), desde que limitados a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe; e (ii) decorrentes de operações de desinvestimento.

A Classe terá até 60 (sessenta) meses contados da data de cada integralização de Cotas para atingir a Alocação Mínima.

Caso o desenquadramento da Alocação Mínima perdure por período superior ao prazo estabelecido no acima, o Gestor deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do respectivo prazo: (i) reenquadrar a carteira do Fundo; ou (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores desenquadrados em relação à Alocação Mínima aos Cotistas que integralizaram Cotas na última data de integralização anterior ao desenquadramento, sem qualquer rendimento, na proporção das Cotas por eles integralizadas.

Adicionalmente, nos termos do Regulamento e do artigo 12 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, a Classe, indiretamente, por meio dos Fundos Alvo, poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos no Artigo 5º do Anexo Normativo IV.

Remuneração dos prestadores de serviço da Classe

Taxa Global

No âmbito da Classe, a Taxa Global corresponde aos valores devidos pela Classe a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e Taxa Máxima de Distribuição, conjuntamente ("**Taxa Global**"). Em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, o Gestor mantém o sumário da remuneração da Classe ("**Sumário de Remuneração**") disponível em seu site (<https://patria.com/documents/>), no qual há a indicação dos raciais de cálculo dos valores cobrados a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e Taxa Máxima de Distribuição de forma segregada.

Na operação da Classe, não haverá cobrança de taxa de estruturação de previdência.

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, o Gestor será responsável pela atualização do Sumário de Remuneração, e este deverá refletir as alterações, caso haja, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a alteração e/ou celebração de novos acordos comerciais no âmbito da Classe.

O Sumário de Remuneração disponibilizado pelo Gestor deverá conter, dentre outras informações: (i) a lista, em ordem alfabética, de todos os distribuidores de Cotas contratados pela Classe, com os respectivos CNPJs; e (ii) a lista de todos os acordos comerciais existentes entre o Gestor e os distribuidores de Cotas contratados.

Taxa de Administração.

Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento e escrituração das Cotas, será devida pela Classe ao Administrador uma Taxa de Administração. O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Administração aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

Será devido ao Administrador, a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, o valor correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a serem pagos pela Classe, em parcela única, na data de pagamento da primeira Taxa de Administração, observado que tal valor não consumirá o valor mínimo mensal da Taxa de Administração, por ser um valor de pagamento único.

Taxa de Gestão

Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida pela Classe ao Gestor uma Taxa de Gestão. O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Gestão aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

Taxa de Performance

Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida ainda pela Classe ao Gestor uma Taxa de Performance. O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Performance aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

Taxa Máxima de Distribuição

Em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, considerando que no âmbito da operacionalização da Classe prestadores de serviço de distribuição de Cotas serão contratados e remunerados de forma contínua, em atenção ao mecanismo de distribuição por conta e ordem, o Gestor mantém o Sumário de Remuneração da Classe disponível em seu site (<https://patria.com/documents/>), no qual há a indicação do racional de cálculo do valor cobrado a título de Taxa Máxima de Distribuição.

Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance poderão ser reajustadas durante o Prazo de Duração da Classe entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o distribuidor das Cotas, desde que sem aumento para os Cotistas, por meio de ato unilateral celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais. As informações atualizadas sobre a divisão da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o distribuidor das Cotas constará no Sumário de Remuneração.

Taxa Máxima de Custódia

A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada da Classe corresponderá a até 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) do Patrimônio Líquido ao ano ("Taxa Máxima de Custódia"), observado o valor mensal mínimo de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

A Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração.

Será devido ao Custodiante, a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, o valor correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos pela Classe, em parcela única, na data de pagamento da primeira Taxa de Administração, observado que tal valor (i) será deduzido dos valores devidos ao Administrador a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, e (ii) não consumirá o valor mínimo mensal da Taxa de Administração, por ser um valor de pagamento único.

Adicionalmente, será devido ao Escriturador o valor correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de taxa de escrituração de Cotas da Classe.

Taxa de Ingresso e de Saída

A Classe não cobrará taxa de ingresso e taxa de saída.

Descontos Temporários.

Os Prestadores de Serviços poderão conceder descontos temporários sobre suas respectivas remunerações, ao seu exclusivo critério, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da sua remuneração aos percentuais previstos no Anexo da Classe.

Remuneração dos Prestadores de Serviço aplicável à Subclasse A.

Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria, a Classe pagará ao Administrador uma remuneração anual equivalente a até 0,13% (treze décimos por cento) ao ano calculado sobre o valor da parcela equivalente à participação dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A no Patrimônio Líquido da Classe.

O pagamento da Taxa de Administração deverá observar o valor mínimo mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) devido pela Classe, de forma que cada Subclasse, com base em sua respectiva participação no Patrimônio Líquido total da Classe, pagará a sua respectiva proporção do valor mínimo da Taxa de Administração, reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse.

A Taxa de Administração será devida pelos Cotistas, desde a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse A, ainda que a efetiva subscrição de Cotas ocorra após tal marco temporal.

A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe ao Administrador em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador à Classe.

Para fins de elucidação, observado o disposto no item 12.6 do Anexo da Classe, o valor pago a título de remuneração do Custodiante pelos serviços de custódia e controle e processamento dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes das Carteiras, bem como de tesouraria e escrituração de Cotas, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pela Classe ao Custodiante.

A Taxa de Administração será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelos respectivos prestadores de serviços da Classe, conforme aplicável.

No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Administração, ou, ainda, caso o Gestor entenda ser do melhor interesse da Classe, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Administração. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

Por ocasião da liquidação da Classe, valores de Taxa de Administração eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão, a Classe pagará ao Gestor, em adição à Taxa de Performance (conforme descrita abaixo) uma remuneração anual equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, sendo calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir:

- (i) no primeiro período de cobrança da Taxa Gestão, que terá duração desde a Data da Primeira chamada de capital do Igah Ventures Fund IV até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Gestão será calculada sobre o valor do capital subscrito pelos Cotistas da Subclasse A; e
- (ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe, a Taxa de Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse A, observado que será descontado, do montante integralizado, as amortizações de capital realizadas à título de distribuição de principal aos Cotistas da respectiva Subclasse, apurado em cada distribuição realizada. Para fins de esclarecimento, o valor equivalente à distribuição de rendimentos (e não de principal) não será evento redutor da Taxa de Gestão. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira da Classe Única que não decorram do evento da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Gestão.

A Taxa de Gestão será devida pelos Cotistas desde a Data da Primeira chamada de capital do Igah Ventures Fund IV, ainda que a efetiva subscrição de Cotas ocorra após tal marco temporal.

A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelos respectivos prestadores de serviços da Classe, conforme aplicável.

No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Gestão, ou, ainda, caso o Gestor entenda ser do melhor interesse da Classe, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Gestão. Enquanto o pagamento da Taxa de Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

Por ocasião da liquidação da Classe, valores de Taxa de Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

Taxa de Performance. Em adição à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ainda a uma taxa de performance, calculada conforme abaixo:

- (i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações (parciais ou totais) ou de resgate, na hipótese de liquidação da Classe, relativos às Cotas Subclasse A ("Distribuições") serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas *pro rata* ao número de Cotas da Subclasse A integralizadas por cada Cotista da Subclasse A, até que os Cotistas da Subclasse A tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus respectivos Capitais Integralizados na Subclasse A;
- (ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas da Subclasse A, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse A integralizadas por cada Cotista da Subclasse A, até que todos os Cotistas da Subclasse A tenham recebido o custo de oportunidade, correspondente equivalente à participação indireta de cada Cotista detentor de Cotas Subclasse A no Capital Investido nos Fundos Alvo, considerando a data de cada respectivo investimento, corrigido pela variação anual do IPCA acrescido do *spread* de 7% (sete por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Custo de Oportunidade**");
- (iii) *Catch Up*. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item (ii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições deverão ser integralmente pagos ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que os valores recebidos a título de Taxa de Performance pelo Gestor atinjam o percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse A que, deduzido dos valores restituídos aos detentores de Cotas da Subclasse A que correspondam ao somatório do Capital Integralizado na Subclasse A, resulte em valores superiores a zero; e
- (iv) Divisão 80/20. Após cumpridos os requisitos dos itens (ii) e (iii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção: **(a)** 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas da Subclasse A, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse A integralizadas por cada Cotista da Subclasse A, a título de pagamento de Distribuições; e **(b)** 20% (vinte por cento) serão pagos ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista na Subclasse A, mediante a integralização de Cotas da Subclasse A.

O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, a critério do Gestor, em Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

Taxa de Performance Antecipada. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, será devida ao Gestor uma taxa de performance antecipada calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 20\% \times [(VPL + A) - CIA]$$

Onde:

TPA: Taxa de Performance Antecipada devida ao Gestor na data da efetiva destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, em moeda corrente nacional e/ou Ativos Financeiros, a critério do Gestor;

VPL: valor do patrimônio líquido da Subclasse A, proporcional à participação detida por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse A apurado de acordo com o critério do Anexo da Classe, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada;

A: somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista titular de Cotas da Subclasse A a título de amortização de suas Cotas da Subclasse A, nos termos acima, desde a data de constituição da Subclasse A e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação de destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada; e

CIA: Capital Integralizado por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse A.

Taxa de Performance Complementar. Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada (sendo cada um desses, um "Evento"), o Gestor também fará jus a uma taxa de performance complementar caso após a data de substituição do Gestor, nos casos de destituição sem Justa Causa e/ou apresentação da Renúncia Motivada, a Classe e/ou quaisquer Cotistas titulares de Cotas da Subclasse A da Classe à época do Evento realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos Alvo, ou a Classe realize amortização de Cotas da Subclasse A ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou resultados aos Cotistas da Subclasse A, que, em qualquer caso, resulte ou resultaria no direito ao pagamento de Taxa de Performance ao Gestor caso o Gestor não tivesse sido destituído do Fundo ou da Classe ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada.

A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente ao valor da Taxa de Performance da Subclasse A que seria paga ao Gestor caso não tivesse sido destituído sem Justa Causa ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada, sendo pagos de forma proporcional em relação ao período em que o Gestor prestou serviços à Classe desde a data da primeira integralização de Cotas da Classe até a data do efetivo pagamento da Taxa de Performance ou a data em que a Taxa de Performance deveria ser paga de acordo com os critérios previstos no respectivo Apêndice.

Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance, calculada na forma do respectivo Apêndice, apurada na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance nos termos do respectivo Apêndice.

Não obstante o disposto nos itens acima, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, a critério do Gestor, ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros.

Remuneração dos Prestadores de Serviço aplicável à Subclasse B.

Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria, a Classe pagará ao Administrador uma remuneração anual equivalente a até 0,13% (treze décimos por cento) ao ano calculado sobre o valor da parcela equivalente à participação dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B no Patrimônio Líquido da Classe.

O pagamento da Taxa de Administração deverá observar o valor mínimo mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) devido pela Classe, de forma que cada Subclasse, com base em sua respectiva participação no Patrimônio Líquido total da Classe, pagará a sua respectiva proporção do valor mínimo da Taxa de Administração, reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse.

A Taxa de Administração será devida pelos Cotistas, desde a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse B, ainda que a efetiva subscrição de Cotas ocorra após tal marco temporal.

A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe ao Administrador em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador à Classe.

Para fins de elucidação, observado o disposto no item 12.6 do Anexo da Classe, o valor pago a título de remuneração do Custodiante pelos serviços de custódia e controle e processamento dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes das Carteiras, bem como de tesouraria e escrituração de Cotas, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pela Classe ao Custodiante.

A Taxa de Administração será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelos respectivos prestadores de serviços da Classe, conforme aplicável.

No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Administração, ou, ainda, caso o Gestor entenda ser do melhor interesse da Classe, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Administração. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

Por ocasião da liquidação da Classe, valores de Taxa de Administração eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão, a Classe pagará ao Gestor, em adição à Taxa de Performance (conforme descrita abaixo) uma remuneração anual equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, sendo calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir:

- (iii) no primeiro período de cobrança da Taxa Gestão, que terá duração desde a Data da Primeira chamada de capital do Igah Ventures Fund IV até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Gestão será calculada sobre o valor do capital subscrito pelos Cotistas da Subclasse B; e
- (iv) no segundo período de cobrança da Taxa de Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe, a Taxa de Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse B, observado que será descontado, do montante integralizado, as amortizações de capital realizadas à título de distribuição de principal aos Cotistas da respectiva Subclasse, apurado em cada distribuição realizada. Para fins de esclarecimento, o valor equivalente à distribuição de rendimentos (e não de principal) não será evento redutor da Taxa de Gestão. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira da Classe Única que não decorram do evento da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Gestão.

A Taxa de Gestão será devida pelos Cotistas desde a Data da Primeira chamada de capital do Igah Ventures Fund IV, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tal marco temporal.

A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelos respectivos prestadores de serviços da Classe, conforme aplicável.

No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Gestão, ou, ainda, caso o Gestor entenda ser do melhor interesse da Classe, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Gestão. Enquanto o pagamento da Taxa de Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

Por ocasião da liquidação da Classe, valores de Taxa de Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

Taxa de Performance. Em adição à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ainda a uma taxa de performance, calculada conforme abaixo:

- (i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações (parciais ou totais) ou de resgate, na hipótese de liquidação da Classe, relativos às Cotas Subclasse B ("Distribuições") serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas *pro rata* ao número de Cotas da Subclasse B integralizadas por cada Cotista da Subclasse B, até que os Cotistas da Subclasse B tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus respectivos Capitais Integralizados na Subclasse B;

- (ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas da Subclasse B, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse B integralizadas por cada Cotista da Subclasse B, até que todos os Cotistas da Subclasse B tenham recebido o custo de oportunidade, correspondente ao valor equivalente à participação indireta de cada Cotista detentor de Cotas Subclasse B no Capital Investido nos Fundos Alvo, considerando a data de cada respectivo investimento, corrigido pela variação anual positiva do IPCA acrescido do *spread* de 7% (sete por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Custo de Oportunidade");
- (iii) Catch Up. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item (ii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições deverão ser integralmente pagos ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que os valores recebidos a título de Taxa de Performance pelo Gestor atinjam o percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse B que, deduzido dos valores restituídos aos detentores de Cotas da Subclasse B que correspondam ao somatório do Capital Integralizado na Subclasse B, resulte em valores superiores a zero; e
- (iv) Divisão 80/20. Após cumpridos os requisitos dos itens (ii) e (iii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção: **(a)** 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas da Subclasse B, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse B integralizadas por cada Cotista da Subclasse B, a título de pagamento de Distribuições; e **(b)** 20% (vinte por cento) serão pagos ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista na Subclasse B, mediante a integralização de Cotas da Subclasse B.

O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, a critério do Gestor, em Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

Taxa de Performance Antecipada. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, será devida ao Gestor uma taxa de performance antecipada calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 20\% \times [(VPL + B) - CIB]$$

Onde:

TPA: Taxa de Performance Antecipada devida ao Gestor na data da efetiva destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, em moeda corrente nacional e/ou Ativos Financeiros, a critério do Gestor;

VPL: valor do patrimônio líquido da Subclasse B, proporcional à participação detida por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse B apurado de acordo com o critério do Anexo da Classe, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada;

B: somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista titular de Cotas da Subclasse B a título de amortização de suas Cotas da Subclasse B, nos termos acima, desde a data de constituição da Subclasse B e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada; e

CIB: Capital Integralizado por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse B.

Taxa de Performance Complementar. Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada (sendo cada um desses, um "Evento"), o Gestor também fará jus a uma taxa de performance complementar caso após a data de substituição do Gestor, nos casos de destituição sem Justa Causa e/ou apresentação da Renúncia Motivada, a Classe e/ou quaisquer Cotistas titulares de Cotas da Subclasse B da Classe à época do Evento realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos Alvo, ou a Classe realize amortização de Cotas da Subclasse B ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou resultados aos Cotistas da Subclasse B, que, em qualquer caso, resulte ou resultaria no direito ao pagamento de Taxa de Performance ao Gestor caso o Gestor não tivesse sido destituído do Fundo ou da Classe ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada.

A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente ao valor da Taxa de Performance da Subclasse B que seria paga ao Gestor caso não tivesse sido destituído sem Justa Causa ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada, sendo pagos de forma proporcional em relação ao período em que o Gestor prestou serviços à Classe desde a data da primeira integralização de Cotas da Classe até a data do efetivo pagamento da Taxa de Performance ou a data em que a Taxa de Performance deveria ser paga de acordo com os critérios previstos no respectivo Apêndice.

Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance, calculada na forma do respectivo Apêndice, apurada na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance nos termos do respectivo Apêndice.

Não obstante o disposto nos itens acima, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, a critério do Gestor, ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros.

Remuneração dos Prestadores de Serviço dos Fundos Alvo.

Tendo em vista que a política de investimentos da Classe prevê a alocação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em títulos representativos de participação nos Fundos Alvo, constituídos sob a forma de *limited liability companies* de acordo com a legislação do estado de Delaware, Estados Unidos da América, o disposto no Artigo 98 da Resolução CVM 175 não se aplica às taxas cobradas no âmbito dos Fundos Alvo pelos seus respectivos prestadores de serviço.

Política de exercício de direito de voto em assembleias de ativos detidos pelo Fundo, em conformidade com o disposto na regulação e autorregulação vigente

A Classe será representada pelo Gestor nas instâncias deliberativas dos Fundos Alvo (em que a Classe tenha direito à voto na qualidade de detentora de Ativos Alvo), nos termos do Anexo da Classe e dos documentos de regência de cada Fundo Alvo, observada a política de voto do Gestor e a regulamentação aplicável.

Na hipótese de convocação de fórum deliberativo de quaisquer dos Fundos Alvo para deliberar sobre quaisquer das Matérias Qualificadas, o Gestor deverá convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Gestor, na qualidade de representante da Classe, no fórum deliberativo do respectivo Fundo Alvo acerca da Matéria Qualificada em questão.

O voto a ser proferido pelo Gestor com relação a qualquer Matéria Qualificada nas instâncias deliberativas dos Fundos Alvo será orientado pela decisão dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns previstos no item 11.1.do Anexo da Classe.

Para fins de cômputo dos quóruns de aprovação necessários para que a Assembleia Especial de Cotistas oriente o voto do Gestor no âmbito das instâncias deliberativas dos Fundos Alvo, somente serão considerados os votos válidos, não se computando os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções).

Na hipótese de não obtenção do quórum necessário para orientar o voto do Gestor acerca de uma determinada Matéria Qualificada ou na hipótese de não aprovação de uma determinada Matéria Qualificada, o Gestor deverá se abster ou votar pela não aprovação da referida Matéria Qualificada, conforme o caso, no âmbito da instância deliberativa do respectivo Fundo Alvo, na qualidade de representante da Classe.

Para fins de elucidação, o voto do Gestor, na qualidade de representante da Classe, nas instâncias deliberativas dos Fundos Alvo será manifestado e computado de forma uniforme em relação à totalidade dos Cotistas, conforme orientação aprovada em Assembleia Especial de Cotistas, independentemente dos votos individualmente proferidos por cada Cotista.

Caso o procedimento previsto no item 11.3 do Anexo da Classe não seja observado, fica desde já estabelecido que o voto do Gestor, na qualidade de representante da Classe, acerca da Matéria Qualificada em questão nas instâncias deliberativas dos Fundos Alvo restará prejudicada, e eventuais deliberações tomadas (se aplicável) serão consideradas nulas.

Coinvestimento

No âmbito da gestão profissional da Carteira e observados os seus deveres fiduciários, o Gestor poderá realizar investimentos e compor recursos da Classe com recursos de outros investidores, incluindo: (i) outras classes de fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, no Brasil ou no exterior; (ii) Cotistas e/ou (iii) terceiros não Cotistas.

Informação sobre possíveis conflitos de interesses existentes entre a Administradora e/ou o Gestor e o Fundo e/ou suas Classe e/ou seus Cotistas

Para fins do Artigo 9º, VIII do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 1755, quando da constituição da Classe, o investimento da Classe em Ativos Alvo foi identificado como situação de potencial conflito de interesses, uma vez que os *general partners* dos Fundos Alvo são Partes Relacionadas ao Gestor.

Nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, o investimento em Ativos Alvo deverá ser aprovado no âmbito de Assembleia Especial de Cotistas originária, na qual os Cotistas deverão deliberar sobre a possibilidade de a Classe investir ou não em Ativos Alvo.

Para fins de elucidação, eventuais situações de potencial conflito de interesse no âmbito da operacionalização de quaisquer dos Fundos Alvo serão dirimidas nos termos dos seus respectivos documentos de regência, observado em todo caso o disposto no Anexo da Classe, especialmente o Capítulo 11 e a mecânica das Matérias Qualificadas.

Para fins de elucidação, fica desde já estabelecido que as Sociedades Investidas, quaisquer dos Fundos Alvo, o Fundo e/ou a Classe poderão contratar o Gestor e/ou Partes Relacionadas ao Gestor como prestadores de serviços, desde que tal contratação observe as condições e os padrões de mercado aplicáveis à transação.

Poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços entre o Gestor e/ou suas Partes Relacionada e quaisquer dos Fundos Alvo e/ou qualquer das Sociedades Investidas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que seus valores não ultrapassem, individualmente ou numa série de operações num mesmo exercício social da Classe, 5% (cinco por cento) do montante investido pela Classe, pelo respectivo Fundo Alvo, conforme aplicável, na respectiva Sociedade Investida.

O Administrador, o Gestor e as classes de fundos de investimento por cada um deles administrados e/ou geridos, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo, inclusive por meio da formação de novos fundos de investimento em participações.

Indicação do tratamento dado em caso de mora na integralização de Cotas da Classe

O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas no Anexo da Classe e nos Documentos de Subscrição, sem prejuízo do previsto no Anexo da Classe, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento (i) de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e (ii) de uma multa equivalente a (a) 1% (um por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*, ou (b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*.

Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido nos seus Documentos de Subscrição, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, ficarão autorizadas a tomar as seguintes medidas, sem prejuízo de outras a serem tomadas no melhor interesse do Fundo:

- (i) deduzir o valor inadimplido de quaisquer amortizações devidas ao Cotista inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, observado que eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com a Classe serão entregues ao Cotista inadimplente, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais amortizações em seu nome;

- (ii) suspender todo e qualquer direito econômico/financeiro e político (incluindo o direito de receber o resgate de Cotas quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (a) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista inadimplente, e (b) a data de liquidação da Classe;
- (iii) suspender o direito de o Cotista inadimplente alienar suas Cotas, nos termos do Anexo;
- (iv) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no Patrimônio Líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no Anexo; e
- (v) nos termos da regulamentação aplicável, contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo.

Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos econômico-financeiros, conforme indicado no item 8.9.1 do Regulamento tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador, Gestor e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente, salvo se de outra forma determinado pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, o Gestor poderá isentar o Cotista das penalidades previstas no Anexo.

Prazos, procedimentos e condições para integralização

A integralização das Cotas Subclasse A ocorrerá: (i) à vista, em moeda corrente nacional; e (ii) através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Documento de Subscrição.

A integralização das Cotas Subclasse B ocorrerá: (i) por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor; e (ii) através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Documento de Subscrição.

As Cotas Subclasse B objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no respectivo Documento de Subscrição, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pela Administradora, mediante autorização do Gestor, com no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas detentores de Cotas Subclasse B, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto ao Administrador quando da subscrição de suas respectivas Cotas Subclasse B.

Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas detentores de Cotas Subclasse B serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas Subclasse B, nos termos dos respectivos Documentos de Subscrição. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas Subclasse B subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

O comprovante de transferência dos respectivos recursos utilizados na integralização das Cotas, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

Equipe-chave do Gestor

O Gestor manterá uma Equipe-Chave responsável pela gestão da Carteira (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), que será composta por profissionais devidamente qualificados, que possuirão as seguintes qualificações e habilitações mínimas: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e (ii) experiência profissional de, no mínimo 5 (cinco) anos, em atividade de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, ou experiência na gestão ou desenvolvimento de ativos de venture capital, em linha com a política de investimentos da Classe e dos Fundos Alvo, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações ("**Equipe-Chave**").

Regras, critérios e procedimentos para distribuição de recursos aos Cotistas da Classe por meio de amortização de Cotas, incluindo, conforme aplicável, informação sobre prazos e condições de pagamento

Amortizações de Cotas. A qualquer tempo e observado o melhor interesse da Classe, o Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas, mediante orientação prévia do Gestor.

Os Encargos anuais da Classe deverão ser considerados para fins de realização de amortizações de Cotas, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

As amortizações abrangerão necessariamente todas as Cotas de uma mesma Subclasse em circulação, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pela quantidade de Cotas da respectiva Subclasse integralizadas existentes à época da respectiva amortização.

Farão jus ao recebimento de amortizações aqueles titulares de Cotas que, nos termos do Anexo, sejam Cotistas da Classe na respectiva data de anúncio do pagamento da amortização e não estejam inadimplentes perante a Classe e/ou o Fundo.

Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados pelo Administrador prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido.

O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas detentores de Cotas será feito: (i) no âmbito da B3, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrem depositadas na central depositária da B3.

Resgate de Cotas. O resgate das Cotas somente poderá ser feito na hipótese de liquidação da Classe, observados os procedimentos previstos no Anexo. Descrição da forma de pagamento do preço de integralização

Informações sobre os quóruns mínimos estabelecidos para as deliberações das assembleias gerais de titulares de Cotas

Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos do Regulamento, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas, observados os quóruns abaixo ("**Assembleia de Cotistas**"):

Assembleia Geral de Cotistas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório da Empresa de Auditoria, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto;	70% (setenta por cento) das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Metade das Cotas subscritas
(v) deliberar sobre a escolha do substituto do Gestor em caso de descredenciamento, renúncia ou Renúncia Motivada;	Metade das Cotas subscritas
(vi) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação do Fundo;	Metade das Cotas subscritas
(vii) deliberar sobre a alteração da parte geral do Regulamento;	(i) Metade das Cotas subscritas, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior
(viii) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(ix) sobre o requerimento de informações de cotistas conforme Artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas presentes
(x) deliberar sobre o pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV;	Metade das Cotas subscritas
(xi) deliberar sobre a extensão do Prazo de Duração do Fundo;	Metade das Cotas subscritas
(xii) deliberar sobre a redução do Prazo de Duração do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xiii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e	Mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração
(xiv) deliberar sobre a instalação, composição, organização, remuneração e funcionamento dos comitês e conselhos no âmbito do Fundo, e a eleição de seus membros.	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas

Assembleia Especial de Cotistas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório da Empresa de Auditoria, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto;	70% (setenta por cento) das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Metade das Cotas subscritas
(v) deliberar sobre a escolha do substituto do Gestor em caso de descredenciamento, renúncia ou Renúncia Motivada;	Metade das Cotas subscritas
(vi) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, sem prejuízo do Capital Autorizado;	Metade das Cotas subscritas
(vii) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;	Metade das Cotas subscritas
(viii) deliberar sobre a alteração do Anexo da Classe;	(i) Metade das Cotas subscritas, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior
(ix) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(x) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas presentes
(xi) sobre o requerimento de informações de cotistas conforme Artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas presentes
(xii) deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses;	Metade das Cotas subscritas
(xiii) deliberar sobre o pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV;	Metade das Cotas subscritas
(xiv) deliberar sobre (a) aprovação da integralização de Cotas mediante a entrega de Ativos Alvo, e (b) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de Ativos Alvo utilizados na integralização de Cotas;	Metade das Cotas subscritas
(xv) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Adicional, da Taxa de Performance Complementar, e/ou da Taxa Máxima de Distribuição, e/ou criação de outras taxas com a finalidade de remunerar prestadores de serviços da Classe;	Metade das Cotas subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(xvi) deliberar sobre a redução da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Adicional e/ou da Taxa de Performance Complementar;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
(xvii) deliberar sobre a extensão do Prazo de Duração da Classe;	Metade das Cotas subscritas
(xviii) deliberar sobre a redução do Prazo de Duração da Classe;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xix) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração
(xx) deliberar sobre a instalação, composição, organização, remuneração e funcionamento dos comitês e conselhos no âmbito da Classe, e a eleição de seus membros;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xxi) a utilização de ativos integrantes da Carteira na amortização de Cotas e liquidação da Classe, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria das Cotas presentes
(xxii) deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xxiii) deliberar sobre a orientação de voto do Gestor, na qualidade de representante da Classe, na Matéria Qualificada a ser discutida nas instâncias deliberativas dos Fundos Alvo sobre: (a) a destituição do <i>general partner</i> de quaisquer dos Fundos Alvo sem justa causa, ou instituto correlato, (conforme definido nos respectivos documentos de regência dos Fundos Alvo), e nomeação de seus substitutos, (b) quaisquer alterações nas regras de substituição dos <i>general partners</i> dos Fundos Alvo previstas nos seus respectivos documentos de regência, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, ou instituto correlato conforme ali previstas, e (c) criação ou majoração de taxas ou de qualquer forma de remuneração dos prestadores de serviços dos Fundos Alvo;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xxiv) deliberar sobre a orientação de voto do Gestor, na qualidade de representante da Classe, na Matéria Qualificada a ser discutida nas instâncias deliberativas dos Fundos Alvo sobre: (a) a destituição do <i>general partner</i> de quaisquer dos Fundos Alvo com justa causa, ou instituto correlato, (conforme definido nos respectivos documentos de regência dos Fundos Alvo), escolha de seus substitutos, e (b) escolha do substituto do <i>general partner</i> de quaisquer dos Fundos Alvo em caso de renúncia; e	Metade das Cotas subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(xxv) deliberar sobre a orientação de voto do Gestor, na qualidade de representante da Classe, na Matéria Qualificada a ser discutida nas instâncias deliberativas dos Fundos Alvo sobre: (a) a avaliação e resolução de situações de conflito de interesses (conforme definido nos documentos de regência dos Fundos Alvo, conforme o caso) envolvendo quaisquer dos Fundos Alvo, (b) alterações à política de investimentos de quaisquer dos Fundos Alvo; (c) prorrogação do prazo de duração de quaisquer dos Fundos Alvo que dependa de deliberação de instâncias deliberativas dos Fundos Alvo, nos termos dos seus respectivos documentos de regência, e (d) eventos de equipe chave de quaisquer dos Fundos Alvo (conforme definido nos documentos de regência dos Fundos Alvo, conforme o caso).	Metade das Cotas presentes

Breve Histórico da Administradora

Em 2014, a XP Investimentos ingressou no mercado de administração fiduciária, atuando desde o final de 2018 exclusivamente com clubes de investimentos e, a partir de dezembro de 2019, retomando as atividades de administração fiduciária de fundos de investimento, de forma a atender as necessidades e fomentar negócios das empresas gestoras de recursos do próprio Grupo XP e/ou demais áreas da XP Investimentos, buscando melhorar eficiências e, acima de tudo, a experiência de seus clientes. Ao longo de 2020, a XP Investimentos robusteceu sua operação, intensificando e expandindo suas atividades, sendo certo que também passou a atuar com gestores independentes, não ligados ao Grupo XP, além de ter reiniciado a prestação dos serviços de administração para fundos de investimento estruturados, como fundos de investimento imobiliários e de participações.

A Administradora possui uma equipe composta por profissionais devidamente qualificados, que combinam uma extensa experiência financeira com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia brasileira, dedicados à atividade de administração fiduciária de fundos de investimento.

Breve Histórico do Gestor

O Grupo Patria tem atuação global e mais de 30 (trinta) anos no mercado de investimentos alternativos, focado na América Latina. O gestor, Pátria Investimentos Ltda. ("**Gestor**") investe recursos de terceiros nas classes de *private equity*, *growth equity*, *venture capital*, infraestrutura, crédito, PIPE (*private investments in public equities*), *real estate* e agronegócio. Desde a sua criação, o Gestor desenvolveu relacionamentos com diversas empresas e instituições financeiras. Tais relações permitiram que o Gestor reforçasse sua rede de relacionamentos na comunidade financeira e desenvolvesse um processo de investimento proprietário.

De acordo com o Relatório Global de *Private Equity & Venture Capital* 2020 da Preqin¹¹, o Pátria é o gestor de fundos número um em capital total levantado para fundos de *private equity* nos últimos 10 (dez) anos na América Latina.

O Gestor oferece aos seus clientes experiência em gestão de investimentos alternativos e conhecimento dos mercados global e latino-americano, através de sua sólida e consolidada sociedade. Os sócios do Grupo Patria possuem vasta experiência nos mercados financeiros local e internacional e o Patria Investments Limited (Nasdaq: "**PAX**") conta com um Conselho de Administração composto por 7 (sete) membros, sendo: (i) 02 (dois) sócios fundadores; (ii) 02 (dois) sócios e (iii) 03 (três) membros independentes¹². Os sócios fundadores estão altamente engajados nas decisões de investimentos e na preservação da cultura do Pátria. O Comitê de Gestão é responsável pela gestão e representação do Pátria.

¹¹ Fonte: Preqin

¹² Fonte: Gestor. Disponível em <https://ir.patria.com/corporate-governance#committee-composition>

Desde a sua criação, o Gestor desenvolveu estratégias diferenciadas de investimento focadas principalmente em processos disciplinados de originação *top-down* e proprietários, baseados principalmente na implantação gradual de capital em seus investimentos. Em suas principais áreas de negócios – *private equity*, infraestrutura, *real estate* e crédito – o Grupo Patria desenvolveu uma abordagem *hands-on* e orientada para controle, uma estratégia de investimento que se mostrou resiliente mesmo durante ciclos econômicos adversos.

Ao longo dos anos, o Grupo Patria construiu relacionamentos de longo prazo, com uma base diversificada de investidores, com mais de 300 (trezentos) *Limited Partners*, incluindo alguns dos maiores fundos soberanos do mundo, fundos de pensão públicos e privados, seguradoras, fundos de fundos, instituições, *endowments*, fundações e *family offices*.

Em 2022, o Pátria ganhou o prêmio de firma do ano na América Latina, do Private Equity International (PEI), uma instituição internacional dedicada ao mercado de *private equity* global.

Em 11 de julho de 2024, a Fitch Ratings atribuiu Rating de Qualidade de Gestão de Investimentos “Excelente” ao Patria Investments Limited. O rating “Excelente” reflete a opinião da Fitch de que o PAX tem capacidade de investimento e características operacionais muito fortes em relação às suas estratégias de investimento. A classificação também considera o bem disciplinado e organizado processo de investimento, a estrutura organizacional bem segmentada e robusta, a equipe experiente e qualificada, além dos sólidos recursos tecnológicos. Ainda leva em conta os fortes controles de fundos estruturados, incluindo a robusta área de compliance, a forte franquia no segmento de atuação e a alta lucratividade.

História do Grupo Patria

O Gestor teve sua origem com o Banco Patrimônio de Investimento S.A. (“**Patrimônio**”), uma empresa de prestação de serviços, focada em estruturar fusões e aquisições. O Patrimônio foi fundado em 1988 como consultoria financeira, em uma parceria 50/50 com a Salomon Brothers. Em 1991, a companhia adquiriu uma corretora brasileira, que mais tarde evoluiu para um banco de investimento de pleno direito (Banco Patrimônio de Investimentos). Com a venda do Salomon Brothers para o Travelers Group em 1997 e a fusão do Travelers Group com o Citibank em 1998, os parceiros locais do Pátria decidiram recomprar a participação de 50% do Salomon Brothers, e em 1999 venderam todo o negócio de banco de investimento para o Chase Manhattan.

O negócio de ativos alternativos era operado separadamente do banco de investimento e, portanto, a venda do Banco Patrimônio em 1999 não afetou as atividades. Com a venda do Banco Patrimônio, o Pátria focou em suas operações de *private equity* e no desenvolvimento de ativos privados, uma indústria ainda nascente na época. Em 2001, as operações foram rebatizadas, em sua forma atual, e o Pátria fortaleceu seu pioneirismo no setor.

Em 2010, o Grupo Blackstone (“**Blackstone**”) ingressou no quadro de sócios do Grupo Patria, através da aquisição de uma participação minoritária de 40%, complementando estrategicamente a liderança local do Pátria com a experiência de gestão de uma das líderes globais em ativos alternativos. A Blackstone e o Pátria já mantinham um relacionamento desde 1998, quando a Blackstone assessorou os sócios do Pátria na recompra da participação de 50% do Salomon Brothers no banco de investimentos, e na posterior venda para o Chase Manhattan.

A parceria com a Blackstone visava criar valor adicional para o Grupo Patria e seus investidores, complementando as capacidades locais e a liderança regional do Pátria com a experiência e o histórico de sucesso da Blackstone na indústria global de gestão de ativos alternativos.

No início de 2021, o Grupo Patria concluiu o IPO de sua controladora, Patria Investments Limited, na NASDAQ, que resultou em um *market cap* de US\$ 2,3 bilhões¹³, com demanda notável de investidores institucionais. Antes do IPO, os sócios da controladora aumentaram sua participação no Grupo Patria com um período de *lock-up* de 05 (cinco) anos, pela aquisição de 10% (dez por cento) da participação então detida pela Blackstone.

¹³ Aproximadamente, R\$ 12,5 bilhões, considerando a taxa de câmbio de US\$ 1,00: R\$ 5,4295, publicada pelo BCB em 22/01/2021, data do IPO da controladora do Grupo Patria.

Em setembro de 2021, o Grupo Patria anunciou a combinação com Moneda Asset Management SpA, administradora e gestora chilena líder em ativos diversificados ("**Moneda**"). A transação, concluída em dezembro de 2021, posiciona o Grupo Patria como a principal plataforma de investimentos alternativos na América Latina, chegando a mais de R\$ 143 bilhões¹⁴ em AUM em setembro de 2022, considerando todos os veículos de investimentos geridos pelo Grupo Patria.

Em dezembro de 2021, o Grupo Patria anunciou o lançamento de uma nova estratégia de *Growth Equity*, ancorada pela parceria do Gestor com a Kamaroopin Gestora de Recursos Ltda., grupo de investimentos em mercados privados ("**Kamaroopin**"). O Patria acredita que *Growth Equity* seja altamente complementar a sua estratégia de *private equity*, expandindo sua oferta de produtos para atender uma área-chave da demanda dos investidores.

Em junho de 2022, o Grupo Patria também anunciou o acordo para adquirir a VBI Real Estate Gestão de Carteiras S.A. ("**VBI**"), uma das principais gestoras independentes de ativos imobiliários alternativos do Brasil, com aproximadamente R\$ 5 bilhões em ativos sob gestão. A operação estava estruturada em duas etapas, sendo a primeira a aquisição de 50% da VBI pelo Patria e a segunda etapa levou à aquisição total e integração da VBI à plataforma do Patria.

Em novembro de 2022, o Grupo Patria anunciou o lançamento de uma nova estratégia de *venture capital*, ancorada na aquisição da Igah Ventures, uma das pioneiras do setor na América Latina ("**Igah**"). Ao expandir sua plataforma para incluir *venture capital*, o Grupo Patria passou a oferecer produtos e soluções em todo o ciclo de investimento de capital, para abordar todas as fases de crescimento. Os negócios da Igah complementam as estratégias existentes de *Private Equity* e *Growth Equity* do Grupo Patria, adicionando experiência de investimento em *startups* e empresas em estágio inicial.

Em julho de 2023, o Grupo Patria anunciou um acordo com o Bancolombia, por meio da criação de uma nova sociedade ("**NewCo**"), que atua na gestão de ativos na Colômbia. O Bancolombia é um conglomerado financeiro líder em serviços naquele país com mais de 146 anos de experiência. A NewCo administra um veículo de investimento imobiliário de capital permanente com aproximadamente US\$ 1 bilhão em ativos sob gestão.

Em outubro de 2023, o Grupo Patria anunciou um acordo para a aquisição, sujeito ao cumprimento de determinadas condições precedentes, da unidade de negócios de *private equity* da abrdn Inc., criando uma vertical denominada *Global Private Markets Solutions* ("**GPMS**"). Após mais de 03 (três) décadas, o Grupo Patria se consolidou como referência no mercado de investimentos alternativos, focado na América Latina, e agora lança uma nova vertical de estratégia de investimento voltada para soluções globais.

Ainda, em dezembro de 2023, o Grupo Patria também anunciou a aquisição da área de fundos imobiliários do Credit Suisse Hedging-Griffo Real Estate ("**CSHG**") no Brasil que, em conjunto, adicionam R\$12 bilhões (aproximadamente, US\$ 2,4 bilhões) em ativos sob gestão para a plataforma de ativos imobiliários do Patria.

Ao longo dos anos, o Grupo Patria ampliou suas atividades internacionais, e atualmente conta com 11 (onze) escritórios ao redor do mundo, incluindo escritórios de investimentos em São Paulo (Brasil), Montevidéu (Uruguai), Bogotá (Colômbia), Santiago (Chile) e Buenos Aires (Argentina), além de escritórios de atendimento a clientes em Nova York e São Francisco (Estados Unidos), Londres (Reino Unido), Dubai (EAU) e Hong Kong (China), além de seu escritório corporativo e administrativo em George Town (Ilhas Cayman)¹⁵.

14 Considerando, para os portfólios estrangeiros, a taxa de câmbio de US\$ 1,00: R\$ 5,4066, publicada pelo BCB em 30/09/2022, câmbio de fechamento do terceiro trimestre de 2022, sendo o último resultado trimestral publicado pela gestora.

15 Fonte: Gestor. Disponível em <https://www.patria.com/the-firm>

R\$244B AUM⁽¹⁾

Parceria com o Bancolombia
Aquisição da Private Equity Solutions da abrdn
Acordo para aquisição da plataforma CSHG Real Estate

2023

Aquisição da Plataforma VBI Real Estate e Igah Ventures

2022

IPO: PAX @Nasdaq
Combinação com Moneda e Kamaroopin

2021

Lançamento de estratégias no Brasil

2014

Parceria com a Blackstone

2010

Lançamento de produtos de infraestrutura

2006

Primeiro fundo de Private Equity levantado

1997

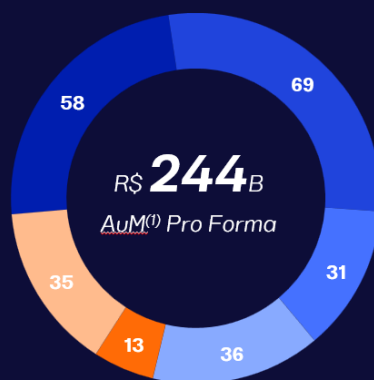
Fundação e parceria com Salomon Brothers (50%/50%)

1988

#1

Private Equity / Infraestrutura
Real Estate / Crédito

Plataforma de Investimentos Alternativos na América Latina



Private Equity, Growth Equity e Venture Capital

Global Private Markets

Infraestrutura

Crédito

Ações Listadas

Real Estate

Fonte: Grupo Patria. Notas: (1) Ativos sob Gestão do Patria em Setembro de 2024, considerando uma taxa de câmbio BRL/USD de 5,45, de 30 de setembro de 2024.

8

Fonte: Grupo Patria. Notas: (1) Ativos sob Gestão do Patria em setembro de 2024, considerando uma taxa de câmbio BRL/USD de 5,45, de 30 de setembro de 2024. (2) Números com base em pesquisa realizada pelo Gestor a partir de dados fornecidos pela Preqin Ltd. (empresa privada de dados de investimento).

A. Conselho de Administração do Grupo Patria

O Patria Investments Limited é administrado por seu Conselho de Administração, que atualmente é composto por 07 (sete) membros¹⁶. Os conselheiros ocupam o cargo pelo prazo, se houver, fixado pela deliberação do acionista que o nomeou, ou, se nenhum prazo for fixado na nomeação do diretor, até o primeiro de sua destituição ou desocupação do cargo de diretor de acordo com os Estatutos. Os atuais membros foram nomeados para servir até sua destituição ou cessação do cargo de conselheiro, o que ocorrer primeiro.

Os membros do Conselho de Administração são:

- **Olimpio Matarazzo Neto** – Presidente
- **Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh** – Diretor & CEO
- **Pablo Echeverría Benítez** – Diretor
- **Peter Paul Lorenço Estermann** – Diretor
- **Sabrina Foster** – Diretor Independente⁽¹⁾
- **Jennifer Collins** – Diretor Independente⁽¹⁾
- **Glen George Wigney** – Diretor Independente⁽¹⁾

⁽¹⁾ *Membro do Comitê de Auditoria do PAX.*

Abaixo um breve resumo da experiência dos membros destacados acima:

Olimpio Matarazzo Neto – Sócio Fundador, Presidente do Conselho de Administração, membro do Conselho de Administração e Presidente do Comitê de Investimentos Imobiliários e de Crédito e de Desinvestimento em nível executivo. Ao longo de sua carreira, o Sr. Matarazzo Neto atuou em diferentes funções dentro do Patria, sendo o principal responsável pelo desenvolvimento das estratégias imobiliárias e de crédito. O Sr. Matarazzo Neto foi Sócio Fundador do Patria em 2001 (sucessor do Banco Patrimônio), desenvolvendo e liderando os esforços para fazer do Patria uma das empresas líderes do mercado privado na América Latina. O Sr. Olímpio também foi um dos fundadores do Banco Patrimônio em 1988. Após a venda do Banco Patrimônio a *Chase Manhattan* em 1999, o Sr. Olímpio passou dois anos na *Chase Manhattan*. Antes de fundar o Banco Patrimônio, o Sr. Matarazzo Neto trabalhou no J.P. Morgan. É bacharel em Administração de Empresas pela Universidade de São Paulo (USP).

¹⁶ Fonte: Gestor. Disponível em <https://ir.patria.com/corporate-governance#committee-composition>

Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh – Sócio Fundador, Diretor Presidente, *Chief Executive Officer* (“CEO”) do Grupo Patria e membro do Conselho de Administração.. Também é Sócio Fundador, Presidente do Comitê de Investimentos e Desinvestimentos de *Private Equity* de nível executivo. Antes de assumir o cargo de Diretor Presidente Global, o Sr. Saigh foi o principal responsável pelo início e desenvolvimento da divisão de *Private Equity*. O Sr. Saigh foi um dos fundadores do Patria em 2001 (sucessor do Banco Patrimônio), desenvolvendo e liderando os esforços para que o Patria se tornasse uma das empresas líderes do mercado privado na América Latina. O Sr. Saigh ingressou no Banco Patrimônio em 1994 como Sócio Diretor, responsável pelo desenvolvimento e execução dos negócios de *Private Equity*. Entre 1994 e 1997, enquanto desenvolvia a estratégia de *private equity* do Banco Patrimônio, o Sr. Saigh foi Diretor Executivo e Diretor Financeiro da Drogasil, uma das principais cadeias de drogarias do Brasil e o primeiro investimento em *private equity* do Patria. Antes de ingressar no Banco Patrimônio, o Sr. Saigh trabalhou no J.P. Morgan *Investment Bank* de 1989 a 1994, como Vice-Presidente das divisões de *Private Equity*, finanças corporativas e M&A. O Sr. Saigh é bacharel em Administração Financeira e Administração Hoteleira pela Universidade de Boston e possui um Certificado de Pós-Graduação em Estudos Especiais em Administração pela Universidade de Harvard.

Pablo Echeverría Benítez - Sócio fundador do Moneda Asset Management, e presidente do Conselho do Moneda desde 2007. Foi o *Head* de ações da América Latina e gerente de portfólio das estratégias de ações chilenas desde o início do Moneda. Com mais de 30 anos de experiência em investimentos, o Sr. Echeverría esteve envolvido em inúmeras transações marcantes no mercado de capitais chileno. O Moneda é uma das principais gestoras de ativos focadas na América Latina, com mais de 25 anos de história. O Moneda tem escritórios em Santiago, Nova York e Buenos Aires e foi fundada em 1994 por seus principais executivos, incluindo o Sr. Echeverría e com o apoio da International Finance Corporation (IFC). Antes de fundar o Moneda, o Sr. Echeverría trabalhou na AFP Santa Maria, uma gestora de fundos de pensão chilena como Investment Trader (1989). Ele então continuou sua carreira como analista de investimentos para a Investment Management Company Chile S.A., IMCO (1989-1994), onde mais tarde se tornou Chief Investment Officer (CIO), gerenciando um dos primeiros fundos conversíveis de dívida em ações no Chile. O Sr. Echeverría é presidente do Moneda S.A. AGF e do Moneda Asset Management. Também faz parte do conselho da Pucobre S.A. e da Watt's S.A., companhias listadas na Bolsa de Valores de Santiago. O Sr. Echeverría é Bacharel em Ciências com graduação em Engenharia Industrial pela *Universidad de Chile*.

Peter Paul Lorenzo Estermann – Sócio e e Diretor do Patria Investments Limited. Ingressou no Conselho de Administração do Patria em 31 de dezembro de 2023. O Sr. Estermann é graduado em Engenharia Agrônoma pela Universidade Federal de Lavras (UFLA) e possui certificados de pós-graduação pela Harvard Business School (“Making Corporate Boards more Effective” – 2008, “*Audit Committees in a New Era of Governance*” – 2008 e “*Program for Management Development/PMD*” – 1999). Com mais de 40 anos de experiência profissional, o Sr. Estermann atuou por 12 anos no setor do agronegócio, 10 anos na indústria para a transformação de polímeros, papel e celulose e materiais refratários, 12 anos no setor de telecomunicações e serviços de saúde, bem como 6 anos em varejo. Desde 1981, o Sr. Estermann tem ocupado cargos importantes em diversas sociedades brasileiras e europeias. Antes de ingressar no Grupo Patria, o Sr. Estermann foi Vice-CEO e *Chief Operating Officer* da Medial Saúde (2006-2007), *Chief Executive Officer* da Via Varejo S.A. (2015-2018 e 2018-2019) e *Chief Executive Officer* do Grupo Pão de Açúcar (abril de 2018 até novembro de 2020).

Sabrina Foster - Ingressou no Conselho de Administração do Grupo Patria em 2021, e possui mais de 20 anos de experiência no setor de serviços financeiros, tendo exercido a advocacia por mais de 16 anos e atuado como diretora independente de fundos desde 2013.

Jennifer Collins – Ingressou no Conselho de Administração do Grupo Patria em 2021. É diretora não-executiva de fundos do Carne Group nas Ilhas Cayman, que fornece governança independente para a indústria de fundos alternativos. A Sra. Collins tem mais de 20 anos de experiência no setor de serviços financeiros, como contadora qualificada, e atua como diretora independente de fundos desde 2011.

Glen George Wigney - Ingressou no Conselho de Administração do Grupo Patria em janeiro de 2022. Atualmente, é o diretor administrativo de serviços de governança da Five Continents Partners Limited, que fornece governança independente para o setor de investimentos alternativos, cargo que ocupa desde 2014. Anteriormente, foi membro sênior da Deloitte & Touche e tem 30 anos de experiência no Canadá, nas Ilhas Cayman e nas firmas-membro americanas da Deloitte Touche Tohmatsu.

B. Diretores Executivos do Grupo Patria

Os seguintes diretores executivos são responsáveis pela administração e representação do Pátria:

- **Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh** – *Diretor Presidente - Chief Executive Officer*
- **Ana Cristina Russo** - *Chief Financial Officer*
- **Marco Nicola D'Ippolito** - *Chief Corporate Development Officer*
- **André Mauricio de Camargo Penalva** - *Head de Vendas e Distribuição*
- **Ricardo Leonel Scavazza** - *Diretor de Investimentos de Private Equity*
- **Andre Franco Sales** - *Diretor de Investimentos de Infraestrutura*
- **Daniel Rizardi Sorrentino** - *Country Manager do Brasil*
- **José Augusto Gonçalves de Araujo Teixeira** – *Diretor de Marketing e Produtos*
- **Ana Paula Santos** - *Head de Recursos Humanos*
- **Marcelo Augusto Spinardi** - *Head de Finanças*
- **Peter Esterman** - *Director & Board Member*

Abaixo um breve resumo da experiência dos membros destacados acima:

Alexandre Teixeira de Assumpção Saigh: descrito na sessão “Conselho de Administração do Grupo Patria”.

Marco Nicola D'Ippolito: Sócio e *Chief Corporate Development Officer* do Pátria, sendo responsável por liderar as estratégias de crescimento orgânico e inorgânico do Pátria. Antes de assumir essas atividades, o Sr. D'Ippolito serviu como COO e Diretor Financeiro do Pátria. Antes disso, trabalhou na divisão de *Private Equity* do Pátria, sendo responsável por diferentes investimentos nas indústrias de tecnologia, logística, saúde, agronegócio e alimentos. O Sr. D'Ippolito também foi responsável por iniciativas de captação de recursos na divisão de *Private Equity*. Além disso, o Sr. D'Ippolito foi Presidente do Conselho e Conselheiro de diferentes companhias do portfólio. Antes de ingressar no Pátria, o Sr. D'Ippolito trabalhou para um *family office* latino-americano como gerente de portfólio de *private equity* entre 2002 e 2005. Anteriormente, participou do desenvolvimento e venda de uma empresa privada de TI no Brasil. O Sr. D'Ippolito é formado em Economia pela Fundação Armando Álvares Penteado (FAAP) e possui MBA pelo Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (IBMEC).

André Penalva: Sócio e *Head de Vendas e Distribuição* do Pátria. A principal responsabilidade do Sr. Penalva é liderar as Vendas e Relações com Investidores do Pátria, com foco em investidores institucionais globalmente. Membro do Comitê de Gestão do Pátria, o Sr. Penalva ingressou no Pátria em 1994 e tornou-se sócio em 2005. Antes de ingressar no Pátria, trabalhou na divisão de *private banking* do J.P. Morgan e coordenou a mesa de vendas corporativas e derivativos do Chase Manhattan Bank. O Sr. Penalva também trabalhou no Banco Patrimônio como operador de renda fixa, liderando as atividades *offshore* do banco e o relacionamento com o Salomon Brothers em investimentos de renda fixa em mercados emergentes. O Sr. Penalva é formado em Engenharia Mecânica pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP).

Ricardo Scavazza: Sócio e Diretor de Investimentos da área de *Private Equity* do Grupo Patria. O Sr. Scavazza é o principal responsável pela condução das estratégias de *Private Equity* da América Latina do Pátria. Antes de assumir o atual cargo, atuou como o estrategista-chefe da área de *Private Equity* no Brasil. Ingressou no Banco Patrimônio em 1999, tornou-se sócio em 2005 e trabalhou em diversos novos investimentos e aquisições para as empresas do portfólio dos Fundos de *Private Equity* I, II, III, IV e V. Além disso, o Sr. Scavazza trabalhou como Diretor Executivo na Anhanguera entre 2009 e 2013. Também foi Diretor Financeiro na DASA em 2001, e na Anhanguera de 2003 a 2006. É bacharel em Administração de Empresas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e possui MBA pela Kellogg School of Management, Northwestern University.

Andre Franco Sales: Sócio e Diretor de Investimentos da área de Infraestrutura do Grupo Patria. É o principal responsável por liderar a área de Infraestrutura, conduzindo investimentos na América Latina. Antes de assumir o atual cargo, trabalhou em diversos investimentos dos Fundos de Infraestrutura I, II, III e IV. Também atuou como Diretor da divisão de M&A Advisory do Pátria e foi copresidente da

ERSA (Infraestrutura I), companhia que mais tarde se tornou a CPFL Renováveis. Antes de ingressar no Pátria, foi Gerente Sênior nos negócios de energia da Vale e Associado Sênior no departamento de Infraestrutura do BNDES. Foi cofundador de um *market place* vendido para o Bradesco em 2000. Também trabalhou por quatro anos no J.P. Morgan em São Paulo e Nova Iorque na divisão de M&A e Finanças Corporativas. É graduado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP).

Daniel Rizardi Sorrentino: Sócio e Diretor Executivo e Diretor de Gestão perante a CVM responsável por Fundos de Investimento em Participações. O Sr. Sorrentino é o principal responsável pela administração do escritório brasileiro, incluindo produtos e estratégias denominados em reais. Ingressou no Pátria em 2001 e tornou-se sócio em 2009. De 2003 a 2007, trabalhou na Anhanguera Educacional liderando a equipe de M&A. Antes disso, o trabalhou na DASA na iniciativa de M&A e na Fotóptica como analista de negócios. É graduado em Administração de Empresas pela FGV.

José Augusto Gonçalves de Araujo Teixeira: Sócio e Diretor de *Marketing* e Produtos do Pátria. O Sr. Teixeira é o principal responsável pelo desenvolvimento e *marketing* de produtos globalmente e pela distribuição no Brasil. Antes de assumir como *Head* de *Marketing* e Produtos, o Sr. Teixeira atuou como *Head* de *Marketing* e Relações com Investidores para produtos de *Private Equity* entre 2013 e 2020. De 2005 a 2013, o Sr. Teixeira ocupou diversos cargos seniores na Anhanguera Educacional, investimento do Pátria na área de Educação Superior, onde atuou como Diretor Financeiro entre 2011 e 2013, Diretor de Relações com Investidores entre 2007 e 2013, Diretor de Planejamento Estratégico, Comercial e Financeiro entre 2007 e 2011 e Gerente de Planejamento Financeiro entre 2005 e 2007. Antes de se juntar ao Pátria em 2004, o Sr. Teixeira trabalhou com a equipe de *Research Sales* da América Latina no Goldman Sachs em Nova York. O Sr. Teixeira é bacharel em Ciência Política e Economia pela *Amherst College*.

Ana Paula Alves dos Santos: Sócia e *Head* de Recursos Humanos do Grupo Patria. As principais responsabilidades da Sra. Santos incluem supervisionar todas as equipes e atividades de RH e apoiar a diversificação, expansão e globalização das atividades do Pátria. Antes de assumir como *Head* de Recursos Humanos, a Sra. Santos atuou como *head* de RH da vertical de *Private Equity* do Pátria. Antes de ingressar no Pátria em 2020, a Sra. Santos adquiriu ampla experiência em gestão estratégica de Recursos Humanos em empresas multinacionais de diferentes segmentos de mercado, como Coca-Cola (1991-1994), Schering-Plough (1997-2001), Abbott (2002-2011), Marfrig (2011-2012), Carrefour (2012-2014), Telefônica (2017-2018) e, mais recentemente, Walmart Brasil (2014-2017 e 2018-2019). Além de sua ampla atuação no mercado brasileiro, a Sra. Santos também trabalhou nos Estados Unidos e na França. A Sra. Santos é conselheira da Alliar e Elfa Medicamentos e membro do Comitê de Gente do Hospital Oswaldo Cruz. A Sra. Santos foi membro conselheiro da VisaoPrev e da Enactus Brasil. A Sra. Santos é graduada em psicologia pela UFRJ e pós-graduada em Recursos Humanos pela PUC. Também possui especialização em Recursos Humanos Estratégicos pela Stanford University e MBA executivo pela Coppead (UFRJ).

Marcelo Augusto Spinardi: Sócio e *Head* de Finanças. Desde 2016, o Sr. Spinardi é responsável por liderar as equipes de contabilidade, tesouraria, planejamento e análise financeira e administração de fundos. Além disso, é colíder do Comitê Financeiro e participa das reuniões do Comitê de Gestão quando se trata de assuntos financeiros. De 2012 a 2016, o Sr. Spinardi trabalhou na Capitale Energia, uma das maiores comercializadoras de energia do Brasil, como conselheiro indicado pelo Pátria. Foi responsável pela gestão das divisões de risco, produtos, finanças e *back-office*. Ele se reportava diretamente ao CIO de Gerenciamento de Infraestrutura e Capital. O Sr. Spinardi iniciou sua carreira no Pátria em 2005, como gestor de portfólio responsável por estratégias de arbitragem com foco em ações e derivativos futuros. O Sr. Spinardi é formado em Engenharia Mecânica pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP) e mestre em Finanças e Economia pelo Insper.

Peter Esterman: descrito na sessão "Conselho de Administração do Grupo Patria".

Ana Cristina Russo: *Chief Financial Officer* e membro do Comitê de Gestão do Patria¹⁷. Possui vasta experiência profissional em finanças e negócios com significativa experiência global, tendo gerenciado uma gama de funções financeiras ao longo de sua carreira, como chefe de departamento e CFO do Brasil (para a Philip Morris International e no início de sua carreira na Remy Cointreau) e CFO para América Central, Caribe, América Latina e Canadá (pela Philip Morris International), bem como *Chief Auditor* para a mesma empresa. É graduada e pós-graduada em administração de empresas pela Fundação Getúlio Vargas, e possui certificação do Programa de Liderança do *International Institute for Management Development* ("IMD").

¹⁷ Fonte: Gestor. Disponível em <https://ir.patria.com/static-files/23b2983b-0ac5-46d7-944d-0e5102d7902c>

C. Igah Ventures – Vertical de Venture Capital do Pátria

Breve histórico da Igah Ventures

Inicialmente operando sob a marca e.Bricks Ventures, a Igah Ventures ("Igah") é pioneira na atividade de venture capital ("VC") no Brasil, tendo iniciado suas operações em 2013. Mesmo antes disso, alguns dos seus sócios já estavam ativamente envolvidos no cenário de VC, por exemplo, o sócio fundador da Igah, Sr. Pedro Melzer, fundou em 2010 a Warehouse Investimentos, que foi o primeiro investidor no unicórnio de entrega de alimentos iFood, posteriormente vendido para a Naspers. Esse sucesso inicial abriu caminho para o futuro empreendimento do Sr. Melzer com a Igah.

Em 2014, a Igah levantou com sucesso o e.Bricks Early Stage I, L.P. ("Fundo I"), com capital comprometido de R\$87M. O Fundo I realizou 16 investimentos em rodadas de estágio Capital Semente e Série A. O sucesso no lançamento desse fundo abriu caminho para empreendimentos futuros.

Aproveitando esse impulso, a Igah levantou em 2016 o e.Bricks Ventures II, L.P. ("Fundo II"), atingindo R\$158M de capital comprometido. O Fundo II investiu em 15 empresas, e esses investimentos estratégicos consolidaram ainda mais a posição da Igah como um parceiro confiável para empresas em estágio inicial ("startups") promissoras no Brasil.

Em 2020, a Igah continuou a expandir seus ativos sob gestão ao levantar o e.Bricks Ventures III, L.P. ("Fundo III"), acumulando um capital comprometido de USD111M (R\$632M¹⁸). Desde a sua criação, o Fundo III realizou 19 investimentos em players importantes no mercado, tais como Unico, Conexa Saúde, Avenue, Logcomex e CRM&Bonus.

Em novembro de 2022, a Igah alcançou outro marco ao se associar ao Grupo Patria através de um processo de venda, destacando o reconhecimento e a confiança conquistados pela Igah através de seu desempenho consistente e estratégias de investimento bem-sucedidas ao longo de uma década. Esse movimento reforça ainda mais a posição da Igah como um dos principais parceiros de empreendedores e potenciais investidores no cenário de VC na América Latina.

Com a associação, a Igah ganhou acesso à vasta expertise setorial e funcional do Grupo Patria, à sua rede global de investidores e a uma estrutura de suporte de excelência em áreas como gestão de fundos, contabilidade e recursos humanos.

Estratégia de Investimento da Igah Ventures

Em suas atividades, a Igah busca valorização de capital a longo prazo por meio de investimentos de *venture capital* em *startups* no Brasil e em outros países da América Latina. A Igah busca oportunidades em empresas com modelos de negócios baseados em tecnologia e baixa presença de ativos imobilizados relevantes (e.g., parque fabril, terrenos, veículos etc.), com o objetivo de alcançar taxas de crescimento substanciais e economicamente sustentáveis. Sua estratégia visa a gerar retornos financeiros para seus investidores, mas também criar impacto construtivo para o ecossistema ao redor.

Os princípios de investimento da Igah, que orientam a implementação de sua política de investimento, estão fundamentados na busca por negócios que combinam: (i) modelos digitais que fazem uso de tecnologia e inovação, com potencial para se tornarem líderes de mercado; (ii) fundadores competentes que equilibram visão e ousadia com execução, resiliência e capacidade de atrair talentos; (iii) operações em mercados amplos com ineficiências claras; e (iv) modelos de negócios com sólido potencial de geração de retorno econômico e com baixa presença de ativos imobilizados.

A Igah realiza investimentos direcionados aos estágios de Capital Semente, Série A e Série B. Como investidores minoritários, busca estrategicamente participações alvo que variam de 10% a 20%, permitindo o engajamento ativo com as empresas do portfólio e suas equipes fundadoras. A Igah entende que esses estágios possuem os melhores perfis de retorno ajustado ao risco dentro do mercado de *venture capital* na América Latina, combinando (i) menor concorrência de investidores globais, que também podem investir em estágios mais avançados e se tornar caminhos interessantes para desinvestimento das companhias da Igah, (ii) oportunidades de preços de entrada superiores ao de transações em estágios mais maduros (e.g., Séries C/D+), e (iii) menor risco de execução em comparação a empreendimentos pré-operacionais (risco que diminui sistematicamente ao se mover do estágio Capital Semente para Série B).

¹⁸ O fundo foi levantado em USD e considera uma taxa de câmbio BRL/USD de 5,64 na data de fechamento do fundo.

- Rodadas Capital Semente (tamanho médio de cheque de R\$2,0-15,0M): posicionamento em teses bastante iniciais e altamente promissoras, acompanhando de perto o desenvolvimento da empresa visando a aumentar exposição nas rodadas subsequentes. As empresas em estágio Capital Semente geralmente apresentam sinais iniciais de *product-market-fit*, mas ainda precisam validar canais de vendas, estratégia de aquisição de clientes, precificação, entre outros. As empresas nesse estágio consomem caixa e são financiadas pelos aportes de capital dos investidores de *venture capital*.
- Rodadas Série A (tamanho médio de cheque de R\$15,0-50,0M): investimentos direcionados para empresas com *product-market-fit* comprovado, modelos de negócio estabelecidos e pelo menos um canal de distribuição consolidado. As empresas-alvo geralmente têm receitas anuais de R\$10-75M e apresentam boa visibilidade das vias de crescimento que serão acessadas. As empresas nesse estágio, em geral, consomem caixa e são financiadas pelos aportes de capital dos investidores de *venture capital*.
- Rodadas Série B (tamanho médio de cheque de R\$50-100M): investimentos direcionados para empresas mais maduras, com *product-market-fit*, sucesso em atrair clientes além dos *early adopters*¹⁹, um histórico de crescimento consistente, canais de vendas estabelecidos e uma equipe sênior além dos fundadores. Normalmente, as empresas em Série B têm receitas acima de R\$75M. As empresas nesse estágio já possuem visibilidade de quando alcançarão a lucratividade, e em vários casos, já são capazes de gerar caixa.

Em termos de foco setorial, a Igah adota uma abordagem agnóstica, buscando oportunidades em diversos setores. No entanto, existe certa concentração histórica nos segmentos financeiro, saúde, educação e SaaS ("software como serviço"). Historicamente, esses segmentos representam a maior parte da atividade de *venture capital* na América Latina. Além disso, a Igah acredita que seu histórico de análise de negócios e investimentos nesses espaços, bem como sua rede de contatos, aumentam a capacidade de identificar empresas/equipes de alto potencial e ajudá-las a escalar seus negócios nesses segmentos.

Vantagens Competitivas da Igah Ventures

Desde a sua concepção em 2013, a Igah tem crescido de forma notável, estabelecendo-se como uma das gestoras de *venture capital* mais relevantes no Brasil, e desenvolvendo uma relação de parceria com os principais empreendedores da região. Abaixo seguem alguns fatores de diferencial competitivo, que contribuem para que a Igah seja capaz de alcançar retornos sólidos, atrair e reter talentos altamente qualificados e um construir uma base de investidores de qualidade.

1. Equipe com Longa e Sólida Experiência em Investimentos e Operações

Equipe multidisciplinar de 11 profissionais, combinando experiência em investimento, tecnologia e operações, além de experiência empreendedora. Essa equipe é composta por 4 sócios e um time dedicado a investimentos e monitoramento de portfólio, além de posições específicas para gestão financeira e relacionamento com investidores. Em conjunto, o time já foi responsável por mais de 60 investimentos e possui +75 anos de experiência combinada em investimentos alternativos (esses números incluem experiências de investimento anteriores à criação da Igah). Além disso, a equipe possui significativa experiência de gestão em companhias renomadas nos EUA, como a Apple, e no Brasil, como a Sascar, PDG, Somos Educação, TIVIT, Matera, VR Vantagens e Sem Parar. Esse grupo experiente e diversificado se apresenta preparado para navegar no dinâmico cenário de *venture capital*, analisando os investimentos de forma abrangente e ajudando os fundadores com a ampla variedade de desafios que se apresenta após o investimento inicial.

2. Acesso a Fluxo de Transações

O acesso às oportunidades de investimento é um resultado de: (i) mais de 10 anos de experiência no mercado brasileiro, durante os quais a Igah desenvolveu uma extensa rede de relacionamentos com empreendedores, aceleradoras, centros de tecnologia, assessores financeiros e outros investidores; (ii) uma ampla base com mais de 70 empreendedores nos quais a Igah investiu, capaz de gerar uma gama significativa de oportunidades; (iii) uma rede com mais de 110 investidores composta por executivos e empreendedores de sucesso atuando nos principais segmentos em que a Igah investe, que também canalizam um volume significativo de oportunidades; e (iv) ser parte do Grupo Patria, líder em investimentos alternativos na América Latina. Desde a aquisição pelo Grupo Patria em novembro de 2022, a Igah tem recebido um grande volume de oportunidades de outros times do Grupo, graças a sua escala e convergência setorial com a Igah.

¹⁹ Clientes mais suscetíveis a adotar produtos e serviços inovadores cedo no tempo.

3. Histórico de Geração de Valor para as Companhias do Portfólio

A Igah tem um histórico comprovado de agregação de valor para além do capital investido às companhias de seu portfólio, aumentando significativamente as chances de sucesso do investimento e, consequentemente, os retornos para os investidores. A Igah busca auxiliar suas empresas investidas nas seguintes áreas:

- Desenvolvimento de Novos Negócios: suporte aos empreendedores na conexão com tomadores de decisão em grandes empresas (ie., potenciais clientes) para acelerar suas vendas, o que frequentemente é uma das maiores dificuldade das empresas no estágio em que a Igah investe.
- Fusões e Aquisições: apoiar os empreendedores nessas transações é outra prioridade para a Igah – frequentemente, os times de companhias em estágio inicial carecem de experiência na seleção, negociação e integração de aquisições que podem ser cruciais para o seu crescimento
- Captação de Recursos: a Igah possui uma ampla rede de relacionamentos com vários fundos globais que operam na América Latina, os quais, em nosso entendimento, enxergam a presença da Igah nas companhias como um sinal de validação. Identificar antecipadamente os melhores fundos para liderar rodadas subsequentes, colocar as companhias do portfólio no radar desses fundos e cultivar esses relacionamentos até o momento ideal tem um impacto desproporcional na capacidade das companhias atraírem fundos de primeira linha, reduzindo o risco de refinanciamento e contribuindo para o sucesso das companhias do portfólio.
- Tecnologia: empreendedores que não possuem experiência em tecnologia enxergam a Igah como um parceiro que pode validar as decisões de seu diretor dessa área. A Igah também trabalha ativamente para fortalecer as equipes de tecnologia das companhias investidas e garantir a adoção das melhores práticas para proteção de dados pessoais e cibersegurança.
- Recrutamento e Seleção: o capital humano é frequentemente uma variável de alto impacto no sucesso das companhias em estágios emergentes. Sua experiência de uma década permite à Igah reconhecer padrões e, assim, identificar precocemente quais cargos executivos precisam ser criados ou reforçados para impulsionar o crescimento das companhias investidas. Além disso, a experiência da Igah em 47 investimentos permite identificar e refinar os modelos de incentivo e retenção de funcionários mais eficazes para cada estágio de desenvolvimento das companhias.

4. Geração de Valor Através de Oportunidades de Co-investimento

A Igah possui o compromisso de originar oportunidades de co-investimento para seus investidores nas companhias de melhor desempenho de seu portfólio, permitindo que tais investidores aproveitem seu conhecimento, acesso e fluxo de oportunidades. A Igah construiu um histórico de sucesso na captação de veículos de co-investimento, com seus investidores tendo aportado mais de R\$100M em 5 veículos que investiram nas companhias Infracommerce, PetCare, Ambar e CRM&Bonus, além de conectar empresas vencedoras de seu portfólio com investidores interessados em investir diretamente nos ativos.

5. Parte do Grupo Patria

Como parte do Grupo Patria, a Igah fortalece sua operação com o objetivo de se consolidar como o líder em *venture capital* na América Latina. Dentre os benefícios dessa associação para a Igah, seus investidores e seu portfólio podemos mencionar: (i) fortalecimento das capacidades de captação de recursos, fazendo uso da presença global do Grupo Patria e seus relacionamentos duradouros com investidores institucionais; (ii) suporte de equipes especializadas para aprimorar melhores práticas em áreas como jurídico, *compliance*, estruturação de fundos e relações com investidores; (iii) sinergias entre o portfólio da Igah e o portfólio do Grupo Patria – muitas das companhias investidas pela Igah já tinham empresas do portfólio do Grupo Patria como clientes, e após a transação, esse fluxo de negócios tem aumentado; (iv) expertise setorial do Grupo Patria disponível para a equipe de investimentos da Igah; e (v) acesso às práticas de criação de valor do Grupo Patria para beneficiar as companhias do portfólio da Igah em áreas como RH, Marketing e Vendas.

Time da Igah Ventures

Sócios

A Igah Ventures conta com quatro sócios que desempenham papéis cruciais nas operações e atividades de investimento da empresa, e que possuem perfis complementares, conforme descrito a seguir:

Pedro Sirotsky Melzer, sócio-fundador da Igah Ventures, que atualmente supervisiona todos os aspectos de gestão, de investimento e institucionais da empresa. Ele começou sua carreira como empreendedor no Brasil e, após concluir seu MBA nos Estados Unidos, trabalhou na Apple como *Global Revenue Manager* para lojas *online*. Ao retornar ao Brasil, o Sr. Melzer fundou a Warehouse Investimentos, uma gestora de *venture capital*, onde liderou o investimento naquela que se tornaria a maior empresa de delivery de alimentos da América Latina, o iFood, sendo a Warehouse seu primeiro investidor institucional. Em 2013, o Sr. Melzer deixou a Warehouse Investimentos e fundou a e.Bricks Ventures, que posteriormente foi renomeada para Igah Ventures em 2020. Como principal sócio e líder da Igah Ventures, Pedro Sirotsky Melzer representou a Igah em mais de 20 Conselhos de Administração e foi responsável por originar e conduzir investimentos de grande sucesso, incluindo Único, Contabilizei e RockContent. Ele é formado em Administração de Empresas pela Unisinos e possui um MBA pela Kellogg School of Management.

Márcio Tabatchnik Trigueiro possui mais de 25 anos de experiência em consultoria, investimentos e operações, tendo iniciado sua carreira na McKinsey. Após concluir seu MBA na Harvard Business School, ele se juntou à GP Investimentos e tornou-se sócio em 2004. O Sr. Trigueiro teve uma trajetória de 15 anos na GP Investimentos, liderando investimentos e atuando nos conselhos de diversas empresas. Ele participou ativamente de investimentos em *venture capital* e tecnologia, tais como como Submarino, OfficeNet e Total Express. Em 2011, ainda como sócio da GP Investimentos, tornou-se CEO da Sascar, uma empresa de gestão de frotas. Ele liderou uma agenda bem-sucedida para melhorar a eficiência e o crescimento da Sascar, resultando em sua venda por mais de USD 700 milhões para o Grupo Michelin (atingindo retorno de 3,5x o capital investido). O Sr. Trigueiro também atuou como CEO da incorporadora imobiliária PDG. Como sócio da Igah, foi responsável por redesenhar o processo de monitoramento de portfólio, representar a Igah nos conselhos de administração das investidas, tais como Avenue e Contabilizei, e contribuir toda sua experiência na análise de investimentos potenciais e realizados. O Sr. Trigueiro é formado em Engenharia Aeronáutica e Mecânica pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) e possui um MBA pela Harvard Business School com distinção, honraria concedida aos 10% melhores alunos da turma. Atualmente, Márcio atua como Chief Portfolio Manager das empresas do portfólio dos fundos de *private equity* e, na Igah, participa das atividades de portfolio management e atua como membro do comitê de investimentos do Fundo IV.

Thiago Soares Zaidan Maluf possui 18 anos de experiência em gestão de risco, especificamente em *venture capital* e *private equity*. Desde que se juntou à Igah em 2017, liderou mais de 14 investimentos, alocando mais de R\$370 milhões em empresas que se tornaram líderes em seus respectivos segmentos como Avenue, Conexa Saúde, Ambar, Logcomex e CRM&Bonus. Ele também representou a Igah em 11 conselhos de administração. Anteriormente, o Sr. Maluf trabalhou em líderes globais de investimento, incluindo TPG Capital e TPG Growth, e GIC (fundo soberano de Singapura). Ele também teve experiências na Kinea Investimentos e na AIG Investments, participando da originação, execução, monitoramento, desinvestimento e ofertas públicas iniciais de vários negócios de grande relevância, como a fusão da Rumo e ALL Logística, criando a maior operadora ferroviária da América do Sul. O Sr. Maluf é membro do Kauffman Fellows, uma das maiores e mais prestigiadas redes globais de investidores de *venture capital*, composta por 940 membros de 61 países, representando 680 empresas, incluindo líderes globais como Sequoia, Kleiner Perkins e Andreessen Horowitz. Os Kauffman Fellows têm sido pioneiros na promoção de agendas ESG entre gestores de *venture capital*. Thiago Maluf é signatário do *Stewardship Pledge for the Innovation Investor*, um código de princípios do Kauffman Fellow que promove sustentabilidade, inclusão e diversidade na indústria de *venture capital*. Ele é formado em Administração de Empresas pela FGV-EAESP e possui um MBA com honras pela University of Chicago Booth School of Business.

Camila Sangali ingressou na Igah Ventures em 2018 e possui 7 anos de experiência em investimentos em *private equity* e *venture capital*. Desde que ingressou na Igah, ela liderou 7 investimentos, alocando mais de R\$340 milhões em empresas como JusBrasil e Trybe. Ela também liderou a desinvestimento da MeSalva! (retorno de 2,2x sobre o capital investido) e da Trybe (retorno de 2,6x sobre o capital investido). Antes de ingressar na Igah, ela passou 6 anos no segmento de assessoria financeira (banco de investimentos) no Morgan Stanley e na Olimpia Partners, onde participou de várias ofertas de ações, incluindo a mega-oferta da Petrobras de R\$115 bilhões em 2010, além de fusões, aquisições e emissões de dívida internacional. Ela também trabalhou por 2 anos como analista de *private equity* na AIG, participando da aquisição da Companhia Providência Indústria e Comércio e seu subsequente IPO. A Sra. Sangali também ocupou cargos de liderança na Somos Educação, uma das maiores empresas de educação do Brasil, onde foi responsável pela aquisição e integração de *startups* e liderou uma equipe de mais de 50 pessoas. Ela possui um diploma de Bacharel em Administração de Empresas pela FGV-EAESP e um MBA com alta distinção pela University of Chicago Booth School of Business.

Sócio Operacional

A Igah possui um Sócio Operacional responsável por apoiar decisões de investimento, monitoramento de portfólio e fornecer suporte de valor agregado para iniciativas em tecnologia:

José Gadanha ingressou na Igah em 2017 e tem 8 anos de experiência em investimentos de *venture capital*. Ele possui amplo conhecimento em tecnologia, tendo sido o fundador da Open Concept, um software líder em autorização de cartões e prevenção de fraudes no Brasil. Sua empresa foi adquirida pela TIVIT, uma das 5 maiores fornecedoras de TI do Brasil. Após a venda, o Sr. Gadanha atuou como Vice-Presidente da TIVIT por 5 anos. Desde 2012, ele tem aconselhado empresas e associações nos setores financeiro e de tecnologia (incluindo as mais relevantes autoridades regulatórias no Brasil, como o Banco Central e a Federação Brasileira de Bancos). Atualmente, ele ocupa cargos no conselho de administração da Madera (provedora líder de software bancário que processa mais de 300 milhões de pagamentos instantâneos mensalmente), VR Benefícios (plataforma brasileira líder em benefícios para funcionários com receitas anuais de R\$11 bilhões), Sem Parar (provedora de soluções de mobilidade para veículos com 5 milhões de clientes; NYSE: FLT) e AXS Energia (geradora de energia solar com investimentos de R\$1,8 bilhões e capacidade de geração de 350MWp). Ele possui um diploma em engenharia pela FEI e uma pós-graduação pela FGV.

Outros Membros da Igah Ventures

Mateus Poleselli, VP de Investimentos. O Sr. Poleselli ingressou na Igah em 2019. Desde então, ele esteve diretamente envolvido em 12 transações, totalizando mais de R\$300 milhões em investimentos e desinvestimentos. Ele também fez parte da equipe que supervisionou o IPO da companhia do portfólio Infracommerce, que captou R\$900 milhões em abril de 2021. Anteriormente, ele trabalhou na divisão de *Investment Banking* do Citi (2017-2019), onde participou da execução de mais de USD 6,0 bilhões em fusões e aquisições e transações de mercado de capitais (ECM). Ele também atuou em *private equity* na BR Partners (2014-2016), onde executou transações no mercado de empresas de médio porte em vários setores, contribuindo para a criação da maior plataforma de shopping centers no formato de outlets do Brasil. Ele possui um diploma de Bacharel em Administração de Empresas pela FEA-USP.

Alexander Guimarães, VP de Investimentos. O Sr. Guimarães ingressou na Igah Ventures em 2020 e possui 5 anos de experiência em investimentos de *venture capital* e *private equity*. Antes de ingressar na Igah, ele trabalhou na divisão de *private equity* do Grupo Patria, onde esteve envolvido na prospecção e execução de novas teses de investimento. Ele contribuiu para o desenvolvimento de teses de investimento, incluindo a Axia, uma empresa líder no setor agrícola no Brasil. O Sr. Alexander iniciou sua carreira em assessoria financeira (banco de investimento), acumulando mais de 6 anos de experiência nesta área. Ele participou de transações que totalizam mais de USD 2,0 bilhões em fusões e aquisições. Na Igah, esteve envolvido nos investimentos e monitoramento de empresas como Conexa, CRM&Bonus, Hashdex, Percursa, Ingresse, Labi, Lilly Estética e Axenya. Ele possui um diploma de Bacharel em Economia pelo Insper.

16.3. Tributação

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação das regras brasileiras, como legislação e regulamentação, em vigor na data deste Prospecto Definitivo e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na regulamentação estabelecida pela CVM, na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e caso o Fundo seja classificado como entidade de investimento, conforme definição da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023. O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.312/06, na Lei nº 14.754/23 e/ou na regulamentação da CVM e do CMN podem impor tratamento tributário diverso para os Cotistas.

Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à efetiva tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos.

As considerações abaixo têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir todos os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras nas regras pertinentes, jurisprudência e/ou da interpretação da Receita Federal do Brasil sobre o cumprimento dos requisitos adiante descritos.

Tributação do Fundo

IR

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do Imposto de Renda.

IOF/Títulos

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de IOF/Títulos à alíquota zero, nos termos do artigo 32, §2º, inciso II, do Decreto nº 6.306/07. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação dos Cotistas Residentes

Desde que o Fundo cumpra os requisitos de alocação, de enquadramento e de reenquadramento de carteira previstos na regulamentação da CVM e seja classificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação do CMN (atualmente, contida na Resolução CMN nº 5.111), as regras de tributação relativas ao IR aplicáveis aos Cotistas residentes no Brasil para fins fiscais são as descritas abaixo.

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do fundo, ficam sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das cotas do fundo.

No caso de Cotistas pessoas físicas, os ganhos auferidos na alienação de cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa. Para Cotistas pessoas jurídicas, os ganhos se sujeitam ao IR na sistemática de ganhos líquidos nas operações dentro e fora de bolsa.

O IRRF será considerado antecipação da tributação devida, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

Tributação dos Cotistas Não-Residentes

Aos Cotistas não-residentes no Brasil para fins fiscais ("INR") e que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros nos termos da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Investidor 4373"), aplica-se o tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição de tributação favorecida ("JTF"), conforme definição abaixo.

Os rendimentos auferidos por Cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do fundo, desde que não residentes em JTF, ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento). Os ganhos auferidos pelos Cotistas INR nas alienações de cotas, se aplicável, em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, não se sujeitam ao IRRF, em razão de regime tributário específico.

Não obstante, nos termos da legislação vigente nessa data, o Cotista INR é elegível à alíquota zero do IRRF sobre os rendimentos e ganhos de capital realizados em decorrência do investimento nas cotas do Fundo, desde que os requisitos previstos no artigo 3º da Lei 11.312/06 sejam verificados ("Benefício Tributário Cotistas INR"). Isto é, (i) o Cotista INR seja um Investidor 4373; (ii) o Cotistas INR não seja residente em JTF; (iii) o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM que determinam, atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu patrimônio líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e (iv) o Fundo seja classificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação do CMN (atualmente, contida na Resolução CMN nº 5.111).

Os Cotistas INR residentes em JTF, por outro lado, sujeitam-se ao mesmo tratamento tributário aplicável aos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil, conforme detalhado anteriormente.

Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF, nos termos da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

Conceito de JTF

Considera-se JTF aqueles países ou dependências que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme alteração promovida pela Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, com eficácia desde 1 de janeiro de 2024 (anteriormente, a alíquota para realizar esse teste era de 20% vinte por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 04 de junho de 2010 ("IN nº 1.037/10"). A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN nº 1.037/10; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados (ou "RFP"), cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva.

Até este momento, contudo, a IN nº 1.037/10, cujo artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela Lei nº 14.596/23.

Para identificação do domicílio do Cotista INR, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos do Ato Declaratório Interpretativo nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

Impactos Fiscais de Eventual Desenquadramento

A inobservância pelo Fundo de qualquer das condições dispostas na regulamentação da CVM pode implicar a alteração do tratamento tributário dos Cotistas.

Na hipótese de o Fundo não ser classificado como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN 5.111, os Cotistas residentes no Brasil poderão ficar sujeito à tributação periódica ("Come-Cotas"), com incidência de IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) no último dia útil de maio e de novembro, bem como IRRF complementar no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas à alíquota de 15% (quinze por cento). Para fins de apuração da base de cálculo do Come-Cotas, não será computada a contrapartida positiva ou negativa decorrente da avaliação, pelo valor patrimonial ou pelo valor justo, de cotas ou de ações de emissão de pessoas jurídicas domiciliadas no País que componham a carteira do Fundo, desde que o ganho ou a perda da avaliação dos ativos sejam evidenciados em subconta nas demonstrações contábeis do Fundo. Já os Cotistas INR não poderiam fruir o Benefício Tributário Cotistas INR já que um dos requisitos para sua aplicação é a qualificação do Fundo como entidade de investimento.

Em caso de inobservância das regras de composição de portfólio dispostas na regulamentação da CVM, os Cotistas residentes no Brasil estarão sujeitos às alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. Da mesma forma, os Cotistas INR não seria elegíveis ao Benefício Tributário Cotistas INR.

IOF

As regras de tributação relativas ao IOF aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

IOF/Títulos

O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme artigos 25, 28, 32 e tabela anexa do Decreto nº 6.306/07, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Câmbio

As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero, conforme estabelece o artigo 15-B, incisos XVI e XVII, do Decreto nº 6.306/07. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, cabe à Administradora a retenção de distribuições a título de amortização de cotas, a serem realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre tais amortizações.

De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, a Administradora poderá **(i)** exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse o Fundo para que seja feita tal retenção, ou **(ii)** reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar ao Fundo os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação no Fundo. Cada uma das partes deverá fornecer ao Fundo de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Administradora (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que o Fundo possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

PATRIA

ANEXOS

ANEXO I	ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA
ANEXO II	PRIMEIRO INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO
ANEXO III	SEGUNDO INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO
ANEXO IV	REGULAMENTO
ANEXO V	OUTRAS INFORMAÇÕES DO FUNDO, DA OFERTA E DO GESTOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PATRIA

ANEXO I

ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO PÁTRIA IGAH IV ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento de Constituição"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Administradora"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, e a **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B, Itaim Bibi, CEP 01.453-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 12.461.756/0001-17 ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 11.789, resolvem, conjuntamente:

- I. constituir um fundo de investimento em participações, nos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), que se denominará **PÁTRIA IGAH IV ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** ("Fundo"), com classe única de cotas ("Classe"), organizada sob a forma de condomínio fechado e com prazo de duração de 8 (oito) anos, cujo objetivo consistirá em proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade das cotas de suas respectivas titularidades, conforme detalhado na política de investimento prevista no regulamento constante do **Anexo I** deste Instrumento de Constituição ("Regulamento");
- II. determinar que a Classe será destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
- III. desempenhar as funções de prestadores de serviços essenciais, na qualidade de administradora fiduciária e de gestora de recursos, respectivamente, em observância aos deveres e responsabilidades previstos na Resolução CVM 175 e no Regulamento;
- IV. aprovar a indicação, pela Administradora, do Sr. Lizandro Sommer Arnoni, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 238551404 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 279.902.288-07, como o diretor responsável pelas operações do Fundo e da Classe, no limite de sua responsabilidade, nos termos previstos no Regulamento;
- V. aprovar o Regulamento, nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do **Anexo I** deste Instrumento de Constituição, em atenção ao disposto no art. 7º da parte geral da Resolução CVM 175, o qual inclui o anexo que disciplina as regras aplicáveis à Classe;
- VI. submeter à CVM a presente deliberação e os demais documentos exigidos pelas disposições da Resolução CVM 175 aplicáveis ao Fundo e à Classe; e
- VII. aprovar a contratação, nos termos da Resolução CVM 175, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços em favor do Fundo e/ou da Classe:

(a) **Auditor Independente: KPMG Auditores Independentes**, com sede na Cidade de São Paulo, Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Condomínio EZ Towers, Vila São

Francisco (Zona Sul), CEP 04.711-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29, a ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo e/ou da Classe, para prestar serviços de auditoria independente, nos termos da Resolução CVM 175 e das demais disposições regulatórias aplicáveis a tal atividade;

(b) Custodiante: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002, a ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo e/ou da Classe, para prestar serviços de custódia de valores mobiliários integrantes de sua carteira, nos termos da Resolução CVM 175 e das demais disposições regulatórias aplicáveis a tal atividade;

(c) Escriturador: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., devidamente qualificado acima; e

(d) Distribuidor: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-033, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de distribuição de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 10.460, expedido em 26 de junho de 2009, a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo e/ou da Classe, para prestar serviços de distribuição de cotas, nos termos da Resolução CVM 175 e das demais disposições regulatórias aplicáveis a tal atividade.

VIII. Aprovar os termos e as condições para a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de 200.000 (duzentas mil) cotas subclasse A ("Cotas Subclasse A") e/ou cotas subclasse B ("Cotas Subclasse B") e, em conjunto com as Cotas Subclasse A, as "Cotas") sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), a ser intermediada pelo Administrador, na qualidade de coordenador líder ("Oferta" e "Coordenador Líder", respectivamente). A Oferta terá as características abaixo:

(a) Rito: a Oferta seguirá o rito de registro automático, nos termos do Artigo 26, inciso VI, "b", da Resolução CVM 160.

(b) Público-Alvo: a Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados").

(c) Montante Inicial: R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observada a possibilidade de, em caso de excesso de demanda pelas Cotas no âmbito da Oferta, distribuição de volume adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta, nos termos do Artigo 50 da Resolução CVM 160.

(d) Quantidade de Cotas Inicial: 200.000 (duzentas mil) Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B, em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Subclasse A será abatida da quantidade total de Cotas Subclasse B e vice-versa.

(e) Preço de Emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

(f) Integralização das Cotas: a integralização das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, mediante Chamada de Capital, observado que as Cotas Subclasse A estarão sujeitas ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, nos termos do Apêndice A.

(g) Distribuição Parcial e Montante Mínimo: as Cotas poderão ser distribuídas parcialmente, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que atingida a subscrição de, no mínimo 50.000 (cinquenta mil) Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B no âmbito da Oferta ("Montante Mínimo da Oferta"), sendo que, nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Não há fonte alternativa de recursos em caso de não captação do Montante Mínimo da Oferta.

(h) Período de Distribuição: até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM 160.

(i) Condições de Subscrição e Integralização: os termos e as condições de integralização das Cotas serão regidos pelos Compromissos de Investimento celebrados pelos Investidores Qualificados.

(j) Negociação das Cotas: As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e nas leis e normas aplicáveis.

(k) Submeter a registro na CVM o presente Instrumento de Constituição, bem como os demais documentos exigidos pela Resolução CVM 175, para obter o registro do Fundo e seu CNPJ; e

(l) Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os Prestadores de Serviço Essenciais declaram, por meio do presente Instrumento de Constituição, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Constituição terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento ou no prospecto da Oferta, conforme o caso.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo e a Classe terão seus números de CNPJ atribuídos pela CVM quando de seu registro na sua página na rede mundial de computadores.

O presente Instrumento de Constituição e o Regulamento estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2024.

Decoded by
Laura Lopes Silva
Assinado por: LAURA LOPES VILAS
CPF: 31706371830
DataHora de Assinatura: 13/09/2024 18:56:57 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Email: AC OAB O3
ICP-Brasil
2CEAE8F092423...

Assinado por:
Lizandro Amori
2DDF3B9F4E1E429...

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
ADMINISTRADORA
Administradora

Decoded by
Rafaela Knevez de Tassinari
Signed By: RAFAELA KNEVEZ DE TASSINARI
CPF: 35543038873
Signing Time: 13/09/2024 18:51:48 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Votorantim
C: BR
Email: AC Certsign RFB O3
ICP-Brasil
DB40E2E0F0842A...

PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.
Gestora

Rubricar
RM

ANEXO I

REGULAMENTO DO FUNDO

REGULAMENTO DO
PÁTRIA IGAH IV ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2024

SUMÁRIO

REGULAMENTO	4
1. DEFINIÇÕES	4
2. FUNDO	9
3. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	9
4. PRESTADORES DE SERVIÇOS	13
5. CLASSES DE COTAS	16
6. ENCARGOS DO FUNDO	16
7. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	17
8. SOLUÇÃO DE DISPUTAS	17
9. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19
ANEXO A	21
1. DEFINIÇÕES ADICIONAIS	21
2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE.....	25
3. PÚBLICO-ALVO	25
4. OBJETIVO DA CLASSE	25
5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	26
6. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES	30
7. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E DAS SUBCLASSES	30
8. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	31
9. AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS.....	33
10. TRANSFERÊNCIA E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	34
11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	35
12. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	39
13. ENCARGOS DA CLASSE.....	40

14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA	42
15. FATORES DE RISCO	44
APÊNDICE A	47
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS	47
2. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	47
3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	48
4. DIREITOS POLÍTICOS.....	52
APÊNDICE B	53
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS	53
2. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	53
3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	54
4. DIREITOS POLÍTICOS.....	57
APÊNDICE C	58
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS	58
2. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	58
3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	59
4. DIREITOS POLÍTICOS.....	62
APÊNDICE D	64
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS	64
2. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	64
3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	65
4. DIREITOS POLÍTICOS.....	68
Anexo A-I Fatores de Risco	69

REGULAMENTO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos *“inclusive”*, *“incluindo”* e *“particularmente”* serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo *“exemplificativamente”*; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos e Apêndices, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao “Fundo” alcançam sua(s) Classe(s), da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável; e **(x)** observado que, nos termos do §2º do artigo 140 da Resolução CVM 175, todas as referências à “Classe” devem ser consideradas como referência ao “Fundo” e toda referência à “subclasse” deve ser considerada como referência à “Classe”, até a entrada em vigor da possibilidade de os fundos de investimento possuírem diferentes classes e subclasses de cotas.

Termo Definido	Definição
Acordo Operacional	Significa o acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais para operação do Fundo, entre outras obrigações.
Administrador	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 02.332.886/0001-04, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo Normativo IV	Significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023, conforme alterado.

Termo Definido	Definição
Anexo(s)	Significa(m) o(s) anexo(s) descritivo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), que rege(m) o funcionamento da(s) Classe(s) de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
Apêndice(s)	Significa(m) a(s) parte(s) do(s) Anexo(s) da(s) Classe(s) que disciplina(m) as características específicas da respectiva Subclasse de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.
Assembleia de Cotistas	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.
Assembleia Especial de Cotistas	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse, conforme o caso.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
Ativos Alvo	Significam os ativos alvo de cada Classe, conforme definidos nos seus respectivos Anexos.
Ativos Financeiros	Significam os ativos financeiros de cada Classe, conforme definidos nos seus respectivos Anexos.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Documento de Subscrição	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
Câmara	Significa a Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Capital Integralizado	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na respectiva Classe.
Carteira	Significa a carteira de investimentos da respectiva Classe, composta por Ativos Alvo e Ativos Financeiros.
Classe(s)	Significa(m) a(s) classe(s) de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Termo Definido	Definição
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Conflito de Interesses	Significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) a quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, (iv) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Alvo com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo, da(s) Classe(s) e da totalidade dos Cotistas, sem prejuízo do disposto na Resolução CVM 175.
Cotas	Significam, em conjunto e institivamente, as cotas de emissão da(s) Classe(s), representativas de frações ideais do patrimônio da respectiva Classe.
Cotistas	Significam os titulares das Cotas.
Custodiante	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Chamada de Capital do Fundo Offshore	Significa a data de 19 de outubro de 2023.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais e/ou no estado e na cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3.
Empresa de Auditoria	Significa a empresa de auditoria independente devidamente habilitada e credenciada na CVM para prestar os serviços de auditoria ao Fundo e à(s) Classe(s), dentre as seguintes: (i) Deloitte Touche Tohmatsu; (ii) Ernst & Young; (iii) KPMG; ou (iv) PwC.

Termo Definido	Definição
Encargos	Significam os encargos do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
Equipe-Chave	Significa a equipe-chave mantida pelo Gestor e dedicada à gestão da(s) Carteira(s).
Escriturador	Significa o Custodiante.
Fundo	Significa o PÁTRIA IGAH IV ADVIOSRY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES , inscrito no CNPJ sob o nº [●].
Fundo Offshore	Significa o IGAH VENTURES IV, LP , veículo de investimento constituído sob a forma de uma <i>limited partnership</i> , de acordo as leis do estado de Delaware, nos Estados Unidos da América.
Gestor	Significa o PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA. , com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, Sala B, na cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, devidamente autorizado a administrar recursos de terceiros conforme Ato Declaratório CVM nº 11.789, de 06 de julho de 2011.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a o substituir.
Justa Causa	Significa (a) a comprovação de que o Gestor, (i) atuou com má fé, fraude ou violação grave, no desempenho de suas funções como Gestor, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação da CVM aplicáveis, devidamente comprovada por sentença arbitral, nos termos Capítulo 8; (ii) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado; ou, ainda; (iii) foi impedido de exercer permanentemente atividades no mercado de valores mobiliários brasileiros, ou (b) a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor, conforme aplicável.
Lei de Arbitragem	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
Partes Relacionadas	São definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.

Termo Definido	Definição
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os Ativos Alvo e Ativos Financeiros, incluindo valores em caixa da respectiva Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades.
Período de Trânsito	Tem o significado previsto no item 4.11 deste Regulamento.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
Prestadores de Serviços	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Regulamento de Arbitragem	Significa o regulamento de arbitragem da Câmara.
Renúncia Motivada	Significa a renúncia do Gestor motivada por deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, de forma contrária à vontade manifestada pelo Gestor, que promovam qualquer alteração neste Regulamento que: (i) inviabilize o cumprimento ou altere substancialmente a política de investimento da(s) Classe(s) descrita no Regulamento do Fundo; (ii) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte do Gestor, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela(s) Classe(s) em conjunto com fundos de investimento coinvestidores, geridos pelo Gestor e/ou suas afiliadas; (iii) altere as competências e/ou poderes do Gestor estabelecidos no Regulamento do Fundo; (iv) aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes do Gestor; ou (v) altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar, conforme descritas no Regulamento do Fundo.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

Termo Definido	Definição
Sociedades Alvo	Significam as sociedades alvo de cada Classe, conforme definidas nos seus respectivos Anexos.
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados, direta ou indiretamente, pela(s) Classe(s), ou que venham a ser atribuídos, direta ou indiretamente, à(s) Classe(s).
Subclasses	Significam as subclasses de cada uma da(s) Classe(s), conforme descrito no respectivo Anexo e em cada Apêndice.
Termo de Adesão	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à respectiva Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da respectiva Classe e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à respectiva Classe.

2. FUNDO

2.1. Forma de Constituição. O Fundo é um fundo de investimento em participações, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais, regulamentares e autorregulamentares aplicáveis.

2.2. Prazo de Duração. O Fundo terá Prazo de Duração de até 8 (oito) anos, contados a partir da Data da Primeira Chamada de Capital do Fundo Offshore, observado que o Prazo de Duração do Fundo poderá ser estendido ou reduzido em até 2 (dois) anos, mediante decisão do Gestor, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.2.1. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos da(s) Classe(s), os quais, ao final do Prazo de Duração do Fundo, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

3. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

3.2. Competência e Deliberação. Sem prejuízo do quanto previsto na regulamentação aplicável, é de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório da Empresa de Auditoria, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto;	70% (setenta por cento) das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Metade das Cotas subscritas
(v) deliberar sobre a escolha do substituto do Gestor em caso de descredenciamento, renúncia ou Renúncia Motivada;	Metade das Cotas subscritas
(vi) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação do Fundo;	Metade das Cotas subscritas
(vii) deliberar sobre a alteração da parte geral do Regulamento;	(i) Metade das Cotas subscritas, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior
(viii) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(ix) sobre o requerimento de informações de cotistas conforme Artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas presentes
(x) deliberar sobre o pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV;	Metade das Cotas subscritas
(xi) deliberar sobre a extensão do Prazo de Duração do Fundo;	Metade das Cotas subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(xii) deliberar sobre a redução do Prazo de Duração do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xiii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e	Mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior
(xiv) deliberar sobre a instalação, composição, organização, remuneração e funcionamento dos comitês e conselhos no âmbito do Fundo, e a eleição de seus membros.	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas

3.2.1. Outras matérias de competência privativa de Assembleia de Cotistas cujos quóruns de aprovação não estejam previstos de forma expressa neste Regulamento e/ou na regulamentação aplicável serão aprovadas pela maioria das Cotas subscritas presentes.

3.2.2. Exceto conforme necessário para adequar este Regulamento à legislação e/ou à regulamentação aplicável, alterações ao Regulamento que alterem **(i)** o quórum previsto no item 3.2, **(ii)** os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa e/ou **(iii)** as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Gestor, somente poderão ser alterados mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.

3.3. Alteração do Regulamento sem Assembleia de Cotistas. Este Regulamento e seu(s) Anexo(s) poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, inclusive dos Prestadores de Serviços Essenciais; e/ou **(iv)** quando verificado erro formal, seja tal erro grosseiro, de digitação ou aritmético.

3.3.1. As alterações referidas nos incisos "(i)", "(ii)" e "(iv)" do item 3.3 devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

3.3.2. A alteração referida no inciso "(iii)" do item 3.3 deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas

3.4. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos da Resolução CVM 175,

os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido, em todo caso, que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

3.5. Convocação da Assembleia de Cotistas. A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante sistema eletrônico ou *e-mail*, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia de Cotistas.

3.5.2. A solicitação de convocação da Assembleia de Cotistas por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 3.5.1, deve:

- (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.
- (iii) O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

3.5.3. Nos termos do Artigo 36, Parágrafo Único da Resolução CVM 175, na hipótese de Cotas virem a ser distribuídas por conta e ordem, serão considerados, para fins de antecedência suficiente e tempestiva a ser observada pelo Administrador, os seguintes prazos mínimos de convocação: **(i)** 17 (dezesete) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por via física; e **(ii)** 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por meio eletrônico.

3.6. Forma de Realização da Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.6.1. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

3.6.2. Será permitida a participação na Assembleia de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia de Cotistas.

3.7. Instalação Assembleia. As Assembleias de Cotistas serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.7.1. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

3.8. Voto. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia de Cotistas ou na conta de depósito do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

3.8.1. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.1.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Gestor. A(s) Classe(s) têm seus recursos geridos pelo Gestor, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e Ativos Financeiros que integram a(s) Carteira(s), observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.1.1. As obrigações e atribuições do Gestor são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 84, 85, 86, 89, 90, 105 e 106 da Resolução CVM 175 e no Artigo 26 do Anexo Normativo IV, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional.

4.1.2. Nos termos do Artigo 86, § 1º da Resolução CVM 175, a atividade de gestão da(s) Carteira(s) alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

4.1.3. O Gestor manterá uma Equipe-Chave responsável pela gestão da Carteira (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), que será composta por profissionais devidamente qualificados, que possuirão as seguintes qualificações e habilitações mínimas: **(i)** graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e **(ii)** experiência profissional de, no mínimo 5 (cinco) anos, em atividade de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, ou experiência na gestão ou desenvolvimento de ativos de *venture capital*, em linha com a política de investimentos do Fundo e do Fundo Offshore, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações ("Equipe-Chave").

4.1.4. Para fins das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, o Gestor adota metodologia para rateio de ordens entre a Classe e outros veículos de investimento sob sua gestão, observados os parâmetros exigidos pela autorregulamentação expedida pela ANBIMA. A metodologia de rateio de ordens do Gestor é disponibilizada em sua página na rede mundial de computadores, no seguinte link: <https://www.patria.com/regulatory-and-compliance/>.

4.2. Administrador. O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.2.1. As obrigações e atribuições do Administrador são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 82, 83, 104 e 106 da Resolução CVM 175 e no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional.

4.3. Custodiante. Os serviços de custódia e controle e processamento dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da(s) Carteira(s), bem como os serviços de tesouraria e escrituração de Cotas serão prestados pelo Custodiante.

4.3.1. Nos termos do Artigo 25, II, § 1º do Anexo Normativo IV fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos em:

- (i) ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas;
- (ii) títulos ou valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e
- (iii) ativos referidos no Artigo 11, § 4º, I, do Anexo Normativo IV, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em mercado organizado ou registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN ou pela CVM.
- (iv) Para utilizar as dispensas referidas nos incisos (i) e (ii) do item 4.3.1, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda de tais Ativos Alvo, o que inclui a realização das seguintes atividades:
- (v) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (vii) cobrar e receber, em nome da classe de cotas, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

4.4. Empresa de Auditoria. Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e da(s) Classe(s) serão prestados pela Empresa de Auditoria.

4.5. Remuneração dos Prestadores de Serviços. Cada Classe arcará diretamente com a Remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, nos termos dos respectivos Anexos, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela respectiva Classe.

4.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme os respectivos Anexos, seja paga diretamente pela respectiva Classe aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido àqueles.

4.6. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação e sem solidariedade entre eles, por eventuais prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou com má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil, desde que esses sejam comprovados em sede de sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

4.6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade ou por eventual Patrimônio Líquido negativo, que o Fundo e/ou a(s) Classe(s) venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

4.6.2. Na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade com os demais Prestadores de Serviço, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo, à(s) Classe(s) ou a este Regulamento.

4.6.3. Não há solidariedade entre os Prestadores de Serviços, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços perante os Cotistas, o Fundo, a(s) Classe(s) ou a CVM.

4.6.4. Caso determinado Prestador de Serviços contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais responsável pela contratação do serviço em questão será responsável apenas pela fiscalização do serviço contratado.

4.7. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia ou Renúncia Motivada, observado o disposto neste Regulamento; ou **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa, conforme aplicável, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

4.7.1. Para fins de elucidação, os instrumentos de destituição por "Justa Causa" e "Renúncia Motivada" são aplicáveis exclusivamente ao Gestor.

4.7.2. A destituição do Gestor sem Justa Causa deverá ser precedida de deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o quórum previsto neste Regulamento, com o subsequente envio, pelos Cotistas ao Administrador e ao Gestor, de uma comunicação escrita com, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos de antecedência da respectiva destituição, comunicação esta que deverá ter sido aprovada na referida Assembleia de Cotistas.

4.7.3. Não serão considerados como Justa Causa para destituição do Gestor os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme disciplinados pela legislação aplicável.

4.8. Renúncia, Renúncia Motivada ou Descredenciamento. No caso de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento de Prestador de Serviços Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

4.8.1. Nas hipóteses de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia de Cotistas.

4.8.2. No caso de renúncia ou Renúncia Motivada, os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo ou da respectiva Classe, conforme aplicável.

4.8.3. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas.

4.9. Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais em Caso de Destituição, Renúncia, Renúncia Motivada ou Descredenciamento. Em caso de destituição, renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento, o Administrador e o Gestor continuarão recebendo, até as suas respectivas e efetivas

substituições, a sua parcela de sua respectiva remuneração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções, nos termos do Acordo Operacional e observados os demais termos deste Regulamento e do(s) Anexo(s).

4.9.1. Não obstante o disposto no item 4.9, na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, o Gestor fará jus ainda ao recebimento da Taxa de Performance Adicional e da Taxa de Performance Complementar, conforme aplicável, na forma disciplinada por cada Anexo.

4.10. Efeitos da Substituição. Em qualquer das hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes deverão enviar ao novo administrador ou ao novo gestor, conforme aplicável, todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias à continuidade dos serviços de administração fiduciária ou de gestão do Fundo e/ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.

4.11. Período de Trânsito. A partir do momento em que o Gestor **(i)** notificar os Cotistas acerca da sua Renúncia Motivada à prestação do serviço de gestão profissional da Carteira, ou **(ii)** for comunicado sobre a sua destituição pela Assembleia Geral de Cotistas, a(s) Classe(s) não poderá(ão) realizar novos investimentos até que um gestor substituto seja escolhido pela Assembleia de Cotistas e inicie, de forma efetiva, a gestão da(s) Carteira(s) ("Período de Trânsito").

4.11.1. Para fins de elucidação, durante o Período de Trânsito, o Gestor tão somente poderá realizar a aquisição de Ativos Alvo emitidos pela Classe Master, bem como deverá atender eventuais chamadas de capital da Classe Master, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados na Classe Master, no Fundo Offshore e/ou nas Sociedades Investidas, e/ou a perda do controle e/ou de valor dos ativos da Classe Master, do Fundo Offshore e/ou das Sociedades Investidas, conforme o caso.

4.12. Cisão do Fundo. Caso haja renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviços Essencial em relação a apenas parte das Classes, o Fundo deverá ser cindido na forma do Artigo 70, § 1º da Resolução CVM 175.

5. CLASSES DE COTAS

5.1. Classes. O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única Classe.

5.1.1. O funcionamento da(s) Classe(s) é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo(s) Anexo(s).

5.1.2. As características específicas das Subclasses estão disciplinadas nos Apêndices ao(s) Anexo(s).

5.2. Novas Classes Durante o seu Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

5.2.1. No caso da criação de novas Classes, na forma do item 5.2, este Regulamento será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, para inclusão dos respectivos Anexos e Apêndices e realização das adaptações necessárias ao documento, conforme aplicável, que deverão reger as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.

6. ENCARGOS DO FUNDO

6.1. Encargos do Fundo. Constituem Encargos do Fundo as despesas previstas no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vi) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valores; e
- (vii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.

6.2. Pagamento *Pro Rata*. Os Encargos e as contingências do Fundo comuns às Classes deverão ser rateados conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

6.3. Encargos da(s) Classe(s). Além dos Encargos definidos neste Capítulo 6, a(s) Classe(s) terá(ão) seus próprios Encargos, conforme previstos nos respectivos Anexos.

6.4. Encargos Não Previstos. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado.

7. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. Escrituração Contábil. O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

7.2. Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

7.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de março de cada ano.

7.4. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria.

8. SOLUÇÃO DE DISPUTAS

8.1. Arbitragem e Foro. Os Prestadores de Serviços, o Fundo, a(s) Classe(s) e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem, administrada pela da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), nos termos de seu regulamento ("Regulamento de Arbitragem") e da Lei de Arbitragem, toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e/ou da(s) Classe(s) e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Fundo, pela(s) Classe(s) e pelos Cotistas.

8.1.1. A arbitragem terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

8.1.2. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados, na forma do Regulamento de Arbitragem. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara, na forma do Regulamento de Arbitragem.

8.1.3. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que **(i)** estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou **(ii)** as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

8.1.4. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, incluindo a taxa administrativa da Câmara e os honorários dos árbitros e peritos, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral.

8.1.5. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

8.1.6. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário, conforme o caso.

8.1.7. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a **(i)** instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem; **(ii)** tutelas de urgência, nos

termos do Artigo 22-A da Lei de Arbitragem; **(iii)** execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 do Código de Processo Civil; **(iv)** cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **(v)** anulação da sentença arbitral, nos termos do Artigo 32 da Lei de Arbitragem; e **(vi)** quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

8.1.8. A Câmara (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas no item 9.1, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas no item 9.1, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que **(i)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(ii)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

8.1.9. A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada **(i)** ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, **(ii)** se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; **(iii)** se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou **(iv)** se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei 9.307/96.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Sucessão. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

9.2. Comunicações. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Escriturador e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

9.3. Regime Informacional. Os Prestadores de Serviço Essenciais deverão disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme aplicável, as informações indicadas no Capítulo VI da Resolução CVM 175 e no Capítulo X do Anexo Normativo IV, nos prazos e na forma indicada na referida regulamentação.

9.3.1. Em linha com o disposto no Artigo 26, I do Anexo Normativo IV, o Gestor fornecerá pelo menos anualmente aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, retornos alcançados até a data de referência e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos feitos

pela(s) Classe(s), sob a forma de relatório, a serem disponibilizados no canal de comunicação usual do distribuidor com os cotistas.

9.4. Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob sigilo **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(ii)** os documentos relativos às operações da(s) Classe(s), não podendo revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades públicas, sendo que nesta última hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

9.5. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * *

REGULAMENTO DO PÁTRIA IGAH IV ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**ANEXO A****CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE INVESTIMENTO DO PÁTRIA IGAH IV ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Pátria Igah IV Advisory Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. DEFINIÇÕES ADICIONAIS

1.1. Definições Adicionais. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Termo Definido	Definição
AFAC	Significam adiantamentos para futuro aumento de capital.
Alocação Mínima	Tem o significado previsto no item 5.1 deste Anexo A.
Anexo A	Significa este Anexo A, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo.
Ativos Alvo	Significam as cotas de emissão da Classe Master.
Ativos Financeiros	Significam os ativos financeiros e outros ativos em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados em Ativos Alvo, nos termos da Resolução CVM 175.
Capital Autorizado	Significa o montante de novas Cotas Classe A que poderá ser emitido sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 8.2.
Chamada(s) de Capital	Significam as chamadas de capital para aporte de recursos na Classe para fins de integralização das Cotas, nos termos dos respectivos Documentos de Subscrição, observadas as diretrizes e prazos definidos neste Anexo A.
Classe ou Classe A	Significa, exclusivamente para fins deste Anexo A, a CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE INVESTIMENTO do PÁTRIA IGAH IV ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES .

Classe Master	Significa a CLASSE ÚNICA do PÁTRIA IGAH IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA , fundo de investimento em participações em constituição.
Cotas	Significam, exclusivamente para fins deste Anexo A, as cotas de emissão da Classe A.
Custo de Oportunidade	Tem o significado previsto nos Apêndices.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	Significa quaisquer valores a receber em razão dos investimentos realizados pela Classe ao longo do seu Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe ao final do seu Prazo de Duração.
Distribuições	Têm o significado previsto nos Apêndices.
Emissões Subsequentes	Significam quaisquer emissões de novas Cotas realizadas após o término da Primeira Emissão.
Eventos	Têm o significado previsto nos Apêndices.
Eventos de Avaliação	Têm o significado previsto no item 14.5 deste Anexo A.
Eventos de Liquidação	Têm o significado previsto no item 14.1 deste Anexo A.
Fundo DI	Tem o significado previsto no Apêndice A.
Investidores Qualificados	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Matérias Qualificadas	Significam as matérias envolvendo a Classe Master sobre as quais os Cotistas deverão se manifestar previamente no âmbito da Assembleia Especial de Cotistas, orientando a forma como o Gestor deverá votar, como representante da Classe, nas assembleias de cotistas da Classe Master. As matérias que dependerão dessa orientação são: (i) destituição do gestor da Classe Master (independente de tal votação ocorrer no âmbito da assembleia especial de cotistas da Classe Master ou da assembleia geral de cotistas do fundo ao qual a Classe Master está vinculada) e/ou do Fundo Offshore com ou sem justa causa (conforme definida no regulamento da Classe Master e/ou

	do Fundo Offshore, conforme o caso), e nomeação de seus substitutos; (ii) quaisquer alterações nas regras de substituição do gestor da Classe Master e/ou do Fundo Offshore previstas nos seus respectivos regulamentos, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, conforme ali previstas; (iii) avaliação e resolução de situações de conflito de interesses (conforme definida no regulamento da Classe Master e/ou do Fundo Offshore, conforme o caso) envolvendo a Classe Master e/ou o Fundo Offshore; (iv) alterações à política de investimentos da Classe Master e/ou do Fundo Offshore; (v) prorrogação do prazo de duração da Classe Master e/ou do Fundo Offshore que dependa de deliberação de assembleia de cotistas da Classe Master e/ou do Fundo Offshore, nos termos dos seus respectivos regulamentos; e (vi) criação ou majoração de taxas ou de qualquer forma de remuneração dos prestadores de serviços da Classe Master e/ou do Fundo Offshore. (vii) orientação sobre a forma como o Gestor deverá votar, como representante da Classe Master, nas assembleias de cotistas do Fundo Offshore referentes a eventos de equipe chave do Fundo Offshore (conforme definidos no regulamento do Fundo Offshore).
Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital	Tem o significado previsto no Apêndice A.
Período de Investimento	Tem o significado previsto no item 5.7 deste Anexo A.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas.
Primeira Emissão	Significa a 1ª (primeira) emissão de Cotas.
Sociedades Alvo	Significam sociedades emissoras de ativos alvo da Classe Master e/ou do Fundo Offshore, observadas suas respectivas políticas de investimento.
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados, direta ou indiretamente, pela Classe Master e/ou

	pelo Fundo Offshore, ou que venham a ser atribuídos, direta ou indiretamente, à Classe Master e/ou ao Fundo Offshore.
Subclasse A	Significa a subclasse A de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice A.
Subclasse B	Significa a subclasse B de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice B.
Subclasse C	Significa a subclasse A de emissão da Classe C, cujas características estão descritas no Apêndice C.
Subclasse D	Significa a subclasse A de emissão da Classe D, cujas características estão descritas no Apêndice D.
Subclasses	Significam, exclusivamente para fins deste Anexo A, a Subclasse A, a Subclasse B, a Subclasse C e a Subclasse D, em conjunto.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pela Classe pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento e escrituração das Cotas.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida pela Classe pela prestação dos serviços de gestão da Carteira.
Taxa de Performance	Tem o significado previsto nos Apêndices.
Taxa de Performance Antecipada	Tem o significado previsto nos Apêndices.
Taxa de Performance Complementar	Tem o significado previsto nos Apêndices.
Taxa Máxima de Custódia	Significa a remuneração máxima devida pela Classe pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira.
Taxa Máxima de Distribuição	Significa o montante máximo do Patrimônio Líquido a ser destinado para o custeio das despesas de distribuição das Cotas.

1.2. Cabeçalhos. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo A servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

1.3. Interpretação. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no item 1.1 ou neste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE

2.1. Forma de Condomínio. A Classe é organizada sob a forma de um condomínio de natureza especial fechado.

2.2. Classificação. A Classe é tipificada como “*multiestratégia*”, nos termos do Anexo Normativo IV.

2.3. Prazo de Duração. A Classe terá Prazo de Duração de até 8 (oito) anos, contados a partir da Data da Primeira Chamada de Capital do Fundo Offshore, observado que o Prazo de Duração da Classe poderá ser estendido ou reduzido em até 2 (dois) anos, mediante decisão do Gestor, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.3.1. O Administrador manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração da Classe, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

2.4. Regime de Responsabilidade dos Cotistas. No âmbito da Classe, a responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.4.1. Caso se verifique Patrimônio Líquido negativo, incluindo os casos em que investimentos realizados nos Ativos Alvo e nos Ativos Financeiros tenham perdido ou percam seu valor, os credores da Classe, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis

3. PÚBLICO-ALVO

3.1. Público-Alvo. Observadas eventuais restrições previstas nos Apêndices, as Cotas são, exclusivamente, destinadas a subscrição por Investidores Qualificados.

3.1.1. É permitido ao Administrador e ao Gestor bem como seus sócios, diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum, adquirir Cotas, direta ou indiretamente, desde que tais pessoas ou entidades sejam Investidores Qualificados e sejam respeitados os demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

3.1.2. É vedada a colocação para investidores não permitidos pela regulamentação aplicável.

4. OBJETIVO DA CLASSE

4.1. Objetivo. A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo em Ativos Alvo e, complementarmente, em Ativos Financeiros, conforme os percentuais de alocação descritos no item 5.1.

4.2. Estrutura de Investimento. A Classe investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco) por cento do seu Patrimônio Líquido em cotas emitidas pela Classe Master. A Classe Master, por sua vez, investirá preponderantemente em participações emitidas pelo Fundo Offshore.

4.2.1. Para fins de elucidação, poderão ser constituídos outros veículos de investimento, geridos pelo Gestor e/ou por suas Partes Relacionadas, com o objetivo de subscrever e/ou adquirir cotas emitidas pela Classe Master e/ou participações emitidas pelo Fundo Offshore, observado o disposto no item 5.9.

4.2.2. Os veículos de investimento eventualmente constituídos nos termos do item 4.2.1 terão suas próprias regras de governança.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. Enquadramento da Carteira. Nos termos do Anexo Normativo IV, a Classe deverá alocar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo ("Alocação Mínima").

5.1.1. Na forma do Artigo 11, § 4º, do Anexo Normativo IV, para fins de apuração da Alocação Mínima, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores: **(i)** destinados ao pagamento de despesas da Classe (incluídos os valores destinados ao pagamento de despesas do Fundo, na proporção em que esses forem atribuídos à Classe A), desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; **(ii)** decorrentes de operações de desinvestimento **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; **(iii)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido; **(iv)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e **(v)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.1.2. Em atenção ao Artigo 9º, I do Anexo Normativo IV, a Classe terá até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de cada integralização de Cotas para atingir a Alocação Mínima.

5.1.3. Caso o desenquadramento da Alocação Mínima perdure por período superior ao prazo estabelecido no item 5.1.2, o Gestor deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do respectivo prazo:

- (i)** reenquadrar a Carteira; ou
- (ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores desenquadrados em relação à Alocação Mínima aos Cotistas que integralizaram Cotas na última data de integralização anterior ao desenquadramento, sem qualquer rendimento, na proporção das Cotas por eles integralizadas.

5.2. Ativos Alvo. Nos termos do item 1.1, os Ativos Alvo são representados por cotas emitidas pela Classe Master.

5.2.1. Nos termos do regulamento que disciplina a Classe Master, a Classe Master tem como objetivo proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas no longo prazo por meio do investimento, direto e/ou indireto, de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em ativos

emitidos por sociedades que atuem principalmente no setor de tecnologia; tais ativos poderão ser representados por: **(i)** ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas; **(ii)** títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas; **(iii)** cotas de classe de outros fundos de investimento em participações; **(iv)** cotas de classe de fundos de investimento em ações – mercado de acesso; **(v)** direitos creditórios de emissão de companhias ou sociedades investidas pela Classe Master, na forma admitida pela regulamentação; e **(vi)** opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não, conforme admitido na Resolução CVM 175 e demais regulamentações aplicáveis.

5.2.2. Nos termos do regulamento que disciplina a Classe Master, a Classe Master investirá, preponderantemente, por meio do Fundo Offshore.

5.2.3. O Fundo Offshore tem como principal objetivo realizar investimentos que enquadrem como *venture capital*, primordialmente, através do investimento em ativos emitidos por Sociedades Alvo que atuem no setor de *Technology-Enabled Solutions* e operem, primordialmente, no Brasil, nas quais o Fundo Offshore possa manter efetiva influência na definição das suas políticas estratégicas e de gestão.

5.2.4. Para fins de elucidação, o setor de *Technology-Enabled Solutions* é formado por empresas que utilizam a tecnologia como um componente central para oferecer soluções, processos, produtos e serviços em diversas áreas, dentre as quais: **(i)** vertical software; **(ii)** inteligência artificial (IA); **(iii)** segurança cibernética; **(iv)** soluções para a indústria de saúde; **(v)** soluções para a indústria de educação; **(vi)** soluções para o mercado financeiro, incluindo para o usuário final bem como infraestrutura para os participantes do mercado; **(vii)** tokenização de ativos de mercados de capitais e de crédito.

5.3. Ativos Financeiros. Observada a Alocação Mínima, a Classe poderá alocar até 5% (cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros.

5.4. Participação no Processo Decisório. Os investimentos da Classe nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação indireta da Classe A, por meio da Classe Master e/ou do Fundo Offshore, conforme aplicável, no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

5.4.1. A participação indireta da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas pode ocorrer inclusive através dos meios, exemplificativamente, indicados no Artigo 6º do Anexo Normativo IV.

5.4.2. Ficará dispensada a participação indireta da Classe A no processo decisório de uma Sociedade Investida nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

5.5. Derivativos. A Classe não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

5.6. Ativos no Exterior. Nos termos do Artigo 12 do Anexo Normativo IV, a Classe, indiretamente, por meio da Classe Master, poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos no Artigo 5º do Anexo Normativo IV.

5.6.1. Para fins do Anexo Normativo IV, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver: **(i)** sede no exterior; ou **(ii)** sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

5.6.2. Não é considerado ativo no exterior aquele cujo emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles ou daquela constantes das suas demonstrações contábeis.

5.6.3. Para efeitos do disposto nos itens 5.6.1 e 5.6.2, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

5.6.4. A verificação quanto às condições dispostas nos itens 5.6.1 e 5.6.2 deve ser realizada no momento do investimento da Classe Master em ativos do emissor.

5.6.5. Os investimentos referidos no item 5.6 podem ser realizados de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

5.6.6. A participação da Classe Master no processo decisório da investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pelo gestor da Classe Master e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

5.6.7. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no Artigo 8º do Anexo Normativo IV devem ser cumpridos pelas investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

5.7. Período de Investimento. A Classe terá um período de investimento em Ativos Alvo, que se iniciará na Data da Primeira Chamada de Capital do Fundo Offshore e se estenderá por até 4 (quatro) anos, sendo que tal período pode ser estendido ou reduzido, em até 1 (um) ano, mediante decisão do Gestor, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas ("Período de Investimento"). Durante o Período de Investimento, a Classe realizará investimentos em Ativos Alvo e Ativos Financeiros mediante decisão do Gestor.

5.7.1. Os investimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento sempre objetivando os melhores interesses da Classe, nos casos de: **(i)** investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente, incluindo chamadas de capital da Classe Master; e **(ii)** de novos investimentos propostos pelo Gestor necessários em Sociedades Alvo e/ou em suas subsidiárias.

5.7.2. A Classe poderá realizar Chamadas de Capital após o término do Período de Investimento somente se ainda houver capital subscrito e não integralizado e até o limite do capital subscrito, e desde que:

- (i)** a respectiva Chamada de Capital decorra de Chamadas de Capital feitas pela Classe Master;
- (ii)** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes de compromissos assumidos pela Classe ou pela Classe Master antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;

- (iii) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados para a aquisição de valores mobiliários pela Classe Master e/ou pelo Fundo Offshore no âmbito de oferta pública (*follow-on*) dos ativos investidos pela Classe Master e/ou pelo Fundo Offshore;
- (iv) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados com o objetivo de impedir a diluição da participação da Classe na Classe Master, da Classe Master no Fundo Offshore ou da Classe Master e/ou do Fundo Offshore nas Sociedades Investidas;
- (v) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital tenham por objeto a preservação do valor e/ou o devido funcionamento dos investimentos **(a)** diretos da Classe na Classe Master, e **(b)** indiretos da Classe no Fundo Offshore e nas Sociedades Investidas;
- (vi) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários adquiridos ou subscritos pela Classe, pela Classe Master e/ou pelo Fundo Offshore durante o Período de Investimento;
- (vii) uma Sociedade Investida realize novas rodadas de investimentos após o encerramento do Período de Investimento, e o gestor da Classe Master e/ou do Fundo Offshore entenda que seja benéfico ao respectivo veículo realizar o investimento adicional na respectiva Sociedade Investida; ou
- (viii) para o pagamento de quaisquer taxas ou despesas da Classe Master e/ou do Fundo Offshore.

5.7.3. Sem prejuízo do disposto no item 5.7.2, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor interromperá todo e qualquer investimento da Classe em Ativos Alvo e dará início a um processo de desinvestimento total da Classe, mediante estudos, análises, estratégias de desinvestimento e orientações do Gestor que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação da Classe.

5.7.4. Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe nos Ativos Alvo e Ativos Financeiros, após o pagamento dos Encargos, deverão ser distribuídos aos Cotistas, observado o quanto previsto neste Anexo A.

5.7.5. Os investimentos da Classe poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, a critério do Gestor, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Ativos Financeiros.

5.8. Limites de Concentração. A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único Ativo Alvo ou em Ativos Alvo de um único emissor, sem qualquer limitação de concentração por modalidade ou por emissor.

5.9. Coinvestimentos. No âmbito da gestão profissional da Carteira e observados os seus deveres fiduciários, o Gestor poderá realizar coinvestimentos e compor recursos da Classe com recursos de outros investidores, incluindo: **(i)** outras classes de fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, no Brasil ou no exterior; **(ii)** Cotistas e/ou **(iii)** terceiros não-Cotistas.

5.10. AFAC. Tendo em vista a política de investimentos da Classe, a Classe não realizará, diretamente, operações de AFAC.

6. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

6.1. Situações de Potencial Conflito de Interesse Identificadas. Para fins do Artigo 9º, VIII do Anexo Normativo IV, quando da constituição da Classe, não foram identificadas situações de potencial conflito de interesses no âmbito da operacionalização da Classe.

6.1.1. Nos termos do Artigo 27, § 2º do Anexo Normativo IV, considerando que este Anexo A prevê expressamente que a Classe investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas emitidas pela Classe Master (também gerida pelo Gestor), tal investimento não resta configurado como potencial conflito de interesse, não se submetendo, portanto, à aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas.

6.1.2. Para fins de elucidação, eventuais situações de potencial conflito de interesse no âmbito da operacionalização da Classe Master e do Fundo Offshore serão dirimidas nos termos dos seus respectivos documentos de regência, observado em todo caso o disposto neste Anexo A, especialmente o Capítulo 11 e a mecânica das Matérias Qualificadas.

6.2. Contratações por Sociedades Investidas. Para fins de elucidação, fica desde já estabelecido que as Sociedades Investidas, o Fundo Offshore, a Classe Master, o Fundo e/ou a Classe poderão contratar o Gestor e/ou Partes Relacionadas ao Gestor como prestadores de serviços, desde que tal contratação observe as condições e os padrões de mercado aplicáveis à transação.

6.2.1. Poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços entre o Gestor e/ou suas Partes Relacionada e a Classe Master, o Fundo Offshore e/ou qualquer das Sociedades Investidas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que seus valores não ultrapassem, individualmente ou numa série de operações num mesmo exercício social da Classe, 5% (cinco por cento) do montante investido pela Classe, pela Classe Master e/ou pelo Fundo Offshore, conforme aplicável, na respectiva Sociedade Investida.

6.3. Atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais. O Administrador, o Gestor e as classes de fundos de investimento por cada um deles administrados e/ou geridos, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo, inclusive por meio da formação de novos fundos de investimento em participações.

7. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E DAS SUBCLASSES

7.1. Patrimônio Líquido. O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da Carteira da Classe, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da Carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo e cada Ativo Financeiro integrante da Carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579 e no “Manual de Marcação a Mercado” do Administrador, disponível em <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/manuais-e-politicas/index.html>.

7.1.1. O valor das Cotas será atualizado e divulgado mensalmente, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

7.2. Patrimônio Mínimo Inicial. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

7.3. Cotas. As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe e terão forma nominativa e escritural.

7.3.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

7.3.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número das Cotas pertencentes ao Cotista.

7.4. Subclasses. A Classe é composta por até 4 (quatro) Subclasses, sendo elas a Subclasse A, a Subclasse B, a Subclasse C e a Subclasse D.

7.4.1. Os direitos econômico-financeiros e os direitos políticos de cada Subclasse são previstos nos seus respectivos Apêndices.

7.4.2. No âmbito de uma mesma Subclasse, todas as Cotas da respectiva Subclasse farão jus aos mesmos direitos econômico-financeiros e políticos.

8. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

8.1. Termos e Condições de Emissões de Cotas. Os termos e as condições para a emissão, a subscrição e a integralização de Cotas serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida emissão e nos seus respectivos documentos de subscrição, conforme aplicável, observado o disposto neste Anexo A e nos Apêndices.

8.2. Capital Autorizado. Após a realização da Primeira Emissão, o Administrador e o Gestor, sem necessidade de aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas, por meio de ato conjunto, poderão aprovar a emissão de novas Cotas que perfaçam o montante total de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sem considerar as Cotas efetivamente subscritas no âmbito da Primeira Emissão ("Capital Autorizado").

8.2.1. Até que o Capital Autorizado seja exaurido, o saldo de Cotas não subscritas no âmbito de qualquer Emissão Subsequente recomporá o Capital Autorizado para futuras Emissões Subsequentes.

8.2.2. Na hipótese de Emissões Subsequentes realizadas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas será fixado pelo Gestor com base em um dos seguintes critérios: **(i)** o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida a exclusivo critério pelo Gestor; **(ii)** o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada; **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada; ou **(iv)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos incisos (i) a (iii) acima, outro critério a ser determinado pelo Gestor, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas.

8.3. Emissões Subsequentes para Além do Capital Autorizado. As Emissões Subsequentes realizadas após a Primeira Emissão e para além do Capital Autorizado serão realizadas mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo A.

8.3.1. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, ou colocação privada, conforme aplicável.

8.3.2. A Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre as emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverá indicar todos os seus termos e condições, incluindo se a emissão será realizada através de uma oferta pública de distribuição ou uma colocação privada, observados os termos da regulamentação aplicável.

8.4. Direito de Preferência. Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever novas Cotas emitidas em Emissões Subsequentes.

8.5. Preço de Emissão e Preço de Integralização. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização de novas Cotas deverão ser fixados com base no disposto na regulamentação vigente à época de cada Emissão Subsequente, sendo certo que, em caso de Emissões Subsequentes até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a fixação do Preço de Emissão e do Preço de Integralização de novas Cotas, observado o item 8.2.2. Nos demais casos, o Preço de Emissão e o Preço de Integralização de novas Cotas deverá ser fixado por meio da Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a respectiva Emissão Subsequente, conforme recomendação prévia do Gestor.

8.6. Subscrição de Cotas. A subscrição de Cotas será efetivada mediante a celebração de Documento de Subscrição e do Termo de Adesão.

8.6.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à(s) instituição(ões) contratada(s) para realizar a distribuição das Cotas averiguar a condição de Investidor Qualificado dos subscritores das Cotas.

8.7. Integralização de Cotas. O regime aplicável à integralização de cada Subclasse de Cotas é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

8.7.1. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas (de qualquer Classe) a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe.

8.7.2. Para fins de elucidação, fica desde já estabelecido que não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

8.8. Inadimplência. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Anexo e nos Documentos de Subscrição, sem prejuízo do previsto neste Anexo, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento **(i)** de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e **(ii)** de uma multa equivalente a **(a)** 1% (um por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*, ou **(b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*.

8.8.1. Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, por prazo superior a 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, conforme estabelecido nos seus Documentos de Subscrição, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, ficarão autorizadas a tomar as seguintes medidas, sem prejuízo de outras a serem tomadas no melhor interesse do Fundo:

(i) deduzir o valor inadimplido de quaisquer amortizações devidas ao Cotista inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral

desse saldo, observado que eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com a Classe serão entregues ao Cotista inadimplente, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais amortizações em seu nome;

- (ii) suspender todo e qualquer direito econômico/financeiro e político (incluindo o direito de receber o resgate de Cotas quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre **(a)** a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista inadimplente, e **(b)** a data de liquidação da Classe;
- (iii) suspender o direito de o Cotista inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo;
- (iv) caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no Patrimônio Líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos neste Anexo; e
- (v) nos termos da regulamentação aplicável, contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo.

8.8.2. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos econômico-financeiros, conforme indicado no item 8.8.1 tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

8.8.3. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador, Gestor e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente, salvo se de outra forma determinado pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

8.8.4. Após a regularização da integralização pelo Cotista, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá instruir o Administrador a abster-se de exigir o pagamento de multas e atualizações monetárias, levando em conta o contexto particular do inadimplemento. A título ilustrativo, falhas operacionais e atrasos na nomeação de representante legal do Cotista, em eventos de sucessão ou incapacidade, constituem razões válidas para tal isenção.

9. AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

9.1. Destinação de Recursos. Após a dedução de seus Encargos e despesas presentes e futuras, a Classe, mediante deliberação do Gestor poderá utilizar valores originados a partir de **(i)** desinvestimentos dos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, **(ii)** dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes

de empréstimos de valores mobiliários ou outros valores pagos à Classe com relação aos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros constantes da sua Carteira, ou **(iii)** quaisquer outras receitas, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pela Classe em decorrência dos investimentos parte de sua Carteira para:

- (i)** investir em Ativos Alvo ou em Ativos Financeiros;
- (ii)** reinvestir em Ativos Alvo (reciclagem de capital); ou
- (iii)** realizar amortizações de Cotas, observados os termos de cada Apêndice.

9.2. Amortizações de Cotas. A qualquer tempo e observado o melhor interesse da Classe, o Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas, mediante orientação prévia do Gestor.

9.2.1. Os Encargos anuais da Classe deverão ser considerados para fins de realização de amortizações de Cotas, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

9.2.2. As amortizações abrangerão necessariamente todas as Cotas de uma mesma Subclasse em circulação, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pela quantidade de Cotas da respectiva Subclasse integralizadas existentes à época da respectiva amortização.

9.2.3. Farão jus ao recebimento de amortizações aqueles titulares de Cotas que, nos termos deste Anexo A, sejam Cotistas da Classe na respectiva data de anúncio do pagamento da amortização e não estejam inadimplentes perante a Classe e/ou o Fundo.

9.2.4. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados pelo Administrador prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido.

9.2.5. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas detentores de Cotas será feito: **(i)** no âmbito da B3, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrarem depositadas na central depositária da B3.

9.3. Resgate de Cotas. O resgate das Cotas somente poderá ser feito na hipótese de liquidação da Classe, observados os procedimentos previstos neste Anexo A.

10. TRANSFERÊNCIA E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

10.1. Transferência. As Cotas poderão ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário, observadas as condições descritas neste Anexo A, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

10.1.1. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados e deverão aderir aos termos e condições da Classe, por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da regulamentação e da legislação em vigor e efetivo registro dos cessionários como Cotistas.

10.1.2. No caso das Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante a Classe A que haviam sido assumidas pelo

alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

10.2. Negociação. As Cotas poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à **(a)** observância do disposto neste Regulamento e nas leis e normas aplicáveis **(b)** especificamente para as Cotas Subclasse B, aprovação prévia pelo Gestor.

10.2.1. Os adquirentes das Cotas que não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da regulamentação e da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

10.2.2. Os pagamentos que forem programados para serem realizados através da B3 seguirão os procedimentos internos do ambiente de negociação de balcão da B3 e abrangerão todas as Cotas nele custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

10.3. Procedimento de KYC. Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, qualquer forma de transferência de Cotas está condicionada à finalização, pelo cessionário e/ou adquirente, do procedimento de cadastro deste junto ao Administrador, de acordo com suas regras de *Know Your Client* – KYC vigentes à época, nos termos da regulamentação e da legislação aplicável.

10.3.1. No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial cessionário e/ou adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo e a Classe que haviam sido assumidas pelo cedente e/ou alienante, inclusive considerando o quanto previsto nos Documentos de Subscrição e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

10.3.2. O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo A.

11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1. Competência e Deliberação. Sem prejuízo do quanto previsto na regulamentação aplicável, é de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório da Empresa de Auditoria, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto;	70% (setenta por cento) das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Metade das Cotas subscritas
(v) deliberar sobre a escolha do substituto do Gestor em caso de descredenciamento, renúncia ou Renúncia Motivada;	Metade das Cotas subscritas
(vi) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, sem prejuízo do Capital Autorizado;	Metade das Cotas subscritas
(vii) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;	Metade das Cotas subscritas
(viii) deliberar sobre a alteração deste Anexo A;	(i) Metade das Cotas subscritas, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior
(ix) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(x) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas presentes
(xi) sobre o requerimento de informações de cotistas conforme Artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas presentes
(xii) deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses;	Metade das Cotas subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(xiii) deliberar sobre o pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV;	Metade das Cotas subscritas
(xiv) deliberar sobre (a) aprovação da integralização de Cotas mediante a entrega de Ativos Alvo, e (b) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de Ativos Alvo utilizados na integralização de Cotas;	Metade das Cotas subscritas
(xv) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Adicional, da Taxa de Performance Complementar, e/ou da Taxa Máxima de Distribuição, e/ou criação de outras taxas com a finalidade de remunerar prestadores de serviços da Classe;	Metade das Cotas subscritas
(xvi) deliberar sobre a redução da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Adicional e/ou da Taxa de Performance Complementar;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
(xvii) deliberar sobre a extensão do Prazo de Duração da Classe;	Metade das Cotas subscritas
(xviii) deliberar sobre a redução do Prazo de Duração da Classe;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xix) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior
(xx) deliberar sobre a instalação, composição, organização, remuneração e funcionamento dos comitês e conselhos no âmbito da Classe, e a eleição de seus membros;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xxi) a utilização de ativos integrantes da Carteira na amortização de Cotas e liquidação da Classe, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria das Cotas presentes
(xxii) deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(xxiii) deliberar sobre a orientação de voto do Gestor, na qualidade de representante da Classe, na Matéria Qualificada a ser discutida em uma assembleia de cotistas da Classe Master sobre: (a) a destituição do gestor da Classe Master e/ou do Fundo Offshore sem justa causa (conforme definido nos respectivos regulamentos da Classe Master e do Fundo Offshore), e nomeação de seus substitutos, (b) quaisquer alterações nas regras de substituição do gestor da Classe Master e/ou do Fundo Offshore previstas nos seus respectivos regulamento, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, conforme ali previstas, e (c) criação ou majoração de taxas ou de qualquer forma de remuneração dos prestadores de serviços da Classe Master e/ou do Fundo Offshore; e	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xxiv) deliberar sobre a orientação de voto do Gestor, na qualidade de representante da Classe, na Matéria Qualificada a ser discutida em uma assembleia de cotistas da Classe Master sobre: (a) a destituição do gestor da Classe Master e/ou do Fundo offshore com justa causa (conforme definido nos respectivos regulamentos da Classe Master e do Fundo Offshore), escolha de seus substitutos, (b) escolha do substituto do gestor da Classe Master e/ou do Fundo Offshore em caso de renúncia, (c) a avaliação e resolução de situações de conflito de interesses (conforme definido nos regulamentos da Classe Master e do Fundo Offshore, conforme o caso) envolvendo a Classe Master e/ou o Fundo Offshore, (d) alterações à política de investimentos da Classe Master e/ou do Fundo Offshore; e (e) prorrogação do prazo de duração da Classe Master e/ou do Fundo Offshore que dependa de deliberação de assembleia de cotistas da Classe Master e/ou do Fundo Offshore, nos termos dos seus respectivos regulamentos.	Metade das Cotas subscritas
(xxv) deliberar sobre a orientação de voto do Gestor, na qualidade de representante da Classe Master, na Matéria Qualificada a ser discutida em uma assembleia de cotistas do Fundo Offshore referentes a eventos de equipe chave do Fundo Offshore (conforme definidos no regulamento do Fundo Offshore).	Metade das Cotas subscritas

11.2. Procedimento. Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no Capítulo 3 da parte geral do Regulamento.

11.3. Assembleia de Cotistas da Classe Master. A Classe será representada pelo Gestor em qualquer assembleia de cotistas da Classe Master, nos termos deste Anexo e do regulamento da Classe Master, observada a política de voto do Gestor e a regulamentação aplicável.

11.3.1. Na hipótese de convocação de assembleia de cotistas da Classe Master para deliberar sobre quaisquer das Matérias Qualificadas, o Gestor deverá convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Gestor, na qualidade de representante da Classe, na assembleia de cotistas da Classe Master acerca da Matéria Qualificada em questão.

11.3.2. O voto a ser proferido pelo Gestor com relação a qualquer Matéria Qualificada nas assembleias de cotistas da Classe Master será orientado pela decisão dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns previstos no item 11.1.

11.3.3. Para fins de cômputo dos quóruns de aprovação necessários para que a Assembleia Especial de Cotistas oriente o voto do Gestor no âmbito das assembleias de cotistas da Classe Master, somente serão considerados os votos válidos, não se computando os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções).

11.3.4. Na hipótese de não obtenção do quórum necessário para orientar o voto do Gestor acerca de uma determinada Matéria Qualificada ou na hipótese de não aprovação de uma determinada Matéria Qualificada, o Gestor deverá se abster ou votar pela não aprovação da referida Matéria Qualificada, conforme o caso, no âmbito da assembleia de cotistas da Classe Master, na qualidade de representante da Classe.

11.3.5. Para fins de elucidação, o voto do Gestor, na qualidade de representante da Classe, na assembleia de cotistas da Classe Master será manifestado e computado de forma uniforme em relação à totalidade dos Cotistas, conforme orientação aprovada em Assembleia Especial de Cotistas, independentemente dos votos individualmente proferidos por cada Cotista.

11.3.6. Caso o procedimento previsto neste item 11.3 não seja observado, fica desde já estabelecido que o voto do Gestor, na qualidade de representante da Classe, acerca da Matéria Qualificada em questão na assembleia de cotistas da Classe Master restará prejudicada, e eventuais deliberações tomadas (se aplicável) serão consideradas nulas.

12. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

12.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento e escrituração das Cotas, será devida pela Classe ao Administrador uma Taxa de Administração. O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Administração aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

12.1.1. Será devido ao Administrador, a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, o valor correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a serem pagos pela Classe, em parcela única, na data de pagamento da primeira Taxa de Administração, observado que tal valor não consumirá o valor mínimo mensal da Taxa de Administração, por ser um valor de pagamento único.

12.2. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida pela Classe ao Gestor uma Taxa de Gestão. O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Gestão aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

12.3. Taxa de Performance. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida ainda pela Classe ao Gestor uma Taxa de Performance. O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Performance aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

12.4. Taxa Máxima de Distribuição. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

12.4.1. Caso haja distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, a remuneração de tais distribuidores será deduzida da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, conforme descrita em cada respectivo Apêndice, observado que a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão poderão ser reajustadas entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, os distribuidores das Cotas, por meio de ato unilateral celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais.

12.5. Taxa Máxima de Custódia. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada da Classe corresponderá a até 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) do Patrimônio Líquido ao ano ("Taxa Máxima de Custódia"), observado o valor mensal mínimo de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

12.5.1. A Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração.

12.5.2. Será devido ao Custodiante, a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, o valor correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos pela Classe, em parcela única, na data de pagamento da primeira Taxa de Administração, observado que tal valor **(i)** será deduzido do valores devidos ao Administrador a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, e **(ii)** não consumirá o valor mínimo mensal da Taxa de Administração, por ser um valor de pagamento único.

12.5.3. Adicionalmente, será devido ao Escriturador o valor correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de taxa de escrituração de Cotas da Classe.

12.6. Taxa de Ingresso e de Saída. A Classe não cobrará taxa de ingresso e taxa de saída.

12.7. Descontos Temporários. Os Prestadores de Serviços poderão conceder descontos temporários sobre suas respectivas remunerações, ao seu exclusivo critério, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da sua remuneração aos percentuais previstos neste Anexo A.

13. ENCARGOS DA CLASSE

13.1. Encargos da Classe. Constituem Encargos da Classe as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe, conforme previstas na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira;

- (vi)** despesas com a manutenção de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros da Carteira;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;
- (xi)** despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou do Fundo, sem limitação de valores;
- (xii)** despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe, sem limitação;
- (xiii)** Taxa Máxima de Custódia, prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da entre bancos;
- (xiv)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xv)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros da Carteira;
- (xvi)** despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de Cotas e **(b)** registro e admissão para negociação em mercado organizado, incluindo despesas com taxas cobradas pelos distribuidores e despesas de marketing incorridas para distribuição das Cotas, incluindo despesas relacionadas à realização e participação da Gestora em *roadshows*, reuniões de acompanhamento e eventos de qualquer natureza com investidores ou potenciais investidores da Classe, inclusive, mas não limitadamente, despesas de viagem e hospedagem, relacionados à distribuição de Cotas, bem como com a impressão, expedição e publicação de anúncios de início e de encerramento de oferta, relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável;
- (xvii)** Taxa Máxima de Distribuição, caso aplicável;
- (xviii)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xix)** Taxa de Administração e Taxa de Gestão (inclusa a Taxa de Gestão Complementar);
- (xx)** Taxa Máxima de Distribuição, conforme aplicável;
- (xxi)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

- (xxii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175/2022;
- (xxiii) inerentes à realização de assembleia geral de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, incluindo despesas com viagens/deslocamento e demais despesas razoáveis e devidamente comprovadas, sem limitação de valor;
- (xxiv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive para avaliação de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, realização de investimentos ou desinvestimentos da Carteira, despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável sem limitação de valor;
- (xxv) custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados;
- (xxvi) despesas gerais de prospecção, identificação e avaliação de investimentos, e prospecção, identificação e avaliação de oportunidades de desinvestimento, inclusive pagamentos de comissões de intermediários decorrentes de operações de desinvestimento;
- (xxvii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação.

13.1.2. Os Encargos poderão ser alocados especificamente a uma determinada Subclasse, caso se refiram exclusivamente à respectiva Subclasse.

13.1.3. Salvo se acordado de forma diversa entre o Administrador e o Gestor, as despesas incorridas pelo Administrador ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM, serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas, nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem, desde que tenham sido incorridas no máximo 12 (doze) meses antes do registro do Fundo na CVM, sem limitação de valores.

13.1.4. Para fins de esclarecimento, independentemente de ratificação da Assembleia de Cotistas, as despesas relacionadas à “constituição do Fundo” também compreendem as despesas incorridas pelo Gestor e suas afiliadas com a estruturação e formação do Fundo (bem como com a prospecção de investimentos para o Fundo) incorridas pelo Gestor ou por qualquer uma de suas afiliadas no período de 12 (doze) meses anterior à data do registro do Fundo na CVM, sem limitação de valores.

14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

14.1. Liquidação da Classe. A Classe poderá ser liquidada mediante a ocorrência de quaisquer das seguintes situações (“Eventos de Liquidação”):

- (i) ao final do seu Prazo de Duração;
- (ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da Resolução CVM 175;
- (iii) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de

Liquidação;

- (iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (v) intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador e/ou do Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (vi) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o seu Patrimônio Líquido diário for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão, não for subscrito o montante mínimo de Cotas previsto para a Primeira Emissão;
- (viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; e
- (ix) caso o investimento da Classe nos Ativos Alvo for integralmente liquidado.

14.2. Condução da Liquidação. A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo A, da regulamentação aplicável e o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

14.3. Formas de Liquidação da Classe. Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento do resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros remanescentes em sua Carteira, uma das seguintes providências deverá ser tomada, mediante deliberação do Gestor:

- (i) alienação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) alienação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros por meio de transações privadas caso tais ativos não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, na proporção da participação de cada Cotista no Capital Integralizado da Classe.

14.4. Direitos e Obrigações Sobreviventes. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes a receber em razão dos investimentos realizados pela Classe ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá a Classe em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

14.5. Patrimônio Líquido Negativo. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, conforme o caso, o Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe A está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo: caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira da Classe e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Financeiros para baixo, aumento de provisão

para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo ("Eventos de Avaliação").

14.5.1. Caso o Patrimônio Líquido da Classe A esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e o Administrador deverá observar o procedimento e tomar as medidas previstas no Artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo de plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, observadas as orientações do Gestor.

15. FATORES DE RISCO

15.1. Os investimentos da Classe em Ativos Alvo sujeitam-se aos riscos inerentes à natureza dos Ativos Alvo. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas de investimento existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos em Cotas de emissão da Classe estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações em Cotas.

15.2. Os investimentos da Classe em Ativos Alvo e Ativos Financeiros estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e, conseqüentemente, para os Cotistas.

15.3. A Classe, os Ativos Alvo, os Ativos Financeiros e, conseqüentemente, os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva, sem prejuízo de eventuais fatores de riscos previstos nos documentos de ofertas de cotas da Classe:

- (i) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental. A Classe poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a conseqüente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia

brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

- (ii) Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira da Classe: as aplicações em valores mobiliários da Classe serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, **(a)** a Classe precise vender tais ativos, ou **(b)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação da Classe): **(1)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou **(2)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, o Cotista;
- (iii) Risco de Concentração: a Classe, a Classe Master e o Fundo Offshore poderão aplicar seus recursos em ativos de poucos emissores, o que poderá implicar a concentração dos seus investimentos em ativos emitidos por poucos emissores e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que a Classe está exposta. A Classe também estará sujeito aos mesmos riscos da Classe Master e do Fundo Offshore, os quais estão expostos de forma não exaustiva nesta seção, e os resultados da Classe poderão depender dos resultados atingidos pela Classe Master e pelo Fundo Offshore;
- (iv) Risco relacionado ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: Nos termos deste Regulamento e nos documentos da oferta pública das Cotas Subclasse A objeto da Primeira Emissão, os Cotistas da Subclasse A, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, também serão cotistas do Fundo DI, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas que subscreverem Cotas Subclasse A e, consequentemente, a Classe podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: **(a)** entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI e de aplicação na Classe; **(b)** descasamento entre o prazo para resgate das cotas do respectivo Fundo DI e o prazo para integralização das Cotas Subclasse A em razão das Chamadas de Capital; e **(c)** falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados na Classe. Adicionalmente, caso os valores inicialmente subscritos pelos Cotistas da Subclasse A e aportados no Fundo DI não sejam suficientes para fazer frente a despesas extraordinárias incorridas pela Classe no curso regular da sua atuação, os Cotistas da Subclasse A poderão ser chamados a realizar aportes adicionais na Classe, em valores superiores àqueles

inicialmente investidos e aplicados no Fundo DI;

- (v) Risco de Conflitos de Interesse e de Alocação de Oportunidades de Investimento. A Classe poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito neste Anexo. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de *venture capital*. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas ao Fundo Offshore, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo Offshore;
- (vi) Outros Riscos. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle do Administrador e do Gestor, conforme mencionados no **Anexo A-I** deste Anexo.

15.4. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do custodiante ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

* * *

REGULAMENTO DO PÁTRIA IGAH IV ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**APÊNDICE A****COTAS DA SUBCLASSE A DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA DE INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PÁTRIA IGAH IV ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Pátria Igah IV Advisory Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse A de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS**1.1. Denominação.** Subclasse A.**1.2. Público-alvo.** A Subclasse A é destinada a Investidores Qualificados.

1.2.1. No âmbito de cada emissão deverá ser estipulado um valor mínimo, estipulado em moeda corrente nacional, a ser alocado na Classe por investidor que deseje investir em Cotas da Subclasse A. Na Primeira Emissão e nas Emissões Subsequentes até o Capital Autorizado, tal valor mínimo será estabelecido com base na exclusiva discricionariedade do Gestor. Nas Emissões Subsequentes para além do Capital Autorizado, tal valor mínimo será aprovado pelos Cotistas, em sede de Assembleia Especial de Cotistas, mediante orientação prévia do Gestor.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse A todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

2.1. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. A integralização das Cotas Subclasse A ocorrerá: **(i)** via mecanismo “por conta e ordem”, nos termos da regulamentação aplicável, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (conforme abaixo definido), cujos termos e condições estão descritos neste Apêndice e nos respectivos Documentos de Subscrição dos Cotistas subscritores de Cotas Subclasse A; e **(ii)** através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido nos respectivos Documento de Subscrição dos Cotistas subscritores de Cotas Subclasse A.

2.1.1. Os Cotistas que subscreverem Cotas Subclasse A no âmbito de qualquer emissão de Cotas da Classe estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, de forma que os recursos relativos à integralização das Cotas Subclasse A no âmbito de tal emissão serão mantidos, desde a data da liquidação da respectiva oferta das Cotas Subclasse A, integralmente, em um fundo de investimento financeiro especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Subclasse A distribuídas no âmbito de tal emissão, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital (“Fundo DI”), e a cada Chamada de Capital da Classe as cotas do Fundo DI serão resgatadas pelo Administrador, na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do Fundo DI, com exclusiva finalidade e na exata porção para atender à respectiva Chamada de Capital da Classe, observada a regulamentação e a legislação aplicável, o Regulamento, o Anexo, este Apêndice e as disposições específicas relativas ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital previstas nos

Documentos de Subscrição e nos documentos da oferta pública das Cotas Subclasse A objeto de tal emissão ("Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital").

2.2. Risco relacionado ao Fundo DI e ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. Nos termos deste Regulamento e nos documentos da oferta pública das Cotas Subclasse A, os Cotistas, em razão do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, também serão cotistas do Fundo DI, estando, assim, sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no seu regulamento. Além disso, os Cotistas que subscreverem Cotas Subclasse A e, conseqüentemente, a Classe e o Fundo podem estar sujeitos aos seguintes riscos decorrentes do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital: **(i)** entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI e de aplicação na Classe; **(ii)** descasamento entre o prazo para resgate das cotas do Fundo DI e o prazo para integralização das Cotas Subclasse A em razão das Chamadas de Capital da Classe; e **(iii)** falhas dos participantes envolvidos no Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital que façam com que os recursos resgatados do Fundo DI não possam ser tempestivamente aportados na Classe.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria, a Classe pagará ao Administrador uma remuneração anual equivalente a até 0,13% (treze décimos por cento) ao ano calculado sobre o valor da parcela equivalente à participação dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A no Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa de Administração").

3.1.1. O pagamento da Taxa de Administração deverá observar o valor mínimo de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) devido pela Classe, de forma que cada Subclasse, com base em sua respectiva participação no Patrimônio Líquido total da Classe, pagará a sua respectiva proporção do valor mínimo da Taxa de Administração, reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse.

3.1.2. A Taxa de Administração será devida pelos Cotistas, desde a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse A, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tal marco temporal.

3.1.3. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe ao Administrador em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador à Classe.

3.1.4. Para fins de elucidação, observado o disposto no item 12.4 do Anexo A, o valor pago a título de remuneração do Custodiante pelos serviços de custódia e controle e processamento dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes das Carteiras, bem como de tesouraria e escrituração de Cotas, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pela Classe ao Custodiante.

3.1.5. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelos respectivos prestadores de serviços da Classe, conforme aplicável.

3.1.6. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Administração, ou, ainda, caso o Gestor entenda ser do melhor interesse da Classe, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Administração. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo

pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

3.1.7. Por ocasião da liquidação da Classe, valores de Taxa de Administração eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

3.1.8. Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão poderão ser reajustadas durante o Prazo de Duração da Classe entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o distribuidor das Cotas da Subclasse A, desde que sem aumento para os Cotistas, por meio de ato unilateral celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais. As informações atualizadas sobre a divisão da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o distribuidor das Cotas da Subclasse A constarão no endereço eletrônico do Administrador e/ou do Gestor.

3.2. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão, a Classe pagará ao Gestor, em adição à Taxa de Performance (conforme descrita abaixo) uma remuneração anual equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, sendo calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir ("Taxa de Gestão"):

- (i) no primeiro período de cobrança da Taxa Gestão, que terá duração desde a Data da Primeira Chamada de Capital do Fundo Offshore até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Gestão será calculada sobre o valor do capital subscrito pelos Cotistas da Subclasse A; e
- (ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe, a Taxa de Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse A, observado que será descontado, do montante integralizado, as amortizações de capital realizadas à título de distribuição de principal aos Cotistas da respectiva Subclasse, apurado em cada distribuição realizada. Para fins de esclarecimento, o valor equivalente à distribuição de rendimentos (e não de principal) não será evento redutor da Taxa de Gestão. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira da Classe Única que não decorram do evento da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Gestão.

3.2.1. A Taxa de Gestão será devida pelos Cotistas desde a Data da Primeira Chamada de Capital do Fundo Offshore, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tal marco temporal.

3.2.2. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelos respectivos prestadores de serviços da Classe, conforme aplicável.

3.2.3. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Gestão, ou, ainda, caso o Gestor entenda ser do melhor interesse da Classe, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Gestão. Enquanto o pagamento da Taxa de Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

3.2.4. Por ocasião da liquidação da Classe, valores de Taxa de Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

3.2.5. Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão poderão ser reajustadas durante o Prazo de Duração da Classe entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o distribuidor das Cotas da Subclasse A, desde que sem aumento para os Cotistas, por meio de ato unilateral celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais. As informações atualizadas sobre a divisão da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o distribuidor das Cotas da Subclasse A constarão no endereço eletrônico do Administrador e/ou do Gestor.

3.3. Taxa de Performance. Em adição à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ainda a uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), calculada conforme abaixo:

- (i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações (parciais ou totais) ou de resgate, na hipótese de liquidação da Classe, relativos às Cotas Subclasse A ("Distribuições") serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas *pro rata* ao número de Cotas da Subclasse A integralizadas por cada Cotista da Subclasse A, até que os Cotistas da Subclasse A tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus respectivos Capitais Integralizados na Subclasse A;
- (ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas da Subclasse A, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse A integralizadas por cada Cotista da Subclasse A, até que todos os Cotistas da Subclasse A tenham recebido o custo de oportunidade, correspondente ao valor do Capital Integralizado por cada Cotista na Subclasse A corrigido pela variação anual do IPCA acrescido do *spread* de 7% (sete por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Custo de Oportunidade");
- (iii) Catch Up. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item (ii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições deverão ser integralmente pagos ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que os valores recebidos a título de Taxa de Performance pelo Gestor atinjam o percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse A que, deduzido dos valores restituídos aos detentores de Cotas da Subclasse A que correspondam ao somatório do Capital Integralizado na Subclasse A, resulte em valores superiores a zero; e
- (iv) Divisão 80/20. Após cumpridos os requisitos dos itens (ii) e (iii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção: **(a)** 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas da Subclasse A, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse A integralizadas por cada Cotista da Subclasse A, a título de pagamento de Distribuições; e **(b)** 20% (vinte por cento) serão pagos ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

3.3.1. Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista na Subclasse A, mediante a integralização de Cotas da Subclasse A.

3.3.2. O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, a critério do Gestor, em Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

3.4. Taxa de Performance Antecipada. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, será devida ao Gestor uma taxa de performance antecipada calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 20\% \times [(VPL + A) - CIA]$$

Onde:

TPA: Taxa de Performance Antecipada devida ao Gestor na data da efetiva destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, em moeda corrente nacional e/ou Ativos Financeiros, a critério do Gestor;

VPL: valor do patrimônio líquido da Subclasse A, proporcional à participação detida por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse A apurado de acordo com o critério do Anexo A, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada;

A: somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista titular de Cotas da Subclasse A a título de amortização de suas Cotas da Subclasse A, nos termos acima, desde a data de constituição da Subclasse A e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada; e

CIA: Capital Integralizado por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse A.

3.5. Taxa de Performance Complementar. Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada (sendo cada um desses, um "Evento"), o Gestor também fará jus a uma taxa de performance complementar ("Taxa de Performance Complementar") caso após a data de substituição do Gestor, nos casos de destituição sem Justa Causa e/ou apresentação da Renúncia Motivada, a Classe e/ou quaisquer Cotistas titulares de Cotas da Subclasse A da Classe à época do Evento realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos Alvo, ou a Classe realize amortização de Cotas da Subclasse A ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou resultados aos Cotistas da Subclasse A, que, em qualquer caso, resulte ou resultaria no direito ao pagamento de Taxa de Performance ao Gestor caso o Gestor não tivesse sido destituído do Fundo ou da Classe ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada.

3.5.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente ao valor da Taxa de Performance da Subclasse A que seria paga ao Gestor caso não tivesse sido destituído sem Justa Causa ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada, sendo pagos de forma proporcional em relação ao período em que o Gestor prestou serviços à Classe desde a data da primeira integralização de Cotas da Classe até a data do efetivo pagamento da Taxa de Performance ou a data em que a Taxa de Performance deveria ser paga de acordo com os critérios previstos neste Apêndice.

3.5.2. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance, calculada na forma deste Apêndice, apurada na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

3.5.3. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance nos termos deste Apêndice.

3.5.4. Não obstante o disposto nos itens acima, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, a critério do Gestor, ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros.

4. DIREITOS POLÍTICOS

4.1. Direitos Políticos. As Cotas Subclasse A garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas.

* * *

REGULAMENTO DO PÁTRIA IGAH IV ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**APÊNDICE B****COTAS DA SUBCLASSE B DA CLASSE A MULTIELSTRATÉGIA DE INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PÁTRIA IGAH IV ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Pátria Igah IV Advisory Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse B de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice B têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS**1.1. Denominação.** Subclasse B.**1.2. Público-alvo.** A Subclasse B é destinada a Investidores Qualificados.

1.2.1. No âmbito de cada emissão deverá ser estipulado um valor mínimo, estipulado em moeda corrente nacional, a ser alocado na Classe por investidor que deseje investir em Cotas da Subclasse B. Na Primeira Emissão e nas Emissões Subsequentes até o Capital Autorizado, tal valor mínimo será estabelecido com base na exclusiva discricionariedade do Gestor. Nas Emissões Subsequentes para além do Capital Autorizado, tal valor mínimo será aprovado pelos Cotistas, em sede de Assembleia Especial de Cotistas, mediante orientação prévia do Gestor

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse B todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

2.1. Chamadas de Capital. A integralização das Cotas Subclasse B ocorrerá: **(i)** por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor; e **(ii)** através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Documento de Subscrição.

2.1.1. As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no respectivo Documento de Subscrição, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador, mediante autorização do Gestor, com no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto ao Administrador quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

2.1.2. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas Subclasse B, nos termos dos respectivos Documentos de Subscrição. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas Subclasse B subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

2.1.3. O comprovante de transferência dos respectivos recursos utilizados na integralização das Cotas Subclasse B, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria, a Classe pagará ao Administrador uma remuneração anual equivalente a até 0,13% (treze décimos por cento) ao ano calculado sobre o valor da parcela equivalente à participação dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B no Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa de Administração").

3.1.1. O pagamento da Taxa de Administração deverá observar o valor mínimo de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) devido pela Classe, de forma que cada Subclasse, com base em sua respectiva participação no Patrimônio Líquido total da Classe, pagará a sua respectiva proporção do valor mínimo da Taxa de Administração, reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse.

3.1.2. A Taxa de Administração será devida pelos Cotistas, desde a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse B, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tal marco temporal.

3.1.3. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe ao Administrador em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador à Classe.

3.1.4. Para fins de elucidação, observado o disposto no item 12.4 do Anexo A, o valor pago a título de remuneração do Custodiante pelos serviços de custódia e controle e processamento dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes das Carteiras, bem como de tesouraria e escrituração de Cotas, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pela Classe ao Custodiante.

3.1.5. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelos respectivos prestadores de serviços da Classe, conforme aplicável.

3.1.6. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Administração, ou, ainda, caso o Gestor entenda ser do melhor interesse da Classe, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Administração. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

3.1.7. Por ocasião da liquidação da Classe, valores de Taxa de Administração eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

3.1.8. Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão poderão ser reajustadas durante o Prazo de Duração da Classe entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o distribuidor das Cotas da Subclasse B, desde que sem aumento para os Cotistas, por meio de ato unilateral celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais. As

informações atualizadas sobre a divisão da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o distribuidor das Cotas da Subclasse B constarão no endereço eletrônico do Administrador e/ou do Gestor.

3.2. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão, a Classe pagará ao Gestor, em adição à Taxa de Performance (conforme descrita abaixo) uma remuneração anual equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, sendo calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir ("Taxa de Gestão"):

- (iii) no primeiro período de cobrança da Taxa Gestão, que terá duração desde a Data da Primeira Chamada de Capital do Fundo Offshore até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Gestão será calculada sobre o valor do capital subscrito pelos Cotistas da Subclasse B; e
- (iv) no segundo período de cobrança da Taxa de Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe, a Taxa de Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse B, observado que será descontado, do montante integralizado, as amortizações de capital realizadas à título de distribuição de principal aos Cotistas da respectiva Subclasse, apurado em cada distribuição realizada. Para fins de esclarecimento, o valor equivalente à distribuição de rendimentos (e não de principal) não será evento redutor da Taxa de Gestão. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira da Classe Única que não decorram do evento da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Gestão.

3.2.1. A Taxa de Gestão será devida pelos Cotistas desde a Data da Primeira Chamada de Capital do Fundo Offshore, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tal marco temporal.

3.2.2. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelos respectivos prestadores de serviços da Classe, conforme aplicável.

3.2.3. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Gestão, ou, ainda, caso o Gestor entenda ser do melhor interesse da Classe, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Gestão. Enquanto o pagamento da Taxa de Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

3.2.4. Por ocasião da liquidação da Classe, valores de Taxa de Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

3.2.5. Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão poderão ser reajustadas durante o Prazo de Duração da Classe entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o distribuidor das Cotas da Subclasse B, desde que sem aumento para os Cotistas, por meio de ato unilateral celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais. As informações atualizadas sobre a divisão da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o distribuidor das Cotas da Subclasse B constarão no endereço eletrônico do Administrador e/ou do Gestor.

3.3. Taxa de Performance. Em adição à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ainda a uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), calculada conforme abaixo:

- (i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações (parciais ou totais) ou de resgate, na hipótese de liquidação da Classe, relativos às Cotas Subclasse B ("Distribuições") serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas *pro rata* ao número de Cotas da Subclasse B integralizadas por cada Cotista da Subclasse B, até que os Cotistas da Subclasse B tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus respectivos Capitais Integralizados na Subclasse B;
- (ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas da Subclasse B, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse B integralizadas por cada Cotista da Subclasse B, até que todos os Cotistas da Subclasse B tenham recebido o custo de oportunidade, correspondente ao valor do Capital Integralizado por cada Cotista na Subclasse B corrigido pela variação anual do IPCA acrescido do *spread* de 7% (sete por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Custo de Oportunidade");
- (iii) Catch Up. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item (ii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições deverão ser integralmente pagos ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que os valores recebidos a título de Taxa de Performance pelo Gestor atinjam o percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse B que, deduzido dos valores restituídos aos detentores de Cotas da Subclasse B que correspondam ao somatório do Capital Integralizado na Subclasse B, resulte em valores superiores a zero; e
- (iv) Divisão 80/20. Após cumpridos os requisitos dos itens (ii) e (iii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção: **(a)** 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas da Subclasse B, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse B integralizadas por cada Cotista da Subclasse B, a título de pagamento de Distribuições; e **(b)** 20% (vinte por cento) serão pagos ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

3.3.1. Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista na Subclasse B, mediante a integralização de Cotas da Subclasse B.

3.3.2. O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, a critério do Gestor, em Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

3.4. Taxa de Performance Antecipada. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, será devida ao Gestor uma taxa de performance antecipada calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 20\% \times [(VPL + B) - CIB]$$

Onde:

TPA: Taxa de Performance Antecipada devida ao Gestor na data da efetiva destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, em moeda corrente nacional e/ou Ativos Financeiros, a critério do

Gestor;

VPL: valor do patrimônio líquido da Subclasse B, proporcional à participação detida por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse B apurado de acordo com o critério do Anexo A, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada;

B: somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista titular de Cotas da Subclasse B a título de amortização de suas Cotas da Subclasse B, nos termos acima, desde a data de constituição da Subclasse B e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada; e

CIB: Capital Integralizado por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse B.

3.5. Taxa de Performance Complementar. Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada (sendo cada um desses, um “Evento”), o Gestor também fará jus a uma taxa de performance complementar (“Taxa de Performance Complementar”) caso após a data de substituição do Gestor, nos casos de destituição sem Justa Causa e/ou apresentação da Renúncia Motivada, a Classe e/ou quaisquer Cotistas titulares de Cotas da Subclasse B da Classe à época do Evento realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos Alvo, ou a Classe realize amortização de Cotas da Subclasse B ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou resultados aos Cotistas da Subclasse B, que, em qualquer caso, resulte ou resultaria no direito ao pagamento de Taxa de Performance ao Gestor caso o Gestor não tivesse sido destituído do Fundo ou da Classe ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada.

3.5.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente ao valor da Taxa de Performance da Subclasse B que seria paga ao Gestor caso não tivesse sido destituído sem Justa Causa ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada, sendo pagos de forma proporcional em relação ao período em que o Gestor prestou serviços à Classe desde a data da primeira integralização de Cotas da Classe até a data do efetivo pagamento da Taxa de Performance ou a data em que a Taxa de Performance deveria ser paga de acordo com os critérios previstos neste Apêndice.

3.5.2. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance, calculada na forma deste Apêndice, apurada na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

3.5.3. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance nos termos deste Apêndice.

3.5.4. Não obstante o disposto nos itens acima, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, a critério do Gestor, ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros.

4. DIREITOS POLÍTICOS

4.1. Direitos Políticos. As Cotas Subclasse B garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas.

* * *

REGULAMENTO DO PÁTRIA IGAH IV ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APÊNDICE C

COTAS DA SUBCLASSE C DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA DE INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PÁTRIA IGAH IV ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Pátria Igah IV Advisory Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse C de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice C têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse C.

1.2. Público-alvo. A Subclasse C é destinada ao Gestor, aos empregados, diretores e sócios do Gestor e veículos de investimento cujos investidores sejam partes relacionadas ao Gestor.

1.2.1. No âmbito de cada emissão deverá ser estipulado um valor mínimo, estipulado em moeda corrente nacional, a ser alocado na Classe por investidor que deseje investir em Cotas da Subclasse C. Na Primeira Emissão e nas Emissões Subsequentes até o Capital Autorizado, tal valor mínimo será estabelecido com base na exclusiva discricionariedade do Gestor. Nas Emissões Subsequentes para além do Capital Autorizado, tal valor mínimo será aprovado pelos Cotistas, em sede de Assembleia Especial de Cotistas, mediante orientação prévia do Gestor

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse C todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

2.1. Chamadas de Capital. A integralização das Cotas Subclasse C ocorrerá: **(i)** por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor; e **(ii)** através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Documento de Subscrição.

2.1.1. As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no respectivo Documento de Subscrição, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador, mediante autorização do Gestor, com no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto ao Administrador quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

2.1.2. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas Subclasse C, nos termos dos respectivos Documentos de Subscrição. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas Subclasse C subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

2.1.3. O comprovante de transferência dos respectivos recursos utilizados na integralização das Cotas Subclasse C, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria, a Classe pagará ao Administrador uma remuneração anual equivalente a até 0,13% (treze décimos por cento) ao ano calculado sobre o valor da parcela equivalente à participação dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C no Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa de Administração").

3.1.1. O pagamento da Taxa de Administração deverá observar o valor mínimo de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) devido pela Classe, de forma que cada Subclasse, com base em sua respectiva participação no Patrimônio Líquido total da Classe, pagará a sua respectiva proporção do valor mínimo da Taxa de Administração, reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse.

3.1.2. A Taxa de Administração será devida pelos Cotistas, desde a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse C, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tal marco temporal.

3.1.3. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe ao Administrador em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador à Classe.

3.1.4. Para fins de elucidação, observado o disposto no item 12.4 do Anexo A, o valor pago a título de remuneração do Custodiante pelos serviços de custódia e controle e processamento dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes das Carteiras, bem como de tesouraria e escrituração de Cotas, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pela Classe ao Custodiante.

3.1.5. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelos respectivos prestadores de serviços da Classe, conforme aplicável.

3.1.6. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Administração, ou, ainda, caso o Gestor entenda ser do melhor interesse da Classe, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Administração. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

3.1.7. Por ocasião da liquidação da Classe, valores de Taxa de Administração eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

3.1.8. Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão poderão ser reajustadas durante o Prazo de Duração da Classe entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o distribuidor das Cotas da Subclasse C, desde que sem aumento para os Cotistas, por meio de ato unilateral celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais. As

informações atualizadas sobre a divisão da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o distribuidor das Cotas da Subclasse C constarão no endereço eletrônico do Administrador e/ou do Gestor.

3.2. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão, a Classe pagará ao Gestor, em adição à Taxa de Performance (conforme descrita abaixo) uma remuneração anual equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, sendo calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir ("Taxa de Gestão"):

- (v) no primeiro período de cobrança da Taxa Gestão, que terá duração desde a Data da Primeira Chamada de Capital do Fundo Offshore até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Gestão será calculada sobre o valor do capital subscrito pelos Cotistas da Subclasse C; e
- (vi) no segundo período de cobrança da Taxa de Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe, a Taxa de Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse C, observado que será descontado, do montante integralizado, as amortizações de capital realizadas à título de distribuição de principal aos Cotistas da respectiva Subclasse, apurado em cada distribuição realizada. Para fins de esclarecimento, o valor equivalente à distribuição de rendimentos (e não de principal) não será evento redutor da Taxa de Gestão. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira da Classe Única que não decorram do evento da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Gestão.

3.2.1. A Taxa de Gestão será devida pelos Cotistas desde a Data da Primeira Chamada de Capital do Fundo Offshore, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tal marco temporal.

3.2.2. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelos respectivos prestadores de serviços da Classe, conforme aplicável.

3.2.3. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Gestão, ou, ainda, caso o Gestor entenda ser do melhor interesse da Classe, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Gestão. Enquanto o pagamento da Taxa de Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

3.2.4. Por ocasião da liquidação da Classe, valore de Taxas de Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

3.2.5. Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão poderão ser reajustadas durante o Prazo de Duração da Classe entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o distribuidor das Cotas da Subclasse C, desde que sem aumento para os Cotistas, por meio de ato unilateral celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais. As informações atualizadas sobre a divisão da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o distribuidor das Cotas da Subclasse C constarão no endereço eletrônico do Administrador e/ou do Gestor.

3.3. Taxa de Performance. Em adição à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ainda a uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), calculada conforme abaixo:

- (i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações (parciais ou totais) ou de resgate, na hipótese de liquidação da Classe, relativos às Cotas Subclasse C ("Distribuições") serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas *pro rata* ao número de Cotas da Subclasse C integralizadas por cada Cotista da Subclasse C, até que os Cotistas da Subclasse C tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus respectivos Capitais Integralizados na Subclasse C;
- (ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas da Subclasse C, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse C integralizadas por cada Cotista da Subclasse C, até que todos os Cotistas da Subclasse C tenham recebido o custo de oportunidade, correspondente ao valor do Capital Integralizado por cada Cotista na Subclasse C corrigido pela variação anual do IPCA acrescido do *spread* de 7% (sete por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Custo de Oportunidade");
- (iii) Catch Up. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item (ii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições deverão ser integralmente pagos ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que os valores recebidos a título de Taxa de Performance pelo Gestor atinjam o percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse C que, deduzido dos valores restituídos aos detentores de Cotas da Subclasse C que correspondam ao somatório do Capital Integralizado na Subclasse C, resulte em valores superiores a zero; e
- (iv) Divisão 80/20. Após cumpridos os requisitos dos itens (ii) e (iii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção: **(a)** 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas da Subclasse C, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse C integralizadas por cada Cotista da Subclasse C, a título de pagamento de Distribuições; e **(b)** 20% (vinte por cento) serão pagos ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

3.3.1. Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista na Subclasse C, mediante a integralização de Cotas da Subclasse C.

3.3.2. O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, a critério do Gestor, em Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

3.4. Taxa de Performance Antecipada. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, será devida ao Gestor uma taxa de performance antecipada calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 20\% \times [(VPL + C) - CIC]$$

Onde:

TPA: Taxa de Performance Antecipada devida ao Gestor na data da efetiva destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, em moeda corrente nacional e/ou Ativos Financeiros, a critério do

Gestor;

VPL: valor do patrimônio líquido da Subclasse C, proporcional à participação detida por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse C apurado de acordo com o critério do Anexo A, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada;

C: somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista titular de Cotas da Subclasse C a título de amortização de suas Cotas da Subclasse C, nos termos acima, desde a data de constituição da Subclasse C e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada; e

CIC: Capital Integralizado por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse C.

3.5. Taxa de Performance Complementar. Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada (sendo cada um desses, um “Evento”), o Gestor também fará jus a uma taxa de performance complementar (“Taxa de Performance Complementar”) caso após a data de substituição do Gestor, nos casos de destituição sem Justa Causa e/ou apresentação da Renúncia Motivada, a Classe e/ou quaisquer Cotistas titulares de Cotas da Subclasse C da Classe à época do Evento realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos Alvo, ou a Classe realize amortização de Cotas da Subclasse C ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou resultados aos Cotistas da Subclasse C, que, em qualquer caso, resulte ou resultaria no direito ao pagamento de Taxa de Performance ao Gestor caso o Gestor não tivesse sido destituído do Fundo ou da Classe ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada.

3.5.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente ao valor da Taxa de Performance da Subclasse C que seria paga ao Gestor caso não tivesse sido destituído sem Justa Causa ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada, sendo pagos de forma proporcional em relação ao período em que o Gestor prestou serviços à Classe desde a data da primeira integralização de Cotas da Classe até a data do efetivo pagamento da Taxa de Performance ou a data em que a Taxa de Performance deveria ser paga de acordo com os critérios previstos neste Apêndice.

3.5.2. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance, calculada na forma deste Apêndice, apurada na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

3.5.3. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance nos termos deste Apêndice.

3.5.4. Não obstante o disposto nos itens acima, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, a critério do Gestor, ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros.

4. DIREITOS POLÍTICOS

4.1. Direitos Políticos. As Cotas Subclasse C garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas.

* * *

REGULAMENTO DO PÁTRIA IGAH IV ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**APÊNDICE D****COTAS DA SUBCLASSE D DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE INVESTIMENTO DO PÁTRIA IGAH IV ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Pátria Igah IV Advisory Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse D de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice D têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS**1.1. Denominação.** Subclasse D.**1.2. Público-alvo.** A Subclasse D é destinada à Investidores Qualificados.

1.2.1. No âmbito de cada emissão deverá ser estipulado um valor mínimo, estipulado em moeda corrente nacional, a ser alocado na Classe por investidor que deseje investir em Cotas da Subclasse D. Na Primeira Emissão e nas Emissões Subsequentes até o Capital Autorizado, tal valor mínimo será estabelecido com base na exclusiva discricionariedade do Gestor. Nas Emissões Subsequentes para além do Capital Autorizado, tal valor mínimo será aprovado pelos Cotistas, em sede de Assembleia Especial de Cotistas, mediante orientação prévia do Gestor

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse D todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

2.1. Chamadas de Capital. A integralização das Cotas Subclasse D ocorrerá: **(i)** por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor; e **(ii)** através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Documento de Subscrição.

2.1.1. As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no respectivo Documento de Subscrição, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador, mediante autorização do Gestor, com no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto ao Administrador quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

2.1.2. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas Subclasse D, nos termos dos respectivos Documentos de Subscrição. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas Subclasse D subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

O comprovante de transferência dos respectivos recursos utilizados na integralização das Cotas Subclasse D, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria, a Classe pagará ao Administrador uma remuneração anual equivalente a até 0,13% (treze décimos por cento) ao ano calculado sobre o valor da parcela equivalente à participação dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse D no Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa de Administração").

3.1.1. O pagamento da Taxa de Administração deverá observar o valor mínimo de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) devido pela Classe, de forma que cada Subclasse, com base em sua respectiva participação no Patrimônio Líquido total da Classe, pagará a sua respectiva proporção do valor mínimo da Taxa de Administração, reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse.

3.1.2. A Taxa de Administração será devida pelos Cotistas, desde a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse D, ainda que a efetiva subscrição de Cotas ocorra após tal marco temporal.

3.1.3. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe ao Administrador em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador à Classe.

3.1.4. Para fins de elucidação, observado o disposto no item 12.4 do Anexo A, o valor pago a título de remuneração do Custodiante pelos serviços de custódia e controle e processamento dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes das Carteiras, bem como de tesouraria e escrituração de Cotas, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pela Classe ao Custodiante.

3.1.5. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelos respectivos prestadores de serviços da Classe, conforme aplicável.

3.1.6. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Administração, ou, ainda, caso o Gestor entenda ser do melhor interesse da Classe, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Administração. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

3.1.7. Por ocasião da liquidação da Classe, valores de Taxas de Administração eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

3.1.8. Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão poderão ser reajustadas durante o Prazo de Duração da Classe entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o distribuidor das Cotas da Subclasse D, desde que sem aumento para os Cotistas, por meio de ato unilateral celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais. As informações atualizadas sobre a divisão da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o distribuidor das Cotas da Subclasse D constarão no endereço eletrônico do Administrador e/ou do Gestor.

3.2. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão, a Classe pagará ao Gestor, em adição à Taxa de Performance (conforme descrita abaixo) uma remuneração anual equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, sendo calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir ("Taxa de Gestão"):

- (vii) no primeiro período de cobrança da Taxa de Gestão, que terá duração desde a Data da Primeira Chamada de Capital do Fundo Offshore até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Gestão será calculada sobre o valor do capital subscrito pelos Cotistas da Subclasse D; e
- (viii) no segundo período de cobrança da Taxa de Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe, a Taxa de Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse D, observado que será descontado, do montante integralizado, as amortizações de capital realizadas à título de distribuição de principal aos Cotistas da respectiva Subclasse, apurado em cada distribuição realizada. Para fins de esclarecimento, o valor equivalente à distribuição de rendimentos (e não de principal) não será evento redutor da Taxa de Gestão. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira da Classe Única que não decorram do evento da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Gestão.

3.2.1. A Taxa de Gestão será devida pelos Cotistas desde a Data da Primeira Chamada de Capital do Fundo Offshore, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tal marco temporal.

3.2.2. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelos respectivos prestadores de serviços da Classe, conforme aplicável.

3.2.3. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Gestão, ou, ainda, caso o Gestor entenda ser do melhor interesse da Classe, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Gestão. Enquanto o pagamento da Taxa de Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

3.2.4. Por ocasião da liquidação da Classe, valores de Taxas de Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

3.2.5. Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão poderão ser reajustadas durante o Prazo de Duração da Classe entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o distribuidor das Cotas da Subclasse D, desde que sem aumento para os Cotistas, por meio de ato unilateral celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais. As informações atualizadas sobre a divisão da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o distribuidor das Cotas da Subclasse D constarão no endereço eletrônico do Administrador e/ou do Gestor.

3.3. Taxa de Performance. Em adição à Taxa de Gestão, ao Gestor fará jus ainda a uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), calculada conforme abaixo:

- (i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações (parciais ou totais) ou de resgate, na hipótese de liquidação da Classe, relativos às Cotas Subclasse D ("Distribuições") serão

integralmente destinadas aos respectivos Cotistas *pro rata* ao número de Cotas da Subclasse D integralizadas por cada Cotista da Subclasse D, até que os Cotistas da Subclasse D tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus respectivos Capitais Integralizados na Subclasse D;

- (ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas da Subclasse D, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse D integralizadas por cada Cotista da Subclasse D, até que todos os Cotistas da Subclasse D tenham recebido o custo de oportunidade, correspondente ao valor do Capital Integralizado por cada Cotista na Subclasse D corrigido pela variação anual do IPCA acrescido do *spread* de 7% (sete por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Custo de Oportunidade");
- (iii) Catch Up. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item (ii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições deverão ser integralmente pagos ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que os valores recebidos a título de Taxa de Performance pelo Gestor atinjam o percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse D que, deduzido dos valores restituídos aos detentores de Cotas da Subclasse D que correspondam ao somatório do Capital Integralizado na Subclasse D, resulte em valores superiores a zero; e
- (iv) Divisão 80/20. Após cumpridos os requisitos dos itens (ii) e (iii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção: **(a)** 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas da Subclasse D, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse D integralizadas por cada Cotista da Subclasse D, a título de pagamento de Distribuições; e **(b)** 20% (vinte por cento) serão pagos ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

3.3.1. Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista na Subclasse D, mediante a integralização de Cotas da Subclasse D.

3.3.2. O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, a critério do Gestor, em Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

3.4. Taxa de Performance Antecipada. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, será devida ao Gestor uma taxa de performance antecipada calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 20\% \times [(VPL + A) - CIA]$$

Onde:

TPA: Taxa de Performance Antecipada devida ao Gestor na data da efetiva destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, em moeda corrente nacional e/ou Ativos Financeiros, a critério do Gestor;

VPL: valor do patrimônio líquido da Subclasse D, proporcional à participação detida por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse D apurado de acordo com o critério do Anexo D, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada;

A: somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista titular de Cotas da Subclasse D a título de amortização de suas Cotas da Subclasse D, nos termos acima, desde a data de constituição da Subclasse D e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada; e

CIA: Capital Integralizado por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse D.

3.5. Taxa de Performance Complementar. Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada (sendo cada um desses, um “Evento”), o Gestor também fará jus a uma taxa de performance complementar (“Taxa de Performance Complementar”) caso após a data de substituição do Gestor, nos casos de destituição sem Justa Causa e/ou apresentação da Renúncia Motivada, a Classe e/ou quaisquer Cotistas titulares de Cotas da Subclasse D da Classe à época do Evento realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos Alvo, ou a Classe realize amortização de Cotas da Subclasse D ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou resultados aos Cotistas da Subclasse D, que, em qualquer caso, resulte ou resultaria no direito ao pagamento de Taxa de Performance ao Gestor caso o Gestor não tivesse sido destituído do Fundo ou da Classe ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada.

3.5.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente ao valor da Taxa de Performance da Subclasse D que seria paga ao Gestor caso não tivesse sido destituído sem Justa Causa ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada, sendo pagos de forma proporcional em relação ao período em que o Gestor prestou serviços à Classe desde a data da primeira integralização de Cotas da Classe até a data do efetivo pagamento da Taxa de Performance ou a data em que a Taxa de Performance deveria ser paga de acordo com os critérios previstos neste Apêndice.

3.5.2. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance, calculada na forma deste Apêndice, apurada na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

3.5.3. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance nos termos deste Apêndice.

3.5.4. Não obstante o disposto nos itens acima, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, a critério do Gestor, ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros.

4. DIREITOS POLÍTICOS

4.1. Direitos Políticos. As Cotas Subclasse D garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas.

* * *

ANEXO A-I

FATORES DE RISCO

Em complemento aos Fatores de Risco descritos no Capítulo 15 do Anexo A, a o Fundo e seus investimentos também estão sujeitos aos seguintes Fatores de Risco:

(i) Riscos relacionados às sociedades investidas pela Classe Master

Os investimentos do Fundo e da Classe Master são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira de investimentos do Fundo estará concentrada preponderantemente em cotas do Fundo Master e, de forma direta ou indireta, em ativos de emissão de Sociedades Alvo, nos termos do regulamento da Classe Master. O Fundo buscará, indiretamente, através da Classe Master, participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, mas não há garantias de **(a)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(b)** solvência das Sociedades Investidas, e **(c)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das cotas da Classe Master e, por consequência, das Cotas do Fundo. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora, do Gestor e/ou dos prestadores de serviços da Classe Master, os pagamentos relativos aos ativos investidos pela Classe Master, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe Master, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(ii) Risco Legal e Regulatório

A performance das Sociedades Investidas e dos Ativos Alvo pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atuem, bem como por demandas judiciais em que as Sociedades Investidas figurem como réis, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares.

(iii) Risco Operacional e relacionado à Identificação de Oportunidades de Investimento no segmento de *venture capital*.

A Classe, ao investir seus recursos no segmento de *venture capital* para a rentabilização a médio e longo prazo, está sujeito a todos os riscos operacionais que os Ativos Alvo incorrerem, uma vez que o seu desempenho decorre das atividades desempenhadas pelas Sociedades Investidas pelo Fundo Offshore e/ou do rendimento dos Fundos Investidos que nelas investem. Sendo assim, o sucesso da Classe estará sujeito a condições de mercado fora de seu controle e, muitas vezes, relacionados com a própria dinâmica do investimento em *venture capital*, a exemplo de estágios pré-operacionais ou embrionários dos empreendimentos conduzidos pelas Sociedades Investidas, muitas vezes sem fluxo de faturamento e dependentes de elevados investimentos para a viabilidade comercial dos seus produtos e serviços, não havendo garantia de que a Classe conseguirá identificar oportunidades de investimento adequadas, suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento.

(iv) Risco relacionado a existência de sócios nas Sociedades Investidas.

As Sociedades Investidas indiretamente pela Classe poderão contar com uma pluralidade de sócios, podendo a Classe, inclusive, ser sócia minoritária de determinada Sociedade Investida. Considerando este cenário, a Classe poderá ser afetada negativamente em virtude de atos praticados por outros sócios de uma determinada Sociedade Investida, tais como, abusos de poder de controle, aprovações de matérias que não sejam do

interesse da Classe, implementação de política de administração que não seja bem-sucedida etc. Além disso, eventuais problemas pessoais de tais outros sócios de uma determinada Sociedade Investida, que podem não ser de conhecimento da Classe previamente, tais como, envolvimento em processos administrativos, procedimentos arbitrais, processos judiciais, deflagrações de operações que visam a desmontar esquemas fraudulentos e notícias negativas na mídia, podem impactar negativamente a Classe e sua rentabilidade.

(v) Riscos gerais relacionados aos Ativos Alvo.

O investimento em Ativos Alvo, por sua natureza, envolve um alto grau de risco, incluindo, mas não se limitando, ao risco de que todo o montante investido possa ser perdido, extraviado e/ou furtado em decorrência de alguma falha de segurança ou problemas nos sistemas utilizados para o armazenamento de tais ativos. A Classe poderá destinar recursos para investir em Ativos Alvo utilizando, para tanto, estratégias e técnicas de investimento com características de risco significativas, incluindo riscos decorrentes da volatilidade dos mercados de Ativos Alvo.

(vi) Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Na medida em que o valor do patrimônio líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, inclusive em decorrência do passivo contingencial das companhias investidas que possam vir a afetar o patrimônio líquido do Fundo em virtude de obrigações assumidas pelo Fundo ou de sua condição de acionista, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores do Fundo, **(b)** por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial a Administradora e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes regulamentadas pela CVM por meio da Resolução CVM 175. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

(vii) Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira do Fundo

As aplicações em valores mobiliários do Fundo serão feitas, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, **(a)** o Fundo precise vender tais ativos, ou **(b)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): **(1)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou **(2)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, o Cotista.

(viii) Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor aos riscos aos quais o Fundo e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

(ix) Pagamento Condicionado aos Retornos dos Ativos do Fundo

Os recursos gerados pelo Fundo serão predominantemente provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas as cotas da Classe Master. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

(x) Risco de Potencial Conflito de Interesses

O Fundo poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação em Assembleia Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo.

Ainda, os atos que caracterizem situações de conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, entre o Fundo e a Gestora, entre o Fundo e outros prestadores de serviço ou entre o Fundo e os Cotistas detentores de mais de 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo e entre o Fundo e o(s) representante(s) de Cotistas dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

Além disso, estabelece a Resolução CVM 175 que, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem: **(a)** a Administradora, a Gestora, os membros de comitês ou conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; **(b)** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: **(x)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(y)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Adicionalmente, salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item "(i)" acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora ou pela Gestora, exceto quando a Administradora ou a Gestora atuarem: **(1)** como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e **(2)** como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

O rol indicado acima é meramente exemplificativo, sendo certo que situações similares às acima listadas poderão ser consideradas como situações de conflito de interesses, ficando, portanto, sujeitas a aprovação prévia, específica e informada em Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

Adicionalmente, a Administradora e a Gestora estão envolvidas em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de *venture capital*. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Alvo que seriam potencialmente alocadas ao Fundo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades no Fundo, pela Administradora ou pela Gestora.

Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Ainda, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

(xi) Risco de Concentração

A Classe Master poderá aplicar seus recursos em ativos de poucos emissores, o que poderá implicar a concentração dos investimentos da Classe Master e, em última análise, do próprio Fundo, em ativos emitidos por poucos emissores e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pelo Fundo em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o Fundo está exposto. O Fundo também estará sujeito aos mesmos riscos da Classe Master, os quais estão expostos de forma não exaustiva nesta seção, e os resultados do Fundo poderão depender dos resultados atingidos pela Classe Master.

(xii) Risco de Crédito

Os investimentos do Fundo correm o risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira do Fundo.

(xiii) Risco de Mercado

Os ativos investidos pela Classe Master podem sofrer flutuações nos preços e na sua rentabilidade, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe Master e, em consequência, investidas pelo Fundo, pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xiv) Risco de Conflitos de Interesse e de Alocação de Oportunidades de Investimento

O Fundo poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses, conforme descrito no Regulamento. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação da Assembleia de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo. Adicionalmente, a Administradora e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de *venture capital*. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em sociedades investidas que seriam potencialmente alocadas à Classe Master, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe Master.

(xv) Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Sociedades Investidas

O objetivo da Classe Master é adquirir, de forma direta ou indireta, ativos de emissão de Sociedades Alvo. As Sociedades Investidas pela Classe Master sujeitas aos riscos característicos e individuais dos distintos

segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas do Fundo.

(xvi) Risco Operacional das Sociedades Alvo

Em virtude da participação em Sociedades Alvo, todos os riscos operacionais das Sociedades Alvo poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe Master e, consequentemente, à Classe, impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, a Classe Master influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo.

(xvii) Risco de Investimento em Sociedades Investidas Constituídas e em Funcionamento

A Classe Master, objeto de investimento pelo Fundo, poderá investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe Master e, consequentemente o Fundo e os seus Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

(xviii) Risco de Responsabilização por Passivos das Sociedades Investidas

Nos termos da regulamentação, a Classe Master e o Fundo deverão participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas pela Classe Master. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe Master e o Fundo a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas investidores passivos. Por exemplo, caso uma Sociedades Investidas pela Classe Master tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída à Classe Master e, por consequência, ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia e procedimentos e efeitos similares poderão ser aplicados às sociedades no exterior. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe Master e/ou o Fundo, conforme aplicável, terão êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

(xix) Liquidez Reduzida dos Ativos do Fundo

Caso o Fundo precise se desfazer de parte ou da totalidade dos ativos integrantes da Carteira antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

(xx) Risco relacionado à efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas.

O Fundo investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo em cotas da Classe Master, nos termos do artigo 41 do Anexo IV da Resolução CVM 175. Por sua vez, o Fundo pretende, diretamente ou por meio da Classe Master, nos termos dos seus respectivos regulamentos, participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação

em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e da Classe Master e possa aumentar a capacidade do Fundo e da Classe Master de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo e a Classe Master a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída ao Fundo ou à Classe Master, impactando o valor das Cotas, e podendo resultar, inclusive, na hipótese de o Fundo solicitar aos Cotistas a realização de aportes adicionais de recursos no Fundo.

(xxi) Risco de Diluição

A Classe Master poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, a Classe Master poderá ter suas respectivas participações no capital das Sociedades Investidas diluídas. O Fundo, também, poderá optar por não exercer eventual direito de preferência previsto no regulamento da Classe Master nos casos de emissões de novas cotas da Classe Master, o que pode ocasionar a diluição da participação do Fundo na Classe Master.

(xxii) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes

A Administradora poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam direitos e obrigações sobreviventes, inclusive, na hipótese do Prazo de Duração do Fundo se encerrar antes do prazo de duração da Classe Master. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses direitos e obrigações sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos direitos e obrigações sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle da Administradora e/ou do Gestor, incluindo o término do prazo de duração da Classe Master. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a direitos e obrigações sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração e, até mesmo, após o encerramento do prazo de duração da Classe Master, caso ocorram após o término do Prazo de Duração do Fundo.

(xxiii) Risco de Liquidez no Mercado Secundário

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. Ainda, o volume inicial de aplicações no Fundo e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas do Fundo não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Regulamento.

(xxiv) Risco de Restrições à Negociação

Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à

participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

(xxv) Riscos Relacionados à Responsabilidade dos Cotistas

A Lei da Liberdade Econômica estabelece princípios e alterações legislativas visando conferir segurança jurídica à atividade econômica exercida por particulares, desburocratização e simplificação de procedimentos necessários para exercício de tais atividades, e análise de impacto regulatório previamente à edição e alteração de atos normativos, regras a serem observadas nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, dentre outras matérias. Para a indústria de fundos de investimento e gestão de recursos, a Lei da Liberdade Econômica trouxe importante inovação, por meio da criação de um novo capítulo no Código Civil, com a inclusão dos Artigos 1.368-C ao 1.368-F, para tratar do regime jurídico aplicável aos fundos de investimento.

Adicionalmente, com a edição da Lei da Liberdade Econômica, os fundos de investimento passaram a ser constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, competindo exclusivamente à CVM sua regulamentação. Ou seja, reconheceu-se a aplicabilidade de um regime *sui generis* aos fundos de investimento, como o Fundo, que possuem natureza condominial híbrida e que, portanto, exigem regulação específica. Até a data do Regulamento, a CVM não havia editado regulamentação específica para regular o tema, sendo que não há, na data do Regulamento, como **(a)** prever o impacto ou a extensão das regras que serão editadas pela CVM sobre o tema, e **(b)** garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no Fundo na hipótese de o Fundo incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo, observado o disposto no Artigo 1.368-D, §1º, do Código Civil.

Ainda, em virtude da Lei da Liberdade Econômica, o Código Civil passou a prever, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. A insolvência civil dos fundos de investimento poderá ser requerida judicialmente **(a)** pelos credores do Fundo; **(b)** após deliberação dos seus Cotistas, seguindo previsão específica do Regulamento; ou **(c)** após manifestação da CVM com esta orientação. Referida alteração deve ensejar diversos debates sobre os efeitos da aplicação do regime de insolvência civil a entidade que poderá conferir responsabilidade limitada a seus investidores e prestadores de serviços, bem como sobre sua operacionalização em casos concretos. Ainda, tendo em vista a ausência de precedentes específicos, não há como assegurar o prazo no qual os Cotistas receberiam seus recursos na hipótese de eventual insolvência do Fundo.

(xxvi) Risco de Coinvestimento

O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não pela Administradora, Gestor e/ou suas Partes Ligadas, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo na Classe Master e/ou nas Sociedades Investidas pela Classe Master, e em decorrência, maior participação no processo de governança de tais fundos e/ou sociedades. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente às decisões e atos de governança do gestor da Classe Master, conforme aplicável, dos demais cotistas da Classe Master, conforme aplicável, dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto

negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

(xxvii) Inexistência de Garantia de Rentabilidade

A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, do Gestor, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas.

(xxviii) Risco de Não Realização de Investimento pelo Fundo

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno dos investimentos do Fundo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo e/ou da Classe Master, o que pode resultar em investimentos menores ou não realização de tais investimentos.

(xxix) Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor

O Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Complementar. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

(xxx) Risco Relacionado à Destituição sem Justa Causa do Gestor

O Gestor poderá ser destituído sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Taxa de Performance Complementar. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Performance Complementar ao Gestor podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo. Adicionalmente, conforme previsto no Regulamento, em caso de destituição, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 dias. Durante referido período, o Gestor continuará recebendo a Remuneração do Gestor, calculada pro rata temporis. Até a sua efetiva substituição, a manutenção do Gestor no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestor no que tange à gestão do Fundo, bem como impactar a rentabilidade do Fundo em virtude do pagamento da remuneração do Gestor até a efetiva substituição.

(xxxi) Risco de Perda de Membros do Gestor

O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter

o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

(xxxii) Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Master, ao Fundo Offshore, aos Cotistas, aos ativos no exterior e às Sociedades Investidas, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

(xxxiii) Riscos de Alteração das regras Tributárias

O Governo Federal regularmente introduz alterações nas regras tributárias que podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo. Essas alterações incluem **(a)** a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos do Fundo, a exemplo da atual isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ou dividendos, prevista no artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor; **(b)** mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais; **(c)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente; e **(d)** a criação de tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Ativos Alvo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, os ativos que integrem a sua carteira e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma reforma tributária, o que também poderá impactar os resultados das Sociedades Investidas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Além disso, os tribunais e as autoridades governamentais competentes, frequentemente, analisam e interpretam os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores, provocando reflexos nas práticas adotadas pelo mercado em geral, incluindo fundos de investimento, companhias e seus valores mobiliários. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Investidas e demais ativos integrantes da carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente e, consequentemente, impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxxiv) Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas as cotas da Classe Master, bem como pela alienação das referidas cotas da Classe Master. Portanto, a capacidade do Fundo de amortizar Cotas, distribuir rendimentos ou outras remunerações está condicionada ao recebimento dos recursos acima citados.

(xxxv) Risco de Amortização em Ativos

Em caso de iliquidez das cotas da Classe Master, as Cotas do Fundo, por orientação do Gestor, poderão ser amortizadas mediante entrega das Sociedades Investidas e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

(xxxvi) Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira do Fundo

O Regulamento estabelece que, ao final do Prazo de Duração ou em caso de liquidação antecipada, o Fundo poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira do Fundo. Nesse caso, os Cotistas poderão receber cotas da Classe Master e/ou outros ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação no Fundo, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los.

(xxxvii) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental

O Fundo poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira do Fundo e **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O Brasil, atualmente, está sujeito a acontecimentos que incluem, por exemplo, **(i)** a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos; **(ii)** o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão da Rússia em 20 determinadas áreas da Ucrânia, dando início a uma das crises militares mais graves na Europa, desde a Segunda Guerra Mundial; **(iii)** o conflito entre a Palestina e Israel; **(iv)** a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China; e **(v)** crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxxviii) Riscos Provenientes do Uso de Derivativos

O uso de derivativos ocasiona o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

(xxxix) Possibilidade de Endividamento pelo Fundo

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma do Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

(xl) Prazo para Resgate das Cotas

Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

(xli) Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos do Fundo

Apesar de a Carteira ser constituída, de cotas da Classe Master, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre as cotas da Classe Master, Outros Ativos e/ou sobre os Ativos Alvo que compõem a carteira da Classe Master. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

(xlii) Arbitragem

O Regulamento do Fundo e o regulamento da Classe Master preveem a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo e/ou da Classe Master em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, a Classe Master e/ou uma Sociedade Investida pela Classe Master podem ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

(xliii) Riscos Referentes a Padrões das Demonstrações Contábeis

As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

(xliv) Morosidade da Justiça

O Fundo, a Classe Master, e as Sociedades Investidas pela Classe Master poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro e latino-americano, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe Master, e as Sociedades Investidas pela Classe Master obterão resultados favoráveis em eventuais nas demandas judiciais das quais participem. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xlv) Possibilidade de Reinvestimento:

Os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo a critério da Gestora, nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: **(i)** o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e **(ii)** as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação do Fundo, observados os termos e condições do Regulamento.

(xlvi) Risco de Governança

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova subclasse de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(xlvii) Risco de epidemia ou pandemia

Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar disrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Até o presente momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1B1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Fundo ou de suas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas

(xlviii) Riscos relativos à entrada em vigor de novo marco regulatório de fundos de investimento

A Resolução CVM nº 175 entrou em vigor em 2 de outubro de 2023, com a exceção de alguns dispositivos, cujo prazo de vigência será posterior. O Fundo deverá se adequar às novas regras decorrentes da Resolução CVM 175 no prazo estabelecido pela Resolução CVM 175, de forma que o Regulamento do Fundo será alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento, para atender exclusivamente as regras consideradas obrigatórias e previstas na Resolução CVM 175, em especial no seu Anexo Normativo IV Dessa forma, o Fundo e os Cotistas estarão sujeitos à nova regulamentação, cujas alterações incluem, mas não se limitam, aos limites de concentração por modalidade de ativos, responsabilidade dos Cotistas e dos prestadores de serviços do Fundo, entre outros. Esses eventos podem impactar adversamente no valor dos investimentos.

(xlix) Demais Riscos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos de sua carteira, mudanças de entendimentos de autoridades competentes com relação às regras aplicáveis ao Fundo e sua carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 5929331CA5CA456FA3F72EEEE57033A1B	Status: Concluído
Assunto: Complete with Docusign: 2024.09.13 - Regulamento RCVm 175 - Patria Igah IV Advisory FIP	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 86	Assinaturas: 3
Certificar páginas: 10	Rubrica: 1
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado	Angelina Petrassi Cardoso
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília	Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600
	SP, SP 04538-132
	angelina.petrassi@xpi.com.br
	Endereço IP: 200.182.103.73

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Angelina Petrassi Cardoso	Local: DocuSign
13/09/2024 18:44:50	angelina.petrassi@xpi.com.br	

Eventos do signatário

Laura Lopes Vilas
laura.vilas@xpi.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC OAB G3

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Lizandro Arnoni
lizandro.arnoni@xpi.com.br
Diretor

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/09/2024 20:52:21
ID: d8d3df8c-fb48-4fe3-aac7-242cd8d56b25

Marina Mommensohn Tennenbaum
marina.tennenbaum@patria.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/09/2024 18:51:22
ID: f59a3046-8de3-43e9-883e-4d7b4ca81766

Romani, Mariana
Mariana.Romani@patria.com
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/09/2024 19:04:00
ID: 7e6f1ed2-7055-4282-96e3-5421d0c522d0

Assinatura

DocuSigned by:
Laura Lopes Vilas
FCEAE93F0932433...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.48.69.132

Assinado por:
Lizandro Arnoni
2DDF3B9F4E1E429...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.79.69.1
Assinado com o uso do celular

DocuSigned by:
Marina Mommensohn Tennenbaum
0B40483E0F5842A...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 147.161.129.196

Rubricar
RM
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 147.161.128.244

Registro de hora e data

Enviado: 13/09/2024 18:49:21
Visualizado: 13/09/2024 18:52:01
Assinado: 13/09/2024 18:57:02

Enviado: 13/09/2024 18:49:21
Visualizado: 13/09/2024 20:52:21
Assinado: 13/09/2024 20:52:51

Enviado: 13/09/2024 18:49:21
Visualizado: 13/09/2024 18:51:22
Assinado: 13/09/2024 18:51:53

Enviado: 13/09/2024 19:02:57
Visualizado: 13/09/2024 19:04:00
Assinado: 13/09/2024 19:05:18

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
andre siqueira andre.siqueira@xpi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 13/09/2024 18:49:22
Fábio Coelho Studart Montenegro fabio.montenegro@mattosfilho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 13/09/2024 18:49:22 Visualizado: 13/09/2024 18:51:53
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	13/09/2024 18:49:22
Envelope atualizado	Segurança verificada	13/09/2024 19:02:56
Envelope atualizado	Segurança verificada	13/09/2024 20:05:34
Entrega certificada	Segurança verificada	13/09/2024 19:04:00
Assinatura concluída	Segurança verificada	13/09/2024 19:05:18
Concluído	Segurança verificada	13/09/2024 20:52:51
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2

Para informar seu novo endereço de e-mail a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

****** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.2 durante o curso do meu relacionamento com você.

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a XPI Suprimentos poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a XPI Suprimentos:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

To contact us by email send messages to: suelen.matsudo@xpi.com.br

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: XPI Suprimentos

Para informar seu novo endereço de e-mail a XPI Suprimentos:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail. We do not require any other information from you to change your email address.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a XPI Suprimentos:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a XPI Suprimentos:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para suelen.matsudo@xpi.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a XPI Suprimentos conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por XPI Suprimentos durante o curso do meu relacionamento com você.

PATRIA

ANEXO II

PRIMEIRO INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO CONJUNTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO PÁTRIA IGAH IV ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Pelo presente instrumento conjunto ("Instrumento Conjunto"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Administradora"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, e o **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B, Itaim Bibi, CEP 01.453-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 12.461.756/0001-17 ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 11.789, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **PÁTRIA IGAH IV ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.286.949/0001-17 ("Fundo"), considerando que na presente data o Fundo não possui cotistas, resolvem, conjuntamente, aprovar as matérias indicadas abaixo:

I. a alteração da denominação do Fundo para "**PÁTRIA IGAH BLEND ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**";

II. a aprovação da nova versão do regulamento do Fundo, que, dentre outros pontos, altera a política de investimento da **CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** do Fundo ("Classe"), nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do **Anexo I** deste Instrumento Conjunto ("Regulamento");

III. a retificação dos termos e condições da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de cotas subclasse A ("Cotas Subclasse A") e/ou cotas subclasse B ("Cotas Subclasse B") e, em conjunto com as Cotas Subclasse A, as "Cotas" da Classe, conforme aprovados no *Instrumento Particular de Constituição do Pátria Igah IV Advisory Fundo de Investimento em Participações*, celebrado em 13 de setembro de 2024 ("Oferta"), de forma que a Oferta passe a ter as seguintes características:

(a) **Regime de Distribuição:** a Oferta será feita sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), a ser intermediada pelo Administrador, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder").

(b) **Rito:** a Oferta seguirá o rito de registro automático, nos termos do Artigo 26, inciso VI, "b", da Resolução CVM 160.

(c) **Público-Alvo:** a Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados").

(d) **Montante Inicial:** até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), observada a possibilidade de, em caso de excesso de demanda pelas Cotas no âmbito da Oferta, distribuição de volume adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta, nos termos do Artigo 50 da Resolução CVM 160.

Initial
PR

- (e) **Quantidade de Cotas Inicial:** 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B, em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Subclasse A será abatida da quantidade total de Cotas Subclasse B e vice-versa.
- (f) **Preço de Emissão:** R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.
- (g) **Integralização das Cotas:** a integralização das Cotas (i) Subclasse A será realizada em moeda corrente nacional, mediante pagamento à vista; e (ii) Subclasse B será realizada em moeda corrente nacional, mediante Chamada de Capital.
- (h) **Distribuição Parcial e Montante Mínimo:** as Cotas poderão ser distribuídas parcialmente, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que atingida a subscrição de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Cotas no âmbito da Oferta ("Montante Mínimo da Oferta"), sendo que, nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Não há fonte alternativa de recursos em caso de não captação do Montante Mínimo da Oferta.
- (i) **Período de Distribuição:** até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM 160.
- (j) **Condições de Subscrição e Integralização:** os termos e as condições de integralização das Cotas serão regidos pelos Documentos de Subscrição celebrados pelos Investidores Qualificados.
- (k) **Negociação das Cotas:** As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e nas leis e normas aplicáveis.

IV. a realização de todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os Prestadores de Serviço Essenciais declaram, por meio do presente Instrumento de Constituição, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Constituição terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento ou no prospecto da Oferta, conforme o caso.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2024.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
Leonardo Sperle Ferreira Lage
CPF: 1006770706
Papel: Titular
Data da Assinatura: 21/11/2024 18:32 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConference
C: BR
Email: Autenticacao Certificadora SERPPO@CPFBUS
302044FE8B14D8...

ADMINISTRADORA
Administradora

DocuSigned by
Grygori Ennos
Assinado por: LEONARDO SOMMER ABRONCH
CPF: 2799228807
Papel: Diretor
Data da Assinatura: 21/11/2024 18:16 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTi Multipl-v6
C: BR
Email: AC SOLUTi Multipl-v6
E780C1820B05A8DA...

PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.

Gestora

DocuSigned by
Rafaela Francisco Teixeira
Assinado por: MARINA MORMENGO IN TENDENGAUM
CPF: 0564288079
Papel: Diretora
Data da Assinatura: 21/11/2024 18:45 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConference
C: BR
Email: AC CertSign-RTB OS
1B4682E0F8A2C...

Initial
PR

2

ANEXO I

REGULAMENTO DO FUNDO

REGULAMENTO DO
PÁTRIA IGAH BLEND ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 57.286.949/0001-17

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2024

SUMÁRIO

REGULAMENTO	4
1. DEFINIÇÕES	4
2. FUNDO	9
3. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	9
4. PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	13
5. CLASSES DE COTAS	16
6. ENCARGOS DO FUNDO.....	16
7. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	17
8. SOLUÇÃO DE DISPUTAS	17
9. DISPOSIÇÕES GERAIS	19
ANEXO A	21
1. DEFINIÇÕES ADICIONAIS	21
2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE.....	25
3. PÚBLICO-ALVO.....	25
4. OBJETIVO DA CLASSE	26
5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	26
6. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.....	30
7. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E DAS SUBCLASSES.....	30
8. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS.....	31
9. AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS	33
10. TRANSFERÊNCIA E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.....	34
11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	35
12. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	39
13. ENCARGOS DA CLASSE.....	41

14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA	43
15. FATORES DE RISCO	44
APÊNDICE A.....	47
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	47
2. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS.....	47
3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	47
4. DIREITOS POLÍTICOS.....	51
APÊNDICE B	52
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	52
2. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS.....	52
3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	53
4. DIREITOS POLÍTICOS.....	56
APÊNDICE C	57
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	57
2. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS.....	57
3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	58
4. DIREITOS POLÍTICOS.....	61
APÊNDICE D.....	62
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	62
2. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS.....	62
3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	63
4. DIREITOS POLÍTICOS.....	66
Anexo A-I Fatores de Risco	67

REGULAMENTO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos *“inclusive”*, *“incluindo”* e *“particularmente”* serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo *“exemplificativamente”*; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos e Apêndices, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao “Fundo” alcançam sua(s) Classe(s), da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável; e **(x)** observado que, nos termos do §2º do artigo 140 da Resolução CVM 175, todas as referências à “Classe” devem ser consideradas como referência ao “Fundo” e toda referência à “subclasse” deve ser considerada como referência à “Classe”, até a entrada em vigor da possibilidade de os fundos de investimento possuírem diferentes classes e subclasses de cotas.

Termo Definido	Definição
Acordo Operacional	Significa o acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais para operação do Fundo, entre outras obrigações.
Administrador	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 02.332.886/0001-04, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo Normativo IV	Significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023, conforme alterado.

Termo Definido	Definição
Anexo(s)	Significa(m) o(s) anexo(s) descritivo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), que rege(m) o funcionamento da(s) Classe(s) de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
Apêndice(s)	Significa(m) a(s) parte(s) do(s) Anexo(s) da(s) Classe(s) que disciplina(m) as características específicas da respectiva Subclasse de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.
Assembleia de Cotistas	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.
Assembleia Especial de Cotistas	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse, conforme o caso.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
Ativos Alvo	Significam os ativos alvo de cada Classe, conforme definidos nos seus respectivos Anexos.
Ativos Financeiros	Significam os ativos financeiros de cada Classe, conforme definidos nos seus respectivos Anexos.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Documento de Subscrição	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
Câmara	Significa a Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Capital Integralizado	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na respectiva Classe.
Carteira	Significa a carteira de investimentos da respectiva Classe, composta por Ativos Alvo e Ativos Financeiros.
Classe(s)	Significa(m) a(s) classe(s) de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Termo Definido	Definição
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Conflito de Interesses	Significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) a quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, (iv) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Alvo com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo, da(s) Classe(s) e da totalidade dos Cotistas, sem prejuízo do disposto na Resolução CVM 175.
Cotas	Significam, em conjunto e institivamente, as cotas de emissão da(s) Classe(s), representativas de frações ideais do patrimônio da respectiva Classe.
Cotistas	Significam os titulares das Cotas.
Custodiante	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Chamada de Capital do Igah Ventures Fund IV	Significa a data de 19 de outubro de 2023.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais e/ou no estado e na cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3.
Empresa de Auditoria	Significa a empresa de auditoria independente devidamente habilitada e credenciada na CVM para prestar os serviços de auditoria ao Fundo e à(s) Classe(s), dentre as seguintes: (i) Deloitte Touche Tohmatsu; (ii) Ernst & Young; (iii) KPMG; ou (iv) PwC.

Termo Definido	Definição
Encargos	Significam os encargos do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
Equipe-Chave	Significa a equipe-chave mantida pelo Gestor e dedicada à gestão da(s) Carteira(s).
Escriturador	Significa o Custodiante.
Fundo	Significa o PÁTRIA IGAH BLEND ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES , inscrito no CNPJ sob o nº 57.286.949/0001-17.
Gestor	Significa o PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA. , com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, Sala B, na cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, devidamente autorizado a administrar recursos de terceiros conforme Ato Declaratório CVM nº 11.789, de 06 de julho de 2011.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a o substituir.
Justa Causa	Significa (a) a comprovação de que o Gestor, (i) atuou com má fé, fraude ou violação grave, no desempenho de suas funções como Gestor, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação da CVM aplicáveis, devidamente comprovada por sentença arbitral, nos termos Capítulo 8; (ii) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado; ou, ainda; (iii) foi impedido de exercer permanentemente atividades no mercado de valores mobiliários brasileiros, ou (b) a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor, conforme aplicável.
Lei de Arbitragem	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
Partes Relacionadas	São definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os Ativos Alvo e Ativos Financeiros, incluindo valores em caixa da respectiva Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades.

Termo Definido	Definição
Período de Trânsito	Tem o significado previsto no item 4.11 deste Regulamento.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
Prestadores de Serviços	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Regulamento de Arbitragem	Significa o regulamento de arbitragem da Câmara.
Renúncia Motivada	Significa a renúncia do Gestor motivada por deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, de forma contrária à vontade manifestada pelo Gestor, que promovam qualquer alteração neste Regulamento que: (i) inviabilize o cumprimento ou altere substancialmente a política de investimento da(s) Classe(s) descrita no Regulamento do Fundo; (ii) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte do Gestor, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela(s) Classe(s) em conjunto com fundos de investimento coinvestidores, geridos pelo Gestor e/ou suas afiliadas; (iii) altere as competências e/ou poderes do Gestor estabelecidos no Regulamento do Fundo; (iv) aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes do Gestor; ou (v) altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar, conforme descritas no Regulamento do Fundo.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Sociedades Alvo	Significam as sociedades alvo de cada Classe, conforme definidas nos seus respectivos Anexos.
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados, direta ou indiretamente, pela(s) Classe(s), ou que venham a ser atribuídos, direta ou indiretamente, à(s) Classe(s).

Termo Definido	Definição
Subclasses	Significam as subclasses de cada uma da(s) Classe(s), conforme descrito no respectivo Anexo e em cada Apêndice.
Termo de Adesão	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à respectiva Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da respectiva Classe e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à respectiva Classe.

2. FUNDO

2.1. Forma de Constituição. O Fundo é um fundo de investimento em participações, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais, regulamentares e autorregulamentares aplicáveis.

2.2. Prazo de Duração. O Fundo terá Prazo de Duração de até 8 (oito) anos, contados a partir da Data da Primeira Chamada de Capital do Igah Ventures Fund IV, observado que o Prazo de Duração do Fundo poderá ser estendido ou reduzido em até 2 (dois) anos, mediante decisão do Gestor, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.2.1. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos da(s) Classe(s), os quais, ao final do Prazo de Duração do Fundo, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

3. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

3.2. Competência e Deliberação. Sem prejuízo do quanto previsto na regulamentação aplicável, é de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das	Maioria das Cotas presentes

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório da Empresa de Auditoria, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;	
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto;	70% (setenta por cento) das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Metade das Cotas subscritas
(v) deliberar sobre a escolha do substituto do Gestor em caso de descredenciamento, renúncia ou Renúncia Motivada;	Metade das Cotas subscritas
(vi) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação do Fundo;	Metade das Cotas subscritas
(vii) deliberar sobre a alteração da parte geral do Regulamento;	(i) Metade das Cotas subscritas, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior
(viii) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(ix) sobre o requerimento de informações de cotistas conforme Artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas presentes
(x) deliberar sobre o pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV;	Metade das Cotas subscritas
(xi) deliberar sobre a extensão do Prazo de Duração do Fundo;	Metade das Cotas subscritas
(xii) deliberar sobre a redução do Prazo de Duração do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(xiii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e	Mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração
(xiv) deliberar sobre a instalação, composição, organização, remuneração e funcionamento dos comitês e conselhos no âmbito do Fundo, e a eleição de seus membros.	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas

3.2.1. Outras matérias de competência privativa de Assembleia de Cotistas cujos quóruns de aprovação não estejam previstos de forma expressa neste Regulamento e/ou na regulamentação aplicável serão aprovadas pela maioria das Cotas subscritas presentes.

3.2.2. Exceto conforme necessário para adequar este Regulamento à legislação e/ou à regulamentação aplicável, alterações ao Regulamento que alterem **(i)** o quórum previsto no item 3.2, **(ii)** os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa e/ou **(iii)** as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Gestor, somente poderão ser alterados mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.

3.3. Alteração do Regulamento sem Assembleia de Cotistas. Este Regulamento e seu(s) Anexo(s) poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, inclusive dos Prestadores de Serviços Essenciais; e/ou **(iv)** quando verificado erro formal, seja tal erro grosseiro, de digitação ou aritmético.

3.3.1. As alterações referidas nos incisos "(i)", "(ii)" e "(iv)" do item 3.3 devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

3.3.2. A alteração referida no inciso "(iii)" do item 3.3 deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas

3.4. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido, em todo caso, que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

3.5. Convocação da Assembleia de Cotistas. A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante sistema eletrônico ou *e-mail*, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia de Cotistas.

3.5.2. A solicitação de convocação da Assembleia de Cotistas por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 3.5.1, deve:

- (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.
- (iii) O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

3.5.3. Nos termos do Artigo 36, Parágrafo Único da Resolução CVM 175, na hipótese de Cotas virem a ser distribuídas por conta e ordem, serão considerados, para fins de antecedência suficiente e tempestiva a ser observada pelo Administrador, os seguintes prazos mínimos de convocação: **(i)** 17 (dezessete) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por via física; e **(ii)** 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por meio eletrônico.

3.6. Forma de Realização da Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.6.1. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

3.6.2. Será permitida a participação na Assembleia de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia de Cotistas.

3.7. Instalação Assembleia. As Assembleias de Cotistas serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.7.1. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

3.8. Voto. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia de Cotistas ou na conta de depósito do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

3.8.1. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.1.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Gestor. A(s) Classe(s) têm seus recursos geridos pelo Gestor, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e Ativos Financeiros que integram a(s) Carteira(s), observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.1.1. As obrigações e atribuições do Gestor são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 84, 85, 86, 89, 90, 105 e 106 da Resolução CVM 175 e no Artigo 26 do Anexo Normativo IV, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional.

4.1.2. Nos termos do Artigo 86, § 1º da Resolução CVM 175, a atividade de gestão da(s) Carteira(s) alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

4.1.3. O Gestor manterá uma Equipe-Chave responsável pela gestão da Carteira (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), que será composta por profissionais devidamente qualificados, que possuirão as seguintes qualificações e habilitações mínimas: **(i)** graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e **(ii)** experiência profissional de, no mínimo 5 (cinco) anos, em atividade de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, ou experiência na gestão ou desenvolvimento de ativos de *venture capital*, em linha com a política de investimentos da Classe e dos Fundos Alvo, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações ("Equipe-Chave").

4.1.4. Para fins das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, o Gestor adota metodologia para rateio de ordens entre a Classe e outros veículos de investimento sob sua gestão, observados os parâmetros exigidos pela autorregulamentação expedida pela ANBIMA. A metodologia de rateio de ordens do Gestor é disponibilizada em sua página na rede mundial de computadores, no seguinte link: <https://patria.com/documents/>.

4.2. Administrador. O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.2.1. As obrigações e atribuições do Administrador são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 82, 83, 104 e 106 da Resolução CVM 175 e no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional.

4.3. Custodiante. Os serviços de custódia e controle e processamento dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da(s) Carteira(s), bem como os serviços de tesouraria e escrituração de Cotas serão prestados pelo Custodiante.

4.3.1. Nos termos do Artigo 25, II, § 1º do Anexo Normativo IV fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos em:

- (i) ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas;
- (ii) títulos ou valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e
- (iii) ativos referidos no Artigo 11, § 4º, I, do Anexo Normativo IV, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em mercado organizado ou registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN ou pela CVM.
- (iv) Para utilizar as dispensas referidas nos incisos (i) e (ii) do item 4.3.1, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda de tais Ativos Alvo, o que inclui a realização das seguintes atividades:
- (v) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (vii) cobrar e receber, em nome da classe de cotas, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

4.4. Empresa de Auditoria. Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e da(s) Classe(s) serão prestados pela Empresa de Auditoria.

4.5. Remuneração dos Prestadores de Serviços. Cada Classe arcará diretamente com a Remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, nos termos dos respectivos Anexos, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela respectiva Classe.

4.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme os respectivos Anexos, seja paga diretamente pela respectiva Classe aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido àqueles.

4.6. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação e sem solidariedade entre eles, por eventuais prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou com má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil, desde que esses sejam comprovados em sede de sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

4.6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade ou por eventual Patrimônio Líquido negativo, que o Fundo e/ou a(s) Classe(s) venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

4.6.2. Na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade com os demais Prestadores de Serviço, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo, à(s) Classe(s) ou a este Regulamento.

4.6.3. Não há solidariedade entre os Prestadores de Serviços, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime

de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços perante os Cotistas, o Fundo, a(s) Classe(s) ou a CVM.

4.6.4. Caso determinado Prestador de Serviços contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais responsável pela contratação do serviço em questão será responsável apenas pela fiscalização do serviço contratado.

4.7. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia ou Renúncia Motivada, observado o disposto neste Regulamento; ou **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa, conforme aplicável, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

4.7.1. Para fins de elucidação, os instrumentos de destituição por "Justa Causa" e "Renúncia Motivada" são aplicáveis exclusivamente ao Gestor.

4.7.2. A destituição do Gestor sem Justa Causa deverá ser precedida de deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o quórum previsto neste Regulamento, com o subsequente envio, pelos Cotistas ao Administrador e ao Gestor, de uma comunicação escrita com, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos de antecedência da respectiva destituição, comunicação esta que deverá ter sido aprovada na referida Assembleia de Cotistas.

4.7.3. Não serão considerados como Justa Causa para destituição do Gestor os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme disciplinados pela legislação aplicável.

4.8. Renúncia, Renúncia Motivada ou Descredenciamento. No caso de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento de Prestador de Serviços Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

4.8.1. Nas hipóteses de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia de Cotistas.

4.8.2. No caso de renúncia ou Renúncia Motivada, os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo ou da respectiva Classe, conforme aplicável.

4.8.3. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas.

4.9. Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais em Caso de Destituição, Renúncia, Renúncia Motivada ou Descredenciamento. Em caso de destituição, renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento, o Administrador e o Gestor continuarão recebendo, até as suas respectivas e efetivas substituições, a sua parcela de sua respectiva remuneração, calculada *pro rata temporis* até a data em que

exercer suas funções, nos termos do Acordo Operacional e observados os demais termos deste Regulamento e do(s) Anexo(s).

4.9.1. Não obstante o disposto no item 4.9, na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, o Gestor fará jus ainda ao recebimento da Taxa de Performance Adicional e da Taxa de Performance Complementar, conforme aplicável, na forma disciplinada por cada Anexo.

4.10. Efeitos da Substituição. Em qualquer das hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes deverão enviar ao novo administrador ou ao novo gestor, conforme aplicável, todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias à continuidade dos serviços de administração fiduciária ou de gestão do Fundo e/ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.

4.11. Período de Trânsito. A partir do momento em que o Gestor **(i)** notificar os Cotistas acerca da sua Renúncia Motivada à prestação do serviço de gestão profissional da Carteira, ou **(ii)** for comunicado sobre a sua destituição pela Assembleia Geral de Cotistas, a(s) Classe(s) não poderá(ão) realizar novos investimentos até que um gestor substituto seja escolhido pela Assembleia de Cotistas e inicie, de forma efetiva, a gestão da(s) Carteira(s) ("Período de Trânsito").

4.11.1. Para fins de elucidação, durante o Período de Trânsito, o Gestor tão somente poderá realizar a aquisição de Ativos Alvo, bem como deverá atender eventuais chamadas de capital dos Fundos Alvo, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados nos Fundos Alvo e/ou nas Sociedades Investidas, e/ou a perda do controle e/ou de valor dos ativos dos Fundos Alvo e/ou das Sociedades Investidas, conforme o caso.

4.12. Cisão do Fundo. Caso haja renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviços Essencial em relação a apenas parte das Classes, o Fundo deverá ser cindido na forma do Artigo 70, § 1º da Resolução CVM 175.

5. CLASSES DE COTAS

5.1. Classes. O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única Classe.

5.1.1. O funcionamento da(s) Classe(s) é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo(s) Anexo(s).

5.1.2. As características específicas das Subclasses estão disciplinadas nos Apêndices ao(s) Anexo(s).

5.2. Novas Classes Durante o seu Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

5.2.1. No caso da criação de novas Classes, na forma do item 5.2, este Regulamento será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, para inclusão dos respectivos Anexos e Apêndices e realização das adaptações necessárias ao documento, conforme aplicável, que deverão reger as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.

6. ENCARGOS DO FUNDO

6.1. Encargos do Fundo. Constituem Encargos do Fundo as despesas previstas no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vi) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valores; e
- (vii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.

6.2. Pagamento Pro Rata. Os Encargos e as contingências do Fundo comuns às Classes deverão ser rateados conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

6.3. Encargos da(s) Classe(s). Além dos Encargos definidos neste Capítulo 6, a(s) Classe(s) terá(ão) seus próprios Encargos, conforme previstos nos respectivos Anexos.

6.4. Encargos Não Previstos. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado.

7. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. Escrituração Contábil. O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

7.2. Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

7.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de março de cada ano.

7.4. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria.

8. SOLUÇÃO DE DISPUTAS

8.1. Arbitragem e Foro. Os Prestadores de Serviços, o Fundo, a(s) Classe(s) e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem, administrada pela da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), nos termos de seu regulamento ("Regulamento de

Arbitragem”) e da Lei de Arbitragem, toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e/ou da(s) Classe(s) e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Fundo, pela(s) Classe(s) e pelos Cotistas.

8.1.1. A arbitragem terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

8.1.2. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados, na forma do Regulamento de Arbitragem. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara, na forma do Regulamento de Arbitragem.

8.1.3. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que **(i)** estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou **(ii)** as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

8.1.4. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, incluindo a taxa administrativa da Câmara e os honorários dos árbitros e peritos, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral.

8.1.5. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

8.1.6. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário, conforme o caso.

8.1.7. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a **(i)** instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem; **(ii)** tutelas de urgência, nos termos do Artigo 22-A da Lei de Arbitragem; **(iii)** execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 do Código de Processo Civil; **(iv)** cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do

Artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **(v)** anulação da sentença arbitral, nos termos do Artigo 32 da Lei de Arbitragem; e **(vi)** quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

8.1.8. A Câmara (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas no item 8.1, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas no item 8.1, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que **(i)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(ii)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

8.1.9. A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada **(i)** ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, **(ii)** se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; **(iii)** se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou **(iv)** se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei 9.307/96.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Sucessão. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

9.2. Comunicações. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Escriturador e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

9.3. Regime Informacional. Os Prestadores de Serviço Essenciais deverão disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme aplicável, as informações indicadas no Capítulo VI da Resolução CVM 175 e no Capítulo X do Anexo Normativo IV, nos prazos e na forma indicada na referida regulamentação.

9.3.1. Em linha com o disposto no Artigo 26, I do Anexo Normativo IV, o Gestor fornecerá pelo menos anualmente aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, retornos alcançados até a data de referência e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos feitos pela(s) Classe(s), sob a forma de relatório, a serem disponibilizados no canal de comunicação usual do distribuidor com os cotistas.

9.4. Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob sigilo **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(ii)** os documentos relativos às operações da(s) Classe(s), não podendo revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades públicas, sendo que nesta última hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

9.5. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * *

REGULAMENTO DO PÁTRIA IGAH BLEND ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**ANEXO A****CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE INVESTIMENTO DO PÁTRIA IGAH BLEND ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Pátria Igah Blend Advisory Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. DEFINIÇÕES ADICIONAIS

1.1. Definições Adicionais. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Termo Definido	Definição
AFAC	Significam adiantamentos para futuro aumento de capital.
Alocação Mínima	Tem o significado previsto no item 5.1 deste Anexo A.
Anexo A	Significa este Anexo A, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo.
Ativos Alvo	Significam os títulos representativos de participação nos dos Fundos Alvo.
Ativos Financeiros	Significam os ativos financeiros e outros ativos em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados em Ativos Alvo, nos termos da Resolução CVM 175, inclusive produtos cambiais.
Capital Autorizado	Significa o montante de novas Cotas Classe A que poderá ser emitido sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 8.2.
Capital Investido	Significa o capital investido diretamente pela Classe, através do mercado primário e/ou secundário, em títulos representativos de participação em cada Fundo Alvo.
Chamada(s) de Capital	Significam as chamadas de capital para aporte de recursos na Classe para fins de integralização das Cotas, nos termos dos respectivos Documentos de Subscrição, observadas as diretrizes e prazos definidos neste Anexo A.

Classe ou Classe A	Significa, exclusivamente para fins deste Anexo A, a CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE INVESTIMENTO do PÁTRIA IGAH BLEND ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES .
Cotas	Significam, exclusivamente para fins deste Anexo A, as cotas de emissão da Classe A.
Custo de Oportunidade	Tem o significado previsto nos Apêndices.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	Significa quaisquer valores a receber em razão dos investimentos realizados pela Classe ao longo do seu Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe ao final do seu Prazo de Duração.
Distribuições	Têm o significado previsto nos Apêndices.
Emissões Subsequentes	Significam quaisquer emissões de novas Cotas realizadas após o término da Primeira Emissão.
Eventos	Têm o significado previsto nos Apêndices.
Eventos de Avaliação	Têm o significado previsto no item 14.5 deste Anexo A.
Eventos de Liquidação	Têm o significado previsto no item 14.1 deste Anexo A.
Fundos Alvo	Significam, em conjunto, o Igah Ventures Fund III e o Igah Ventures Fund IV.
Igah Ventures Fund III	Significa o E.BRICKS VENTURES III, L.P. , veículo de investimento constituído sob a forma de uma <i>limited partnership</i> , de acordo as leis do estado de Delaware, nos Estados Unidos da América.
Igah Ventures Fund IV	Significa o IGAH VENTURES IV, LP , veículo de investimento constituído sob a forma de uma <i>limited partnership</i> , de acordo as leis do estado de Delaware, nos Estados Unidos da América.
Investidores Qualificados	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Matérias Qualificadas	Significam as matérias envolvendo quaisquer dos Fundos Alvo sobre as quais os Cotistas deverão se manifestar previamente no âmbito da Assembleia Especial de Cotistas, orientando a forma como o Gestor

	deverá votar, como representante da Classe, nas instâncias deliberativas dos Fundos Alvo (em que a Classe tenha direito à voto na qualidade de detentora de Ativos Alvo). As matérias que dependerão dessa orientação são: (i) destituição do <i>general partner</i> de quaisquer Fundos Alvo com ou sem justa causa, ou instituto correlato, (conforme definida nos documentos de regência dos Fundos Alvo, conforme o caso), e nomeação de seus substitutos; (ii) quaisquer alterações nas regras de substituição do <i>general partner</i> de quaisquer dos Fundos Alvo, conforme previstas nos seus respectivos documentos de regência, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, ou instituto correlato, conforme ali previstas; (iii) avaliação e resolução de situações de conflito de interesses (conforme definida nos documentos de regência dos Fundos Alvo, conforme o caso) envolvendo quaisquer dos Fundos Alvo; (iv) alterações à política de investimentos de quaisquer dos Fundos Alvo; (v) prorrogação do prazo de duração de quaisquer dos Fundos Alvo que dependa de deliberação de instâncias deliberativas dos Fundos Alvo, nos termos dos seus respectivos documentos de regência; (vi) criação ou majoração de taxas ou de qualquer forma de remuneração dos prestadores de serviços de quaisquer dos Fundos Alvo; e (vii) eventos de equipe chave de quaisquer dos Fundos Alvo (conforme disciplinados nos documentos de regência dos Fundos Alvo).
Período de Investimento	Tem o significado previsto no item 5.7 deste Anexo A.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas.
Primeira Emissão	Significa a 1ª (primeira) emissão de Cotas.
Sociedades Alvo	Significam sociedades emissoras de ativos alvo dos Fundos Alvo, observadas suas respectivas políticas de investimento.

Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados, direta ou indiretamente, por quaisquer dos Fundos Alvo, ou que venham a ser atribuídos, direta ou indiretamente, a quaisquer Fundos Alvo.
Subclasse A	Significa a subclasse A de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice A.
Subclasse B	Significa a subclasse B de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice B.
Subclasse C	Significa a subclasse A de emissão da Classe C, cujas características estão descritas no Apêndice C.
Subclasse D	Significa a subclasse A de emissão da Classe D, cujas características estão descritas no Apêndice D.
Subclasses	Significam, exclusivamente para fins deste Anexo A, a Subclasse A, a Subclasse B, a Subclasse C e a Subclasse D, em conjunto.
Sumário de Remuneração	Significa o sumário mantido pelo Gestor indicando o racional de segregação da Taxa Global, observado o modelo disponibilizado pela ANBIMA.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pela Classe pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento e escrituração das Cotas.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida pela Classe pela prestação dos serviços de gestão da Carteira.
Taxa de Performance	Tem o significado previsto nos Apêndices.
Taxa de Performance Antecipada	Tem o significado previsto nos Apêndices.
Taxa de Performance Complementar	Tem o significado previsto nos Apêndices.
Taxa Global	Significa o somatório das Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, Taxa Máxima de Distribuição e/ou da taxa de estruturação de previdência no âmbito da Classe.

Taxa Máxima de Custódia	Significa a remuneração máxima devida pela Classe pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira.
Taxa Máxima de Distribuição	Significa o montante máximo do Patrimônio Líquido a ser destinado para o custeio das despesas de distribuição das Cotas.

1.2. Cabeçalhos. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo A servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

1.3. Interpretação. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no item 1.1 ou neste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE

2.1. Forma de Condomínio. A Classe é organizada sob a forma de um condomínio de natureza especial fechado.

2.2. Classificação. A Classe é tipificada como “*multiestratégia*”, nos termos do Anexo Normativo IV.

2.3. Prazo de Duração. A Classe terá Prazo de Duração de até 8 (oito) anos, contados a partir da Data da Primeira Chamada de Capital do Igah Ventures Fund IV, observado que o Prazo de Duração da Classe poderá ser estendido ou reduzido em até 2 (dois) anos, mediante decisão do Gestor, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.3.1. O Administrador manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração da Classe, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

2.4. Regime de Responsabilidade dos Cotistas. No âmbito da Classe, a responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.4.1. Caso se verifique Patrimônio Líquido negativo, incluindo os casos em que investimentos realizados nos Ativos Alvo e nos Ativos Financeiros tenham perdido ou percam seu valor, os credores da Classe, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis

3. PÚBLICO-ALVO

3.1. Público-Alvo. Observadas eventuais restrições previstas nos Apêndices, as Cotas são, exclusivamente, destinadas a subscrição por Investidores Qualificados.

3.1.1. É permitido ao Administrador e ao Gestor bem como seus sócios, diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum, adquirir

Cotas, direta ou indiretamente, desde que tais pessoas ou entidades sejam Investidores Qualificados e sejam respeitados os demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

3.1.2. É vedada a colocação para investidores não permitidos pela regulamentação aplicável.

4. OBJETIVO DA CLASSE

4.1. Objetivo. A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo em Ativos Alvo e, complementarmente, em Ativos Financeiros, conforme os percentuais de alocação descritos no item 5.1.

4.2. Estrutura de Investimento. A Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em títulos representativos de participação nos Fundos Alvo.

4.2.1. Para fins de elucidação, poderão ser constituídos outros veículos de investimento, geridos pelo Gestor e/ou por suas Partes Relacionadas, com o objetivo de subscrever e/ou adquirir títulos representativos de participação nos Fundos Alvo, observado o disposto no item 5.9.

4.2.2. Os veículos de investimento eventualmente constituídos nos termos do item 4.2.1 terão suas próprias regras de governança.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. Enquadramento da Carteira. Nos termos do Anexo Normativo IV, a Classe deverá alocar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo ("Alocação Mínima").

5.1.1. Na forma do Artigo 11, § 4º, do Anexo Normativo IV, para fins de apuração da Alocação Mínima, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores: **(i)** destinados ao pagamento de despesas da Classe (incluídos os valores destinados ao pagamento de despesas do Fundo, na proporção em que esses forem atribuídos à Classe A), desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; **(ii)** decorrentes de operações de desinvestimento **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; **(iii)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido; **(iv)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e **(v)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.1.2. Em atenção ao Artigo 9º, I do Anexo Normativo IV, a Classe terá até 60 (sessenta) meses contados da data de cada integralização de Cotas para atingir a Alocação Mínima.

5.1.3. Caso o desenquadramento da Alocação Mínima perdure por período superior ao prazo estabelecido no item 5.1.2, o Gestor deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do respectivo prazo:

- (i)** reenquadrar a Carteira; ou
- (ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores desenquadrados em relação à Alocação Mínima aos Cotistas que integralizaram Cotas na última data de integralização anterior ao

desenquadramento, sem qualquer rendimento, na proporção das Cotas por eles integralizadas.

5.2. Ativos Alvo. Nos termos do item 1.1, os Ativos Alvo são representados por títulos representativos de participação nos Fundos Alvo.

5.2.1. O Igah Ventures Fund III tem como principal objetivo realizar investimentos que se enquadrem como venture capital, primordialmente, através do investimento em ativos emitidos por Sociedades Alvo que atuem no setor de *Technology-Enabled Solutions* e operem, primordialmente, no Brasil, nas quais o Igah Ventures Fund III possa manter efetiva influência na definição das suas políticas estratégicas e de gestão.

5.2.2. O Igah Ventures Fund IV tem como principal objetivo realizar investimentos que enquadrem como *venture capital*, primordialmente, através do investimento em ativos emitidos por Sociedades Alvo que atuem no setor de *Technology-Enabled Solutions* e operem, primordialmente, no Brasil, nas quais o Igah Ventures Fund IV possa manter efetiva influência na definição das suas políticas estratégicas e de gestão.

5.2.3. Para fins de elucidação, o setor de *Technology-Enabled Solutions* é formado por empresas que utilizam a tecnologia como um componente central para oferecer soluções, processos, produtos e serviços em diversas áreas, dentre as quais: **(i)** vertical software; **(ii)** inteligência artificial (IA); **(iii)** segurança cibernética; **(iv)** soluções para a indústria de saúde; **(v)** soluções para a indústria de educação; **(vi)** soluções para o mercado financeiro, incluindo para o usuário final bem como infraestrutura para os participantes do mercado; e **(vii)** tokenização de ativos de mercados de capitais e de crédito.

5.3. Ativos Financeiros. Observada a Alocação Mínima, a Classe poderá alocar até 5% (cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros.

5.4. Participação no Processo Decisório. Os investimentos da Classe nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação indireta da Classe A, por meio dos Fundos Alvo, conforme aplicável, no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

5.4.1. A participação indireta da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas pode ocorrer inclusive através dos meios, exemplificativamente, indicados no Artigo 6º do Anexo Normativo IV.

5.4.2. Ficará dispensada a participação indireta da Classe no processo decisório de uma Sociedade Investida nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

5.5. Derivativos. A Classe não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

5.6. Ativos no Exterior. Nos termos do Artigo 12 do Anexo Normativo IV, a Classe, indiretamente, por meio dos Fundos Alvo, poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos no Artigo 5º do Anexo Normativo IV.

5.6.1. Para fins do Anexo Normativo IV, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver: **(i)** sede no exterior; ou **(ii)** sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

5.6.2. Não é considerado ativo no exterior aquele cujo emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles ou daquela constantes das suas demonstrações contábeis.

5.6.3. Para efeitos do disposto nos itens 5.6.1 e 5.6.2, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

5.6.4. A verificação quanto às condições dispostas nos itens 5.6.1 e 5.6.2 deve ser realizada no momento do investimento da Classe e/ou dos Fundos Alvo, conforme aplicável, em ativos do emissor.

5.6.5. Os investimentos referidos no item 5.6 podem ser realizados de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

5.6.6. A participação da Classe (por meio dos Fundos Alvo) no processo decisório da investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pelo gestor da Classe e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

5.6.7. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no Artigo 8º do Anexo Normativo IV devem ser cumpridos pelas investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

5.7. Período de Investimento. A Classe terá um período de investimento em Ativos Alvo, que se iniciará na Data da Primeira Chamada de Capital do Igah Ventures Fund IV e se estenderá por até 4 (quatro) anos, sendo que tal período pode ser estendido ou reduzido, em até 1 (um) ano, mediante decisão do Gestor, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas ("Período de Investimento"). Durante o Período de Investimento, a Classe realizará investimentos em Ativos Alvo e Ativos Financeiros mediante decisão do Gestor.

5.7.1. Os investimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento sempre objetivando os melhores interesses da Classe, nos casos de: **(i)** investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente, incluindo chamadas de capital dos Fundos Alvo; e **(ii)** de novos investimentos propostos pelo Gestor necessários em Sociedades Alvo e/ou em suas subsidiárias.

5.7.2. A Classe poderá realizar Chamadas de Capital após o término do Período de Investimento somente se ainda houver capital subscrito e não integralizado e até o limite do capital subscrito, e desde que:

- (i)** a respectiva Chamada de Capital decorra de chamadas de capital feitas por quaisquer dos Fundos Alvo;
- (ii)** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes de compromissos assumidos pela Classe ou por quaisquer Fundos Alvo antes do término do

Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;

- (iii) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados para a aquisição de valores mobiliários pela por quaisquer dos Fundos Alvo no âmbito de oferta pública (*follow-on*) dos ativos investidos por Fundo Alvo;
- (iv) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados com o objetivo de impedir a diluição da participação da Classe em quaisquer dos Fundos Alvo e/ou de quaisquer dos Fundos Alvo nas Sociedades Investidas;
- (v) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital tenham por objeto a preservação do valor e/ou o devido funcionamento dos investimentos **(a)** diretos da Classe em quaisquer dos Fundos Alvo, e **(b)** indiretos da Classe nas Sociedades Investidas;
- (vi) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários adquiridos ou subscritos pela Classe e/ou por quaisquer dos Fundos Alvo durante o Período de Investimento;
- (vii) uma Sociedade Investida realize novas rodadas de investimentos após o encerramento do Período de Investimento, e o *general partner* de quaisquer dos Fundos Alvo entenda que seja benéfico ao respectivo veículo realizar o investimento adicional na respectiva Sociedade Investida; ou
- (viii) para o pagamento de quaisquer taxas ou despesas de quaisquer dos Fundos Alvo.

5.7.3. Sem prejuízo do disposto no item 5.7.2, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor interromperá todo e qualquer investimento da Classe em Ativos Alvo e dará início a um processo de desinvestimento total da Classe, mediante estudos, análises, estratégias de desinvestimento e orientações do Gestor que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação da Classe.

5.7.4. Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe nos Ativos Alvo e Ativos Financeiros, após o pagamento dos Encargos, deverão ser distribuídos aos Cotistas, observado o quanto previsto neste Anexo A.

5.7.5. Os investimentos da Classe poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, a critério do Gestor, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Ativos Financeiros.

5.8. Limites de Concentração. A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único Ativo Alvo ou em Ativos Alvo de um único emissor, sem qualquer limitação de concentração por modalidade ou por emissor.

5.9. Coinvestimentos. No âmbito da gestão profissional da Carteira e observados os seus deveres fiduciários, o Gestor poderá realizar coinvestimentos e compor recursos da Classe com recursos de outros investidores, incluindo: **(i)** outras classes de fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, no Brasil ou no exterior; **(ii)** Cotistas e/ou **(iii)** terceiros não-Cotistas.

5.10. AFAC. Tendo em vista a política de investimentos da Classe, a Classe não realizará, diretamente, operações de AFAC.

6. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

6.1. Situações de Potencial Conflito de Interesse Identificadas. Para fins do Artigo 9º, VIII do Anexo Normativo IV, quando da constituição da Classe, o investimento da Classe em Ativos Alvo foi identificado como situação de potencial conflito de interesses, uma vez que os *general partners* dos Fundos Alvo são Partes Relacionadas ao Gestor.

6.1.1. Nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável, o investimento em Ativos Alvo deverá ser aprovado no âmbito de Assembleia Especial de Cotistas originária, na qual os Cotistas deverão deliberar sobre a possibilidade de a Classe investir ou não em Ativos Alvo.

6.1.2. Para fins de elucidação, eventuais situações de potencial conflito de interesse no âmbito da operacionalização de quaisquer dos Fundos Alvo serão dirimidas nos termos dos seus respectivos documentos de regência, observado em todo caso o disposto neste Anexo A, especialmente o Capítulo 11 e a mecânica das Matérias Qualificadas.

6.2. Contratações por Sociedades Investidas. Para fins de elucidação, fica desde já estabelecido que as Sociedades Investidas, quaisquer dos Fundos Alvo, o Fundo e/ou a Classe poderão contratar o Gestor e/ou Partes Relacionadas ao Gestor como prestadores de serviços, desde que tal contratação observe as condições e os padrões de mercado aplicáveis à transação.

6.2.1. Poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços entre o Gestor e/ou suas Partes Relacionada e quaisquer dos Fundos Alvo e/ou qualquer das Sociedades Investidas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que seus valores não ultrapassem, individualmente ou numa série de operações num mesmo exercício social da Classe, 5% (cinco por cento) do montante investido pela Classe, pelo respectivo Fundo Alvo, conforme aplicável, na respectiva Sociedade Investida.

6.3. Atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais. O Administrador, o Gestor e as classes de fundos de investimento por cada um deles administrados e/ou geridos, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo, inclusive por meio da formação de novos fundos de investimento em participações.

7. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E DAS SUBCLASSES

7.1. Patrimônio Líquido. O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da Carteira da Classe, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da Carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo e cada Ativo Financeiro integrante da Carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579 e no “Manual de Marcação a Mercado” do Administrador, disponível em <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/manuais-e-politicas/index.html>.

7.1.1. O valor das Cotas será atualizado e divulgado mensalmente, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

7.2. Patrimônio Mínimo Inicial. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

7.3. Cotas. As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe e terão forma nominativa e escritural.

7.3.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

7.3.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número das Cotas pertencentes ao Cotista.

7.4. Subclasses. A Classe é composta por até 4 (quatro) Subclasses, sendo elas a Subclasse A, a Subclasse B, a Subclasse C e a Subclasse D.

7.4.1. Os direitos econômico-financeiros e os direitos políticos de cada Subclasse são previstos nos seus respectivos Apêndices.

7.4.2. No âmbito de uma mesma Subclasse, todas as Cotas da respectiva Subclasse farão jus aos mesmos direitos econômico-financeiros e políticos.

8. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

8.1. Termos e Condições de Emissões de Cotas. Os termos e as condições para a emissão, a subscrição e a integralização de Cotas serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida emissão e nos seus respectivos documentos de subscrição, conforme aplicável, observado o disposto neste Anexo A e nos Apêndices.

8.2. Capital Autorizado. Após a realização da Primeira Emissão, o Administrador e o Gestor, sem necessidade de aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas, por meio de ato conjunto, poderão aprovar a emissão de novas Cotas que perfaçam o montante total de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sem considerar as Cotas efetivamente subscritas no âmbito da Primeira Emissão ("Capital Autorizado").

8.2.1. Até que o Capital Autorizado seja exaurido, o saldo de Cotas não subscritas no âmbito de qualquer Emissão Subsequente recomporá o Capital Autorizado para futuras Emissões Subsequentes.

8.2.2. Na hipótese de Emissões Subsequentes realizadas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas será fixado pelo Gestor com base em um dos seguintes critérios: **(i)** o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida a exclusivo critério pelo Gestor; **(ii)** o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada; **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada; ou **(iv)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos incisos (i) a (iii) acima, outro critério a ser determinado pelo Gestor, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas.

8.3. Emissões Subsequentes para Além do Capital Autorizado. As Emissões Subsequentes realizadas após a Primeira Emissão e para além do Capital Autorizado serão realizadas mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo A.

8.3.1. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, ou colocação privada, conforme aplicável.

8.3.2. A Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre as emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverá indicar todos os seus termos e condições, incluindo se a emissão será realizada através de uma oferta pública de distribuição ou uma colocação privada, observados os termos da regulamentação aplicável.

8.4. Direito de Preferência. Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever novas Cotas emitidas em Emissões Subsequentes.

8.5. Preço de Emissão e Preço de Integralização. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização de novas Cotas deverão ser fixados com base no disposto na regulamentação vigente à época de cada Emissão Subsequente, sendo certo que, em caso de Emissões Subsequentes até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a fixação do Preço de Emissão e do Preço de Integralização de novas Cotas, observado o item 8.2.2. Nos demais casos, o Preço de Emissão e o Preço de Integralização de novas Cotas deverá ser fixado por meio da Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a respectiva Emissão Subsequente, conforme recomendação prévia do Gestor.

8.6. Subscrição de Cotas. A subscrição de Cotas será efetivada mediante a celebração de Documento de Subscrição e do Termo de Adesão.

8.6.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à(s) instituição(ões) contratada(s) para realizar a distribuição das Cotas averiguar a condição de Investidor Qualificado dos subscritores das Cotas.

8.7. Integralização de Cotas. O regime aplicável à integralização de cada Subclasse de Cotas é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

8.7.1. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas (de qualquer Classe) a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe.

8.7.2. Para fins de elucidação, fica desde já estabelecido que não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

8.8. Inadimplência. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Anexo e nos Documentos de Subscrição, sem prejuízo do previsto neste Anexo, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento **(i)** de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e **(ii)** de uma multa equivalente a **(a)** 1% (um por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*, ou **(b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*.

8.8.1. Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, por prazo superior a 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, conforme estabelecido nos seus Documentos de Subscrição, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, ficarão autorizadas a tomar as seguintes medidas, sem prejuízo de outras a serem tomadas no melhor interesse do Fundo:

(i) deduzir o valor inadimplido de quaisquer amortizações devidas ao Cotista inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral

desse saldo, observado que eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com a Classe serão entregues ao Cotista inadimplente, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais amortizações em seu nome;

- (ii) suspender todo e qualquer direito econômico/financeiro e político (incluindo o direito de receber o resgate de Cotas quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre **(a)** a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista inadimplente, e **(b)** a data de liquidação da Classe;
- (iii) suspender o direito de o Cotista inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo;
- (iv) caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no Patrimônio Líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos neste Anexo; e
- (v) nos termos da regulamentação aplicável, contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo.

8.8.2. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos econômico-financeiros, conforme indicado no item 8.8.1 tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

8.8.3. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador, Gestor e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente, salvo se de outra forma determinado pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

8.8.4. Após a regularização da integralização pelo Cotista, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá instruir o Administrador a abster-se de exigir o pagamento de multas e atualizações monetárias, levando em conta o contexto particular do inadimplemento. A título ilustrativo, falhas operacionais e atrasos na nomeação de representante legal do Cotista, em eventos de sucessão ou incapacidade, constituem razões válidas para tal isenção.

9. AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

9.1. Destinação de Recursos. Após a dedução de seus Encargos e despesas presentes e futuras, a Classe, mediante deliberação do Gestor poderá utilizar valores originados a partir de **(i)** desinvestimentos dos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, **(ii)** dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes

de empréstimos de valores mobiliários ou outros valores pagos à Classe com relação aos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros constantes da sua Carteira, ou **(iii)** quaisquer outras receitas, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pela Classe em decorrência dos investimentos parte de sua Carteira para:

- (i)** investir em Ativos Alvo ou em Ativos Financeiros;
- (ii)** reinvestir em Ativos Alvo (reciclagem de capital); ou
- (iii)** realizar amortizações de Cotas, observados os termos de cada Apêndice.

9.2. Amortizações de Cotas. A qualquer tempo e observado o melhor interesse da Classe, o Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas, mediante orientação prévia do Gestor.

9.2.1. Os Encargos anuais da Classe deverão ser considerados para fins de realização de amortizações de Cotas, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

9.2.2. As amortizações abrangerão necessariamente todas as Cotas de uma mesma Subclasse em circulação, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pela quantidade de Cotas da respectiva Subclasse integralizadas existentes à época da respectiva amortização.

9.2.3. Farão jus ao recebimento de amortizações aqueles titulares de Cotas que, nos termos deste Anexo A, sejam Cotistas da Classe na respectiva data de anúncio do pagamento da amortização e não estejam inadimplentes perante a Classe e/ou o Fundo.

9.2.4. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados pelo Administrador prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido.

9.2.5. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas detentores de Cotas será feito: **(i)** no âmbito da B3, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrem depositadas na central depositária da B3.

9.3. Resgate de Cotas. O resgate das Cotas somente poderá ser feito na hipótese de liquidação da Classe, observados os procedimentos previstos neste Anexo A.

10. TRANSFERÊNCIA E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

10.1. Transferência. As Cotas poderão ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário, observadas as condições descritas neste Anexo A, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

10.1.1. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados e deverão aderir aos termos e condições da Classe, por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da regulamentação e da legislação em vigor e efetivo registro dos cessionários como Cotistas.

10.1.2. No caso das Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante a Classe A que haviam sido assumidas pelo

alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

10.2. Negociação. As Cotas poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à **(a)** observância do disposto neste Regulamento e nas leis e normas aplicáveis **(b)** especificamente para as Cotas Subclasse B, aprovação prévia pelo Gestor.

10.2.1. Os adquirentes das Cotas que não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da regulamentação e da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

10.2.2. Os pagamentos que forem programados para serem realizados através da B3 seguirão os procedimentos internos do ambiente de negociação de balcão da B3 e abrangerão todas as Cotas nele custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

10.3. Procedimento de KYC. Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, qualquer forma de transferência de Cotas está condicionada à finalização, pelo cessionário e/ou adquirente, do procedimento de cadastro deste junto ao Administrador, de acordo com suas regras de *Know Your Client* – KYC vigentes à época, nos termos da regulamentação e da legislação aplicável.

10.3.1. No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial cessionário e/ou adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo e a Classe que haviam sido assumidas pelo cedente e/ou alienante, inclusive considerando o quanto previsto nos Documentos de Subscrição e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

10.3.2. O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo A.

11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1. Competência e Deliberação. Sem prejuízo do quanto previsto na regulamentação aplicável, é de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório da Empresa de Auditoria, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto;	70% (setenta por cento) das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Metade das Cotas subscritas
(v) deliberar sobre a escolha do substituto do Gestor em caso de descredenciamento, renúncia ou Renúncia Motivada;	Metade das Cotas subscritas
(vi) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, sem prejuízo do Capital Autorizado;	Metade das Cotas subscritas
(vii) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;	Metade das Cotas subscritas
(viii) deliberar sobre a alteração deste Anexo A;	(i) Metade das Cotas subscritas, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior
(ix) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(x) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas presentes
(xi) sobre o requerimento de informações de cotistas conforme Artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas presentes
(xii) deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses;	Metade das Cotas subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(xiii) deliberar sobre o pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV;	Metade das Cotas subscritas
(xiv) deliberar sobre (a) aprovação da integralização de Cotas mediante a entrega de Ativos Alvo, e (b) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de Ativos Alvo utilizados na integralização de Cotas;	Metade das Cotas subscritas
(xv) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Adicional, da Taxa de Performance Complementar, e/ou da Taxa Máxima de Distribuição, e/ou criação de outras taxas com a finalidade de remunerar prestadores de serviços da Classe;	Metade das Cotas subscritas
(xvi) deliberar sobre a redução da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Adicional e/ou da Taxa de Performance Complementar;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
(xvii) deliberar sobre a extensão do Prazo de Duração da Classe;	Metade das Cotas subscritas
(xviii) deliberar sobre a redução do Prazo de Duração da Classe;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xix) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração
(xx) deliberar sobre a instalação, composição, organização, remuneração e funcionamento dos comitês e conselhos no âmbito da Classe, e a eleição de seus membros;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xxi) a utilização de ativos integrantes da Carteira na amortização de Cotas e liquidação da Classe, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria das Cotas presentes
(xxii) deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(xxiii) deliberar sobre a orientação de voto do Gestor, na qualidade de representante da Classe, na Matéria Qualificada a ser discutida nas instâncias deliberativas dos Fundos Alvo sobre: (a) a destituição do <i>general partner</i> de quaisquer dos Fundos Alvo sem justa causa, ou instituto correlato, (conforme definido nos respectivos documentos de regência dos Fundos Alvo), e nomeação de seus substitutos, (b) quaisquer alterações nas regras de substituição dos <i>general partners</i> dos Fundos Alvo previstas nos seus respectivos documentos de regência, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, ou instituto correlato conforme ali previstas, e (c) criação ou majoração de taxas ou de qualquer forma de remuneração dos prestadores de serviços dos Fundos Alvo;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xxiv) deliberar sobre a orientação de voto do Gestor, na qualidade de representante da Classe, na Matéria Qualificada a ser discutida nas instâncias deliberativas dos Fundos Alvo sobre: (a) a destituição do <i>general partner</i> de quaisquer dos Fundos Alvo com justa causa, ou instituto correlato, (conforme definido nos respectivos documentos de regência dos Fundos Alvo), escolha de seus substitutos, e (b) escolha do substituto do <i>general partner</i> de quaisquer dos Fundos Alvo em caso de renúncia; e	Metade das Cotas subscritas
(xxv) deliberar sobre a orientação de voto do Gestor, na qualidade de representante da Classe, na Matéria Qualificada a ser discutida nas instâncias deliberativas dos Fundos Alvo sobre: (a) a avaliação e resolução de situações de conflito de interesses (conforme definido nos documentos de regência dos Fundos Alvo, conforme o caso) envolvendo quaisquer dos Fundos Alvo, (b) alterações à política de investimentos de quaisquer dos Fundos Alvo; (c) prorrogação do prazo de duração de quaisquer dos Fundos Alvo que dependa de deliberação de instâncias deliberativas dos Fundos Alvo, nos termos dos seus respectivos documentos de regência, e (d) eventos de equipe chave de quaisquer dos Fundos Alvo (conforme definido nos documentos de regência dos Fundos Alvo, conforme o caso).	Metade das Cotas presentes

11.2. Procedimento. Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no Capítulo 3 da parte geral do Regulamento.

11.3. Instâncias deliberativas dos Fundos Alvo. A Classe será representada pelo Gestor nas instâncias deliberativas dos Fundos Alvo (em que a Classe tenha direito à voto na qualidade de detentora de Ativos Alvo), nos termos deste Anexo e dos documentos de regência de cada Fundo Alvo, observada a política de voto do Gestor e a regulamentação aplicável.

11.3.1. Na hipótese de convocação de fórum deliberativo de quaisquer dos Fundos Alvo para deliberar sobre quaisquer das Matérias Qualificadas, o Gestor deverá convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Gestor, na qualidade de representante da Classe, no fórum deliberativo do respectivo Fundo Alvo acerca da Matéria Qualificada em questão.

11.3.2. O voto a ser proferido pelo Gestor com relação a qualquer Matéria Qualificada nas instâncias deliberativas dos Fundos Alvo será orientado pela decisão dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns previstos no item 11.1.

11.3.3. Para fins de cômputo dos quóruns de aprovação necessários para que a Assembleia Especial de Cotistas oriente o voto do Gestor no âmbito das instâncias deliberativas dos Fundos Alvo, somente serão considerados os votos válidos, não se computando os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções).

11.3.4. Na hipótese de não obtenção do quórum necessário para orientar o voto do Gestor acerca de uma determinada Matéria Qualificada ou na hipótese de não aprovação de uma determinada Matéria Qualificada, o Gestor deverá se abster ou votar pela não aprovação da referida Matéria Qualificada, conforme o caso, no âmbito da instância deliberativa do respectivo Fundo Alvo, na qualidade de representante da Classe.

11.3.5. Para fins de elucidação, o voto do Gestor, na qualidade de representante da Classe, nas instâncias deliberativas dos Fundos Alvo será manifestado e computado de forma uniforme em relação à totalidade dos Cotistas, conforme orientação aprovada em Assembleia Especial de Cotistas, independentemente dos votos individualmente proferidos por cada Cotista.

11.3.6. Caso o procedimento previsto neste item 11.3 não seja observado, fica desde já estabelecido que o voto do Gestor, na qualidade de representante da Classe, acerca da Matéria Qualificada em questão nas instâncias deliberativas dos Fundos Alvo restará prejudicada, e eventuais deliberações tomadas (se aplicável) serão consideradas nulas.

12. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

12.1. Transparência Informacional. Em linha com o Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN e com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, o presente Anexo (inclusive por meio de seus Apêndices) informa: **(i)** a Taxa Global; e **(ii)** as remunerações devidas a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance de forma segregada.

12.2. Taxa Global. No âmbito da Classe, a Taxa Global corresponde aos valores devidos pela Classe a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e Taxa Máxima de Distribuição, conjuntamente ("Taxa Global"). Em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, o Gestor mantém o sumário da remuneração da Classe ("Sumário de Remuneração") disponível em seu site (<https://patria.com/documents/>), no qual há a abertura dos valores cobrados a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e Taxa Máxima de Distribuição de forma segregada.

12.2.1. Na operação da Classe, não haverá cobrança de taxa de estruturação de previdência.

12.3. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento e escrituração das Cotas, será devida pela Classe ao Administrador uma Taxa de Administração.

O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Administração aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

12.3.1. Será devido ao Administrador, a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, o valor correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a serem pagos pela Classe, em parcela única, na data de pagamento da primeira Taxa de Administração, observado que tal valor não consumirá o valor mínimo mensal da Taxa de Administração, por ser um valor de pagamento único.

12.4. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida pela Classe ao Gestor uma Taxa de Gestão. O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Gestão aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

12.5. Taxa de Performance. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida ainda pela Classe ao Gestor uma Taxa de Performance. O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Performance aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

12.6. Taxa Máxima de Distribuição. Em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, considerando que no âmbito da operacionalização da Classe prestadores de serviço de distribuição de Cotas serão contratados e remunerados de forma contínua, em atenção ao mecanismo de distribuição por conta e ordem, o Gestor mantém o Sumário de Remuneração da Classe disponível em seu site (<https://patria.com/documents/>).

12.6.1. Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance poderão ser reajustadas durante o Prazo de Duração da Classe entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o distribuidor das Cotas, desde que sem aumento para os Cotistas, por meio de ato unilateral celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais. As informações atualizadas sobre a divisão da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o distribuidor das Cotas constará no Sumário de Remuneração.

12.7. Taxa Máxima de Custódia. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada da Classe corresponderá a até 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) do Patrimônio Líquido ao ano ("Taxa Máxima de Custódia"), observado o valor mensal mínimo de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

12.7.1. A Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração.

12.7.2. Será devido ao Custodiante, a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, o valor correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos pela Classe, em parcela única, na data de pagamento da primeira Taxa de Administração, observado que tal valor **(i)** será deduzido dos valores devidos ao Administrador a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, e **(ii)** não consumirá o valor mínimo mensal da Taxa de Administração, por ser um valor de pagamento único.

12.7.3. Adicionalmente, será devido ao Escriturador o valor correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de taxa de escrituração de Cotas da Classe.

12.8. Taxa de Ingresso e de Saída. A Classe não cobrará taxa de ingresso e taxa de saída.

12.9. Remuneração dos Prestadores de Serviço dos Fundos Alvo. Tendo em vista que a política de investimentos da Classe prevê a alocação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido

em títulos representativos de participação nos Fundos Alvo, constituídos sob a forma de *limited liability companies* de acordo com a legislação do estado de Delaware, Estados Unidos da América, o disposto no Artigo 98 da Resolução CVM 175 não se aplica às taxas cobradas no âmbito dos Fundos Alvo pelos seus respectivos prestadores de serviço.

12.9.1. Sem prejuízo do disposto acima, serão deduzidas da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, apuradas conforme disciplinado em cada Apêndice, a remuneração que venha a ser eventualmente devida pela prestação de serviços de gestão ou consultoria relativos aos Ativos Alvo que venham a ser investidos pelo Fundo, direta ou indiretamente, a quaisquer entidades nas quais a Patria Investments Ltd. e suas afiliadas possuam participação societária, direta ou indireta, igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do capital da respectiva sociedade, de modo a não resultar em majoração na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance previstas neste Anexo.

12.10. Descontos Temporários. Os Prestadores de Serviços poderão conceder descontos temporários sobre suas respectivas remunerações, ao seu exclusivo critério, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da sua remuneração aos percentuais previstos neste Anexo A.

13. ENCARGOS DA CLASSE

13.1. Encargos da Classe. Constituem Encargos da Classe as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe, conforme previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;

- (xi)** despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou do Fundo, sem limitação de valores;
- (xii)** despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe, sem limitação;
- (xiii)** Taxa Máxima de Custódia, prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da entre bancos;
- (xiv)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xv)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros da Carteira;
- (xvi)** despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de Cotas e **(b)** registro e admissão para negociação em mercado organizado, incluindo despesas com taxas cobradas pelos distribuidores e despesas de marketing incorridas para distribuição das Cotas, incluindo despesas relacionadas à realização e participação do Gestor em *roadshows*, reuniões de acompanhamento e eventos de qualquer natureza com investidores ou potenciais investidores da Classe, inclusive, mas não limitadamente, despesas de viagem e hospedagem, relacionados à distribuição de Cotas, bem como com a impressão, expedição e publicação de anúncios de início e de encerramento de oferta, relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável;
- (xvii)** Taxa Máxima de Distribuição, caso aplicável;
- (xviii)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xix)** Taxa de Administração e Taxa de Gestão (inclusa a Taxa de Gestão Complementar);
- (xx)** Taxa Máxima de Distribuição, conforme aplicável;
- (xxi)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xxii)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175/2022;
- (xxiii)** inerentes à realização de Assembleia de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe, incluindo despesas com viagens/deslocamento e demais despesas razoáveis e devidamente comprovadas, sem limitação de valor;
- (xxiv)** contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive para avaliação de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, realização de investimentos ou desinvestimentos da Carteira, despesas para operações da Classe, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável sem limitação de valor;
- (xxv)** custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados;

- (xxvi) despesas gerais de prospecção, identificação e avaliação de investimentos, e prospecção, identificação e avaliação de oportunidades de desinvestimento, inclusive pagamentos de comissões de intermediários decorrentes de operações de desinvestimento;
- (xxvii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação.

13.1.2. Os Encargos poderão ser alocados especificamente a uma determinada Subclasse, caso se refiram exclusivamente à respectiva Subclasse.

13.1.3. Salvo se acordado de forma diversa entre o Administrador e o Gestor, as despesas incorridas pelo Administrador ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM, serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas, nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem, desde que tenham sido incorridas no máximo 12 (doze) meses antes do registro do Fundo na CVM, sem limitação de valores.

13.1.4. Para fins de esclarecimento, independentemente de ratificação da Assembleia de Cotistas, as despesas relacionadas à "constituição do Fundo" também compreendem as despesas incorridas pelo Gestor e suas afiliadas com a estruturação e formação do Fundo (bem como com a prospecção de investimentos para o Fundo) incorridas pelo Gestor ou por qualquer uma de suas afiliadas no período de 12 (doze) meses anterior à data do registro do Fundo na CVM, sem limitação de valores.

14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

14.1. Liquidação da Classe. A Classe poderá ser liquidada mediante a ocorrência de quaisquer das seguintes situações ("Eventos de Liquidação"):

- (i) ao final do seu Prazo de Duração;
- (ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da Resolução CVM 175;
- (iii) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (v) intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador e/ou do Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (vi) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o seu Patrimônio Líquido diário for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão, não for subscrito o montante mínimo de Cotas previsto para a Primeira Emissão;
- (viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; e

(ix) caso o investimento da Classe nos Ativos Alvo for integralmente liquidado.

14.2. Condução da Liquidação. A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo A, da regulamentação aplicável e o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

14.3. Formas de Liquidação da Classe. Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento do resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros remanescentes em sua Carteira, uma das seguintes providências deverá ser tomada, mediante deliberação do Gestor:

- (i) alienação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) alienação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros por meio de transações privadas caso tais ativos não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, na proporção da participação de cada Cotista no Capital Integralizado da Classe.

14.4. Direitos e Obrigações Sobreviventes. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes a receber em razão dos investimentos realizados pela Classe ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá a Classe em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

14.5. Patrimônio Líquido Negativo. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, conforme o caso, o Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe A está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo: caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira da Classe e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Financeiros para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo ("Eventos de Avaliação").

14.5.1. Caso o Patrimônio Líquido da Classe A esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e o Administrador deverá observar o procedimento e tomar as medidas previstas no Artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo de plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, observadas as orientações do Gestor.

15. FATORES DE RISCO

15.1. Os investimentos da Classe em Ativos Alvo sujeitam-se aos riscos inerentes à natureza dos Ativos Alvo. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas de investimento existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos em Cotas de emissão da Classe estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações em Cotas.

15.2. Os investimentos da Classe em Ativos Alvo e Ativos Financeiros estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e, consequentemente, para os Cotistas.

15.3. A Classe, os Ativos Alvo, os Ativos Financeiros e, consequentemente, os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva, sem prejuízo de eventuais fatores de riscos previstos nos documentos de ofertas de cotas da Classe:

- (i) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental. A Classe poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e **(b)** inadimplência dos emissores dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar estadunidense, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades

das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados dos Fundos Alvo, da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

- (ii) Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira da Classe: as aplicações em valores mobiliários da Classe serão feitas, preponderantemente, em ativos com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, **(a)** a Classe precise vender tais ativos, ou **(b)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação da Classe): **(1)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou **(2)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, o Cotista;
- (iii) Risco de Concentração: a Classe e os Fundos Alvo poderão aplicar seus recursos em ativos de poucos emissores, o que poderá implicar a concentração dos seus investimentos em ativos emitidos por poucos emissores e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que a Classe está exposta. A Classe também estará sujeita aos mesmos riscos dos Fundos Alvo, os quais estão expostos de forma não exaustiva nesta seção, e os resultados da Classe poderão depender dos resultados atingidos pelos Fundos Alvo;
- (iv) Risco de Conflitos de Interesse e de Alocação de Oportunidades de Investimento. A Classe poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito neste Anexo. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de *venture capital*. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas aos Fundos Alvo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades nos Fundos Alvo;
- (v) Outros Riscos. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle do Administrador e do Gestor, conforme mencionados no **Anexo A-I** deste Anexo.

15.4. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do custodiante ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

* * *

REGULAMENTO DO PÁTRIA IGAH BLEND ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APÊNDICE A

COTAS DA SUBCLASSE A DA CLASSE A MULTIELABRATÉGIA DE INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PÁTRIA IGAH BLEND ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Pátria Igah Blend Advisory Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse A de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse A.

1.2. Público-alvo. A Subclasse A é destinada a Investidores Qualificados.

1.2.1. No âmbito de cada emissão deverá ser estipulado um valor mínimo, estipulado em moeda corrente nacional, a ser alocado na Classe por investidor que deseje investir em Cotas da Subclasse A. Na Primeira Emissão e nas Emissões Subsequentes até o Capital Autorizado, tal valor mínimo será estabelecido com base na exclusiva discricionariedade do Gestor. Nas Emissões Subsequentes para além do Capital Autorizado, tal valor mínimo será aprovado pelos Cotistas, em sede de Assembleia Especial de Cotistas, mediante orientação prévia do Gestor.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse A todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

2.1. Integralização à Vista. A integralização das Cotas Subclasse A ocorrerá: (i) à vista, em moeda corrente nacional; e (ii) através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Documento de Subscrição.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria, a Classe pagará ao Administrador uma remuneração anual equivalente a até 0,13% (treze décimos por cento) ao ano calculado sobre o valor da parcela equivalente à participação dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A no Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa de Administração").

3.1.1. O pagamento da Taxa de Administração deverá observar o valor mínimo mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) devido pela Classe, de forma que cada Subclasse, com base em sua respectiva participação no Patrimônio Líquido total da Classe, pagará a sua respectiva proporção do valor mínimo da Taxa de Administração, reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse.

3.1.2. A Taxa de Administração será devida pelos Cotistas, desde a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse A, ainda que a efetiva subscrição de Cotas ocorra após tal marco temporal.

3.1.3. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe ao Administrador em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador à Classe.

3.1.4. Para fins de elucidação, observado o disposto no item 12.7 do Anexo A, o valor pago a título de remuneração do Custodiante pelos serviços de custódia e controle e processamento dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes das Carteiras, bem como de tesouraria e escrituração de Cotas, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pela Classe ao Custodiante.

3.1.5. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelos respectivos prestadores de serviços da Classe, conforme aplicável.

3.1.6. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Administração, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Administração. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

3.1.7. Por ocasião da liquidação da Classe, valores de Taxa de Administração eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

3.2. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão, a Classe pagará ao Gestor, em adição à Taxa de Performance (conforme descrita abaixo) uma remuneração anual equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, sendo calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir ("Taxa de Gestão"):

- (i) no primeiro período de cobrança da Taxa Gestão, que terá duração desde a Data da Primeira Chamada de Capital do Igah Ventures Fund IV até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Gestão será calculada sobre o valor do capital subscrito pelos Cotistas da Subclasse A; e
- (ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe, a Taxa de Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse A, observado que será descontado, do montante integralizado, as amortizações de capital realizadas à título de distribuição de principal aos Cotistas da respectiva Subclasse, apurado em cada distribuição realizada. Para fins de esclarecimento, o valor equivalente à distribuição de rendimentos (e não de principal) não será evento redutor da Taxa de Gestão. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira da Classe Única que não decorram do evento da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Gestão.

3.2.1. A Taxa de Gestão será devida pelos Cotistas desde a Data da Primeira Chamada de Capital do Igah Ventures Fund IV, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tal marco temporal.

3.2.2. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelos respectivos prestadores de serviços da Classe, conforme aplicável.

3.2.3. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Gestão, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Gestão. Enquanto o pagamento da Taxa de Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

3.2.4. Por ocasião da liquidação da Classe, valores de Taxa de Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

3.3. Taxa de Performance. Em adição à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ainda a uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), calculada conforme abaixo:

- (i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações (parciais ou totais) ou de resgate, na hipótese de liquidação da Classe, relativos às Cotas Subclasse A ("Distribuições") serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas *pro rata* ao número de Cotas da Subclasse A integralizadas por cada Cotista da Subclasse A, até que os Cotistas da Subclasse A tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus respectivos Capitais Integralizados na Subclasse A;
- (ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas da Subclasse A, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse A integralizadas por cada Cotista da Subclasse A, até que todos os Cotistas da Subclasse A tenham recebido o custo de oportunidade, correspondente ao valor equivalente à participação indireta de cada Cotista detentor de Cotas Subclasse A no Capital Investido nos Fundo Alvo, considerando a data de cada respectivo investimento, corrigido pela variação anual positiva do IPCA acrescido do *spread* de 7% (sete por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Custo de Oportunidade");
- (iii) Catch Up. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item (ii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições deverão ser integralmente pagos ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que os valores recebidos a título de Taxa de Performance pelo Gestor atinjam o percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse A que, deduzido dos valores restituídos aos detentores de Cotas da Subclasse A que correspondam ao somatório do Capital Integralizado na Subclasse A, resulte em valores superiores a zero; e
- (iv) Divisão 80/20. Após cumpridos os requisitos dos itens (ii) e (iii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção: **(a)** 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas da Subclasse A, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse A integralizadas por cada Cotista da Subclasse A, a título de pagamento de Distribuições; e **(b)** 20% (vinte por cento) serão pagos ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

3.3.1. Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista na Subclasse A, mediante a integralização de Cotas da Subclasse A.

3.3.2. O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, a critério do Gestor, em Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, sendo sempre nos

mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

3.4. Taxa de Performance Antecipada. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, será devida ao Gestor uma taxa de performance antecipada calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 20\% \times [(VPL + A) - CIA]$$

Onde:

TPA: Taxa de Performance Antecipada devida ao Gestor na data da efetiva destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, em moeda corrente nacional e/ou Ativos Financeiros, a critério do Gestor;

VPL: valor do patrimônio líquido da Subclasse A, proporcional à participação detida por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse A apurado de acordo com o critério do Anexo A, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada;

A: somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista titular de Cotas da Subclasse A a título de amortização de suas Cotas da Subclasse A, nos termos acima, desde a data de constituição da Subclasse A e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada; e

CIA: Capital Integralizado por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse A.

3.5. Taxa de Performance Complementar. Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada (sendo cada um desses, um "Evento"), o Gestor também fará jus a uma taxa de performance complementar ("Taxa de Performance Complementar") caso após a data de substituição do Gestor, nos casos de destituição sem Justa Causa e/ou apresentação da Renúncia Motivada, a Classe e/ou quaisquer Cotistas titulares de Cotas da Subclasse A da Classe à época do Evento realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos Alvo, ou a Classe realize amortização de Cotas da Subclasse A ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou resultados aos Cotistas da Subclasse A, que, em qualquer caso, resulte ou resultaria no direito ao pagamento de Taxa de Performance ao Gestor caso o Gestor não tivesse sido destituído do Fundo ou da Classe ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada.

3.5.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente ao valor da Taxa de Performance da Subclasse A que seria paga ao Gestor caso não tivesse sido destituído sem Justa Causa ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada, sendo pagos de forma proporcional em relação ao período em que o Gestor prestou serviços à Classe desde a data da primeira integralização de Cotas da Classe até a data do efetivo pagamento da Taxa de Performance ou a data em que a Taxa de Performance deveria ser paga de acordo com os critérios previstos neste Apêndice.

3.5.2. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance, calculada na forma deste Apêndice, apurada na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

3.5.3. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance nos termos deste Apêndice.

3.5.4. Não obstante o disposto nos itens acima, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, a critério do Gestor, ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros.

4. DIREITOS POLÍTICOS

4.1. Direitos Políticos. As Cotas Subclasse A garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas.

* * *

REGULAMENTO DO PÁTRIA IGAH BLEND ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**APÊNDICE B****COTAS DA SUBCLASSE B DA CLASSE A MULTIELSTRATÉGIA DE INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PÁTRIA IGAH BLEND ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Pátria Igah Blend Advisory Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse B de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice B têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS**1.1. Denominação.** Subclasse B.**1.2. Público-alvo.** A Subclasse B é destinada a Investidores Qualificados.

1.2.1. No âmbito de cada emissão deverá ser estipulado um valor mínimo, estipulado em moeda corrente nacional, a ser alocado na Classe por investidor que deseje investir em Cotas da Subclasse B. Na Primeira Emissão e nas Emissões Subsequentes até o Capital Autorizado, tal valor mínimo será estabelecido com base na exclusiva discricionariedade do Gestor. Nas Emissões Subsequentes para além do Capital Autorizado, tal valor mínimo será aprovado pelos Cotistas, em sede de Assembleia Especial de Cotistas, mediante orientação prévia do Gestor

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse B todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

2.1. Chamadas de Capital. A integralização das Cotas Subclasse B ocorrerá: **(i)** por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor; e **(ii)** através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Documento de Subscrição.

2.1.1. As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no respectivo Documento de Subscrição, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador, mediante autorização do Gestor, com no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto ao Administrador quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

2.1.2. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas Subclasse B, nos termos dos respectivos Documentos de Subscrição. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas Subclasse B subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

2.1.3. O comprovante de transferência dos respectivos recursos utilizados na integralização das Cotas Subclasse B, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria, a Classe pagará ao Administrador uma remuneração anual equivalente a até 0,13% (treze décimos por cento) ao ano calculado sobre o valor da parcela equivalente à participação dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B no Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa de Administração").

3.1.1. O pagamento da Taxa de Administração deverá observar o valor mínimo mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) devido pela Classe, de forma que cada Subclasse, com base em sua respectiva participação no Patrimônio Líquido total da Classe, pagará a sua respectiva proporção do valor mínimo da Taxa de Administração, reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse.

3.1.2. A Taxa de Administração será devida pelos Cotistas, desde a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse B, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tal marco temporal.

3.1.3. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe ao Administrador em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador à Classe.

3.1.4. Para fins de elucidação, observado o disposto no item 12.7 do Anexo A, o valor pago a título de remuneração do Custodiante pelos serviços de custódia e controle e processamento dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes das Carteiras, bem como de tesouraria e escrituração de Cotas, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pela Classe ao Custodiante.

3.1.5. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelos respectivos prestadores de serviços da Classe, conforme aplicável.

3.1.6. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Administração, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Administração. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

3.1.7. Por ocasião da liquidação da Classe, valores de Taxa de Administração eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

3.2. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão, a Classe pagará ao Gestor, em adição à Taxa de Performance (conforme descrita abaixo) uma remuneração anual equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, sendo calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir ("Taxa de Gestão"):

- (iii) no primeiro período de cobrança da Taxa Gestão, que terá duração desde a Data da Primeira Chamada de Capital do Igah Ventures Fund IV até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Gestão será calculada sobre o valor do capital subscrito pelos Cotistas da Subclasse B; e
- (iv) no segundo período de cobrança da Taxa de Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe, a Taxa de Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse B, observado que será descontado, do montante integralizado, as amortizações de capital realizadas à título de distribuição de principal aos Cotistas da respectiva Subclasse, apurado em cada distribuição realizada. Para fins de esclarecimento, o valor equivalente à distribuição de rendimentos (e não de principal) não será evento redutor da Taxa de Gestão. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira da Classe Única que não decorram do evento da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Gestão.

3.2.1. A Taxa de Gestão será devida pelos Cotistas desde a Data da Primeira Chamada de Capital do Igah Ventures Fund IV, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tal marco temporal.

3.2.2. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelos respectivos prestadores de serviços da Classe, conforme aplicável.

3.2.3. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Gestão, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Gestão. Enquanto o pagamento da Taxa de Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

3.2.4. Por ocasião da liquidação da Classe, valores de Taxa de Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

3.3. Taxa de Performance. Em adição à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ainda a uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), calculada conforme abaixo:

- (i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações (parciais ou totais) ou de resgate, na hipótese de liquidação da Classe, relativos às Cotas Subclasse B ("Distribuições") serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas *pro rata* ao número de Cotas da Subclasse B integralizadas por cada Cotista da Subclasse B, até que os Cotistas da Subclasse B tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus respectivos Capitais Integralizados na Subclasse B;
- (ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas da Subclasse B, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse B integralizadas por cada Cotista da Subclasse B, até que todos os Cotistas da Subclasse B tenham recebido o custo de oportunidade, correspondente ao valor equivalente à participação indireta de cada Cotista detentor de Cotas Subclasse B no Capital Investido nos Fundo Alvo, considerando a data de cada respectivo investimento corrigido pela variação anual positiva do IPCA acrescido do *spread* de 7% (sete por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Custo de Oportunidade");

- (iii) Catch Up. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item (ii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições deverão ser integralmente pagos ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que os valores recebidos a título de Taxa de Performance pelo Gestor atinjam o percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse B que, deduzido dos valores restituídos aos detentores de Cotas da Subclasse B que correspondam ao somatório do Capital Integralizado na Subclasse B, resulte em valores superiores a zero; e
- (iv) Divisão 80/20. Após cumpridos os requisitos dos itens (ii) e (iii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção: **(a)** 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotista da Subclasse B, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse B integralizadas por cada Cotista da Subclasse B, a título de pagamento de Distribuições; e **(b)** 20% (vinte por cento) serão pagos ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

3.3.1. Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista na Subclasse B, mediante a integralização de Cotas da Subclasse B.

3.3.2. O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, a critério do Gestor, em Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

3.4. Taxa de Performance Antecipada. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, será devida ao Gestor uma taxa de performance antecipada calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 20\% \times [(VPL + B) - CIB]$$

Onde:

TPA: Taxa de Performance Antecipada devida ao Gestor na data da efetiva destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, em moeda corrente nacional e/ou Ativos Financeiros, a critério do Gestor;

VPL: valor do patrimônio líquido da Subclasse B, proporcional à participação detida por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse B apurado de acordo com o critério do Anexo A, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada;

B: somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista titular de Cotas da Subclasse B a título de amortização de suas Cotas da Subclasse B, nos termos acima, desde a data de constituição da Subclasse B e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada; e

CIB: Capital Integralizado por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse B.

3.5. Taxa de Performance Complementar. Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada (sendo cada um desses, um "Evento"), o Gestor também fará jus a uma taxa de performance complementar ("Taxa de Performance Complementar") caso após a data de substituição do Gestor, nos casos de destituição sem Justa Causa e/ou apresentação da Renúncia Motivada, a Classe e/ou quaisquer Cotistas titulares de Cotas da Subclasse B da Classe à época do Evento realizem a venda direta ou indireta de parte

e/ou da totalidade dos Ativos Alvo, ou a Classe realize amortização de Cotas da Subclasse B ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou resultados aos Cotistas da Subclasse B, que, em qualquer caso, resulte ou resultaria no direito ao pagamento de Taxa de Performance ao Gestor caso o Gestor não tivesse sido destituído do Fundo ou da Classe ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada.

3.5.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente ao valor da Taxa de Performance da Subclasse B que seria paga ao Gestor caso não tivesse sido destituído sem Justa Causa ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada, sendo pagos de forma proporcional em relação ao período em que o Gestor prestou serviços à Classe desde a data da primeira integralização de Cotas da Classe até a data do efetivo pagamento da Taxa de Performance ou a data em que a Taxa de Performance deveria ser paga de acordo com os critérios previstos neste Apêndice.

3.5.2. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance, calculada na forma deste Apêndice, apurada na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

3.5.3. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance nos termos deste Apêndice.

3.5.4. Não obstante o disposto nos itens acima, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, a critério do Gestor, ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros.

4. DIREITOS POLÍTICOS

4.1. Direitos Políticos. As Cotas Subclasse B garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas.

* * *

REGULAMENTO DO PÁTRIA IGAH BLEND ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APÊNDICE C

COTAS DA SUBCLASSE C DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA DE INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PÁTRIA IGAH BLEND ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Pátria Igah Blend Advisory Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse C de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice C têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse C.

1.2. Público-alvo. A Subclasse C é destinada ao Gestor, aos empregados, diretores e sócios do Gestor e veículos de investimento cujos investidores sejam partes relacionadas ao Gestor.

1.2.1. No âmbito de cada emissão deverá ser estipulado um valor mínimo, estipulado em moeda corrente nacional, a ser alocado na Classe por investidor que deseje investir em Cotas da Subclasse C. Na Primeira Emissão e nas Emissões Subsequentes até o Capital Autorizado, tal valor mínimo será estabelecido com base na exclusiva discricionariedade do Gestor. Nas Emissões Subsequentes para além do Capital Autorizado, tal valor mínimo será aprovado pelos Cotistas, em sede de Assembleia Especial de Cotistas, mediante orientação prévia do Gestor

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse C todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

2.1. Chamadas de Capital. A integralização das Cotas Subclasse C ocorrerá: **(i)** por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor; e **(ii)** através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Documento de Subscrição.

2.1.1. As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no respectivo Documento de Subscrição, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador, mediante autorização do Gestor, com no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto ao Administrador quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

2.1.2. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas Subclasse C, nos termos dos respectivos Documentos de Subscrição. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas Subclasse C subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

2.1.3. O comprovante de transferência dos respectivos recursos utilizados na integralização das Cotas Subclasse C, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria, a Classe pagará ao Administrador uma remuneração anual equivalente a até 0,13% (treze décimos por cento) ao ano calculado sobre o valor da parcela equivalente à participação dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C no Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa de Administração").

3.1.1. O pagamento da Taxa de Administração deverá observar o valor mínimo mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) devido pela Classe, de forma que cada Subclasse, com base em sua respectiva participação no Patrimônio Líquido total da Classe, pagará a sua respectiva proporção do valor mínimo da Taxa de Administração, reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse.

3.1.2. A Taxa de Administração será devida pelos Cotistas, desde a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse C, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tal marco temporal.

3.1.3. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe ao Administrador em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador à Classe.

3.1.4. Para fins de elucidação, observado o disposto no item 12.7 do Anexo A, o valor pago a título de remuneração do Custodiante pelos serviços de custódia e controle e processamento dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes das Carteiras, bem como de tesouraria e escrituração de Cotas, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pela Classe ao Custodiante.

3.1.5. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelos respectivos prestadores de serviços da Classe, conforme aplicável.

3.1.6. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Administração, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Administração. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

3.1.7. Por ocasião da liquidação da Classe, valores de Taxa de Administração eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

3.2. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão, a Classe pagará ao Gestor, em adição à Taxa de Performance (conforme descrita abaixo) uma remuneração anual equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, sendo calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir ("Taxa de Gestão"):

- (v) no primeiro período de cobrança da Taxa Gestão, que terá duração desde a Data da Primeira Chamada de Capital do Igah Ventures Fund IV até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Gestão será calculada sobre o valor do capital subscrito pelos Cotistas da Subclasse C; e
- (vi) no segundo período de cobrança da Taxa de Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe, a Taxa de Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse C, observado que será descontado, do montante integralizado, as amortizações de capital realizadas à título de distribuição de principal aos Cotistas da respectiva Subclasse, apurado em cada distribuição realizada. Para fins de esclarecimento, o valor equivalente à distribuição de rendimentos (e não de principal) não será evento redutor da Taxa de Gestão. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira da Classe Única que não decorram do evento da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Gestão.

3.2.1. A Taxa de Gestão será devida pelos Cotistas desde a Data da Primeira Chamada de Capital do Igah Ventures Fund IV, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tal marco temporal.

3.2.2. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelos respectivos prestadores de serviços da Classe, conforme aplicável.

3.2.3. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Gestão, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Gestão. Enquanto o pagamento da Taxa de Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

3.2.4. Por ocasião da liquidação da Classe, valores de Taxas de Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

3.3. Taxa de Performance. Em adição à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ainda a uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), calculada conforme abaixo:

- (i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações (parciais ou totais) ou de resgate, na hipótese de liquidação da Classe, relativos às Cotas Subclasse C ("Distribuições") serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas *pro rata* ao número de Cotas da Subclasse C integralizadas por cada Cotista da Subclasse C, até que os Cotistas da Subclasse C tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus respectivos Capitais Integralizados na Subclasse C;
- (ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas da Subclasse C, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse C integralizadas por cada Cotista da Subclasse C, até que todos os Cotistas da Subclasse C tenham recebido o custo de oportunidade, correspondente ao valor equivalente à participação indireta de cada Cotista detentor de Cotas Subclasse C no Capital Investido nos Fundo Alvo, considerando a data de cada respectivo investimento corrigido pela variação anual positiva do IPCA acrescido do *spread* de 7% (sete por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Custo de Oportunidade");

- (iii) Catch Up. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item (ii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições deverão ser integralmente pagos ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que os valores recebidos a título de Taxa de Performance pelo Gestor atinjam o percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse C que, deduzido dos valores restituídos aos detentores de Cotas da Subclasse C que correspondam ao somatório do Capital Integralizado na Subclasse C, resulte em valores superiores a zero; e
- (iv) Divisão 80/20. Após cumpridos os requisitos dos itens (ii) e (iii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção: **(a)** 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotista da Subclasse C, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse C integralizadas por cada Cotista da Subclasse C, a título de pagamento de Distribuições; e **(b)** 20% (vinte por cento) serão pagos ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

3.3.1. Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista na Subclasse C, mediante a integralização de Cotas da Subclasse C.

3.3.2. O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, a critério do Gestor, em Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

3.4. Taxa de Performance Antecipada. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, será devida ao Gestor uma taxa de performance antecipada calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 20\% \times [(VPL + C) - CIC]$$

Onde:

TPA: Taxa de Performance Antecipada devida ao Gestor na data da efetiva destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, em moeda corrente nacional e/ou Ativos Financeiros, a critério do Gestor;

VPL: valor do patrimônio líquido da Subclasse C, proporcional à participação detida por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse C apurado de acordo com o critério do Anexo A, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada;

C: somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista titular de Cotas da Subclasse C a título de amortização de suas Cotas da Subclasse C, nos termos acima, desde a data de constituição da Subclasse C e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada; e

CIC: Capital Integralizado por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse C.

3.5. Taxa de Performance Complementar. Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada (sendo cada um desses, um "Evento"), o Gestor também fará jus a uma taxa de performance complementar ("Taxa de Performance Complementar") caso após a data de substituição do Gestor, nos casos de destituição sem Justa Causa e/ou apresentação da Renúncia Motivada, a Classe e/ou quaisquer Cotistas titulares de Cotas da Subclasse C da Classe à época do Evento realizem a venda direta ou indireta de parte

e/ou da totalidade dos Ativos Alvo, ou a Classe realize amortização de Cotas da Subclasse C ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou resultados aos Cotistas da Subclasse C, que, em qualquer caso, resulte ou resultaria no direito ao pagamento de Taxa de Performance ao Gestor caso o Gestor não tivesse sido destituído do Fundo ou da Classe ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada.

3.5.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente ao valor da Taxa de Performance da Subclasse C que seria paga ao Gestor caso não tivesse sido destituído sem Justa Causa ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada, sendo pagos de forma proporcional em relação ao período em que o Gestor prestou serviços à Classe desde a data da primeira integralização de Cotas da Classe até a data do efetivo pagamento da Taxa de Performance ou a data em que a Taxa de Performance deveria ser paga de acordo com os critérios previstos neste Apêndice.

3.5.2. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance, calculada na forma deste Apêndice, apurada na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

3.5.3. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance nos termos deste Apêndice.

3.5.4. Não obstante o disposto nos itens acima, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, a critério do Gestor, ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros.

4. DIREITOS POLÍTICOS

4.1. Direitos Políticos. As Cotas Subclasse C garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas.

* * *

REGULAMENTO DO PÁTRIA IGAH BLEND ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**APÊNDICE D****COTAS DA SUBCLASSE D DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE INVESTIMENTO DO PÁTRIA IGAH BLEND ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Pátria Igah Blend Advisory Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse D de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice D têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS**1.1. Denominação.** Subclasse D.**1.2. Público-alvo.** A Subclasse D é destinada à Investidores Qualificados.

1.2.1. No âmbito de cada emissão deverá ser estipulado um valor mínimo, estipulado em moeda corrente nacional, a ser alocado na Classe por investidor que deseje investir em Cotas da Subclasse D. Na Primeira Emissão e nas Emissões Subsequentes até o Capital Autorizado, tal valor mínimo será estabelecido com base na exclusiva discricionariedade do Gestor. Nas Emissões Subsequentes para além do Capital Autorizado, tal valor mínimo será aprovado pelos Cotistas, em sede de Assembleia Especial de Cotistas, mediante orientação prévia do Gestor

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse D todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

2.1. Chamadas de Capital. A integralização das Cotas Subclasse D ocorrerá: **(i)** por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor; e **(ii)** através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Documento de Subscrição.

2.1.1. As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no respectivo Documento de Subscrição, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador, mediante autorização do Gestor, com no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto ao Administrador quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

2.1.2. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas Subclasse D, nos termos dos respectivos Documentos de Subscrição. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas Subclasse D subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

O comprovante de transferência dos respectivos recursos utilizados na integralização das Cotas Subclasse D, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria, a Classe pagará ao Administrador uma remuneração anual equivalente a até 0,13% (treze décimos por cento) ao ano calculado sobre o valor da parcela equivalente à participação dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse D no Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa de Administração").

3.1.1. O pagamento da Taxa de Administração deverá observar o valor mínimo mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) devido pela Classe, de forma que cada Subclasse, com base em sua respectiva participação no Patrimônio Líquido total da Classe, pagará a sua respectiva proporção do valor mínimo da Taxa de Administração, reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse.

3.1.2. A Taxa de Administração será devida pelos Cotistas, desde a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse D, ainda que a efetiva subscrição de Cotas ocorra após tal marco temporal.

3.1.3. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe ao Administrador em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador à Classe.

3.1.4. Para fins de elucidação, observado o disposto no item 12.7 do Anexo A, o valor pago a título de remuneração do Custodiante pelos serviços de custódia e controle e processamento dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes das Carteiras, bem como de tesouraria e escrituração de Cotas, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pela Classe ao Custodiante.

3.1.5. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelos respectivos prestadores de serviços da Classe, conforme aplicável.

3.1.6. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Administração, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Administração. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

3.1.7. Por ocasião da liquidação da Classe, valores de Taxas de Administração eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

3.2. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão, a Classe pagará ao Gestor, em adição à Taxa de Performance (conforme descrita abaixo) uma remuneração anual equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, sendo calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir ("Taxa de Gestão"):

- (vii) no primeiro período de cobrança da Taxa Gestão, que terá duração desde a Data da Primeira Chamada de Capital do Igah Ventures Fund IV até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Gestão será calculada sobre o valor do capital subscrito pelos Cotistas da Subclasse D; e

(viii) no segundo período de cobrança da Taxa de Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe, a Taxa de Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse D, observado que será descontado, do montante integralizado, as amortizações de capital realizadas à título de distribuição de principal aos Cotistas da respectiva Subclasse, apurado em cada distribuição realizada. Para fins de esclarecimento, o valor equivalente à distribuição de rendimentos (e não de principal) não será evento redutor da Taxa de Gestão. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira da Classe Única que não decorram do evento da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Gestão.

3.2.1. A Taxa de Gestão será devida pelos Cotistas desde a Data da Primeira Chamada de Capital do Igah Ventures Fund IV, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tal marco temporal.

3.2.2. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelos respectivos prestadores de serviços da Classe, conforme aplicável.

3.2.3. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Gestão, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Gestão. Enquanto o pagamento da Taxa de Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

3.2.4. Por ocasião da liquidação da Classe, valore de Taxas de Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

3.3. Taxa de Performance. Em adição à Taxa de Gestão, ao Gestor fará jus ainda a uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), calculada conforme abaixo:

- (i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações (parciais ou totais) ou de resgate, na hipótese de liquidação da Classe, relativos às Cotas Subclasse D ("Distribuições") serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas *pro rata* ao número de Cotas da Subclasse D integralizadas por cada Cotista da Subclasse D, até que os Cotistas da Subclasse D tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus respectivos Capitais Integralizados na Subclasse D;
- (ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas da Subclasse D, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse D integralizadas por cada Cotista da Subclasse D, até que todos os Cotistas da Subclasse D tenham recebido o custo de oportunidade, correspondente ao valor do equivalente à participação indireta de cada Cotista detentor de Cotas Subclasse D no Capital Investido nos Fundo Alvo, considerando a data de cada respectivo investimento corrigido pela variação anual positiva do IPCA acrescido do *spread* de 7% (sete por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Custo de Oportunidade");
- (iii) Catch Up. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item (ii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições deverão ser integralmente pagos ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que os valores recebidos a título de Taxa de Performance

pelo Gestor atinjam o percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse D que, deduzido dos valores restituídos aos detentores de Cotas da Subclasse D que correspondam ao somatório do Capital Integralizado na Subclasse D, resulte em valores superiores a zero; e

- (iv) Divisão 80/20. Após cumpridos os requisitos dos itens (ii) e (iii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção: **(a)** 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotista da Subclasse D, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse D integralizadas por cada Cotista da Subclasse D, a título de pagamento de Distribuições; e **(b)** 20% (vinte por cento) serão pagos ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

3.3.1. Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista na Subclasse D, mediante a integralização de Cotas da Subclasse D.

3.3.2. O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, a critério do Gestor, em Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

3.4. Taxa de Performance Antecipada. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, será devida ao Gestor uma taxa de performance antecipada calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 20\% \times [(VPL + D) - CIA]$$

Onde:

TPA: Taxa de Performance Antecipada devida ao Gestor na data da efetiva destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, em moeda corrente nacional e/ou Ativos Financeiros, a critério do Gestor;

VPL: valor do patrimônio líquido da Subclasse D, proporcional à participação detida por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse D apurado de acordo com o critério do Anexo D, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada;

D: somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista titular de Cotas da Subclasse D a título de amortização de suas Cotas da Subclasse D, nos termos acima, desde a data de constituição da Subclasse D e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada; e

CIA: Capital Integralizado por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse D.

3.5. Taxa de Performance Complementar. Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada (sendo cada um desses, um "Evento"), o Gestor também fará jus a uma taxa de performance complementar ("Taxa de Performance Complementar") caso após a data de substituição do Gestor, nos casos de destituição sem Justa Causa e/ou apresentação da Renúncia Motivada, a Classe e/ou quaisquer Cotistas titulares de Cotas da Subclasse D da Classe à época do Evento realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos Alvo, ou a Classe realize amortização de Cotas da Subclasse D ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou resultados aos Cotistas da Subclasse D, que, em qualquer caso, resulte ou

resultaria no direito ao pagamento de Taxa de Performance ao Gestor caso o Gestor não tivesse sido destituído do Fundo ou da Classe ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada.

3.5.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente ao valor da Taxa de Performance da Subclasse D que seria paga ao Gestor caso não tivesse sido destituído sem Justa Causa ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada, sendo pagos de forma proporcional em relação ao período em que o Gestor prestou serviços à Classe desde a data da primeira integralização de Cotas da Classe até a data do efetivo pagamento da Taxa de Performance ou a data em que a Taxa de Performance deveria ser paga de acordo com os critérios previstos neste Apêndice.

3.5.2. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance, calculada na forma deste Apêndice, apurada na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

3.5.3. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance nos termos deste Apêndice.

3.5.4. Não obstante o disposto nos itens acima, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, a critério do Gestor, ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros.

4. DIREITOS POLÍTICOS

4.1. Direitos Políticos. As Cotas Subclasse D garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas.

* * *

ANEXO A-I

FATORES DE RISCO

Em complemento aos Fatores de Risco descritos no Capítulo 15 do Anexo A, a o Fundo e seus investimentos também estão sujeitos aos seguintes Fatores de Risco:

(i) **Riscos relacionados às Sociedades Investidas**

Os investimentos da Classe e dos Fundos Alvo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de investimentos da Classe estará concentrada preponderantemente em títulos representativos de participação nos Fundos Alvo e, de forma indireta, em ativos de emissão de Sociedades Investidas, nos termos dos documentos de regência dos Fundos Alvo. O Fundo buscará, indiretamente, através dos Fundos Alvo, participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, mas não há garantias de **(a)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(b)** solvência das Sociedades Investidas, e **(c)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor dos títulos representativos de participação dos Fundos Alvo e, por consequência, das Cotas da Classe. Não obstante a diligência e o cuidado dos administradores, dos gestores e/ou dos prestadores de serviços dos Fundos Alvo, os pagamentos relativos aos ativos investidos pelos Fundos Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, os Fundos Alvo, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(ii) **Risco Legal e Regulatório**

A performance das Sociedades Investidas e dos Ativos Alvo pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atuem, bem como por demandas judiciais em que as Sociedades Investidas figurem como réis, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares.

(iii) **Risco de variação cambial nos investimentos da Classe**

Considerando que a Classe, ao potencialmente adquirir títulos representativos de participação nos Fundos Alvo que contenham a obrigação de aporte de recursos, realizará operações e aplicações em ativos que podem gerar exposição a variação cambial originada de flutuações no câmbio entre o real e o dólar, eventos como mudanças nas políticas monetárias dos Estados Unidos, variações na taxa de juros, eventos geopolíticos e outras variáveis macroeconômicas podem causar oscilações significativas nas taxas de câmbio do dólar, aumentando o valor a ser aportado pela Classe nos Fundos Alvo.

(iv) **Risco Operacional e relacionado à identificação de oportunidades de investimento no segmento de *venture capital*.**

A Classe, ao investir seus recursos no segmento de *venture capital* para a rentabilização a médio e longo prazo, está sujeita a todos os riscos operacionais que os Ativos Alvo incorrerem, uma vez que o seu desempenho decorre das atividades desempenhadas pelas Sociedades Investidas pelos Fundos Alvo. Sendo assim, o sucesso da Classe estará sujeito a condições de mercado fora de seu controle e, muitas vezes, relacionados com a própria dinâmica do investimento em *venture capital*, a exemplo de estágios pré-operacionais ou embrionários dos empreendimentos conduzidos pelas Sociedades Investidas, muitas vezes sem fluxo de faturamento e dependentes de elevados investimentos para a viabilidade comercial dos seus produtos e serviços, não

havendo garantia de que a Classe conseguirá identificar oportunidades de investimento adequadas, suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento.

(v) Risco relacionado a existência de sócios nas Sociedades Investidas.

As Sociedades Investidas indiretamente pela Classe poderão contar com uma pluralidade de sócios, podendo a Classe, inclusive, ser sócia minoritária de determinada Sociedade Investida. Considerando este cenário, a Classe poderá ser afetada negativamente em virtude de atos praticados por outros sócios de uma determinada Sociedade Investida, tais como, abusos de poder de controle, aprovações de matérias que não sejam do interesse da Classe, implementação de política de administração que não seja bem-sucedida etc. Além disso, eventuais problemas pessoais de tais outros sócios de uma determinada Sociedade Investida, que podem não ser de conhecimento da Classe previamente, tais como, envolvimento em processos administrativos, procedimentos arbitrais, processos judiciais, deflagrações de operações que visam a desmontar esquemas fraudulentos e notícias negativas na mídia, podem impactar negativamente a Classe e sua rentabilidade.

(vi) Riscos gerais relacionados aos Ativos Alvo.

O investimento em Ativos Alvo, por sua natureza, envolve alto grau de risco, incluindo, mas não se limitando, ao risco de que todo o montante investido possa ser perdido, extraviado e/ou furtado em decorrência de alguma falha de segurança ou problemas nos sistemas utilizados para o armazenamento de tais ativos. A Classe poderá destinar recursos para investir em Ativos Alvo utilizando, para tanto, estratégias e técnicas de investimento com características de risco significativas, incluindo riscos decorrentes da volatilidade dos mercados de Ativos Alvo.

(vii) Risco de Patrimônio Líquido negativo

Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido da Classe seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, inclusive em decorrência do passivo contingencial das Sociedades Investidas que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido da Classe em virtude de obrigações assumidas pela Classe ou de sua condição de acionista indireta, a insolvência da Classe e/ou do Fundo, conforme aplicável, poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo do Fundo e/ou da Classe decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes regulamentadas pela CVM por meio da Resolução CVM 175. Caso o Fundo e/ou a Classe sejam colocados em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

(viii) Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira

As aplicações da Classe em valores mobiliários serão feitas, preponderantemente, em ativos com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, **(a)** a Classe precise vender tais ativos, ou **(b)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação da Classe): **(1)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou **(2)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, o Cotista.

(ix) Inexistência de garantia de eliminação de riscos

A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(x) Pagamento condicionado aos retornos dos ativos da Classe

Os recursos gerados pela Classe serão predominantemente provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas aos ativos dos Fundos Alvo. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

(xi) Risco de potencial Conflito de Interesses

A Classe poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses. Certas transações em potencial ou efetivo Conflito de Interesses estão sujeitas à aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe.

Ainda, os atos que caracterizem situações de Conflito de Interesses dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidas em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de *venture capital*. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Alvo que seriam potencialmente alocadas aos Fundos Alvo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades nos Fundos Alvo, pelo Administrador ou pelo Gestor.

Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Ainda, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

(xii) Risco de concentração

Os Fundos Alvo poderão aplicar seus recursos em ativos de poucos emissores, o que poderá implicar a concentração dos investimentos dos Fundos Alvo e, em última análise, da própria Classe, em ativos emitidos por poucos emissores e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que a Classe está exposta. A Classe também estará sujeita aos mesmos riscos dos Fundos Alvo, os quais estão expostos de forma não exaustiva nesta seção, e os resultados da Classe poderão depender dos resultados atingidos pelos Fundos Alvo.

(xiii) Risco de crédito

Os investimentos da Classe correm o risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo, dos Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações da Classe,

podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

(xiv) Risco de mercado

Os ativos investidos pelos Fundos Alvo podem sofrer flutuações nos preços e na sua rentabilidade, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes das carteiras dos Fundos Alvo e, em consequência, investidas indiretamente pela Classe, pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xv) Riscos relacionados aos setores de atuação das Sociedades Investidas

O objetivo dos Fundos Alvo é adquirir, de forma direta ou indireta, conforme aplicável, ativos de emissão de Sociedades Alvo. As Sociedades Investidas pelos Fundos Alvo estão sujeitas aos riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas da Classe.

(xvi) Risco operacional das Sociedades Alvo

Em virtude da participação indireta em Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais das Sociedades Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe, impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, os Fundos Alvo, conforme aplicável, influenciarão na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas.

(xvii) Risco de investimento em Sociedades Investidas constituídas e em funcionamento

Os Fundos Alvo, objetos de investimento pela Classe, poderão investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: **(a)** estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais, distritais ou municipais; **(b)** estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; **(c)** possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, os Fundos Alvo e, conseqüentemente a Classe e os seus Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

(xviii) Risco de responsabilização por passivos das Sociedades Investidas

Nos termos da regulamentação, os Fundos Alvo e a Classe deverão participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas, conforme aplicável. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar os Fundos Alvo e a Classe a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas investidores passivos. Por exemplo, caso uma Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída aos Fundos Alvo, conforme aplicável, e, por consequência, à Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia

e procedimentos e efeitos similares poderão ser aplicados às sociedades no exterior. Em tais hipóteses, não há garantia de que os Fundos Alvo e/ou a Classe, conforme aplicável, terão êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

(xix) Risco relacionado à efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas.

A Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em títulos representativos de participação nos Fundos Alvo. Por sua vez, os Fundos Alvo, nos termos dos seus respectivos documento de regência, deverão participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento da Classe e dos Fundos Alvo, e possa aumentar a capacidade da Classe e dos Fundos Alvo de administrar seus investimentos, também pode sujeitar a Classe e os Fundos Alvo a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída aos Fundos Alvo, e indiretamente à Classe, impactando o valor das Cotas.

(xx) Risco de diluição

Os Fundos Alvo poderão não exercer o direito de preferência que lhes cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, os Fundos Alvo poderão ter suas respectivas participações no capital das Sociedades Investidas diluídas. A Classe, também, poderá optar por não exercer eventual direito de preferência previsto nos documentos de regência dos Fundos Alvo nos casos de emissões de novas cotas dos Fundos Alvo, o que pode ocasionar a diluição da participação da Classe nos Fundos Alvo.

(xxi) Riscos relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes

O Administrador poderá manter a Classe, e, consequentemente, o Fundo, em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos direitos e obrigações sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos da Classe poderão ser retidos para fazer frente a direitos e obrigações sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

(xxii) Risco de liquidez no mercado secundário

A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de classes de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. Ainda, o volume inicial de aplicações na Classe e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas não apresentarão

liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de classe fechada, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Regulamento.

(xxiii) Risco de restrições à negociação

Determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o BACEN. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

(xxiv) Risco de Patrimônio Líquido negativo

As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos Artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(xxv) Ausência de responsabilidade do Cotista diante do Patrimônio Líquido negativo

A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas no Anexo, observado o Capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(xxvi) Risco de coinvestimento

A Classe poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não pelo Administrador, Gestor e/ou suas Partes Ligadas, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nos Fundos Alvo e/ou nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança de tais veículos e/ou sociedades. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista/cotista minoritário, estará sujeita significativamente às decisões e atos de governança dos *general partners* dos Fundos Alvo, conforme aplicável, dos demais investidores dos Fundos Alvo, conforme aplicável, dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a

Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

(xxvii) Inexistência de garantia de rentabilidade

A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio/a Fundo e/ou Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

(xxviii) Risco de não realização de investimento

Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno dos investimentos da Classe pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe e/ou pelos Fundos Alvo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe e/ou dos Fundos Alvo, o que pode resultar em investimentos menores ou não realização de tais investimentos.

(xxix) Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição do Gestor

Nos termos deste Regulamento, o Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Complementar. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

(xxx) Risco relacionado à destituição sem Justa Causa do Gestor

O Gestor poderá ser destituído sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Taxa de Performance Complementar. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Performance Complementar ao Gestor podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo. Adicionalmente, conforme previsto no Regulamento, em caso de destituição, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Durante referido período, o Gestor continuará recebendo a Remuneração do Gestor, calculada *pro rata temporis*. Até a sua efetiva substituição, a manutenção do Gestor no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestor no que tange à gestão do Fundo, bem como impactar a rentabilidade da Classe em virtude do pagamento da remuneração do Gestor até a efetiva substituição.

(xxxi) Risco de perda de membros do Gestor

O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e

assessorar na realização de investimentos pela Classe, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

(xxxii) Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo, à Classe, aos Fundos Alvo, aos Cotistas, e às Sociedades Investidas, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

(xxxiii) Riscos de alteração das regras tributárias

O Governo Federal regularmente introduz alterações nas regras tributárias que podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo. Essas alterações incluem **(a)** a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos do Fundo, a exemplo da atual isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ou dividendos, prevista no artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor; **(b)** mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais; **(c)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente; e **(d)** a criação de tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Ativos Alvo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, os ativos que integrem a sua carteira e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma reforma tributária, o que também poderá impactar os resultados das Sociedades Investidas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Além disso, os tribunais e as autoridades governamentais competentes, frequentemente, analisam e interpretam os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores, provocando reflexos nas práticas adotadas pelo mercado em geral, incluindo fundos de investimento, companhias e seus valores mobiliários. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Investidas e demais ativos integrantes da carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente e, consequentemente, impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxxiv) Riscos relacionados à distribuição de dividendos diretamente aos Cotistas

Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos títulos representativos de participação nos Fundos Alvo. Portanto, a capacidade da Classe de amortizar Cotas, distribuir rendimentos ou outras remunerações está condicionada ao recebimento dos recursos acima citados.

(xxxv) Risco de amortização e/ou resgate por meio de dação em pagamento de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros

Nas hipóteses previstas neste Regulamento, as Cotas da Classe poderão ser amortizadas e/ou resgatadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros aos Cotistas, conforme aplicável. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

(xxxvi) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental

A Classe poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar estadunidense, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados dos Fundos Alvo, da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxxvii) Riscos provenientes do uso de derivativos

O uso de derivativos ocasiona o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações,

não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(xxxviii) Possibilidade de endividamento pelo Fundo

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma do Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

(xxxix) Prazo para resgate das Cotas

Ressalvada a amortização de Cotas, pelo fato de a Classe ter sido constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Anexo. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

(xl) Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos ativos da Classe

Apesar de a Carteira ser constituída, de Ativos Alvo e Ativos Financeiros, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Alvo e Ativos Financeiros da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

(xli) Arbitragem

O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo, e da Classe, conforme aplicável. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, os Fundos Alvo e/ou uma Sociedade Investida podem ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo, e da Classe, conforme aplicável.

(xlii) Riscos referentes a padrões das demonstrações contábeis

As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo e da Classes poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

(xliii) Morosidade da Justiça

O Fundo, os Fundos Alvo, e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro

e latino-americano, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que os Fundos Alvo e as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis em eventuais nas demandas judiciais das quais participem. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(xliv) Possibilidade de reinvestimento:

Os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo a critério do Gestor, nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: **(i)** a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e **(ii)** as Cotas serão resgatadas apenas nas hipóteses de término do Prazo de Duração ou liquidação da Classe, observados os termos e condições do Regulamento.

(xlv) Risco de Governança

Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(xlvi) Risco de epidemia ou pandemia

Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar interrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Até o presente momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1B1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pela Classe, pelos Fundos Alvo ou pelas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xlvii) Demais Riscos

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos de sua

Carteira, mudanças de entendimentos de autoridades competentes com relação às regras aplicáveis à Classe e sua Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PATRIA

ANEXO III

SEGUNDO INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO CONJUNTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO PATRIA IGAH BLEND ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento Particular"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administradora"), e o **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B, Itaim Bibi, CEP 01.453-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 12.461.756/0001-17, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 11.789, de 6 de julho de 2011 ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **PATRIA IGAH BLEND ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.286.949/0001-17 ("Fundo"), resolvem, conjuntamente, **RETIFICAR** os termos e as condições aplicáveis à 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de cotas subclasse A ("Cotas Subclasse A") e/ou cotas subclasse B ("Cotas Subclasse B" e, em conjunto com as Cotas Subclasse A, as "Cotas"), ambas da Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada do Fundo, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), a ser intermediada pelo Administrador, na qualidade de coordenador líder ("Oferta" e "Coordenador Líder", respectivamente), conforme previamente aprovados pelo *Instrumento Particular Deliberação Conjunta do Patria Igah Blend Advisory Fundo de Investimento em Participações*, datado de 21 de novembro de 2024.

À luz do exposto acima, a Oferta passará a ter as características abaixo:

- (a) **Rito:** a Oferta seguirá o rito de registro automático, nos termos do Artigo 26, inciso VI, "b", da Resolução CVM 160.
- (b) **Público-Alvo:** a Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados").
- (c) **Montante Inicial:** R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), observada a possibilidade de, em caso de excesso de demanda pelas Cotas no âmbito da Oferta, distribuição de volume adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta, nos termos do Artigo 50 da Resolução CVM 160.
- (d) **Quantidade de Cotas Inicial:** 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B, em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Subclasse A será abatida da quantidade total de Cotas Subclasse B e vice-versa.
- (e) **Preço de Emissão:** R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.
- (f) **Integralização das Cotas:** a integralização das Cotas (i) Subclasse A será realizada em moeda corrente nacional, mediante pagamento à vista; e (ii) Subclasse B será realizada em moeda corrente nacional, mediante Chamada de Capital.

- (g) **Distribuição Parcial e Montante Mínimo:** as Cotas poderão ser distribuídas parcialmente, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que atingida a subscrição de, no mínimo 20.000 (vinte mil) Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B no âmbito da Oferta ("Montante Mínimo da Oferta"), sendo que, nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Não há fonte alternativa de recursos em caso de não captação do Montante Mínimo da Oferta.
- (h) **Período de Distribuição:** até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM 160.
- (i) **Condições de Subscrição e Integralização:** os termos e as condições de integralização das Cotas serão regidos pelos Compromissos de Investimento celebrados pelos Investidores Qualificados.
- (j) **Negociação das Cotas:** As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e nas leis e normas aplicáveis.

Os Prestadores de Serviços Essenciais aprovam ainda a realização de todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento Particular terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento ou no prospecto da Oferta, conforme o caso.

O presente Instrumento de Constituição e o Regulamento estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.

DocuSign Envelope ID: 756F21C2-854F-441A-906B-B056DC7A152E
Assinado por: Leonardo Sperle Ferreira Lage
CPF: 108807731-0
Data de assinatura: 27/10/2025 (10:19 BRT)
O: XP Investimentos
C: BR
Emissor: AC Corrigido RFB 05
ICP-Brasil

Leonardo Sperle Ferreira Lage

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ADMINISTRADORA

Administradora

DocuSign Envelope ID: 756F21C2-854F-441A-906B-B056DC7A152E
Assinado por: Marina Mommensohn Tennenbaum
CPF: 09430307-2
Data de assinatura: 27/10/2025 (10:24 BRT)
O: XP Investimentos
C: BR
Emissor: AC Corrigido RFB 05
ICP-Brasil

Marina Mommensohn Tennenbaum

PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.

Gestora

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 756F21C2-854F-441A-906B-B056DC7A152E

Status: Concluído

Assunto: Ato Conjunto - Patria Igah Blend Advisory FIP

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 3

Certificar páginas: 14

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Marco Aurélio Farias Andrade

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

SP, São Paulo 01403-001

marco.farias@mattosfilho.com.br

Endereço IP: 163.116.233.32

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Marco Aurélio Farias Andrade

Local: DocuSign

27/1/2025 | 18:08

marco.farias@mattosfilho.com.br

Eventos do signatário

Leonardo Sperle Ferreira Lage

leonardo.sperle@xpi.com.br

Procurador

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/1/2025 | 20:17

ID: f9ca45df-03f3-433e-bf60-09986b30d834

Assinatura

Assinado por:

952D644FEEB14D8...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 162.10.242.70

Registro de hora e data

Enviado: 27/1/2025 | 18:14

Reenviado: 27/1/2025 | 19:29

Visualizado: 27/1/2025 | 20:17

Assinado: 27/1/2025 | 20:18

Marina Mommensohn Tennenbaum

Cargo do Signatário: Diretora

marina.tennenbaum@patria.com

Director

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

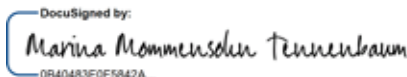
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Cargo do Signatário: Diretora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/1/2025 | 19:24

ID: 06b9f469-4b42-4519-896c-77554d57e198

DocuSigned by:

0B40483E0F5842A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.100.66

Enviado: 27/1/2025 | 18:14

Visualizado: 27/1/2025 | 19:24

Assinado: 27/1/2025 | 19:25

Naiara Cassiana da Silva

naiara.silva@xpi.com.br

Gerente

XP INC

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SyngularID Multipla

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/1/2025 | 20:58

ID: 602d166d-5411-475e-a046-afc2b83fec9b

DocuSigned by:

600111E5DC624F4...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 24.239.168.209

Enviado: 27/1/2025 | 20:56

Visualizado: 27/1/2025 | 20:58

Assinado: 27/1/2025 | 20:58

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Bruno Simões Biscaia bruno.biscaia@mattosfilho.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 22/8/2024 09:28 ID: 74d1afbf-b542-4ac8-b0c5-bd841dcfe7eb	Copiado	Enviado: 27/1/2025 18:14
Pamelin Ribeiro pamelin.ribeiro@patria.com Legal Funds Patria Investments Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 21/11/2024 18:35 ID: 525c9e25-fe6e-41e7-9ebf-a0d575023820	Copiado	Enviado: 27/1/2025 18:14 Visualizado: 27/1/2025 18:20
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27/1/2025 18:14
Envelope atualizado	Segurança verificada	27/1/2025 20:56
Envelope atualizado	Segurança verificada	27/1/2025 20:56
Entrega certificada	Segurança verificada	27/1/2025 20:58
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/1/2025 20:58
Concluído	Segurança verificada	27/1/2025 20:58
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do “Mattos Filho”

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

**** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.**

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo: Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do “Mattos Filho”

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

**** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.**

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: lucelena.paes@mattosfilho.com.br

To advise Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to lucelena.paes@mattosfilho.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados during the course of your relationship with Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados.

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, “Mattos Filho” poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao “Mattos Filho”

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o “Mattos Filho”

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

**** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.**

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão “Eu concordo” abaixo, antes de clicar em “CONTINUAR” no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, você confirma que:

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

PATRIA

ANEXO IV

REGULAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO CONJUNTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO PÁTRIA IGAH IV ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Pelo presente instrumento conjunto ("Instrumento Conjunto"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andares, Leblon, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22440-033, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Administradora"), devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009, e o **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B, Itaim Bibi, CEP 01.453-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 12.461.756/0001-17 ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 11.789, na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais do **PÁTRIA IGAH IV ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.286.949/0001-17 ("Fundo"), considerando que na presente data o Fundo não possui cotistas, resolvem, conjuntamente, aprovar as matérias indicadas abaixo:

I. a alteração da denominação do Fundo para "**PÁTRIA IGAH BLEND ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**";

II. a aprovação da nova versão do regulamento do Fundo, que, dentre outros pontos, altera a política de investimento da **CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** do Fundo ("Classe"), nos exatos termos de conteúdo e forma do documento constante do **Anexo I** deste Instrumento Conjunto ("Regulamento");

III. a retificação dos termos e condições da 1ª (primeira) emissão e distribuição pública primária de cotas subclasse A ("Cotas Subclasse A") e/ou cotas subclasse B ("Cotas Subclasse B") e, em conjunto com as Cotas Subclasse A, as "Cotas" da Classe, conforme aprovados no *Instrumento Particular de Constituição do Pátria Igah IV Advisory Fundo de Investimento em Participações*, celebrado em 13 de setembro de 2024 ("Oferta"), de forma que a Oferta passe a ter as seguintes características:

(a) **Regime de Distribuição:** a Oferta será feita sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), a ser intermediada pelo Administrador, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder").

(b) **Rito:** a Oferta seguirá o rito de registro automático, nos termos do Artigo 26, inciso VI, "b", da Resolução CVM 160.

(c) **Público-Alvo:** a Oferta será destinada exclusivamente a investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados").

(d) **Montante Inicial:** até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), observada a possibilidade de, em caso de excesso de demanda pelas Cotas no âmbito da Oferta, distribuição de volume adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta, nos termos do Artigo 50 da Resolução CVM 160.

Initial
PR

- (e) **Quantidade de Cotas Inicial:** 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas Subclasse A e/ou Cotas Subclasse B, em sistema de vasos comunicantes, em que a quantidade de Cotas Subclasse A será abatida da quantidade total de Cotas Subclasse B e vice-versa.
- (f) **Preço de Emissão:** R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.
- (g) **Integralização das Cotas:** a integralização das Cotas (i) Subclasse A será realizada em moeda corrente nacional, mediante pagamento à vista; e (ii) Subclasse B será realizada em moeda corrente nacional, mediante Chamada de Capital.
- (h) **Distribuição Parcial e Montante Mínimo:** as Cotas poderão ser distribuídas parcialmente, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que atingida a subscrição de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) Cotas no âmbito da Oferta ("Montante Mínimo da Oferta"), sendo que, nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Não há fonte alternativa de recursos em caso de não captação do Montante Mínimo da Oferta.
- (i) **Período de Distribuição:** até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do Artigo 48 da Resolução CVM 160.
- (j) **Condições de Subscrição e Integralização:** os termos e as condições de integralização das Cotas serão regidos pelos Documentos de Subscrição celebrados pelos Investidores Qualificados.
- (k) **Negociação das Cotas:** As Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à observância do disposto no Regulamento e nas leis e normas aplicáveis.

IV. a realização de todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os Prestadores de Serviço Essenciais declaram, por meio do presente Instrumento de Constituição, que o Regulamento está plenamente aderente à legislação vigente.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Constituição terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento ou no prospecto da Oferta, conforme o caso.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2024.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
Leonardo Sperle Ferreira Lages
CPF: 1006770706
Papel: Titular
Data de Assinatura: 21/11/2024 18:32 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConference
C: BR
Email: AC SOLUT17M@xp.br
302044FE814D8...

ADMINISTRADORA
Administradora

DocuSigned by
Leonardo Sperle Ferreira Lages
CPF: 1006770706
Papel: Titular
Data de Assinatura: 21/11/2024 18:32 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConference
C: BR
Email: AC SOLUT17M@xp.br
302044FE814D8...

PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.

Gestora

DocuSigned by
Mariana Nogueira
CPF: 054240879
Papel: Titular
Data de Assinatura: 21/11/2024 18:45 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConference
C: BR
Email: AC SOLUT17M@xp.br
184642E0F8A...

Initial
PR

ANEXO I

REGULAMENTO DO FUNDO

REGULAMENTO DO
PÁTRIA IGAH BLEND ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ nº 57.286.949/0001-17

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2024

SUMÁRIO

REGULAMENTO	4
1. DEFINIÇÕES	4
2. FUNDO	9
3. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	9
4. PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	13
5. CLASSES DE COTAS	16
6. ENCARGOS DO FUNDO.....	16
7. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	17
8. SOLUÇÃO DE DISPUTAS	17
9. DISPOSIÇÕES GERAIS	19
ANEXO A	21
1. DEFINIÇÕES ADICIONAIS	21
2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE.....	25
3. PÚBLICO-ALVO.....	25
4. OBJETIVO DA CLASSE	26
5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	26
6. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.....	30
7. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E DAS SUBCLASSES.....	30
8. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS.....	31
9. AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS	33
10. TRANSFERÊNCIA E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.....	34
11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	35
12. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	39
13. ENCARGOS DA CLASSE.....	41

14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA	43
15. FATORES DE RISCO	44
APÊNDICE A.....	47
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	47
2. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	47
3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	47
4. DIREITOS POLÍTICOS.....	51
APÊNDICE B	52
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	52
2. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	52
3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	53
4. DIREITOS POLÍTICOS.....	56
APÊNDICE C	57
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	57
2. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	57
3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	58
4. DIREITOS POLÍTICOS.....	61
APÊNDICE D.....	62
1. CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	62
2. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS	62
3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	63
4. DIREITOS POLÍTICOS.....	66
Anexo A-I Fatores de Risco	67

REGULAMENTO

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos *“inclusive”*, *“incluindo”* e *“particularmente”* serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo *“exemplificativamente”*; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos e Apêndices, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao “Fundo” alcançam sua(s) Classe(s), da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável; e **(x)** observado que, nos termos do §2º do artigo 140 da Resolução CVM 175, todas as referências à “Classe” devem ser consideradas como referência ao “Fundo” e toda referência à “subclasse” deve ser considerada como referência à “Classe”, até a entrada em vigor da possibilidade de os fundos de investimento possuírem diferentes classes e subclasses de cotas.

Termo Definido	Definição
Acordo Operacional	Significa o acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais para operação do Fundo, entre outras obrigações.
Administrador	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 02.332.886/0001-04, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo Normativo IV	Significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023, conforme alterado.

Termo Definido	Definição
Anexo(s)	Significa(m) o(s) anexo(s) descritivo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), que rege(m) o funcionamento da(s) Classe(s) de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
Apêndice(s)	Significa(m) a(s) parte(s) do(s) Anexo(s) da(s) Classe(s) que disciplina(m) as características específicas da respectiva Subclasse de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.
Assembleia de Cotistas	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.
Assembleia Especial de Cotistas	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse, conforme o caso.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
Ativos Alvo	Significam os ativos alvo de cada Classe, conforme definidos nos seus respectivos Anexos.
Ativos Financeiros	Significam os ativos financeiros de cada Classe, conforme definidos nos seus respectivos Anexos.
B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Documento de Subscrição	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
Câmara	Significa a Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Capital Integralizado	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na respectiva Classe.
Carteira	Significa a carteira de investimentos da respectiva Classe, composta por Ativos Alvo e Ativos Financeiros.
Classe(s)	Significa(m) a(s) classe(s) de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Termo Definido	Definição
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Conflito de Interesses	Significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios (i) a um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (ii) a representantes e prepostos de um determinado Cotista ou grupo de Cotistas, (iii) a quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, (iv) a pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Alvo com influência na efetiva gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou (vi) a terceiros que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta, da operação ou da situação em questão, ou que dela possa se beneficiar, de maneira conflitante com o melhor interesse do Fundo, da(s) Classe(s) e da totalidade dos Cotistas, sem prejuízo do disposto na Resolução CVM 175.
Cotas	Significam, em conjunto e institivamente, as cotas de emissão da(s) Classe(s), representativas de frações ideais do patrimônio da respectiva Classe.
Cotistas	Significam os titulares das Cotas.
Custodiante	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente credenciada para prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Chamada de Capital do Igah Ventures Fund IV	Significa a data de 19 de outubro de 2023.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais e/ou no estado e na cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3.
Empresa de Auditoria	Significa a empresa de auditoria independente devidamente habilitada e credenciada na CVM para prestar os serviços de auditoria ao Fundo e à(s) Classe(s), dentre as seguintes: (i) Deloitte Touche Tohmatsu; (ii) Ernst & Young; (iii) KPMG; ou (iv) PwC.

Termo Definido	Definição
Encargos	Significam os encargos do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
Equipe-Chave	Significa a equipe-chave mantida pelo Gestor e dedicada à gestão da(s) Carteira(s).
Escriturador	Significa o Custodiante.
Fundo	Significa o PÁTRIA IGAH BLEND ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES , inscrito no CNPJ sob o nº 57.286.949/0001-17.
Gestor	Significa o PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA. , com sede na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, Sala B, na cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.756/0001-17, devidamente autorizado a administrar recursos de terceiros conforme Ato Declaratório CVM nº 11.789, de 06 de julho de 2011.
Instrução CVM 579	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.
IPCA	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha a o substituir.
Justa Causa	Significa (a) a comprovação de que o Gestor, (i) atuou com má fé, fraude ou violação grave, no desempenho de suas funções como Gestor, conforme aplicável, nos termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação da CVM aplicáveis, devidamente comprovada por sentença arbitral, nos termos Capítulo 8; (ii) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado; ou, ainda; (iii) foi impedido de exercer permanentemente atividades no mercado de valores mobiliários brasileiros, ou (b) a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Gestor, conforme aplicável.
Lei de Arbitragem	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
Partes Relacionadas	São definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os Ativos Alvo e Ativos Financeiros, incluindo valores em caixa da respectiva Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades.

Termo Definido	Definição
Período de Trânsito	Tem o significado previsto no item 4.11 deste Regulamento.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
Prestadores de Serviços	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Fundo.
Regulamento de Arbitragem	Significa o regulamento de arbitragem da Câmara.
Renúncia Motivada	Significa a renúncia do Gestor motivada por deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, de forma contrária à vontade manifestada pelo Gestor, que promovam qualquer alteração neste Regulamento que: (i) inviabilize o cumprimento ou altere substancialmente a política de investimento da(s) Classe(s) descrita no Regulamento do Fundo; (ii) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte do Gestor, dos investimentos a serem realizados ou já realizados pela(s) Classe(s) em conjunto com fundos de investimento coinvestidores, geridos pelo Gestor e/ou suas afiliadas; (iii) altere as competências e/ou poderes do Gestor estabelecidos no Regulamento do Fundo; (iv) aprove a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo que restrinjam as competências e/ou poderes do Gestor; ou (v) altere os valores ou metodologias de cálculo da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar, conforme descritas no Regulamento do Fundo.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Sociedades Alvo	Significam as sociedades alvo de cada Classe, conforme definidas nos seus respectivos Anexos.
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados, direta ou indiretamente, pela(s) Classe(s), ou que venham a ser atribuídos, direta ou indiretamente, à(s) Classe(s).

Termo Definido	Definição
Subclasses	Significam as subclasses de cada uma da(s) Classe(s), conforme descrito no respectivo Anexo e em cada Apêndice.
Termo de Adesão	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à respectiva Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da respectiva Classe e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à respectiva Classe.

2. FUNDO

2.1. Forma de Constituição. O Fundo é um fundo de investimento em participações, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais, regulamentares e autorregulamentares aplicáveis.

2.2. Prazo de Duração. O Fundo terá Prazo de Duração de até 8 (oito) anos, contados a partir da Data da Primeira Chamada de Capital do Igah Ventures Fund IV, observado que o Prazo de Duração do Fundo poderá ser estendido ou reduzido em até 2 (dois) anos, mediante decisão do Gestor, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.2.1. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pelo Fundo relativamente a desinvestimentos da(s) Classe(s), os quais, ao final do Prazo de Duração do Fundo, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

3. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

3.2. Competência e Deliberação. Sem prejuízo do quanto previsto na regulamentação aplicável, é de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das	Maioria das Cotas presentes

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório da Empresa de Auditoria, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;	
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto;	70% (setenta por cento) das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Metade das Cotas subscritas
(v) deliberar sobre a escolha do substituto do Gestor em caso de descredenciamento, renúncia ou Renúncia Motivada;	Metade das Cotas subscritas
(vi) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação do Fundo;	Metade das Cotas subscritas
(vii) deliberar sobre a alteração da parte geral do Regulamento;	(i) Metade das Cotas subscritas, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior
(viii) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(ix) sobre o requerimento de informações de cotistas conforme Artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas presentes
(x) deliberar sobre o pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV;	Metade das Cotas subscritas
(xi) deliberar sobre a extensão do Prazo de Duração do Fundo;	Metade das Cotas subscritas
(xii) deliberar sobre a redução do Prazo de Duração do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(xiii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas; e	Mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração
(xiv) deliberar sobre a instalação, composição, organização, remuneração e funcionamento dos comitês e conselhos no âmbito do Fundo, e a eleição de seus membros.	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas

3.2.1. Outras matérias de competência privativa de Assembleia de Cotistas cujos quóruns de aprovação não estejam previstos de forma expressa neste Regulamento e/ou na regulamentação aplicável serão aprovadas pela maioria das Cotas subscritas presentes.

3.2.2. Exceto conforme necessário para adequar este Regulamento à legislação e/ou à regulamentação aplicável, alterações ao Regulamento que alterem **(i)** o quórum previsto no item 3.2, **(ii)** os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa e/ou **(iii)** as competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Gestor, somente poderão ser alterados mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.

3.3. Alteração do Regulamento sem Assembleia de Cotistas. Este Regulamento e seu(s) Anexo(s) poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, inclusive dos Prestadores de Serviços Essenciais; e/ou **(iv)** quando verificado erro formal, seja tal erro grosseiro, de digitação ou aritmético.

3.3.1. As alterações referidas nos incisos “(i)”, “(ii)” e “(iv)” do item 3.3 devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

3.3.2. A alteração referida no inciso “(iii)” do item 3.3 deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas

3.4. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido, em todo caso, que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

3.5. Convocação da Assembleia de Cotistas. A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante sistema eletrônico ou *e-mail*, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia de Cotistas.

3.5.2. A solicitação de convocação da Assembleia de Cotistas por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 3.5.1, deve:

- (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.
- (iii) O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

3.5.3. Nos termos do Artigo 36, Parágrafo Único da Resolução CVM 175, na hipótese de Cotas virem a ser distribuídas por conta e ordem, serão considerados, para fins de antecedência suficiente e tempestiva a ser observada pelo Administrador, os seguintes prazos mínimos de convocação: **(i)** 17 (dezesete) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por via física; e **(ii)** 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia de Cotistas quando a convocação se der por meio eletrônico.

3.6. Forma de Realização da Assembleia de Cotistas. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.6.1. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

3.6.2. Será permitida a participação na Assembleia de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia de Cotistas.

3.7. Instalação Assembleia. As Assembleias de Cotistas serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.7.1. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

3.8. Voto. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia de Cotistas ou na conta de depósito do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

3.8.1. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.1.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Gestor. A(s) Classe(s) têm seus recursos geridos pelo Gestor, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e Ativos Financeiros que integram a(s) Carteira(s), observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.1.1. As obrigações e atribuições do Gestor são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 84, 85, 86, 89, 90, 105 e 106 da Resolução CVM 175 e no Artigo 26 do Anexo Normativo IV, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional.

4.1.2. Nos termos do Artigo 86, § 1º da Resolução CVM 175, a atividade de gestão da(s) Carteira(s) alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

4.1.3. O Gestor manterá uma Equipe-Chave responsável pela gestão da Carteira (sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo), que será composta por profissionais devidamente qualificados, que possuirão as seguintes qualificações e habilitações mínimas: **(i)** graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; e **(ii)** experiência profissional de, no mínimo 5 (cinco) anos, em atividade de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, ou experiência na gestão ou desenvolvimento de ativos de *venture capital*, em linha com a política de investimentos da Classe e dos Fundos Alvo, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações ("Equipe-Chave").

4.1.4. Para fins das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, o Gestor adota metodologia para rateio de ordens entre a Classe e outros veículos de investimento sob sua gestão, observados os parâmetros exigidos pela autorregulamentação expedida pela ANBIMA. A metodologia de rateio de ordens do Gestor é disponibilizada em sua página na rede mundial de computadores, no seguinte link: <https://patria.com/documents/>.

4.2. Administrador. O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.2.1. As obrigações e atribuições do Administrador são aquelas dispostas na Resolução CVM 175, em particular nos Artigos 82, 83, 104 e 106 da Resolução CVM 175 e no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional.

4.3. Custodiante. Os serviços de custódia e controle e processamento dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da(s) Carteira(s), bem como os serviços de tesouraria e escrituração de Cotas serão prestados pelo Custodiante.

4.3.1. Nos termos do Artigo 25, II, § 1º do Anexo Normativo IV fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos em:

- (i) ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas;
- (ii) títulos ou valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas; e
- (iii) ativos referidos no Artigo 11, § 4º, I, do Anexo Normativo IV, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em mercado organizado ou registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado pelo BACEN ou pela CVM.
- (iv) Para utilizar as dispensas referidas nos incisos (i) e (ii) do item 4.3.1, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda de tais Ativos Alvo, o que inclui a realização das seguintes atividades:
- (v) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (vii) cobrar e receber, em nome da classe de cotas, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

4.4. Empresa de Auditoria. Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e da(s) Classe(s) serão prestados pela Empresa de Auditoria.

4.5. Remuneração dos Prestadores de Serviços. Cada Classe arcará diretamente com a Remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, nos termos dos respectivos Anexos, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela respectiva Classe.

4.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme os respectivos Anexos, seja paga diretamente pela respectiva Classe aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido àqueles.

4.6. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação e sem solidariedade entre eles, por eventuais prejuízos causados aos Cotistas quando procederem com dolo ou com má-fé, na forma do Artigo 1.368-E do Código Civil, desde que esses sejam comprovados em sede de sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

4.6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade ou por eventual Patrimônio Líquido negativo, que o Fundo e/ou a(s) Classe(s) venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

4.6.2. Na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade com os demais Prestadores de Serviço, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo, à(s) Classe(s) ou a este Regulamento.

4.6.3. Não há solidariedade entre os Prestadores de Serviços, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime

de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços perante os Cotistas, o Fundo, a(s) Classe(s) ou a CVM.

4.6.4. Caso determinado Prestador de Serviços contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais responsável pela contratação do serviço em questão será responsável apenas pela fiscalização do serviço contratado.

4.7. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia ou Renúncia Motivada, observado o disposto neste Regulamento; ou **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa, conforme aplicável, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

4.7.1. Para fins de elucidação, os instrumentos de destituição por "Justa Causa" e "Renúncia Motivada" são aplicáveis exclusivamente ao Gestor.

4.7.2. A destituição do Gestor sem Justa Causa deverá ser precedida de deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o quórum previsto neste Regulamento, com o subsequente envio, pelos Cotistas ao Administrador e ao Gestor, de uma comunicação escrita com, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos de antecedência da respectiva destituição, comunicação esta que deverá ter sido aprovada na referida Assembleia de Cotistas.

4.7.3. Não serão considerados como Justa Causa para destituição do Gestor os eventos de caso fortuito ou força maior, conforme disciplinados pela legislação aplicável.

4.8. Renúncia, Renúncia Motivada ou Descredenciamento. No caso de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento de Prestador de Serviços Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

4.8.1. Nas hipóteses de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia de Cotistas.

4.8.2. No caso de renúncia ou Renúncia Motivada, os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo ou da respectiva Classe, conforme aplicável.

4.8.3. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas.

4.9. Remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais em Caso de Destituição, Renúncia, Renúncia Motivada ou Descredenciamento. Em caso de destituição, renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento, o Administrador e o Gestor continuarão recebendo, até as suas respectivas e efetivas substituições, a sua parcela de sua respectiva remuneração, calculada *pro rata temporis* até a data em que

exercer suas funções, nos termos do Acordo Operacional e observados os demais termos deste Regulamento e do(s) Anexo(s).

4.9.1. Não obstante o disposto no item 4.9, na hipótese de destituição do Gestor sem Justa Causa ou de Renúncia Motivada, o Gestor fará jus ainda ao recebimento da Taxa de Performance Adicional e da Taxa de Performance Complementar, conforme aplicável, na forma disciplinada por cada Anexo.

4.10. Efeitos da Substituição. Em qualquer das hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor, estes deverão enviar ao novo administrador ou ao novo gestor, conforme aplicável, todos os documentos ou cópias relativas às suas atividades como prestador de serviços do Fundo que sejam necessárias à continuidade dos serviços de administração fiduciária ou de gestão do Fundo e/ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.

4.11. Período de Trânsito. A partir do momento em que o Gestor **(i)** notificar os Cotistas acerca da sua Renúncia Motivada à prestação do serviço de gestão profissional da Carteira, ou **(ii)** for comunicado sobre a sua destituição pela Assembleia Geral de Cotistas, a(s) Classe(s) não poderá(ão) realizar novos investimentos até que um gestor substituto seja escolhido pela Assembleia de Cotistas e inicie, de forma efetiva, a gestão da(s) Carteira(s) ("Período de Trânsito").

4.11.1. Para fins de elucidação, durante o Período de Trânsito, o Gestor tão somente poderá realizar a aquisição de Ativos Alvo, bem como deverá atender eventuais chamadas de capital dos Fundos Alvo, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados nos Fundos Alvo e/ou nas Sociedades Investidas, e/ou a perda do controle e/ou de valor dos ativos dos Fundos Alvo e/ou das Sociedades Investidas, conforme o caso.

4.12. Cisão do Fundo. Caso haja renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviços Essencial em relação a apenas parte das Classes, o Fundo deverá ser cindido na forma do Artigo 70, § 1º da Resolução CVM 175.

5. CLASSES DE COTAS

5.1. Classes. O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única Classe.

5.1.1. O funcionamento da(s) Classe(s) é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo(s) Anexo(s).

5.1.2. As características específicas das Subclasses estão disciplinadas nos Apêndices ao(s) Anexo(s).

5.2. Novas Classes Durante o seu Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

5.2.1. No caso da criação de novas Classes, na forma do item 5.2, este Regulamento será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, para inclusão dos respectivos Anexos e Apêndices e realização das adaptações necessárias ao documento, conforme aplicável, que deverão reger as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.

6. ENCARGOS DO FUNDO

6.1. Encargos do Fundo. Constituem Encargos do Fundo as despesas previstas no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vi) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valores; e
- (vii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.

6.2. Pagamento Pro Rata. Os Encargos e as contingências do Fundo comuns às Classes deverão ser rateados conforme a proporção de cada Classe no Patrimônio Líquido do Fundo, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

6.3. Encargos da(s) Classe(s). Além dos Encargos definidos neste Capítulo 6, a(s) Classe(s) terá(ão) seus próprios Encargos, conforme previstos nos respectivos Anexos.

6.4. Encargos Não Previstos. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado.

7. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. Escrituração Contábil. O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

7.2. Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

7.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de março de cada ano.

7.4. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria.

8. SOLUÇÃO DE DISPUTAS

8.1. Arbitragem e Foro. Os Prestadores de Serviços, o Fundo, a(s) Classe(s) e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem, administrada pela da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), nos termos de seu regulamento ("Regulamento de

Arbitragem”) e da Lei de Arbitragem, toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e/ou da(s) Classe(s) e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Fundo, pela(s) Classe(s) e pelos Cotistas.

8.1.1. A arbitragem terá sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

8.1.2. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados, na forma do Regulamento de Arbitragem. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara, na forma do Regulamento de Arbitragem.

8.1.3. Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que **(i)** estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou **(ii)** as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso.

8.1.4. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, incluindo a taxa administrativa da Câmara e os honorários dos árbitros e peritos, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral.

8.1.5. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

8.1.6. Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário, conforme o caso.

8.1.7. Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a **(i)** instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei de Arbitragem; **(ii)** tutelas de urgência, nos termos do Artigo 22-A da Lei de Arbitragem; **(iii)** execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 do Código de Processo Civil; **(iv)** cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do

Artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; **(v)** anulação da sentença arbitral, nos termos do Artigo 32 da Lei de Arbitragem; e **(vi)** quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei de Arbitragem ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

8.1.8. A Câmara (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas no item 8.1, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas no item 8.1, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que **(i)** as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e **(ii)** não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

8.1.9. A arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada **(i)** ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, **(ii)** se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; **(iii)** se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou **(iv)** se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei 9.307/96.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Sucessão. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

9.2. Comunicações. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Escriturador e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

9.3. Regime Informacional. Os Prestadores de Serviço Essenciais deverão disponibilizar aos Cotistas e à CVM, conforme aplicável, as informações indicadas no Capítulo VI da Resolução CVM 175 e no Capítulo X do Anexo Normativo IV, nos prazos e na forma indicada na referida regulamentação.

9.3.1. Em linha com o disposto no Artigo 26, I do Anexo Normativo IV, o Gestor fornecerá pelo menos anualmente aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, retornos alcançados até a data de referência e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos feitos pela(s) Classe(s), sob a forma de relatório, a serem disponibilizados no canal de comunicação usual do distribuidor com os cotistas.

9.4. Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob sigilo **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(ii)** os documentos relativos às operações da(s) Classe(s), não podendo revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades públicas, sendo que nesta última hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

9.5. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

* * *

REGULAMENTO DO PÁTRIA IGAH BLEND ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**ANEXO A****CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE INVESTIMENTO DO PÁTRIA IGAH BLEND ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Pátria Igah Blend Advisory Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. DEFINIÇÕES ADICIONAIS

1.1. Definições Adicionais. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Termo Definido	Definição
AFAC	Significam adiantamentos para futuro aumento de capital.
Alocação Mínima	Tem o significado previsto no item 5.1 deste Anexo A.
Anexo A	Significa este Anexo A, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo.
Ativos Alvo	Significam os títulos representativos de participação nos dos Fundos Alvo.
Ativos Financeiros	Significam os ativos financeiros e outros ativos em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados em Ativos Alvo, nos termos da Resolução CVM 175, inclusive produtos cambiais.
Capital Autorizado	Significa o montante de novas Cotas Classe A que poderá ser emitido sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item 8.2.
Capital Investido	Significa o capital investido diretamente pela Classe, através do mercado primário e/ou secundário, em títulos representativos de participação em cada Fundo Alvo.
Chamada(s) de Capital	Significam as chamadas de capital para aporte de recursos na Classe para fins de integralização das Cotas, nos termos dos respectivos Documentos de Subscrição, observadas as diretrizes e prazos definidos neste Anexo A.

Classe ou Classe A	Significa, exclusivamente para fins deste Anexo A, a CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE INVESTIMENTO do PÁTRIA IGAH BLEND ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES .
Cotas	Significam, exclusivamente para fins deste Anexo A, as cotas de emissão da Classe A.
Custo de Oportunidade	Tem o significado previsto nos Apêndices.
Direitos e Obrigações Sobreviventes	Significa quaisquer valores a receber em razão dos investimentos realizados pela Classe ao longo do seu Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe ao final do seu Prazo de Duração.
Distribuições	Têm o significado previsto nos Apêndices.
Emissões Subsequentes	Significam quaisquer emissões de novas Cotas realizadas após o término da Primeira Emissão.
Eventos	Têm o significado previsto nos Apêndices.
Eventos de Avaliação	Têm o significado previsto no item 14.5 deste Anexo A.
Eventos de Liquidação	Têm o significado previsto no item 14.1 deste Anexo A.
Fundos Alvo	Significam, em conjunto, o Igah Ventures Fund III e o Igah Ventures Fund IV.
Igah Ventures Fund III	Significa o E.BRICKS VENTURES III, L.P. , veículo de investimento constituído sob a forma de uma <i>limited partnership</i> , de acordo as leis do estado de Delaware, nos Estados Unidos da América.
Igah Ventures Fund IV	Significa o IGAH VENTURES IV, LP , veículo de investimento constituído sob a forma de uma <i>limited partnership</i> , de acordo as leis do estado de Delaware, nos Estados Unidos da América.
Investidores Qualificados	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Matérias Qualificadas	Significam as matérias envolvendo quaisquer dos Fundos Alvo sobre as quais os Cotistas deverão se manifestar previamente no âmbito da Assembleia Especial de Cotistas, orientando a forma como o Gestor

	deverá votar, como representante da Classe, nas instâncias deliberativas dos Fundos Alvo (em que a Classe tenha direito à voto na qualidade de detentora de Ativos Alvo). As matérias que dependerão dessa orientação são: (i) destituição do <i>general partner</i> de quaisquer Fundos Alvo com ou sem justa causa, ou instituto correlato, (conforme definida nos documentos de regência dos Fundos Alvo, conforme o caso), e nomeação de seus substitutos; (ii) quaisquer alterações nas regras de substituição do <i>general partner</i> de quaisquer dos Fundos Alvo, conforme previstas nos seus respectivos documentos de regência, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, ou instituto correlato, conforme ali previstas; (iii) avaliação e resolução de situações de conflito de interesses (conforme definida nos documentos de regência dos Fundos Alvo, conforme o caso) envolvendo quaisquer dos Fundos Alvo; (iv) alterações à política de investimentos de quaisquer dos Fundos Alvo; (v) prorrogação do prazo de duração de quaisquer dos Fundos Alvo que dependa de deliberação de instâncias deliberativas dos Fundos Alvo, nos termos dos seus respectivos documentos de regência; (vi) criação ou majoração de taxas ou de qualquer forma de remuneração dos prestadores de serviços de quaisquer dos Fundos Alvo; e (vii) eventos de equipe chave de quaisquer dos Fundos Alvo (conforme disciplinados nos documentos de regência dos Fundos Alvo).
Período de Investimento	Tem o significado previsto no item 5.7 deste Anexo A.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas.
Primeira Emissão	Significa a 1ª (primeira) emissão de Cotas.
Sociedades Alvo	Significam sociedades emissoras de ativos alvo dos Fundos Alvo, observadas suas respectivas políticas de investimento.

Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados, direta ou indiretamente, por quaisquer dos Fundos Alvo, ou que venham a ser atribuídos, direta ou indiretamente, a quaisquer Fundos Alvo.
Subclasse A	Significa a subclasse A de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice A.
Subclasse B	Significa a subclasse B de emissão da Classe A, cujas características estão descritas no Apêndice B.
Subclasse C	Significa a subclasse A de emissão da Classe C, cujas características estão descritas no Apêndice C.
Subclasse D	Significa a subclasse A de emissão da Classe D, cujas características estão descritas no Apêndice D.
Subclasses	Significam, exclusivamente para fins deste Anexo A, a Subclasse A, a Subclasse B, a Subclasse C e a Subclasse D, em conjunto.
Sumário de Remuneração	Significa o sumário mantido pelo Gestor indicando o racional de segregação da Taxa Global, observado o modelo disponibilizado pela ANBIMA.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pela Classe pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento e escrituração das Cotas.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida pela Classe pela prestação dos serviços de gestão da Carteira.
Taxa de Performance	Tem o significado previsto nos Apêndices.
Taxa de Performance Antecipada	Tem o significado previsto nos Apêndices.
Taxa de Performance Complementar	Tem o significado previsto nos Apêndices.
Taxa Global	Significa o somatório das Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance, Taxa Máxima de Distribuição e/ou da taxa de estruturação de previdência no âmbito da Classe.

Taxa Máxima de Custódia	Significa a remuneração máxima devida pela Classe pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira.
Taxa Máxima de Distribuição	Significa o montante máximo do Patrimônio Líquido a ser destinado para o custeio das despesas de distribuição das Cotas.

1.2. Cabeçalhos. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo A servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

1.3. Interpretação. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no item 1.1 ou neste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE

2.1. Forma de Condomínio. A Classe é organizada sob a forma de um condomínio de natureza especial fechado.

2.2. Classificação. A Classe é tipificada como “*multiestratégia*”, nos termos do Anexo Normativo IV.

2.3. Prazo de Duração. A Classe terá Prazo de Duração de até 8 (oito) anos, contados a partir da Data da Primeira Chamada de Capital do Igah Ventures Fund IV, observado que o Prazo de Duração da Classe poderá ser estendido ou reduzido em até 2 (dois) anos, mediante decisão do Gestor, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.3.1. O Administrador manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e obrigações contratuais principais e acessórias, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pelo Fundo para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe relativamente a desinvestimentos da Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração da Classe, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.

2.4. Regime de Responsabilidade dos Cotistas. No âmbito da Classe, a responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.4.1. Caso se verifique Patrimônio Líquido negativo, incluindo os casos em que investimentos realizados nos Ativos Alvo e nos Ativos Financeiros tenham perdido ou percam seu valor, os credores da Classe, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis

3. PÚBLICO-ALVO

3.1. Público-Alvo. Observadas eventuais restrições previstas nos Apêndices, as Cotas são, exclusivamente, destinadas a subscrição por Investidores Qualificados.

3.1.1. É permitido ao Administrador e ao Gestor bem como seus sócios, diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum, adquirir

Cotas, direta ou indiretamente, desde que tais pessoas ou entidades sejam Investidores Qualificados e sejam respeitados os demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

3.1.2. É vedada a colocação para investidores não permitidos pela regulamentação aplicável.

4. OBJETIVO DA CLASSE

4.1. Objetivo. A Classe tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo em Ativos Alvo e, complementarmente, em Ativos Financeiros, conforme os percentuais de alocação descritos no item 5.1.

4.2. Estrutura de Investimento. A Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em títulos representativos de participação nos Fundos Alvo.

4.2.1. Para fins de elucidação, poderão ser constituídos outros veículos de investimento, geridos pelo Gestor e/ou por suas Partes Relacionadas, com o objetivo de subscrever e/ou adquirir títulos representativos de participação nos Fundos Alvo, observado o disposto no item 5.9.

4.2.2. Os veículos de investimento eventualmente constituídos nos termos do item 4.2.1 terão suas próprias regras de governança.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. Enquadramento da Carteira. Nos termos do Anexo Normativo IV, a Classe deverá alocar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo ("Alocação Mínima").

5.1.1. Na forma do Artigo 11, § 4º, do Anexo Normativo IV, para fins de apuração da Alocação Mínima, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores: **(i)** destinados ao pagamento de despesas da Classe (incluídos os valores destinados ao pagamento de despesas do Fundo, na proporção em que esses forem atribuídos à Classe A), desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; **(ii)** decorrentes de operações de desinvestimento **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; **(iii)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido; **(iv)** a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e **(v)** aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.1.2. Em atenção ao Artigo 9º, I do Anexo Normativo IV, a Classe terá até 60 (sessenta) meses contados da data de cada integralização de Cotas para atingir a Alocação Mínima.

5.1.3. Caso o desenquadramento da Alocação Mínima perdure por período superior ao prazo estabelecido no item 5.1.2, o Gestor deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do respectivo prazo:

- (i)** reenquadrar a Carteira; ou
- (ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores desenquadrados em relação à Alocação Mínima aos Cotistas que integralizaram Cotas na última data de integralização anterior ao

desenquadramento, sem qualquer rendimento, na proporção das Cotas por eles integralizadas.

5.2. Ativos Alvo. Nos termos do item 1.1, os Ativos Alvo são representados por títulos representativos de participação nos Fundos Alvo.

5.2.1. O Igah Ventures Fund III tem como principal objetivo realizar investimentos que se enquadrem como venture capital, primordialmente, através do investimento em ativos emitidos por Sociedades Alvo que atuem no setor de *Technology-Enabled Solutions* e operem, primordialmente, no Brasil, nas quais o Igah Ventures Fund III possa manter efetiva influência na definição das suas políticas estratégicas e de gestão.

5.2.2. O Igah Ventures Fund IV tem como principal objetivo realizar investimentos que enquadrem como *venture capital*, primordialmente, através do investimento em ativos emitidos por Sociedades Alvo que atuem no setor de *Technology-Enabled Solutions* e operem, primordialmente, no Brasil, nas quais o Igah Ventures Fund IV possa manter efetiva influência na definição das suas políticas estratégicas e de gestão.

5.2.3. Para fins de elucidação, o setor de *Technology-Enabled Solutions* é formado por empresas que utilizam a tecnologia como um componente central para oferecer soluções, processos, produtos e serviços em diversas áreas, dentre as quais: **(i)** vertical software; **(ii)** inteligência artificial (IA); **(iii)** segurança cibernética; **(iv)** soluções para a indústria de saúde; **(v)** soluções para a indústria de educação; **(vi)** soluções para o mercado financeiro, incluindo para o usuário final bem como infraestrutura para os participantes do mercado; e **(vii)** tokenização de ativos de mercados de capitais e de crédito.

5.3. Ativos Financeiros. Observada a Alocação Mínima, a Classe poderá alocar até 5% (cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros.

5.4. Participação no Processo Decisório. Os investimentos da Classe nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação indireta da Classe A, por meio dos Fundos Alvo, conforme aplicável, no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

5.4.1. A participação indireta da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas pode ocorrer inclusive através dos meios, exemplificativamente, indicados no Artigo 6º do Anexo Normativo IV.

5.4.2. Ficará dispensada a participação indireta da Classe no processo decisório de uma Sociedade Investida nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

5.5. Derivativos. A Classe não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

5.6. Ativos no Exterior. Nos termos do Artigo 12 do Anexo Normativo IV, a Classe, indiretamente, por meio dos Fundos Alvo, poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos no Artigo 5º do Anexo Normativo IV.

5.6.1. Para fins do Anexo Normativo IV, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver: **(i)** sede no exterior; ou **(ii)** sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

5.6.2. Não é considerado ativo no exterior aquele cujo emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles ou daquela constantes das suas demonstrações contábeis.

5.6.3. Para efeitos do disposto nos itens 5.6.1 e 5.6.2, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

5.6.4. A verificação quanto às condições dispostas nos itens 5.6.1 e 5.6.2 deve ser realizada no momento do investimento da Classe e/ou dos Fundos Alvo, conforme aplicável, em ativos do emissor.

5.6.5. Os investimentos referidos no item 5.6 podem ser realizados de forma indireta, por meio de outros fundos ou sociedades de investimento no exterior, independentemente de sua forma ou natureza jurídica.

5.6.6. A participação da Classe (por meio dos Fundos Alvo) no processo decisório da investida no exterior, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pelo gestor da Classe e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do veículo intermediário utilizado para o investimento no exterior.

5.6.7. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no Artigo 8º do Anexo Normativo IV devem ser cumpridos pelas investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento.

5.7. Período de Investimento. A Classe terá um período de investimento em Ativos Alvo, que se iniciará na Data da Primeira Chamada de Capital do Igah Ventures Fund IV e se estenderá por até 4 (quatro) anos, sendo que tal período pode ser estendido ou reduzido, em até 1 (um) ano, mediante decisão do Gestor, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas ("Período de Investimento"). Durante o Período de Investimento, a Classe realizará investimentos em Ativos Alvo e Ativos Financeiros mediante decisão do Gestor.

5.7.1. Os investimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento sempre objetivando os melhores interesses da Classe, nos casos de: **(i)** investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente, incluindo chamadas de capital dos Fundos Alvo; e **(ii)** de novos investimentos propostos pelo Gestor necessários em Sociedades Alvo e/ou em suas subsidiárias.

5.7.2. A Classe poderá realizar Chamadas de Capital após o término do Período de Investimento somente se ainda houver capital subscrito e não integralizado e até o limite do capital subscrito, e desde que:

- (i)** a respectiva Chamada de Capital decorra de chamadas de capital feitas por quaisquer dos Fundos Alvo;
- (ii)** os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes de compromissos assumidos pela Classe ou por quaisquer Fundos Alvo antes do término do

Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;

- (iii) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados para a aquisição de valores mobiliários pela por quaisquer dos Fundos Alvo no âmbito de oferta pública (*follow-on*) dos ativos investidos por Fundo Alvo;
- (iv) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados com o objetivo de impedir a diluição da participação da Classe em quaisquer dos Fundos Alvo e/ou de quaisquer dos Fundos Alvo nas Sociedades Investidas;
- (v) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital tenham por objeto a preservação do valor e/ou o devido funcionamento dos investimentos **(a)** diretos da Classe em quaisquer dos Fundos Alvo, e **(b)** indiretos da Classe nas Sociedades Investidas;
- (vi) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários adquiridos ou subscritos pela Classe e/ou por quaisquer dos Fundos Alvo durante o Período de Investimento;
- (vii) uma Sociedade Investida realize novas rodadas de investimentos após o encerramento do Período de Investimento, e o *general partner* de quaisquer dos Fundos Alvo entenda que seja benéfico ao respectivo veículo realizar o investimento adicional na respectiva Sociedade Investida; ou
- (viii) para o pagamento de quaisquer taxas ou despesas de quaisquer dos Fundos Alvo.

5.7.3. Sem prejuízo do disposto no item 5.7.2, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor interromperá todo e qualquer investimento da Classe em Ativos Alvo e dará início a um processo de desinvestimento total da Classe, mediante estudos, análises, estratégias de desinvestimento e orientações do Gestor que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação da Classe.

5.7.4. Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe nos Ativos Alvo e Ativos Financeiros, após o pagamento dos Encargos, deverão ser distribuídos aos Cotistas, observado o quanto previsto neste Anexo A.

5.7.5. Os investimentos da Classe poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, a critério do Gestor, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Ativos Financeiros.

5.8. Limites de Concentração. A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único Ativo Alvo ou em Ativos Alvo de um único emissor, sem qualquer limitação de concentração por modalidade ou por emissor.

5.9. Coinvestimentos. No âmbito da gestão profissional da Carteira e observados os seus deveres fiduciários, o Gestor poderá realizar coinvestimentos e compor recursos da Classe com recursos de outros investidores, incluindo: **(i)** outras classes de fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, no Brasil ou no exterior; **(ii)** Cotistas e/ou **(iii)** terceiros não-Cotistas.

5.10. AFAC. Tendo em vista a política de investimentos da Classe, a Classe não realizará, diretamente, operações de AFAC.

6. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

6.1. Situações de Potencial Conflito de Interesse Identificadas. Para fins do Artigo 9º, VIII do Anexo Normativo IV, quando da constituição da Classe, o investimento da Classe em Ativos Alvo foi identificado como situação de potencial conflito de interesses, uma vez que os *general partners* dos Fundos Alvo são Partes Relacionadas ao Gestor.

6.1.1. Nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável, o investimento em Ativos Alvo deverá ser aprovado no âmbito de Assembleia Especial de Cotistas originária, na qual os Cotistas deverão deliberar sobre a possibilidade de a Classe investir ou não em Ativos Alvo.

6.1.2. Para fins de elucidação, eventuais situações de potencial conflito de interesse no âmbito da operacionalização de quaisquer dos Fundos Alvo serão dirimidas nos termos dos seus respectivos documentos de regência, observado em todo caso o disposto neste Anexo A, especialmente o Capítulo 11 e a mecânica das Matérias Qualificadas.

6.2. Contratações por Sociedades Investidas. Para fins de elucidação, fica desde já estabelecido que as Sociedades Investidas, quaisquer dos Fundos Alvo, o Fundo e/ou a Classe poderão contratar o Gestor e/ou Partes Relacionadas ao Gestor como prestadores de serviços, desde que tal contratação observe as condições e os padrões de mercado aplicáveis à transação.

6.2.1. Poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços entre o Gestor e/ou suas Partes Relacionada e quaisquer dos Fundos Alvo e/ou qualquer das Sociedades Investidas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que seus valores não ultrapassem, individualmente ou numa série de operações num mesmo exercício social da Classe, 5% (cinco por cento) do montante investido pela Classe, pelo respectivo Fundo Alvo, conforme aplicável, na respectiva Sociedade Investida.

6.3. Atuação dos Prestadores de Serviços Essenciais. O Administrador, o Gestor e as classes de fundos de investimento por cada um deles administrados e/ou geridos, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo, inclusive por meio da formação de novos fundos de investimento em participações.

7. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS E DAS SUBCLASSES

7.1. Patrimônio Líquido. O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da Carteira da Classe, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da Carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo e cada Ativo Financeiro integrante da Carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579 e no “Manual de Marcação a Mercado” do Administrador, disponível em <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/manuais-e-politicas/index.html>.

7.1.1. O valor das Cotas será atualizado e divulgado mensalmente, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

7.2. Patrimônio Mínimo Inicial. O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

7.3. Cotas. As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe e terão forma nominativa e escritural.

7.3.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

7.3.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número das Cotas pertencentes ao Cotista.

7.4. Subclasses. A Classe é composta por até 4 (quatro) Subclasses, sendo elas a Subclasse A, a Subclasse B, a Subclasse C e a Subclasse D.

7.4.1. Os direitos econômico-financeiros e os direitos políticos de cada Subclasse são previstos nos seus respectivos Apêndices.

7.4.2. No âmbito de uma mesma Subclasse, todas as Cotas da respectiva Subclasse farão jus aos mesmos direitos econômico-financeiros e políticos.

8. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

8.1. Termos e Condições de Emissões de Cotas. Os termos e as condições para a emissão, a subscrição e a integralização de Cotas serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida emissão e nos seus respectivos documentos de subscrição, conforme aplicável, observado o disposto neste Anexo A e nos Apêndices.

8.2. Capital Autorizado. Após a realização da Primeira Emissão, o Administrador e o Gestor, sem necessidade de aprovação prévia da Assembleia Especial de Cotistas, por meio de ato conjunto, poderão aprovar a emissão de novas Cotas que perfaçam o montante total de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), sem considerar as Cotas efetivamente subscritas no âmbito da Primeira Emissão ("Capital Autorizado").

8.2.1. Até que o Capital Autorizado seja exaurido, o saldo de Cotas não subscritas no âmbito de qualquer Emissão Subsequente recomporá o Capital Autorizado para futuras Emissões Subsequentes.

8.2.2. Na hipótese de Emissões Subsequentes realizadas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas será fixado pelo Gestor com base em um dos seguintes critérios: **(i)** o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão acrescido de uma atualização ou valorização a ser definida a exclusivo critério pelo Gestor; **(ii)** o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado numa data especificada; **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado em uma data especificada; ou **(iv)** na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos incisos (i) a (iii) acima, outro critério a ser determinado pelo Gestor, observado seu dever fiduciário perante os Cotistas e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas.

8.3. Emissões Subsequentes para Além do Capital Autorizado. As Emissões Subsequentes realizadas após a Primeira Emissão e para além do Capital Autorizado serão realizadas mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Anexo A.

8.3.1. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, ou colocação privada, conforme aplicável.

8.3.2. A Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre as emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverá indicar todos os seus termos e condições, incluindo se a emissão será realizada através de uma oferta pública de distribuição ou uma colocação privada, observados os termos da regulamentação aplicável.

8.4. Direito de Preferência. Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever novas Cotas emitidas em Emissões Subsequentes.

8.5. Preço de Emissão e Preço de Integralização. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização de novas Cotas deverão ser fixados com base no disposto na regulamentação vigente à época de cada Emissão Subsequente, sendo certo que, em caso de Emissões Subsequentes até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a fixação do Preço de Emissão e do Preço de Integralização de novas Cotas, observado o item 8.2.2. Nos demais casos, o Preço de Emissão e o Preço de Integralização de novas Cotas deverá ser fixado por meio da Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a respectiva Emissão Subsequente, conforme recomendação prévia do Gestor.

8.6. Subscrição de Cotas. A subscrição de Cotas será efetivada mediante a celebração de Documento de Subscrição e do Termo de Adesão.

8.6.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à(s) instituição(ões) contratada(s) para realizar a distribuição das Cotas averiguar a condição de Investidor Qualificado dos subscritores das Cotas.

8.7. Integralização de Cotas. O regime aplicável à integralização de cada Subclasse de Cotas é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

8.7.1. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas (de qualquer Classe) a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente da Classe.

8.7.2. Para fins de elucidação, fica desde já estabelecido que não será admitida a integralização de Cotas mediante a entrega de bens e direitos.

8.8. Inadimplência. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Anexo e nos Documentos de Subscrição, sem prejuízo do previsto neste Anexo, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento **(i)** de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e a data em que for efetivamente realizado, e **(ii)** de uma multa equivalente a **(a)** 1% (um por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*, ou **(b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*.

8.8.1. Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, por prazo superior a 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, conforme estabelecido nos seus Documentos de Subscrição, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, ficarão autorizadas a tomar as seguintes medidas, sem prejuízo de outras a serem tomadas no melhor interesse do Fundo:

(i) deduzir o valor inadimplido de quaisquer amortizações devidas ao Cotista inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral

desse saldo, observado que eventuais saldos existentes após a compensação dos débitos existentes para com a Classe serão entregues ao Cotista inadimplente, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais amortizações em seu nome;

- (ii) suspender todo e qualquer direito econômico/financeiro e político (incluindo o direito de receber o resgate de Cotas quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre **(a)** a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista inadimplente, e **(b)** a data de liquidação da Classe;
- (iii) suspender o direito de o Cotista inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo;
- (iv) caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no Patrimônio Líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos neste Anexo; e
- (v) nos termos da regulamentação aplicável, contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo.

8.8.2. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos econômico-financeiros, conforme indicado no item 8.8.1 tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas.

8.8.3. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador, Gestor e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista inadimplente, salvo se de outra forma determinado pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

8.8.4. Após a regularização da integralização pelo Cotista, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá instruir o Administrador a abster-se de exigir o pagamento de multas e atualizações monetárias, levando em conta o contexto particular do inadimplemento. A título ilustrativo, falhas operacionais e atrasos na nomeação de representante legal do Cotista, em eventos de sucessão ou incapacidade, constituem razões válidas para tal isenção.

9. AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

9.1. Destinação de Recursos. Após a dedução de seus Encargos e despesas presentes e futuras, a Classe, mediante deliberação do Gestor poderá utilizar valores originados a partir de **(i)** desinvestimentos dos Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, **(ii)** dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes

de empréstimos de valores mobiliários ou outros valores pagos à Classe com relação aos Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros constantes da sua Carteira, ou **(iii)** quaisquer outras receitas, de qualquer natureza, eventualmente recebidas pela Classe em decorrência dos investimentos parte de sua Carteira para:

- (i)** investir em Ativos Alvo ou em Ativos Financeiros;
- (ii)** reinvestir em Ativos Alvo (reciclagem de capital); ou
- (iii)** realizar amortizações de Cotas, observados os termos de cada Apêndice.

9.2. Amortizações de Cotas. A qualquer tempo e observado o melhor interesse da Classe, o Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas, mediante orientação prévia do Gestor.

9.2.1. Os Encargos anuais da Classe deverão ser considerados para fins de realização de amortizações de Cotas, de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social.

9.2.2. As amortizações abrangerão necessariamente todas as Cotas de uma mesma Subclasse em circulação, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pela quantidade de Cotas da respectiva Subclasse integralizadas existentes à época da respectiva amortização.

9.2.3. Farão jus ao recebimento de amortizações aqueles titulares de Cotas que, nos termos deste Anexo A, sejam Cotistas da Classe na respectiva data de anúncio do pagamento da amortização e não estejam inadimplentes perante a Classe e/ou o Fundo.

9.2.4. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados pelo Administrador prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido.

9.2.5. O pagamento de quaisquer valores devidos aos Cotistas detentores de Cotas será feito: **(i)** no âmbito da B3, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(ii)** em conta corrente de titularidade do Cotista, caso as Cotas não se encontrem depositadas na central depositária da B3.

9.3. Resgate de Cotas. O resgate das Cotas somente poderá ser feito na hipótese de liquidação da Classe, observados os procedimentos previstos neste Anexo A.

10. TRANSFERÊNCIA E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

10.1. Transferência. As Cotas poderão ser transferidas mediante termo de cessão e transferência devidamente assinado pelo cedente e cessionário, observadas as condições descritas neste Anexo A, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

10.1.1. Os cessionários de Cotas serão obrigatoriamente Investidores Qualificados e deverão aderir aos termos e condições da Classe, por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da regulamentação e da legislação em vigor e efetivo registro dos cessionários como Cotistas.

10.1.2. No caso das Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante a Classe A que haviam sido assumidas pelo

alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

10.2. Negociação. As Cotas poderão ser depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à **(a)** observância do disposto neste Regulamento e nas leis e normas aplicáveis **(b)** especificamente para as Cotas Subclasse B, aprovação prévia pelo Gestor.

10.2.1. Os adquirentes das Cotas que não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da regulamentação e da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

10.2.2. Os pagamentos que forem programados para serem realizados através da B3 seguirão os procedimentos internos do ambiente de negociação de balcão da B3 e abrangerão todas as Cotas nele custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

10.3. Procedimento de KYC. Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, qualquer forma de transferência de Cotas está condicionada à finalização, pelo cessionário e/ou adquirente, do procedimento de cadastro deste junto ao Administrador, de acordo com suas regras de *Know Your Client* – KYC vigentes à época, nos termos da regulamentação e da legislação aplicável.

10.3.1. No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial cessionário e/ou adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo e a Classe que haviam sido assumidas pelo cedente e/ou alienante, inclusive considerando o quanto previsto nos Documentos de Subscrição e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

10.3.2. O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo A.

11. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1. Competência e Deliberação. Sem prejuízo do quanto previsto na regulamentação aplicável, é de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório da Empresa de Auditoria, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(ii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa e escolha de seu substituto;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto;	70% (setenta por cento) das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Metade das Cotas subscritas
(v) deliberar sobre a escolha do substituto do Gestor em caso de descredenciamento, renúncia ou Renúncia Motivada;	Metade das Cotas subscritas
(vi) deliberar sobre a emissão de novas Cotas, sem prejuízo do Capital Autorizado;	Metade das Cotas subscritas
(vii) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão (total ou parcial), a transformação ou a liquidação da Classe;	Metade das Cotas subscritas
(viii) deliberar sobre a alteração deste Anexo A;	(i) Metade das Cotas subscritas, ou (ii) mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, o que for maior
(ix) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
(x) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	Maioria das Cotas presentes
(xi) sobre o requerimento de informações de cotistas conforme Artigo 26, § 1º, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas presentes
(xii) deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses;	Metade das Cotas subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(xiii) deliberar sobre o pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV;	Metade das Cotas subscritas
(xiv) deliberar sobre (a) aprovação da integralização de Cotas mediante a entrega de Ativos Alvo, e (b) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de Ativos Alvo utilizados na integralização de Cotas;	Metade das Cotas subscritas
(xv) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Adicional, da Taxa de Performance Complementar, e/ou da Taxa Máxima de Distribuição, e/ou criação de outras taxas com a finalidade de remunerar prestadores de serviços da Classe;	Metade das Cotas subscritas
(xvi) deliberar sobre a redução da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Adicional e/ou da Taxa de Performance Complementar;	90% (noventa por cento) das Cotas subscritas
(xvii) deliberar sobre a extensão do Prazo de Duração da Classe;	Metade das Cotas subscritas
(xviii) deliberar sobre a redução do Prazo de Duração da Classe;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xix) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração
(xx) deliberar sobre a instalação, composição, organização, remuneração e funcionamento dos comitês e conselhos no âmbito da Classe, e a eleição de seus membros;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xxi) a utilização de ativos integrantes da Carteira na amortização de Cotas e liquidação da Classe, bem como estabelecer critérios detalhados e específicos para a adoção desse procedimento;	Maioria das Cotas presentes
(xxii) deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(xxiii) deliberar sobre a orientação de voto do Gestor, na qualidade de representante da Classe, na Matéria Qualificada a ser discutida nas instâncias deliberativas dos Fundos Alvo sobre: (a) a destituição do <i>general partner</i> de quaisquer dos Fundos Alvo sem justa causa, ou instituto correlato, (conforme definido nos respectivos documentos de regência dos Fundos Alvo), e nomeação de seus substitutos, (b) quaisquer alterações nas regras de substituição dos <i>general partners</i> dos Fundos Alvo previstas nos seus respectivos documentos de regência, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, ou instituto correlato conforme ali previstas, e (c) criação ou majoração de taxas ou de qualquer forma de remuneração dos prestadores de serviços dos Fundos Alvo;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xxiv) deliberar sobre a orientação de voto do Gestor, na qualidade de representante da Classe, na Matéria Qualificada a ser discutida nas instâncias deliberativas dos Fundos Alvo sobre: (a) a destituição do <i>general partner</i> de quaisquer dos Fundos Alvo com justa causa, ou instituto correlato, (conforme definido nos respectivos documentos de regência dos Fundos Alvo), escolha de seus substitutos, e (b) escolha do substituto do <i>general partner</i> de quaisquer dos Fundos Alvo em caso de renúncia; e	Metade das Cotas subscritas
(xxv) deliberar sobre a orientação de voto do Gestor, na qualidade de representante da Classe, na Matéria Qualificada a ser discutida nas instâncias deliberativas dos Fundos Alvo sobre: (a) a avaliação e resolução de situações de conflito de interesses (conforme definido nos documentos de regência dos Fundos Alvo, conforme o caso) envolvendo quaisquer dos Fundos Alvo, (b) alterações à política de investimentos de quaisquer dos Fundos Alvo; (c) prorrogação do prazo de duração de quaisquer dos Fundos Alvo que dependa de deliberação de instâncias deliberativas dos Fundos Alvo, nos termos dos seus respectivos documentos de regência, e (d) eventos de equipe chave de quaisquer dos Fundos Alvo (conforme definido nos documentos de regência dos Fundos Alvo, conforme o caso).	Metade das Cotas presentes

11.2. Procedimento. Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no Capítulo 3 da parte geral do Regulamento.

11.3. Instâncias deliberativas dos Fundos Alvo. A Classe será representada pelo Gestor nas instâncias deliberativas dos Fundos Alvo (em que a Classe tenha direito à voto na qualidade de detentora de Ativos Alvo), nos termos deste Anexo e dos documentos de regência de cada Fundo Alvo, observada a política de voto do Gestor e a regulamentação aplicável.

11.3.1. Na hipótese de convocação de fórum deliberativo de quaisquer dos Fundos Alvo para deliberar sobre quaisquer das Matérias Qualificadas, o Gestor deverá convocar uma Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Gestor, na qualidade de representante da Classe, no fórum deliberativo do respectivo Fundo Alvo acerca da Matéria Qualificada em questão.

11.3.2. O voto a ser proferido pelo Gestor com relação a qualquer Matéria Qualificada nas instâncias deliberativas dos Fundos Alvo será orientado pela decisão dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns previstos no item 11.1.

11.3.3. Para fins de cômputo dos quóruns de aprovação necessários para que a Assembleia Especial de Cotistas oriente o voto do Gestor no âmbito das instâncias deliberativas dos Fundos Alvo, somente serão considerados os votos válidos, não se computando os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções).

11.3.4. Na hipótese de não obtenção do quórum necessário para orientar o voto do Gestor acerca de uma determinada Matéria Qualificada ou na hipótese de não aprovação de uma determinada Matéria Qualificada, o Gestor deverá se abster ou votar pela não aprovação da referida Matéria Qualificada, conforme o caso, no âmbito da instância deliberativa do respectivo Fundo Alvo, na qualidade de representante da Classe.

11.3.5. Para fins de elucidação, o voto do Gestor, na qualidade de representante da Classe, nas instâncias deliberativas dos Fundos Alvo será manifestado e computado de forma uniforme em relação à totalidade dos Cotistas, conforme orientação aprovada em Assembleia Especial de Cotistas, independentemente dos votos individualmente proferidos por cada Cotista.

11.3.6. Caso o procedimento previsto neste item 11.3 não seja observado, fica desde já estabelecido que o voto do Gestor, na qualidade de representante da Classe, acerca da Matéria Qualificada em questão nas instâncias deliberativas dos Fundos Alvo restará prejudicada, e eventuais deliberações tomadas (se aplicável) serão consideradas nulas.

12. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

12.1. Transparência Informacional. Em linha com o Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN e com as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, o presente Anexo (inclusive por meio de seus Apêndices) informa: **(i)** a Taxa Global; e **(ii)** as remunerações devidas a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance de forma segregada.

12.2. Taxa Global. No âmbito da Classe, a Taxa Global corresponde aos valores devidos pela Classe a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e Taxa Máxima de Distribuição, conjuntamente ("Taxa Global"). Em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, o Gestor mantém o sumário da remuneração da Classe ("Sumário de Remuneração") disponível em seu site (<https://patria.com/documents/>), no qual há a abertura dos valores cobrados a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e Taxa Máxima de Distribuição de forma segregada.

12.2.1. Na operação da Classe, não haverá cobrança de taxa de estruturação de previdência.

12.3. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento e escrituração das Cotas, será devida pela Classe ao Administrador uma Taxa de Administração.

O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Administração aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

12.3.1. Será devido ao Administrador, a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, o valor correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a serem pagos pela Classe, em parcela única, na data de pagamento da primeira Taxa de Administração, observado que tal valor não consumirá o valor mínimo mensal da Taxa de Administração, por ser um valor de pagamento único.

12.4. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida pela Classe ao Gestor uma Taxa de Gestão. O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Gestão aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

12.5. Taxa de Performance. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida ainda pela Classe ao Gestor uma Taxa de Performance. O racional de cálculo, apropriação e pagamento da Taxa de Performance aplicável a cada Subclasse é disciplinado no seu respectivo Apêndice.

12.6. Taxa Máxima de Distribuição. Em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, considerando que no âmbito da operacionalização da Classe prestadores de serviço de distribuição de Cotas serão contratados e remunerados de forma contínua, em atenção ao mecanismo de distribuição por conta e ordem, o Gestor mantém o Sumário de Remuneração da Classe disponível em seu site (<https://patria.com/documents/>).

12.6.1. Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance poderão ser reajustadas durante o Prazo de Duração da Classe entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o distribuidor das Cotas, desde que sem aumento para os Cotistas, por meio de ato unilateral celebrado entre os Prestadores de Serviço Essenciais. As informações atualizadas sobre a divisão da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o distribuidor das Cotas constará no Sumário de Remuneração.

12.7. Taxa Máxima de Custódia. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada da Classe corresponderá a até 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) do Patrimônio Líquido ao ano ("Taxa Máxima de Custódia"), observado o valor mensal mínimo de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

12.7.1. A Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração.

12.7.2. Será devido ao Custodiante, a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, o valor correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos pela Classe, em parcela única, na data de pagamento da primeira Taxa de Administração, observado que tal valor **(i)** será deduzido dos valores devidos ao Administrador a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, e **(ii)** não consumirá o valor mínimo mensal da Taxa de Administração, por ser um valor de pagamento único.

12.7.3. Adicionalmente, será devido ao Escriturador o valor correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de taxa de escrituração de Cotas da Classe.

12.8. Taxa de Ingresso e de Saída. A Classe não cobrará taxa de ingresso e taxa de saída.

12.9. Remuneração dos Prestadores de Serviço dos Fundos Alvo. Tendo em vista que a política de investimentos da Classe prevê a alocação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido

em títulos representativos de participação nos Fundos Alvo, constituídos sob a forma de *limited liability companies* de acordo com a legislação do estado de Delaware, Estados Unidos da América, o disposto no Artigo 98 da Resolução CVM 175 não se aplica às taxas cobradas no âmbito dos Fundos Alvo pelos seus respectivos prestadores de serviço.

12.9.1. Sem prejuízo do disposto acima, serão deduzidas da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, apuradas conforme disciplinado em cada Apêndice, a remuneração que venha a ser eventualmente devida pela prestação de serviços de gestão ou consultoria relativos aos Ativos Alvo que venham a ser investidos pelo Fundo, direta ou indiretamente, a quaisquer entidades nas quais a Patria Investments Ltd. e suas afiliadas possuam participação societária, direta ou indireta, igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do capital da respectiva sociedade, de modo a não resultar em majoração na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance previstas neste Anexo.

12.10. Descontos Temporários. Os Prestadores de Serviços poderão conceder descontos temporários sobre suas respectivas remunerações, ao seu exclusivo critério, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da sua remuneração aos percentuais previstos neste Anexo A.

13. ENCARGOS DA CLASSE

13.1. Encargos da Classe. Constituem Encargos da Classe as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe, conforme previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;

- (xi)** despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou do Fundo, sem limitação de valores;
- (xii)** despesas inerentes à constituição da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe, sem limitação;
- (xiii)** Taxa Máxima de Custódia, prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da entre bancos;
- (xiv)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xv)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros da Carteira;
- (xvi)** despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de Cotas e **(b)** registro e admissão para negociação em mercado organizado, incluindo despesas com taxas cobradas pelos distribuidores e despesas de marketing incorridas para distribuição das Cotas, incluindo despesas relacionadas à realização e participação do Gestor em *roadshows*, reuniões de acompanhamento e eventos de qualquer natureza com investidores ou potenciais investidores da Classe, inclusive, mas não limitadamente, despesas de viagem e hospedagem, relacionados à distribuição de Cotas, bem como com a impressão, expedição e publicação de anúncios de início e de encerramento de oferta, relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável;
- (xvii)** Taxa Máxima de Distribuição, caso aplicável;
- (xviii)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Gestão, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xix)** Taxa de Administração e Taxa de Gestão (inclusa a Taxa de Gestão Complementar);
- (xx)** Taxa Máxima de Distribuição, conforme aplicável;
- (xxi)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xxii)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175/2022;
- (xxiii)** inerentes à realização de Assembleia de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos da Classe, incluindo despesas com viagens/deslocamento e demais despesas razoáveis e devidamente comprovadas, sem limitação de valor;
- (xxiv)** contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive para avaliação de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, realização de investimentos ou desinvestimentos da Carteira, despesas para operações da Classe, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável sem limitação de valor;
- (xxv)** custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados;

- (xxvi) despesas gerais de prospecção, identificação e avaliação de investimentos, e prospecção, identificação e avaliação de oportunidades de desinvestimento, inclusive pagamentos de comissões de intermediários decorrentes de operações de desinvestimento;
- (xxvii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas Cotas admitidas à negociação.

13.1.2. Os Encargos poderão ser alocados especificamente a uma determinada Subclasse, caso se refiram exclusivamente à respectiva Subclasse.

13.1.3. Salvo se acordado de forma diversa entre o Administrador e o Gestor, as despesas incorridas pelo Administrador ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM, serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas, nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem, desde que tenham sido incorridas no máximo 12 (doze) meses antes do registro do Fundo na CVM, sem limitação de valores.

13.1.4. Para fins de esclarecimento, independentemente de ratificação da Assembleia de Cotistas, as despesas relacionadas à "constituição do Fundo" também compreendem as despesas incorridas pelo Gestor e suas afiliadas com a estruturação e formação do Fundo (bem como com a prospecção de investimentos para o Fundo) incorridas pelo Gestor ou por qualquer uma de suas afiliadas no período de 12 (doze) meses anterior à data do registro do Fundo na CVM, sem limitação de valores.

14. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

14.1. Liquidação da Classe. A Classe poderá ser liquidada mediante a ocorrência de quaisquer das seguintes situações ("Eventos de Liquidação"):

- (i) ao final do seu Prazo de Duração;
- (ii) por deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da Resolução CVM 175;
- (iii) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (v) intervenção ou liquidação extrajudicial do Administrador e/ou do Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (vi) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o seu Patrimônio Líquido diário for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão, não for subscrito o montante mínimo de Cotas previsto para a Primeira Emissão;
- (viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; e

(ix) caso o investimento da Classe nos Ativos Alvo for integralmente liquidado.

14.2. Condução da Liquidação. A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo A, da regulamentação aplicável e o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

14.3. Formas de Liquidação da Classe. Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento do resgate de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros remanescentes em sua Carteira, uma das seguintes providências deverá ser tomada, mediante deliberação do Gestor:

- (i) alienação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) alienação dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros por meio de transações privadas caso tais ativos não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) entrega de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, na proporção da participação de cada Cotista no Capital Integralizado da Classe.

14.4. Direitos e Obrigações Sobreviventes. Caso existam Direitos e Obrigações Sobreviventes a receber em razão dos investimentos realizados pela Classe ao longo do Prazo de Duração e/ou obrigações a serem adimplidas pela Classe ao final do Prazo de Duração, o Administrador manterá a Classe em funcionamento até o final do prazo de vigência dos Direitos e Obrigações Sobreviventes e manterá, caso aplicável, recursos necessários para fazer frente aos referidos direitos e obrigações, promovendo amortizações de Cotas na medida do recebimento de valores decorrentes dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, se for o caso.

14.5. Patrimônio Líquido Negativo. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, conforme o caso, o Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe A está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo: caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira da Classe e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Financeiros para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo ("Eventos de Avaliação").

14.5.1. Caso o Patrimônio Líquido da Classe A esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e o Administrador deverá observar o procedimento e tomar as medidas previstas no Artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo de plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, observadas as orientações do Gestor.

15. FATORES DE RISCO

15.1. Os investimentos da Classe em Ativos Alvo sujeitam-se aos riscos inerentes à natureza dos Ativos Alvo. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pela Classe apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas de investimento existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos em Cotas de emissão da Classe estar ciente e ter pleno conhecimento de que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações em Cotas.

15.2. Os investimentos da Classe em Ativos Alvo e Ativos Financeiros estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e, consequentemente, para os Cotistas.

15.3. A Classe, os Ativos Alvo, os Ativos Financeiros e, consequentemente, os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva, sem prejuízo de eventuais fatores de riscos previstos nos documentos de ofertas de cotas da Classe:

- (i) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental. A Classe poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e **(b)** inadimplência dos emissores dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar estadunidense, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades

das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados dos Fundos Alvo, da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

- (ii) Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira da Classe: as aplicações em valores mobiliários da Classe serão feitas, preponderantemente, em ativos com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, **(a)** a Classe precise vender tais ativos, ou **(b)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação da Classe): **(1)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou **(2)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, o Cotista;
- (iii) Risco de Concentração: a Classe e os Fundos Alvo poderão aplicar seus recursos em ativos de poucos emissores, o que poderá implicar a concentração dos seus investimentos em ativos emitidos por poucos emissores e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que a Classe está exposta. A Classe também estará sujeita aos mesmos riscos dos Fundos Alvo, os quais estão expostos de forma não exaustiva nesta seção, e os resultados da Classe poderão depender dos resultados atingidos pelos Fundos Alvo;
- (iv) Risco de Conflitos de Interesse e de Alocação de Oportunidades de Investimento. A Classe poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses, conforme descrito neste Anexo. Certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estão sujeitas à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe. Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidos em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de *venture capital*. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas aos Fundos Alvo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades nos Fundos Alvo;
- (v) Outros Riscos. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle do Administrador e do Gestor, conforme mencionados no **Anexo A-I** deste Anexo.

15.4. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do custodiante ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC.

* * *

REGULAMENTO DO PÁTRIA IGAH BLEND ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APÊNDICE A

COTAS DA SUBCLASSE A DA CLASSE A MULTIESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PÁTRIA IGAH BLEND ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Pátria Igah Blend Advisory Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse A de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse A.

1.2. Público-alvo. A Subclasse A é destinada a Investidores Qualificados.

1.2.1. No âmbito de cada emissão deverá ser estipulado um valor mínimo, estipulado em moeda corrente nacional, a ser alocado na Classe por investidor que deseje investir em Cotas da Subclasse A. Na Primeira Emissão e nas Emissões Subsequentes até o Capital Autorizado, tal valor mínimo será estabelecido com base na exclusiva discricionariedade do Gestor. Nas Emissões Subsequentes para além do Capital Autorizado, tal valor mínimo será aprovado pelos Cotistas, em sede de Assembleia Especial de Cotistas, mediante orientação prévia do Gestor.

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse A todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

2.1. Integralização à Vista. A integralização das Cotas Subclasse A ocorrerá: (i) à vista, em moeda corrente nacional; e (ii) através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Documento de Subscrição.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria, a Classe pagará ao Administrador uma remuneração anual equivalente a até 0,13% (treze décimos por cento) ao ano calculado sobre o valor da parcela equivalente à participação dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A no Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa de Administração").

3.1.1. O pagamento da Taxa de Administração deverá observar o valor mínimo mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) devido pela Classe, de forma que cada Subclasse, com base em sua respectiva participação no Patrimônio Líquido total da Classe, pagará a sua respectiva proporção do valor mínimo da Taxa de Administração, reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse.

3.1.2. A Taxa de Administração será devida pelos Cotistas, desde a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse A, ainda que a efetiva subscrição de Cotas ocorra após tal marco temporal.

3.1.3. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe ao Administrador em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador à Classe.

3.1.4. Para fins de elucidação, observado o disposto no item 12.7 do Anexo A, o valor pago a título de remuneração do Custodiante pelos serviços de custódia e controle e processamento dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes das Carteiras, bem como de tesouraria e escrituração de Cotas, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pela Classe ao Custodiante.

3.1.5. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelos respectivos prestadores de serviços da Classe, conforme aplicável.

3.1.6. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Administração, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Administração. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

3.1.7. Por ocasião da liquidação da Classe, valores de Taxa de Administração eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

3.2. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão, a Classe pagará ao Gestor, em adição à Taxa de Performance (conforme descrita abaixo) uma remuneração anual equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, sendo calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir ("Taxa de Gestão"):

- (i) no primeiro período de cobrança da Taxa Gestão, que terá duração desde a Data da Primeira Chamada de Capital do Igah Ventures Fund IV até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Gestão será calculada sobre o valor do capital subscrito pelos Cotistas da Subclasse A; e
- (ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe, a Taxa de Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse A, observado que será descontado, do montante integralizado, as amortizações de capital realizadas à título de distribuição de principal aos Cotistas da respectiva Subclasse, apurado em cada distribuição realizada. Para fins de esclarecimento, o valor equivalente à distribuição de rendimentos (e não de principal) não será evento redutor da Taxa de Gestão. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira da Classe Única que não decorram do evento da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Gestão.

3.2.1. A Taxa de Gestão será devida pelos Cotistas desde a Data da Primeira Chamada de Capital do Igah Ventures Fund IV, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tal marco temporal.

3.2.2. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelos respectivos prestadores de serviços da Classe, conforme aplicável.

3.2.3. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Gestão, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Gestão. Enquanto o pagamento da Taxa de Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

3.2.4. Por ocasião da liquidação da Classe, valores de Taxa de Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

3.3. Taxa de Performance. Em adição à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ainda a uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), calculada conforme abaixo:

- (i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações (parciais ou totais) ou de resgate, na hipótese de liquidação da Classe, relativos às Cotas Subclasse A ("Distribuições") serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas *pro rata* ao número de Cotas da Subclasse A integralizadas por cada Cotista da Subclasse A, até que os Cotistas da Subclasse A tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus respectivos Capitais Integralizados na Subclasse A;
- (ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas da Subclasse A, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse A integralizadas por cada Cotista da Subclasse A, até que todos os Cotistas da Subclasse A tenham recebido o custo de oportunidade, correspondente ao valor equivalente à participação indireta de cada Cotista detentor de Cotas Subclasse A no Capital Investido nos Fundo Alvo, considerando a data de cada respectivo investimento, corrigido pela variação anual positiva do IPCA acrescido do *spread* de 7% (sete por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Custo de Oportunidade");
- (iii) Catch Up. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item (ii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições deverão ser integralmente pagos ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que os valores recebidos a título de Taxa de Performance pelo Gestor atinjam o percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse A que, deduzido dos valores restituídos aos detentores de Cotas da Subclasse A que correspondam ao somatório do Capital Integralizado na Subclasse A, resulte em valores superiores a zero; e
- (iv) Divisão 80/20. Após cumpridos os requisitos dos itens (ii) e (iii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção: **(a)** 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas da Subclasse A, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse A integralizadas por cada Cotista da Subclasse A, a título de pagamento de Distribuições; e **(b)** 20% (vinte por cento) serão pagos ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

3.3.1. Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista na Subclasse A, mediante a integralização de Cotas da Subclasse A.

3.3.2. O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, a critério do Gestor, em Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, sendo sempre nos

mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

3.4. Taxa de Performance Antecipada. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, será devida ao Gestor uma taxa de performance antecipada calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 20\% \times [(VPL + A) - CIA]$$

Onde:

TPA: Taxa de Performance Antecipada devida ao Gestor na data da efetiva destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, em moeda corrente nacional e/ou Ativos Financeiros, a critério do Gestor;

VPL: valor do patrimônio líquido da Subclasse A, proporcional à participação detida por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse A apurado de acordo com o critério do Anexo A, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada;

A: somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista titular de Cotas da Subclasse A a título de amortização de suas Cotas da Subclasse A, nos termos acima, desde a data de constituição da Subclasse A e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada; e

CIA: Capital Integralizado por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse A.

3.5. Taxa de Performance Complementar. Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada (sendo cada um desses, um "Evento"), o Gestor também fará jus a uma taxa de performance complementar ("Taxa de Performance Complementar") caso após a data de substituição do Gestor, nos casos de destituição sem Justa Causa e/ou apresentação da Renúncia Motivada, a Classe e/ou quaisquer Cotistas titulares de Cotas da Subclasse A da Classe à época do Evento realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos Alvo, ou a Classe realize amortização de Cotas da Subclasse A ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou resultados aos Cotistas da Subclasse A, que, em qualquer caso, resulte ou resultaria no direito ao pagamento de Taxa de Performance ao Gestor caso o Gestor não tivesse sido destituído do Fundo ou da Classe ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada.

3.5.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente ao valor da Taxa de Performance da Subclasse A que seria paga ao Gestor caso não tivesse sido destituído sem Justa Causa ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada, sendo pagos de forma proporcional em relação ao período em que o Gestor prestou serviços à Classe desde a data da primeira integralização de Cotas da Classe até a data do efetivo pagamento da Taxa de Performance ou a data em que a Taxa de Performance deveria ser paga de acordo com os critérios previstos neste Apêndice.

3.5.2. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance, calculada na forma deste Apêndice, apurada na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

3.5.3. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance nos termos deste Apêndice.

3.5.4. Não obstante o disposto nos itens acima, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, a critério do Gestor, ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros.

4. DIREITOS POLÍTICOS

4.1. Direitos Políticos. As Cotas Subclasse A garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas.

* * *

REGULAMENTO DO PÁTRIA IGAH BLEND ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APÊNDICE B

COTAS DA SUBCLASSE B DA CLASSE A MULTIELSTRATÉGIA DE INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PÁTRIA IGAH BLEND ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Pátria Igah Blend Advisory Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse B de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice B têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse B.

1.2. Público-alvo. A Subclasse B é destinada a Investidores Qualificados.

1.2.1. No âmbito de cada emissão deverá ser estipulado um valor mínimo, estipulado em moeda corrente nacional, a ser alocado na Classe por investidor que deseje investir em Cotas da Subclasse B. Na Primeira Emissão e nas Emissões Subsequentes até o Capital Autorizado, tal valor mínimo será estabelecido com base na exclusiva discricionariedade do Gestor. Nas Emissões Subsequentes para além do Capital Autorizado, tal valor mínimo será aprovado pelos Cotistas, em sede de Assembleia Especial de Cotistas, mediante orientação prévia do Gestor

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse B todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

2.1. Chamadas de Capital. A integralização das Cotas Subclasse B ocorrerá: **(i)** por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor; e **(ii)** através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Documento de Subscrição.

2.1.1. As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no respectivo Documento de Subscrição, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador, mediante autorização do Gestor, com no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto ao Administrador quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

2.1.2. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas Subclasse B, nos termos dos respectivos Documentos de Subscrição. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas Subclasse B subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

2.1.3. O comprovante de transferência dos respectivos recursos utilizados na integralização das Cotas Subclasse B, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria, a Classe pagará ao Administrador uma remuneração anual equivalente a até 0,13% (treze décimos por cento) ao ano calculado sobre o valor da parcela equivalente à participação dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B no Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa de Administração").

3.1.1. O pagamento da Taxa de Administração deverá observar o valor mínimo mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) devido pela Classe, de forma que cada Subclasse, com base em sua respectiva participação no Patrimônio Líquido total da Classe, pagará a sua respectiva proporção do valor mínimo da Taxa de Administração, reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse.

3.1.2. A Taxa de Administração será devida pelos Cotistas, desde a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse B, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tal marco temporal.

3.1.3. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe ao Administrador em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador à Classe.

3.1.4. Para fins de elucidação, observado o disposto no item 12.7 do Anexo A, o valor pago a título de remuneração do Custodiante pelos serviços de custódia e controle e processamento dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes das Carteiras, bem como de tesouraria e escrituração de Cotas, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pela Classe ao Custodiante.

3.1.5. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelos respectivos prestadores de serviços da Classe, conforme aplicável.

3.1.6. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Administração, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Administração. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

3.1.7. Por ocasião da liquidação da Classe, valores de Taxa de Administração eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

3.2. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão, a Classe pagará ao Gestor, em adição à Taxa de Performance (conforme descrita abaixo) uma remuneração anual equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, sendo calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir ("Taxa de Gestão"):

- (iii) no primeiro período de cobrança da Taxa Gestão, que terá duração desde a Data da Primeira Chamada de Capital do Igah Ventures Fund IV até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Gestão será calculada sobre o valor do capital subscrito pelos Cotistas da Subclasse B; e
- (iv) no segundo período de cobrança da Taxa de Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe, a Taxa de Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse B, observado que será descontado, do montante integralizado, as amortizações de capital realizadas à título de distribuição de principal aos Cotistas da respectiva Subclasse, apurado em cada distribuição realizada. Para fins de esclarecimento, o valor equivalente à distribuição de rendimentos (e não de principal) não será evento redutor da Taxa de Gestão. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira da Classe Única que não decorram do evento da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Gestão.

3.2.1. A Taxa de Gestão será devida pelos Cotistas desde a Data da Primeira Chamada de Capital do Igah Ventures Fund IV, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tal marco temporal.

3.2.2. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelos respectivos prestadores de serviços da Classe, conforme aplicável.

3.2.3. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Gestão, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Gestão. Enquanto o pagamento da Taxa de Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

3.2.4. Por ocasião da liquidação da Classe, valores de Taxa de Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

3.3. Taxa de Performance. Em adição à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ainda a uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), calculada conforme abaixo:

- (i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações (parciais ou totais) ou de resgate, na hipótese de liquidação da Classe, relativos às Cotas Subclasse B ("Distribuições") serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas *pro rata* ao número de Cotas da Subclasse B integralizadas por cada Cotista da Subclasse B, até que os Cotistas da Subclasse B tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus respectivos Capitais Integralizados na Subclasse B;
- (ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas da Subclasse B, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse B integralizadas por cada Cotista da Subclasse B, até que todos os Cotistas da Subclasse B tenham recebido o custo de oportunidade, correspondente ao valor equivalente à participação indireta de cada Cotista detentor de Cotas Subclasse B no Capital Investido nos Fundo Alvo, considerando a data de cada respectivo investimento corrigido pela variação anual positiva do IPCA acrescido do *spread* de 7% (sete por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Custo de Oportunidade");

- (iii) Catch Up. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item (ii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições deverão ser integralmente pagos ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que os valores recebidos a título de Taxa de Performance pelo Gestor atinjam o percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse B que, deduzido dos valores restituídos aos detentores de Cotas da Subclasse B que correspondam ao somatório do Capital Integralizado na Subclasse B, resulte em valores superiores a zero; e
- (iv) Divisão 80/20. Após cumpridos os requisitos dos itens (ii) e (iii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção: **(a)** 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas da Subclasse B, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse B integralizadas por cada Cotista da Subclasse B, a título de pagamento de Distribuições; e **(b)** 20% (vinte por cento) serão pagos ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

3.3.1. Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista na Subclasse B, mediante a integralização de Cotas da Subclasse B.

3.3.2. O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, a critério do Gestor, em Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

3.4. Taxa de Performance Antecipada. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, será devida ao Gestor uma taxa de performance antecipada calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 20\% \times [(VPL + B) - CIB]$$

Onde:

TPA: Taxa de Performance Antecipada devida ao Gestor na data da efetiva destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, em moeda corrente nacional e/ou Ativos Financeiros, a critério do Gestor;

VPL: valor do patrimônio líquido da Subclasse B, proporcional à participação detida por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse B apurado de acordo com o critério do Anexo A, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada;

B: somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista titular de Cotas da Subclasse B a título de amortização de suas Cotas da Subclasse B, nos termos acima, desde a data de constituição da Subclasse B e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação de destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada; e

CIB: Capital Integralizado por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse B.

3.5. Taxa de Performance Complementar. Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada (sendo cada um desses, um "Evento"), o Gestor também fará jus a uma taxa de performance complementar ("Taxa de Performance Complementar") caso após a data de substituição do Gestor, nos casos de destituição sem Justa Causa e/ou apresentação da Renúncia Motivada, a Classe e/ou quaisquer Cotistas titulares de Cotas da Subclasse B da Classe à época do Evento realizem a venda direta ou indireta de parte

e/ou da totalidade dos Ativos Alvo, ou a Classe realize amortização de Cotas da Subclasse B ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou resultados aos Cotistas da Subclasse B, que, em qualquer caso, resulte ou resultaria no direito ao pagamento de Taxa de Performance ao Gestor caso o Gestor não tivesse sido destituído do Fundo ou da Classe ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada.

3.5.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente ao valor da Taxa de Performance da Subclasse B que seria paga ao Gestor caso não tivesse sido destituído sem Justa Causa ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada, sendo pagos de forma proporcional em relação ao período em que o Gestor prestou serviços à Classe desde a data da primeira integralização de Cotas da Classe até a data do efetivo pagamento da Taxa de Performance ou a data em que a Taxa de Performance deveria ser paga de acordo com os critérios previstos neste Apêndice.

3.5.2. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance, calculada na forma deste Apêndice, apurada na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

3.5.3. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance nos termos deste Apêndice.

3.5.4. Não obstante o disposto nos itens acima, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, a critério do Gestor, ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros.

4. DIREITOS POLÍTICOS

4.1. Direitos Políticos. As Cotas Subclasse B garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas.

* * *

REGULAMENTO DO PÁTRIA IGAH BLEND ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**APÊNDICE C****COTAS DA SUBCLASSE C DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA DE INVESTIMENTO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PÁTRIA IGAH BLEND ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Pátria Igah Blend Advisory Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse C de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice C têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS**1.1. Denominação.** Subclasse C.

1.2. Público-alvo. A Subclasse C é destinada ao Gestor, aos empregados, diretores e sócios do Gestor e veículos de investimento cujos investidores sejam partes relacionadas ao Gestor.

1.2.1. No âmbito de cada emissão deverá ser estipulado um valor mínimo, estipulado em moeda corrente nacional, a ser alocado na Classe por investidor que deseje investir em Cotas da Subclasse C. Na Primeira Emissão e nas Emissões Subsequentes até o Capital Autorizado, tal valor mínimo será estabelecido com base na exclusiva discricionariedade do Gestor. Nas Emissões Subsequentes para além do Capital Autorizado, tal valor mínimo será aprovado pelos Cotistas, em sede de Assembleia Especial de Cotistas, mediante orientação prévia do Gestor

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse C todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

2.1. Chamadas de Capital. A integralização das Cotas Subclasse C ocorrerá: **(i)** por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor; e **(ii)** através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Documento de Subscrição.

2.1.1. As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no respectivo Documento de Subscrição, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador, mediante autorização do Gestor, com no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto ao Administrador quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

2.1.2. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas Subclasse C, nos termos dos respectivos Documentos de Subscrição. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas Subclasse C subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

2.1.3. O comprovante de transferência dos respectivos recursos utilizados na integralização das Cotas Subclasse C, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria, a Classe pagará ao Administrador uma remuneração anual equivalente a até 0,13% (treze décimos por cento) ao ano calculado sobre o valor da parcela equivalente à participação dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C no Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa de Administração").

3.1.1. O pagamento da Taxa de Administração deverá observar o valor mínimo mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) devido pela Classe, de forma que cada Subclasse, com base em sua respectiva participação no Patrimônio Líquido total da Classe, pagará a sua respectiva proporção do valor mínimo da Taxa de Administração, reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse.

3.1.2. A Taxa de Administração será devida pelos Cotistas, desde a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse C, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tal marco temporal.

3.1.3. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe ao Administrador em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador à Classe.

3.1.4. Para fins de elucidação, observado o disposto no item 12.7 do Anexo A, o valor pago a título de remuneração do Custodiante pelos serviços de custódia e controle e processamento dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes das Carteiras, bem como de tesouraria e escrituração de Cotas, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pela Classe ao Custodiante.

3.1.5. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelos respectivos prestadores de serviços da Classe, conforme aplicável.

3.1.6. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Administração, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Administração. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

3.1.7. Por ocasião da liquidação da Classe, valores de Taxa de Administração eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

3.2. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão, a Classe pagará ao Gestor, em adição à Taxa de Performance (conforme descrita abaixo) uma remuneração anual equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, sendo calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir ("Taxa de Gestão"):

- (v) no primeiro período de cobrança da Taxa Gestão, que terá duração desde a Data da Primeira Chamada de Capital do Igah Ventures Fund IV até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Gestão será calculada sobre o valor do capital subscrito pelos Cotistas da Subclasse C; e
- (vi) no segundo período de cobrança da Taxa de Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe, a Taxa de Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse C, observado que será descontado, do montante integralizado, as amortizações de capital realizadas à título de distribuição de principal aos Cotistas da respectiva Subclasse, apurado em cada distribuição realizada. Para fins de esclarecimento, o valor equivalente à distribuição de rendimentos (e não de principal) não será evento redutor da Taxa de Gestão. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira da Classe Única que não decorram do evento da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Gestão.

3.2.1. A Taxa de Gestão será devida pelos Cotistas desde a Data da Primeira Chamada de Capital do Igah Ventures Fund IV, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tal marco temporal.

3.2.2. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelos respectivos prestadores de serviços da Classe, conforme aplicável.

3.2.3. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Gestão, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Gestão. Enquanto o pagamento da Taxa de Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

3.2.4. Por ocasião da liquidação da Classe, valores de Taxas de Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

3.3. Taxa de Performance. Em adição à Taxa de Gestão, o Gestor fará jus ainda a uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), calculada conforme abaixo:

- (i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações (parciais ou totais) ou de resgate, na hipótese de liquidação da Classe, relativos às Cotas Subclasse C ("Distribuições") serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas *pro rata* ao número de Cotas da Subclasse C integralizadas por cada Cotista da Subclasse C, até que os Cotistas da Subclasse C tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus respectivos Capitais Integralizados na Subclasse C;
- (ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas da Subclasse C, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse C integralizadas por cada Cotista da Subclasse C, até que todos os Cotistas da Subclasse C tenham recebido o custo de oportunidade, correspondente ao valor equivalente à participação indireta de cada Cotista detentor de Cotas Subclasse C no Capital Investido nos Fundo Alvo, considerando a data de cada respectivo investimento corrigido pela variação anual positiva do IPCA acrescido do *spread* de 7% (sete por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Custo de Oportunidade");

- (iii) Catch Up. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item (ii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições deverão ser integralmente pagos ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que os valores recebidos a título de Taxa de Performance pelo Gestor atinjam o percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse C que, deduzido dos valores restituídos aos detentores de Cotas da Subclasse C que correspondam ao somatório do Capital Integralizado na Subclasse C, resulte em valores superiores a zero; e
- (iv) Divisão 80/20. Após cumpridos os requisitos dos itens (ii) e (iii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção: **(a)** 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotista da Subclasse C, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse C integralizadas por cada Cotista da Subclasse C, a título de pagamento de Distribuições; e **(b)** 20% (vinte por cento) serão pagos ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

3.3.1. Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista na Subclasse C, mediante a integralização de Cotas da Subclasse C.

3.3.2. O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, a critério do Gestor, em Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

3.4. Taxa de Performance Antecipada. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, será devida ao Gestor uma taxa de performance antecipada calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 20\% \times [(VPL + C) - CIC]$$

Onde:

TPA: Taxa de Performance Antecipada devida ao Gestor na data da efetiva destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, em moeda corrente nacional e/ou Ativos Financeiros, a critério do Gestor;

VPL: valor do patrimônio líquido da Subclasse C, proporcional à participação detida por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse C apurado de acordo com o critério do Anexo A, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada;

C: somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista titular de Cotas da Subclasse C a título de amortização de suas Cotas da Subclasse C, nos termos acima, desde a data de constituição da Subclasse C e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada; e

CIC: Capital Integralizado por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse C.

3.5. Taxa de Performance Complementar. Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada (sendo cada um desses, um "Evento"), o Gestor também fará jus a uma taxa de performance complementar ("Taxa de Performance Complementar") caso após a data de substituição do Gestor, nos casos de destituição sem Justa Causa e/ou apresentação da Renúncia Motivada, a Classe e/ou quaisquer Cotistas titulares de Cotas da Subclasse C da Classe à época do Evento realizem a venda direta ou indireta de parte

e/ou da totalidade dos Ativos Alvo, ou a Classe realize amortização de Cotas da Subclasse C ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou resultados aos Cotistas da Subclasse C, que, em qualquer caso, resulte ou resultaria no direito ao pagamento de Taxa de Performance ao Gestor caso o Gestor não tivesse sido destituído do Fundo ou da Classe ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada.

3.5.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente ao valor da Taxa de Performance da Subclasse C que seria paga ao Gestor caso não tivesse sido destituído sem Justa Causa ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada, sendo pagos de forma proporcional em relação ao período em que o Gestor prestou serviços à Classe desde a data da primeira integralização de Cotas da Classe até a data do efetivo pagamento da Taxa de Performance ou a data em que a Taxa de Performance deveria ser paga de acordo com os critérios previstos neste Apêndice.

3.5.2. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance, calculada na forma deste Apêndice, apurada na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

3.5.3. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance nos termos deste Apêndice.

3.5.4. Não obstante o disposto nos itens acima, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, a critério do Gestor, ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros.

4. DIREITOS POLÍTICOS

4.1. Direitos Políticos. As Cotas Subclasse C garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas.

* * *

REGULAMENTO DO PÁTRIA IGAH BLEND ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APÊNDICE D

COTAS DA SUBCLASSE D DA CLASSE A MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DE INVESTIMENTO DO PÁTRIA IGAH BLEND ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Este apêndice é parte integrante do Regulamento do Pátria Igah Blend Advisory Fundo de Investimento em Participações e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse D de emissão da Classe A de modo complementar ao disposto no Anexo A. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice D têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Denominação. Subclasse D.

1.2. Público-alvo. A Subclasse D é destinada à Investidores Qualificados.

1.2.1. No âmbito de cada emissão deverá ser estipulado um valor mínimo, estipulado em moeda corrente nacional, a ser alocado na Classe por investidor que deseje investir em Cotas da Subclasse D. Na Primeira Emissão e nas Emissões Subsequentes até o Capital Autorizado, tal valor mínimo será estabelecido com base na exclusiva discricionariedade do Gestor. Nas Emissões Subsequentes para além do Capital Autorizado, tal valor mínimo será aprovado pelos Cotistas, em sede de Assembleia Especial de Cotistas, mediante orientação prévia do Gestor

1.3. Apêndice. Aplicam-se às Cotas da Subclasse D todas as previsões do Anexo A, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

2. INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS

2.1. Chamadas de Capital. A integralização das Cotas Subclasse D ocorrerá: **(i)** por meio do atendimento às Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor; e **(ii)** através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Documento de Subscrição.

2.1.1. As Cotas objeto de Chamada de Capital deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no respectivo Documento de Subscrição, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador, mediante autorização do Gestor, com no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas, por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato informados pelos Cotistas junto ao Administrador quando da subscrição de suas respectivas Cotas.

2.1.2. Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas Subclasse D, nos termos dos respectivos Documentos de Subscrição. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas Subclasse D subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

O comprovante de transferência dos respectivos recursos utilizados na integralização das Cotas Subclasse D, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração, custódia, tesouraria e controladoria, a Classe pagará ao Administrador uma remuneração anual equivalente a até 0,13% (treze décimos por cento) ao ano calculado sobre o valor da parcela equivalente à participação dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse D no Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa de Administração").

3.1.1. O pagamento da Taxa de Administração deverá observar o valor mínimo mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) devido pela Classe, de forma que cada Subclasse, com base em sua respectiva participação no Patrimônio Líquido total da Classe, pagará a sua respectiva proporção do valor mínimo da Taxa de Administração, reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse.

3.1.2. A Taxa de Administração será devida pelos Cotistas, desde a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse D, ainda que a efetiva subscrição de Cotas ocorra após tal marco temporal.

3.1.3. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe ao Administrador em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador à Classe.

3.1.4. Para fins de elucidação, observado o disposto no item 12.7 do Anexo A, o valor pago a título de remuneração do Custodiante pelos serviços de custódia e controle e processamento dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros integrantes das Carteiras, bem como de tesouraria e escrituração de Cotas, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pela Classe ao Custodiante.

3.1.5. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelos respectivos prestadores de serviços da Classe, conforme aplicável.

3.1.6. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Administração, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Administração. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

3.1.7. Por ocasião da liquidação da Classe, valores de Taxas de Administração eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

3.2. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão, a Classe pagará ao Gestor, em adição à Taxa de Performance (conforme descrita abaixo) uma remuneração anual equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, sendo calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir ("Taxa de Gestão"):

- (vii) no primeiro período de cobrança da Taxa Gestão, que terá duração desde a Data da Primeira Chamada de Capital do Igah Ventures Fund IV até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Gestão será calculada sobre o valor do capital subscrito pelos Cotistas da Subclasse D; e

(viii) no segundo período de cobrança da Taxa de Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe, a Taxa de Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse D, observado que será descontado, do montante integralizado, as amortizações de capital realizadas à título de distribuição de principal aos Cotistas da respectiva Subclasse, apurado em cada distribuição realizada. Para fins de esclarecimento, o valor equivalente à distribuição de rendimentos (e não de principal) não será evento redutor da Taxa de Gestão. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira da Classe Única que não decorram do evento da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Gestão.

3.2.1. A Taxa de Gestão será devida pelos Cotistas desde a Data da Primeira Chamada de Capital do Igah Ventures Fund IV, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tal marco temporal.

3.2.2. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pelos respectivos prestadores de serviços da Classe, conforme aplicável.

3.2.3. No caso de insuficiência de recursos da Classe para pagamento da Taxa de Gestão, o Administrador poderá, conforme orientado pelo Gestor, postergar o pagamento da Taxa de Gestão. Enquanto o pagamento da Taxa de Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Gestão ocorrerá em data a ser determinada pelo Administrador, conforme indicada pelo Gestor, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

3.2.4. Por ocasião da liquidação da Classe, valore de Taxas de Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Classe.

3.3. Taxa de Performance. Em adição à Taxa de Gestão, ao Gestor fará jus ainda a uma taxa de performance ("Taxa de Performance"), calculada conforme abaixo:

- (i)** Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações (parciais ou totais) ou de resgate, na hipótese de liquidação da Classe, relativos às Cotas Subclasse D ("Distribuições") serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas *pro rata* ao número de Cotas da Subclasse D integralizadas por cada Cotista da Subclasse D, até que os Cotistas da Subclasse D tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos seus respectivos Capitais Integralizados na Subclasse D;
- (ii)** Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas da Subclasse D, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse D integralizadas por cada Cotista da Subclasse D, até que todos os Cotistas da Subclasse D tenham recebido o custo de oportunidade, correspondente ao valor do equivalente à participação indireta de cada Cotista detentor de Cotas Subclasse D no Capital Investido nos Fundo Alvo, considerando a data de cada respectivo investimento corrigido pela variação anual positiva do IPCA acrescido do *spread* de 7% (sete por cento) ao ano, capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Custo de Oportunidade");
- (iii)** Catch Up. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item (ii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições deverão ser integralmente pagos ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Performance, até que os valores recebidos a título de Taxa de Performance

pelo Gestor atinjam o percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse D que, deduzido dos valores restituídos aos detentores de Cotas da Subclasse D que correspondam ao somatório do Capital Integralizado na Subclasse D, resulte em valores superiores a zero; e

- (iv) Divisão 80/20. Após cumpridos os requisitos dos itens (ii) e (iii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção: **(a)** 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas da Subclasse D, proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse D integralizadas por cada Cotista da Subclasse D, a título de pagamento de Distribuições; e **(b)** 20% (vinte por cento) serão pagos ao Gestor a título de pagamento de Taxa de Performance.

3.3.1. Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance o investimento total realizado por cada Cotista na Subclasse D, mediante a integralização de Cotas da Subclasse D.

3.3.2. O pagamento da Taxa de Performance será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, a critério do Gestor, em Ativos Alvo ou Ativos Financeiros, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance.

3.4. Taxa de Performance Antecipada. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, será devida ao Gestor uma taxa de performance antecipada calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

$$TPA = 20\% \times [(VPL + D) - CIA]$$

Onde:

TPA: Taxa de Performance Antecipada devida ao Gestor na data da efetiva destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, em moeda corrente nacional e/ou Ativos Financeiros, a critério do Gestor;

VPL: valor do patrimônio líquido da Subclasse D, proporcional à participação detida por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse D apurado de acordo com o critério do Anexo D, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada;

D: somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista titular de Cotas da Subclasse D a título de amortização de suas Cotas da Subclasse D, nos termos acima, desde a data de constituição da Subclasse D e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação de destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada; e

CIA: Capital Integralizado por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse D.

3.5. Taxa de Performance Complementar. Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada (sendo cada um desses, um "Evento"), o Gestor também fará jus a uma taxa de performance complementar ("Taxa de Performance Complementar") caso após a data de substituição do Gestor, nos casos de destituição sem Justa Causa e/ou apresentação da Renúncia Motivada, a Classe e/ou quaisquer Cotistas titulares de Cotas da Subclasse D da Classe à época do Evento realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos Ativos Alvo, ou a Classe realize amortização de Cotas da Subclasse D ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou resultados aos Cotistas da Subclasse D, que, em qualquer caso, resulte ou

resultaria no direito ao pagamento de Taxa de Performance ao Gestor caso o Gestor não tivesse sido destituído do Fundo ou da Classe ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada.

3.5.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente ao valor da Taxa de Performance da Subclasse D que seria paga ao Gestor caso não tivesse sido destituído sem Justa Causa ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada, sendo pagos de forma proporcional em relação ao período em que o Gestor prestou serviços à Classe desde a data da primeira integralização de Cotas da Classe até a data do efetivo pagamento da Taxa de Performance ou a data em que a Taxa de Performance deveria ser paga de acordo com os critérios previstos neste Apêndice.

3.5.2. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance, calculada na forma deste Apêndice, apurada na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

3.5.3. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance nos termos deste Apêndice.

3.5.4. Não obstante o disposto nos itens acima, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, a critério do Gestor, ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros.

4. DIREITOS POLÍTICOS

4.1. Direitos Políticos. As Cotas Subclasse D garantem aos seus respectivos detentores direitos de voto no âmbito das Assembleias de Cotistas.

* * *

ANEXO A-I

FATORES DE RISCO

Em complemento aos Fatores de Risco descritos no Capítulo 15 do Anexo A, a o Fundo e seus investimentos também estão sujeitos aos seguintes Fatores de Risco:

(i) Riscos relacionados às Sociedades Investidas

Os investimentos da Classe e dos Fundos Alvo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de investimentos da Classe estará concentrada preponderantemente em títulos representativos de participação nos Fundos Alvo e, de forma indireta, em ativos de emissão de Sociedades Investidas, nos termos dos documentos de regência dos Fundos Alvo. O Fundo buscará, indiretamente, através dos Fundos Alvo, participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, mas não há garantias de **(a)** bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, **(b)** solvência das Sociedades Investidas, e **(c)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor dos títulos representativos de participação dos Fundos Alvo e, por consequência, das Cotas da Classe. Não obstante a diligência e o cuidado dos administradores, dos gestores e/ou dos prestadores de serviços dos Fundos Alvo, os pagamentos relativos aos ativos investidos pelos Fundos Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, os Fundos Alvo, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

(ii) Risco Legal e Regulatório

A performance das Sociedades Investidas e dos Ativos Alvo pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atuem, bem como por demandas judiciais em que as Sociedades Investidas figurem como réis, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares.

(iii) Risco de variação cambial nos investimentos da Classe

Considerando que a Classe, ao potencialmente adquirir títulos representativos de participação nos Fundos Alvo que contenham a obrigação de aporte de recursos, realizará operações e aplicações em ativos que podem gerar exposição a variação cambial originada de flutuações no câmbio entre o real e o dólar, eventos como mudanças nas políticas monetárias dos Estados Unidos, variações na taxa de juros, eventos geopolíticos e outras variáveis macroeconômicas podem causar oscilações significativas nas taxas de câmbio do dólar, aumentando o valor a ser aportado pela Classe nos Fundos Alvo.

(iv) Risco Operacional e relacionado à identificação de oportunidades de investimento no segmento de *venture capital*.

A Classe, ao investir seus recursos no segmento de *venture capital* para a rentabilização a médio e longo prazo, está sujeita a todos os riscos operacionais que os Ativos Alvo incorrerem, uma vez que o seu desempenho decorre das atividades desempenhadas pelas Sociedades Investidas pelos Fundos Alvo. Sendo assim, o sucesso da Classe estará sujeito a condições de mercado fora de seu controle e, muitas vezes, relacionados com a própria dinâmica do investimento em *venture capital*, a exemplo de estágios pré-operacionais ou embrionários dos empreendimentos conduzidos pelas Sociedades Investidas, muitas vezes sem fluxo de faturamento e dependentes de elevados investimentos para a viabilidade comercial dos seus produtos e serviços, não

havendo garantia de que a Classe conseguirá identificar oportunidades de investimento adequadas, suficientes e atrativas para atingir seus objetivos de investimento.

(v) Risco relacionado a existência de sócios nas Sociedades Investidas.

As Sociedades Investidas indiretamente pela Classe poderão contar com uma pluralidade de sócios, podendo a Classe, inclusive, ser sócia minoritária de determinada Sociedade Investida. Considerando este cenário, a Classe poderá ser afetada negativamente em virtude de atos praticados por outros sócios de uma determinada Sociedade Investida, tais como, abusos de poder de controle, aprovações de matérias que não sejam do interesse da Classe, implementação de política de administração que não seja bem-sucedida etc. Além disso, eventuais problemas pessoais de tais outros sócios de uma determinada Sociedade Investida, que podem não ser de conhecimento da Classe previamente, tais como, envolvimento em processos administrativos, procedimentos arbitrais, processos judiciais, deflagrações de operações que visam a desmontar esquemas fraudulentos e notícias negativas na mídia, podem impactar negativamente a Classe e sua rentabilidade.

(vi) Riscos gerais relacionados aos Ativos Alvo.

O investimento em Ativos Alvo, por sua natureza, envolve alto grau de risco, incluindo, mas não se limitando, ao risco de que todo o montante investido possa ser perdido, extraviado e/ou furtado em decorrência de alguma falha de segurança ou problemas nos sistemas utilizados para o armazenamento de tais ativos. A Classe poderá destinar recursos para investir em Ativos Alvo utilizando, para tanto, estratégias e técnicas de investimento com características de risco significativas, incluindo riscos decorrentes da volatilidade dos mercados de Ativos Alvo.

(vii) Risco de Patrimônio Líquido negativo

Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido da Classe seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, inclusive em decorrência do passivo contingencial das Sociedades Investidas que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido da Classe em virtude de obrigações assumidas pela Classe ou de sua condição de acionista indireta, a insolvência da Classe e/ou do Fundo, conforme aplicável, poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo e/ou pela Classe, tampouco por eventual Patrimônio Líquido negativo do Fundo e/ou da Classe decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes regulamentadas pela CVM por meio da Resolução CVM 175. Caso o Fundo e/ou a Classe sejam colocados em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais à Classe para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

(viii) Risco de Liquidez dos ativos integrantes da Carteira

As aplicações da Classe em valores mobiliários serão feitas, preponderantemente, em ativos com liquidez significativamente baixa, portanto, caso, **(a)** a Classe precise vender tais ativos, ou **(b)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação da Classe): **(1)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou **(2)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, o Cotista.

(ix) Inexistência de garantia de eliminação de riscos

A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(x) Pagamento condicionado aos retornos dos ativos da Classe

Os recursos gerados pela Classe serão predominantemente provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas aos ativos dos Fundos Alvo. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

(xi) Risco de potencial Conflito de Interesses

A Classe poderá vir a contratar transações com eventual Conflito de Interesses. Certas transações em potencial ou efetivo Conflito de Interesses estão sujeitas à aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, o que não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente a Classe.

Ainda, os atos que caracterizem situações de Conflito de Interesses dependem de aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

Adicionalmente, o Administrador e o Gestor estão envolvidas em um espectro amplo de atividades, incluindo administração de fundos, assessoria financeira, investimentos proprietários e da estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no setor de *venture capital*. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades Alvo que seriam potencialmente alocadas aos Fundos Alvo, entretanto, tais investimentos poderão não ser necessariamente realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades nos Fundos Alvo, pelo Administrador ou pelo Gestor.

Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de Conflito de Interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Ainda, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas.

(xii) Risco de concentração

Os Fundos Alvo poderão aplicar seus recursos em ativos de poucos emissores, o que poderá implicar a concentração dos investimentos dos Fundos Alvo e, em última análise, da própria Classe, em ativos emitidos por poucos emissores e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que a Classe está exposta. A Classe também estará sujeita aos mesmos riscos dos Fundos Alvo, os quais estão expostos de forma não exaustiva nesta seção, e os resultados da Classe poderão depender dos resultados atingidos pelos Fundos Alvo.

(xiii) Risco de crédito

Os investimentos da Classe correm o risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo, dos Ativos Financeiros ou pelas contrapartes das operações da Classe,

podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

(xiv) Risco de mercado

Os ativos investidos pelos Fundos Alvo podem sofrer flutuações nos preços e na sua rentabilidade, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes das carteiras dos Fundos Alvo e, em consequência, investidas indiretamente pela Classe, pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xv) Riscos relacionados aos setores de atuação das Sociedades Investidas

O objetivo dos Fundos Alvo é adquirir, de forma direta ou indireta, conforme aplicável, ativos de emissão de Sociedades Alvo. As Sociedades Investidas pelos Fundos Alvo estão sujeitas aos riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas da Classe.

(xvi) Risco operacional das Sociedades Alvo

Em virtude da participação indireta em Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais das Sociedades Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à à Classe, impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, os Fundos Alvo, conforme aplicável, influenciarão na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas.

(xvii) Risco de investimento em Sociedades Investidas constituídas e em funcionamento

Os Fundos Alvo, objetos de investimento pela Classe, poderão investir em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: **(a)** estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais, distritais ou municipais; **(b)** estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; **(c)** possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, os Fundos Alvo e, conseqüentemente a Classe e os seus Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

(xviii) Risco de responsabilização por passivos das Sociedades Investidas

Nos termos da regulamentação, os Fundos Alvo e a Classe deverão participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas, conforme aplicável. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar os Fundos Alvo e a Classe a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas investidores passivos. Por exemplo, caso uma Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída aos Fundos Alvo, conforme aplicável, e, por consequência, à Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia

e procedimentos e efeitos similares poderão ser aplicados às sociedades no exterior. Em tais hipóteses, não há garantia de que os Fundos Alvo e/ou a Classe, conforme aplicável, terão êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

(xix) Risco relacionado à efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas.

A Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu Patrimônio Líquido em títulos representativos de participação nos Fundos Alvo. Por sua vez, os Fundos Alvo, nos termos dos seus respectivos documento de regência, deverão participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento da Classe e dos Fundos Alvo, e possa aumentar a capacidade da Classe e dos Fundos Alvo de administrar seus investimentos, também pode sujeitar a Classe e os Fundos Alvo a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída aos Fundos Alvo, e indiretamente à Classe, impactando o valor das Cotas.

(xx) Risco de diluição

Os Fundos Alvo poderão não exercer o direito de preferência que lhes cabe nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, os Fundos Alvo poderão ter suas respectivas participações no capital das Sociedades Investidas diluídas. A Classe, também, poderá optar por não exercer eventual direito de preferência previsto nos documentos de regência dos Fundos Alvo nos casos de emissões de novas cotas dos Fundos Alvo, o que pode ocasionar a diluição da participação da Classe nos Fundos Alvo.

(xxi) Riscos relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes

O Administrador poderá manter a Classe, e, consequentemente, o Fundo, em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam Direitos e Obrigações Sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses Direitos e Obrigações Sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos direitos e obrigações sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos da Classe poderão ser retidos para fazer frente a direitos e obrigações sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração.

(xxii) Risco de liquidez no mercado secundário

A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de classes de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. Ainda, o volume inicial de aplicações na Classe e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas não apresentarão

liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de classe fechada, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas no Regulamento.

(xxiii) Risco de restrições à negociação

Determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o BACEN. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

(xxiv) Risco de Patrimônio Líquido negativo

As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações. Tendo em vista que a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor por eles subscrito, diante da possibilidade de o Patrimônio Líquido se tornar negativo, a Administradora e a Gestora deverão adotar as medidas previstas neste Regulamento, observado, ainda, o disposto nos Artigos 122 a 125 da parte geral da Resolução CVM 175. A adoção de tais medidas não necessariamente eliminará o risco de insolvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou se tornar necessário que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(xxv) Ausência de responsabilidade do Cotista diante do Patrimônio Líquido negativo

A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil e na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Nesse sentido, diante da hipótese de Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá adotar as medidas previstas no Anexo, observado o Capítulo XIII da Resolução CVM 175. Todavia, a adoção das referidas medidas não isentará o risco de solvência da Classe, podendo ocorrer a liquidação da Classe ou ocasionar a necessidade de a Administradora entrar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

(xxvi) Risco de coinvestimento

A Classe poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não pelo Administrador, Gestor e/ou suas Partes Ligadas, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nos Fundos Alvo e/ou nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança de tais veículos e/ou sociedades. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista/cotista minoritário, estará sujeita significativamente às decisões e atos de governança dos *general partners* dos Fundos Alvo, conforme aplicável, dos demais investidores dos Fundos Alvo, conforme aplicável, dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a

Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.

(xxvii) Inexistência de garantia de rentabilidade

A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio/a Fundo e/ou Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

(xxviii) Risco de não realização de investimento

Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno dos investimentos da Classe pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe e/ou pelos Fundos Alvo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe e/ou dos Fundos Alvo, o que pode resultar em investimentos menores ou não realização de tais investimentos.

(xxix) Risco relacionado à caracterização de Justa Causa na destituição do Gestor

Nos termos deste Regulamento, o Gestor poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa e pagar a Taxa de Performance Complementar. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

(xxx) Risco relacionado à destituição sem Justa Causa do Gestor

O Gestor poderá ser destituído sem Justa Causa mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o quórum aplicável, e o pagamento da Taxa de Performance Complementar. Os critérios previstos para pagamento da Taxa de Performance Complementar ao Gestor podem vir a dificultar a contratação de futuros gestores para o Fundo, o que poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo. Adicionalmente, conforme previsto no Regulamento, em caso de destituição, o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer em período não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Durante referido período, o Gestor continuará recebendo a Remuneração do Gestor, calculada *pro rata temporis*. Até a sua efetiva substituição, a manutenção do Gestor no Fundo poderá gerar conflitos entre Cotistas e Gestor no que tange à gestão do Fundo, bem como impactar a rentabilidade da Classe em virtude do pagamento da remuneração do Gestor até a efetiva substituição.

(xxxi) Risco de perda de membros do Gestor

O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, o Gestor poderá se ver incapacitado de identificar, analisar e

assessorar na realização de investimentos pela Classe, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

(xxxii) Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo, à Classe, aos Fundos Alvo, aos Cotistas, e às Sociedades Investidas, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

(xxxiii) Riscos de alteração das regras tributárias

O Governo Federal regularmente introduz alterações nas regras tributárias que podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo. Essas alterações incluem **(a)** a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos do Fundo, a exemplo da atual isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ou dividendos, prevista no artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor; **(b)** mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais; **(c)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente; e **(d)** a criação de tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Ativos Alvo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, os ativos que integrem a sua carteira e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma reforma tributária, o que também poderá impactar os resultados das Sociedades Investidas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Além disso, os tribunais e as autoridades governamentais competentes, frequentemente, analisam e interpretam os dispositivos legais em vigor, inclusive alterando entendimentos anteriores, provocando reflexos nas práticas adotadas pelo mercado em geral, incluindo fundos de investimento, companhias e seus valores mobiliários. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Investidas e demais ativos integrantes da carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente e, consequentemente, impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxxiv) Riscos relacionados à distribuição de dividendos diretamente aos Cotistas

Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos títulos representativos de participação nos Fundos Alvo. Portanto, a capacidade da Classe de amortizar Cotas, distribuir rendimentos ou outras remunerações está condicionada ao recebimento dos recursos acima citados.

(xxxv) Risco de amortização e/ou resgate por meio de dação em pagamento de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros

Nas hipóteses previstas neste Regulamento, as Cotas da Classe poderão ser amortizadas e/ou resgatadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros aos Cotistas, conforme aplicável. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização.

(xxxvi) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental

A Classe poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe e (b) inadimplência dos emissores dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regates. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o Governo Federal intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do dólar estadunidense, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados dos Fundos Alvo, da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxxvii) Riscos provenientes do uso de derivativos

O uso de derivativos ocasiona o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações,

não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe, que somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe. A contratação pela Classe de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(xxxviii) Possibilidade de endividamento pelo Fundo

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma do Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

(xxxix) Prazo para resgate das Cotas

Ressalvada a amortização de Cotas, pelo fato de a Classe ter sido constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Anexo. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

(xl) Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos ativos da Classe

Apesar de a Carteira ser constituída, de Ativos Alvo e Ativos Financeiros, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Alvo e Ativos Financeiros da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas.

(xli) Arbitragem

O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo, e da Classe, conforme aplicável. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, os Fundos Alvo e/ou uma Sociedade Investida podem ter seus resultados impactados por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo, e da Classe, conforme aplicável.

(xlii) Riscos referentes a padrões das demonstrações contábeis

As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo e da Classes poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

(xliii) Morosidade da Justiça

O Fundo, os Fundos Alvo, e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro

e latino-americano, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que os Fundos Alvo e as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis em eventuais nas demandas judiciais das quais participem. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(xliv) Possibilidade de reinvestimento:

Os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo a critério do Gestor, nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: **(i)** a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e **(ii)** as Cotas serão resgatadas apenas nas hipóteses de término do Prazo de Duração ou liquidação da Classe, observados os termos e condições do Regulamento.

(xlv) Risco de Governança

Caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(xlvi) Risco de epidemia ou pandemia

Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições de movimentação, como restrições a viagens, acesso a transportes públicos, quarentenas impostas, fechamento prolongado de locais de trabalho, fechamento do comércio, entre outras, podendo ocasionar interrupções nas cadeias de suprimentos e/ou alterações nos padrões e tendências de consumo, além da volatilidade em taxas de câmbio e/ou no preço de matérias-primas e outros insumos, o que pode gerar efeito adverso relevante na economia brasileira, fatores que, conjuntamente, exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Até o presente momento, não é possível determinar qual será o impacto final de tais medidas restritivas e do próprio COVID-19 nas economias globais e locais. No entanto, os impactos negativos já observados contribuíram para a volatilidade e um severo declínio em praticamente todos os mercados financeiros. Historicamente, também, epidemias e surtos regionais ou globais como os causados pelo vírus Zika, o vírus Ebola, o vírus H5N5 (popularmente conhecido como gripe aviária), febre aftosa, o vírus H1B1 (influenza A, popularmente conhecido como gripe suína), a síndrome respiratória oriental (conhecida como MERS) e síndrome respiratória aguda grave (conhecida como SARS) comprovam o efeito negativo causado em setores da economia dos países nos quais essas doenças se espalharam. Nesse sentido, qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pela Classe, pelos Fundos Alvo ou pelas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

(xlvii) Demais Riscos

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos de sua

Carteira, mudanças de entendimentos de autoridades competentes com relação às regras aplicáveis à Classe e sua Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas à Classe e aos Cotistas.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PATRIA

ANEXO V

OUTRAS INFORMAÇÕES DO FUNDO, DA OFERTA E DO GESTOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PATRIA

Oferta Pública Primária de Distribuição da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B da Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada do

Patria Igah Blend Advisory

Fundo de Investimento em Participações

Inicialmente R\$ 150.000.00,00

(Cento e cinquenta milhões de reais)

GESTOR

PATRIA

COORDENADOR LÍDER



ADMINISTRADOR



Igah, Ventures.

Avisos Legais (1/2)

PÁTRIA

Este material publicitário (“Material Publicitário”) foi preparado pela Igah Ventures (“Igah”) e pela Pátria Investimentos Ltda. (“Gestor”), no âmbito da distribuição pública da 1ª (primeira) emissão de cotas subclasse A e cotas subclasse B da Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada (“Cotas Subclasse A” e “Cotas Subclasse B”, em conjunto, “Cotas” e “Classe”, respectivamente) do PÁTRIA IGAH BLEND ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES (“Oferta” e “Fundo”, respectivamente) nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), sob o rito automático, e demais leis e regulamentações aplicáveis, tendo sido elaborado com base em informações prestadas pela Igah, pelo Gestor e pelo Fundo, constantes do Regulamento (conforme abaixo definido) e não implica, por parte da XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“XP Investimentos” ou “Coordenador Líder”), em nenhuma declaração ou garantia com relação às informações contidas neste Material Publicitário ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou da Oferta ou Cotas objeto deste Material Publicitário e não deve ser interpretado como uma solicitação ou oferta para compra ou venda de quaisquer valores mobiliários e não deve ser tratado como uma recomendação de investimento nas Cotas. O Fundo é administrado pela XP Investimentos (“Administrador”).

Os recursos líquidos provenientes da Oferta serão investidos de acordo com a política de investimento da Classe, que, por sua vez, é baseada (i) na alocação de no mínimo, 90% (noventa por cento) do patrimônio líquido da Classe em (a) títulos representativos de participação no E.Bricks Ventures III, LP, veículo de investimento constituído sob a forma de uma limited partnership, de acordo as leis do estado de Delaware, nos Estados Unidos da América (“E.Bricks Ventures III” e “Ativos do E.Bricks Ventures III”, respectivamente); e (b) títulos representativos de participação no Igah Ventures IV, LP, veículo de investimento constituído sob a forma de uma limited partnership, de acordo as leis do estado de Delaware, nos Estados Unidos da América (respectivamente, “Igah Ventures Fund IV”, quando em conjunto com o E.Bricks Ventures III, simplesmente “Fundos Alvo” e “Ativos do Igah Ventures Fund IV”, quando em conjunto com os Ativos do E.Bricks Ventures III, simplesmente “Ativos Alvo”); e (ii) complementarmente, em ativos financeiros e outros ativos em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados em Ativos Alvo, termos do Regulamento e da Resolução CVM 175, inclusive produtos cambiais (“Ativos Financeiros”).

Exceto quando especificamente definidos neste Material Publicitário, os termos e expressões iniciados em maiúscula, em sua forma singular ou plural, aqui utilizados no presente Material Publicitário e nele não definidos terão o significado a eles atribuído no “Prospecto Definitivo de Oferta Pública Primária de Distribuição da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B da Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada do Pátria Igah Blend Advisory Fundo de Investimento em Participações” (“Prospecto”), no regulamento do Fundo e respectivo Anexo da Classe (em conjunto

referidos como “Regulamento”) e/ou nos demais documentos da Oferta.

Para os fins do presente Material Publicitário, toda e qualquer referência ao Fundo também deverá ser interpretada como uma referência à Classe.

Este material apresenta informações resumidas e não é um documento completo, de modo que potenciais investidores devem ler o Prospecto, incluindo seus anexos e documentos incorporados por referência, dentre os quais o Regulamento, em especial a seção “Fatores de Risco” para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Oferta e às Cotas descritos no presente material, os quais que devem ser considerados para os investimentos nas Cotas.

O presente Material Publicitário não constitui oferta e/ou recomendação e/ou solicitação para subscrição ou compra de quaisquer valores mobiliários. As informações nele contidas não devem ser utilizadas como base para a decisão de investimento em valores mobiliários. A decisão de investimento dos potenciais investidores nas Cotas é de sua exclusiva responsabilidade, de modo que se recomenda aos potenciais investidores que consultem, para considerar a tomada de decisão relativa à aquisição dos valores mobiliários relativos à Oferta, seus próprios objetivos de investimento e seus próprios consultores e assessores, em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento para o investimento nas Cotas, antes da tomada de decisão de investimento.

O Coordenador Líder tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Igah e pelo Gestor sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição que integram este Material Publicitário são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Coordenador Líder e seus representantes (i) não terá quaisquer responsabilidades relativas a quaisquer perdas ou danos que possam advir como resultado de decisão de investimento, tomada com base nas informações contidas neste documento, e (ii) não faz nenhuma declaração, nem dá nenhuma garantia quanto à correção, adequação ou abrangência das informações aqui apresentadas.

Qualquer decisão de investimento pelos Investidores deverá basear-se única e exclusivamente nas informações contidas no Prospecto, que contém informações

detalhadas a respeito da Oferta, das Cotas, do Fundo, da Classe, da Classe Master e do Fundo Offshore e suas atividades e dos riscos relacionados a fatores macroeconômicos, aos setores de atuação e às atividades do Fundo. O Prospecto poderá ser obtido nos websites do Coordenador Líder, do Gestor, do Administrador, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e/ou da B 3 S A Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

Os Investidores devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre o Fundo, suas atividades e situação econômico-financeira, bem como sobre as Cotas e suas características.

Este Material Publicitário contém informações prospectivas, as quais constituem apenas estimativas e não são garantia de futura performance. Os Investidores devem estar cientes que tais informações prospectivas estão ou estarão, conforme o caso, sujeitas a diversos riscos, incertezas e fatores relacionados às operações do Fundo que podem fazer com que os seus atuais resultados sejam substancialmente diferentes das informações prospectivas contidas neste Material Publicitário.

A decisão de investimento em Cotas é de exclusiva responsabilidade do Investidor e demanda complexa e minuciosa avaliação da estrutura do Fundo, bem como dos riscos inerentes ao investimento. Recomenda-se que os potenciais Investidores avaliem, juntamente com sua consultoria financeira e jurídica, até a extensão que julgarem necessário, os riscos de liquidez e outros associados a esse tipo de ativo. Ainda, é recomendada a leitura cuidadosa do Prospecto e do Regulamento do Fundo pelo potencial Investidor ao formar seu julgamento para o investimento nas Cotas.

O pedido de registro automático da Oferta foi realizado perante a CVM nos termos da seção II da Resolução CVM 160.

Avisos Legais (2/2)

PATRIA

ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS. AO CONSIDERAR A AQUISIÇÃO DE COTAS, OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO REALIZAR SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO SOBRE O FUNDO. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO REGULAMENTO DO FUNDO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO.

O INVESTIMENTO DO FUNDO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E O GESTOR MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DAS APLICAÇÕES DO FUNDO, NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS.

O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE, DO COORDENADOR LÍDER (OU DOS TERCEIROS HABILITADOS PARA PRESTAR TAIS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS), DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

OS INVESTIDORES DEVERÃO TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NO FUNDO CONSIDERANDO SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA, SEUS OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, NÍVEL DE SOFISTICAÇÃO E PERFIL DE RISCO (SUITABILITY).

ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO FOI ELABORADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS EMANADAS PELA CVM E DE ACORDO COM AS “REGRAS E PROCEDIMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS (“RP DO

CÓDIGO AGRT ANBIMA”), DA ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS (“ANBIMA”). OS SELOS ANBIMA INCLuíDOS NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO IMPLICAM RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA É DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS. ESTE MATERIAL DE APOIO É CONFIDENCIAL E NÃO DEVE SER REPRODUZIDO OU DIVULGADO A QUAISQUER TERCEIROS. ADICIONALMENTE, ESTE MATERIAL NÃO É MATERIAL PUBLICITÁRIO E NÃO SE DESTINA À UTILIZAÇÃO EM VEÍCULOS PÚBLICOS DE COMUNICAÇÃO, TAIS COMO: JORNAIS, REVISTAS, RÁDIO, TELEVISÃO, PÁGINAS ABERTAS NA INTERNET OU EM ESTABELECIMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO.

A DIVULGAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA ESTÁ SUJEITA AOS LIMITES E RESTRIÇÕES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CVM 160.

ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO DEVE EM QUALQUER HIPÓTESE SE CONFUNDIR COM O PROSPECTO.

A OFERTA FOI SUBMETIDA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, NÃO SUJEITO À ANÁLISE PRÉVIA DA CVM, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 26, VII, DA RESOLUÇÃO CVM 160. A OFERTA SERÁ OBJETO DE REGISTRO NA ANBIMA, NOS TERMOS DO ARTIGO 73 DO ANEXO COMPLEMENTAR III DAS RP DO CÓDIGO AGRT ANBIMA. NOS TERMOS DO ARTIGO 12 § 6º, DA RESOLUÇÃO CVM Nº 160 ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ESTÁ DISPENSADO DE APROVAÇÃO PRÉVIA PELA CVM. O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO ADMINISTRADORA, DO GESTOR, DO COGESTOR, DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS, OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

NENHUMA DAS ENTIDADES REFERIDAS APRECIARÁ O MÉRITO DA OFERTA, E NÃO APRECIOU O MÉRITO DESTE MATERIAL DE APOIO, NÃO HAVENDO GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

Agenda

- 01** Resumo da Oferta
- 02** Sobre a Gestora
- 03** Plataforma de Investimento
- 04** Porque Investir em VC
- 05** Detalhamento da Oportunidade
- 06** Termos e Condições da Oferta

Agenda

- 01** Resumo da Oferta
- 02** Sobre a Gestora
- 03** Plataforma de Investimento
- 04** Porque Investir em VC
- 05** Detalhamento da Oportunidade
- 06** Termos e Condições da Oferta

Patria Igah Blend Advisory FIP

Visão Geral sobre a Igah



Pioneiros investindo em Venture Capital (“VC”) no Brasil desde 2010



Estratégia Consistente desde o Fundo I (2014) e Resultados Comprovados em 47 Investimentos



Trabalhamos junto a fundadores de excelência para transformar startups em líderes de mercado



Combinação da experiência da Igah em VC com a escala e expertise do Patria em alternativos



PATRIA

Líder em gestão de ativos alternativos no Brasil⁽⁷⁾

Uso dos Recursos

Mínimo 28% investido no Igah Fundo III⁽¹⁾

- Investimento a custo em um fundo marcado a 2.0x
- Em período de desinvestimento

Até 72% investido no Igah Fundo IV⁽²⁾

- Realizou o 1º investimento em agosto/2024
- 15-20 investimentos esperados⁽⁶⁾

Retorno Alvo Do Fundo⁽³⁾

**TIR
(Líquida) ⁽⁴⁾**

30%
Ao Ano

**MOIC
(Bruto) ⁽⁵⁾**

3.0x
Duração do FIP

Sobre a Oferta



Montante Inicial da Oferta

R\$150M a serem alocados nos Fundos III e IV da Igah



Investimento Mínimo

R\$10.000,00 (Subclasse A)
R\$500.000,00 (Subclasse B)



Período de Reserva

De 28/11/2024 a 14/02/2025



Prazo do Fundo

8 anos, prorrogáveis em até 2 anos

Fonte: Igah, (1) Máximo de 33% a ser investido no Igah Fundo III, (2) Mínimo de 67% a ser investido no Igah Fundo IV, (3) Fonte: Cálculos realizados a partir das expectativas de retorno da Igah, baseadas nos resultados atingidos nos fundos anteriores. AS PROJEÇÕES DESTES ÍTEM SÃO BASEADAS NAS ANÁLISES DA IGAH E NÃO REPRESENTAM GARANTIA DE RESULTADO, (4) TIR representa a taxa interna de retorno agregada, anual e composta dos investimentos, calculada com base em entradas e saídas de investimento diárias, reportada em base anual. A TIR desconta o pagamento das taxas de administração, custos de transação e outras despesas (exceto impostos devidos ou diferidos de responsabilidade dos investidores), e taxa de performance, (5) MOIC é apresentado em base bruta e representa o valor total (realizado ou não realizado) de um investimento como um múltiplo do capital investido, previamente ao pagamento de quaisquer despesas, taxas de administração ou taxa de performance, (6) Afirmação baseada na estratégia de investimento da Igah, e aplicada em seus fundos anteriores, (7) Números com base em pesquisa realizada pelo Gestor a partir de dados fornecidos pela Preqin Ltd. (empresa privada de dados de investimento).

As análises aqui contidas são baseadas na visão da Igah em relação ao mercado de Venture Capital. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

Agenda

- 01** Resumo da Oferta
- 02** Sobre a Gestora
- 03** Plataforma de Investimento
- 04** Porque Investir em VC
- 05** Detalhamento da Oportunidade
- 06** Termos e Condições da Oferta

Patria | História & Áreas de Investimento

PATRIA

R\$244B AUM⁽¹⁾

Parceria com o Bancolombia
Aquisição da Private Equity Solutions da abrdn
Acordo para aquisição da plataforma
CSHG Real Estate

2023

Aquisição da Plataforma VBI Real Estate e
Igah Ventures

2022

IPO: PAX @Nasdaq
Combinação com Moneda e Kamaroopin

2021

Lançamento de estratégias
no Brasil

2014

Parceria com a Blackstone

2010

Lançamento de produtos de
infraestrutura

2006

Primeiro fundo de Private
Equity levantado

1997

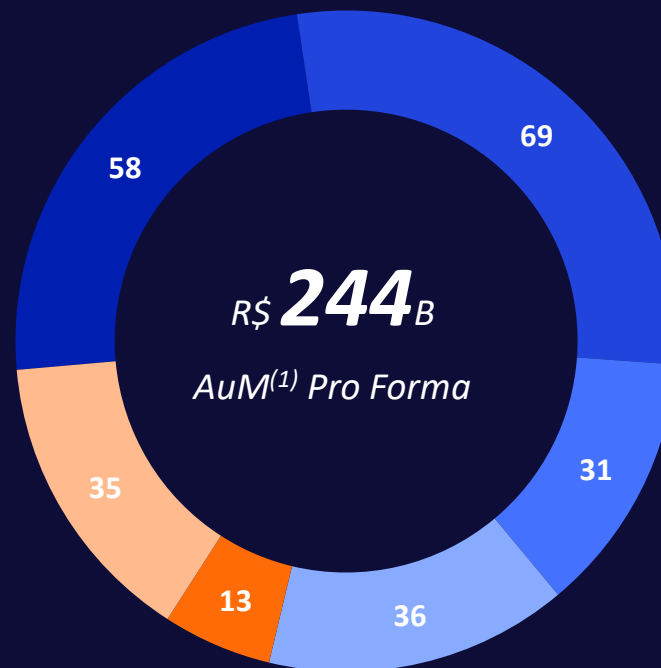
Fundação e parceria com
Salomon Brothers (50%/50%)

1988

#1

Private Equity / Infraestrutura
Real Estate / Crédito

Plataforma de Investimentos
Alternativos na América Latina⁽²⁾



Private Equity, Growth Equity e
Venture Capital



Global Private Markets



Infraestrutura



Crédito



Ações Listadas



Real Estate

Fonte: Grupo Patria. Notas: (1) Ativos sob Gestão do Patria em Setembro de 2024, considerando uma taxa de câmbio BRL/USD de 5,45, de 30 de setembro de 2024. (2) Números com base em pesquisa realizada pelo Gestor a partir de dados fornecidos pela Preqin Ltd. (empresa privada de dados de investimento).

Igah Ventures (“Igah”) | Vertical de Venture Capital do Patria

PATRIA

Histórico de Sucesso ao Longo de 11+ Anos

3 Fundos, 47 Investimentos, 18 saídas (1 IPO), +R\$1.4 bilhões em ativos sob gestão

Fintech (Serviços Financeiros)

+10 investimentos

Exemplos de investimento



Software

+8 investimentos

Exemplos de investimento



Healthtech (Saúde)

+4 investimentos

Exemplos de investimento



Outros Segmentos



Time

- **Pioneiros** investindo em *Venture Capital* no Brasil desde 2010;
- **Experiência** de +60 investimentos e +75 anos de exp. combinada⁽¹⁾;
- **Ampla rede** +110 investidores diferentes, incluindo FOFs⁽⁶⁾ e grandes empresários brasileiros de diversos setores⁽⁷⁾



Resultados

Fundos I, II e III

44%

TIR média⁽⁵⁾
das 18 saídas

Fundo III

TVPI⁽²⁾: 2,0x

TIR Bruta⁽³⁾: 33% (BRL)

Fonte: Igah. Notas: Números com data-base em set-24. (1) Representa a experiência combinada de nossa equipe de investimento, incluindo posições anteriores em outras empresas. (2) TVPI representa o valor dos ativos líquidos do Fundo somados aos valores distribuídos aos cotistas, divididos pelo capital integralizado. (3) TIR Bruta. Representa a taxa interna de retorno agregada, anual e composta dos investimentos, calculada com base em entradas e saídas de investimento diárias, reportada em base anual. A TIR Bruta não desconta o pagamento das taxas de administração e outras despesas do Fundo, e não desconta taxa de performance. (4) Desinvestimentos parciais: Avenue (27% da nossa participação), Jusbrasil (40% da nossa participação), Unico (17% da nossa participação). (5) Média ponderada da TIR das 18 saídas realizadas pela Igah (ie., TIR de cada investimento ponderado pelo valor do capital desinvestido). Para as saídas parciais, o cálculo considera apenas o percentual da participação da Igah que já foi desinvestido. (6) Fundos de Fundos (ie., Fundos que investem em outros Fundos). (7) Por exemplo, varejo, saúde, mídia e construção civil. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros. Este material apresenta conclusões, opiniões, portfólios hipotéticos, e projeções de retorno feitas sob determinadas premissas. A Igah não pode assegurar que tais premissas sejam precisas ou válidas em condições de mercado no futuro ou, ainda, que todos os fatores relevantes tenham sido considerados na determinação dessas conclusões, opiniões, projeções e hipóteses.

Time de Venture Capital

PATRIA

Time Sênior e com Visão Fundamentalista

Sócios Executivos



Pedro Melzer

Sócio Fundador

Apple, Ifood, Warehouse
Investimentos

Kellogg MBA

Experiência em PE/VC

+13 anos



Márcio Trigueiro

Sócio

GP Invest., McKinsey, Sascar

Harvard MBA

+25 anos



Thiago Maluf

Managing Director

TPG, GIC, Kinea

Chicago MBA

+18 anos



Camila Sangali

Diretora

Morgan Stanley, Olimpia Partners,
Somos Educação

Chicago MBA

+7 anos



Sócio Operacional



José Gadanha

Sócio Operacional

Matera, Tivit, Sem Parar

FEI

+6 anos



Time sênior com visão fundamentalista e perfis multidisciplinares

Time de Investimento



Mateus Poleselli

VP

Citi, BR Partners



Alexander Guimarães

VP

Patria, Deutsche Bank



Pedro Sâmara

Analista

Kinea, Poli-USP



Pedro Galindo

Analista

PagEdu, USC Marshal



- Experiência em Investimentos
- Experiência Operacional
- Experiência em Tecnologia
- Experiência Empreendedora

Sinergias da Associação da Igah com o Patria

PATRIA

Ao se associar ao Patria, a Igah se beneficia de (i) experiência setorial com times dedicados a criação de valor no portfólio, (ii) sinergias entre os portfólios, (iii) fluxo de oportunidades de investimento e (iv) relacionamento com +500 investidores globais

Forte Alinhamento Setorial

Foco Igah



Foco Grupo Patria



Respaldo de Times Especializados

Líderes Setoriais

- Saúde (Produtos)**
José Ferraz (exp. de 34 anos)
- Saúde (Serviços)**
Ana Meirelles (exp. de 35 anos)
Carolina Buendía (exp. de 25 anos)
- Agronegócio**
Marcos Haaland (exp. de 33 anos)
- Alimentos e Bebidas**
Eduardo Grecco (exp. de 33 anos)
- Varejo**
Marcos Ambrosano (exp. de 30 anos)
- Logística**
Marcelo Tappis (exp. de 20 anos)

Líderes de Criação de Valor

- Financeiro e Jurídico**
Raphael Denadai (exp. de 26 anos)
- Gestão de Pessoas**
Aline Sueth (exp. de 25 anos)
- ASG (Ambiental, Social e Governança)**
Carolina Ocampo-Maya (exp. de 18 anos)
- Investimento Imobilizado e Engenharia**
João Lucas (exp. de 18 anos)

Agenda

- 01** Resumo da Oferta
- 02** Sobre a Gestora
- 03** Plataforma de Investimento
- 04** Porque Investir em VC
- 05** Detalhamento da Oportunidade
- 06** Termos e Condições da Oferta

Amplo Acesso a Fluxo de Transações

PATRIA

A sua robusta capacidade de originação posiciona a Igah como um dos players mais ativos do mercado de VC da América Latina, criando um amplo pipeline de oportunidades de alto potencial

Capacidade de Originação de Investimentos

Nosso Histórico



Buscamos ser os primeiros investidores institucionais

1.6k

Oportunidades analisadas
Entre 2020-23
(~1% taxa de aprovação)

71%

das oportunidades
originadas são
proprietárias⁽¹⁾

67%

dos deals fechados em 2023
foram analisados pela Igah⁽²⁾

Fontes de Originação de Oportunidades

Time Igah

+75 anos de experiência
combinada⁽³⁾

Cias Portfólio

+70 empreendedores
investidos anteriormente
pela Igah

Base de LPs

Base com +110 investidores

Patria

Leads direcionados
por todas as áreas

Fonte: Igah. Notas: (1) Transações Série A, foco principal em termos de estágio. (2) Considera transações Série A fechados por gestores de Venture Capital de Tier-1, não incluindo fundos menores e investidores anjos. (3) Representa a experiência combinada de nossa equipe de investimento, incluindo posições anteriores em outras empresas.

Pragmatismo e Sucesso dos Desinvestimentos

PATRIA

Buscamos retornar capital aos nossos investidores

Saídas com abordagem proativa

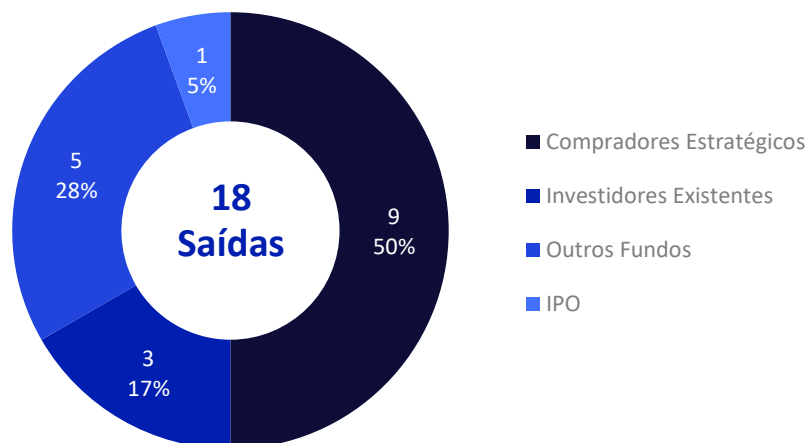
- Buscamos um equilíbrio entre o **retorno de capital** e as perspectivas de **valorização futura**;
- Também visamos **saídas defensivas com o objetivo de preservar o máximo de capital possível**.

DPIs⁽⁴⁾

Fundo I (2014)	Fundo II (2016)
1.6x	0.7x

Nossa abordagem permitiu sair com sucesso de 18 companhias⁽¹⁾, utilizando diversas rotas de saída

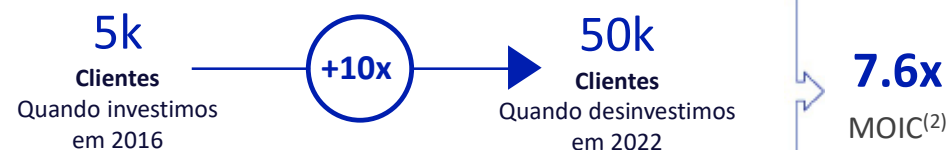
Rotas de saída⁽¹⁾



Estudo de Caso

Contabilizei.

Empresa de SaaS que oferece **soluções de contabilidade para pequenos e médios negócios**, oferecendo **experiência de usuário superior** através de uma oferta completa e simplificada, desde a abertura até a gestão do CNPJ.



Outros Investidores⁽³⁾: Kaszek, Softbank, Goldman Sachs, IFC, Quona Capital, Point 72

Fonte: Igah, Contabilizei (divulgado em seu website). Notas: (1) Saídas totais e parciais. (2) MOIC é apresentado em base bruta e representa o valor total (realizado ou não realizado) de um investimento como um múltiplo do capital investido, previamente ao pagamento de quaisquer despesas, taxas de administração ou taxa de performance.

(3) Fonte: Website da companhia. (4) Distributions to Paid-in Capital, representando o capital distribuído aos investidores vis-a-vis o capital integralizado (data-base: Setembro de 2024).

A Igah não pode assegurar que tais premissas sejam precisas ou válidas em condições de mercado no futuro ou, ainda, que todos os fatores relevantes tenham sido considerados na determinação dessas conclusões, opiniões, projeções e hipóteses. As conclusões, opiniões, projeções e hipóteses são baseadas nas condições de mercado e em cenários correntes e passados que podem variar significativamente no futuro. Projeções não significam retornos futuros. Os resultados reais de um portfólio equivalentes aos apresentados podem divergir dos resultados indicativos aqui descritos.

Aprendizados ao Longo de 11 Anos de Experiência

PATRIA

A trajetória como um dos pioneiros no mercado de Venture Capital no Brasil trouxe à Igah aprendizados importantes, que foram incorporadas ao nosso processo de investimento e ajudam a balizar as decisões de investimento futuras

Erros Cometidos

Equipes de fundadores médias

- Relevar lacunas importantes nos times fundadores, ou investir em fundadores sem capacidade de execução comprovada

Negócios dependentes de unidades físicas

- Crescimento depende de ciclos sucessivos de investimento imobilizado e maturação de unidades, com alta alavancagem operacional

Companhias com acionista estratégico relevante

- Estratégicos dificultam a atração de investidores de alta qualidade e podem ter uma agenda desalinhada com a cia

Fundadores que buscam crescimento a qualquer preço

- Gestão exclusivamente focada em crescimento aumenta muito o risco de liquidez e de falta de eficiência nas operações

Lições Aprendidas

- ✓ Sempre apostar no melhor time, balanceando ambição com capacidade de execução e conhecimento setorial
- ✓ Valorizar time equilibrados, que reconhecem e endereçam suas lacunas
- ✓ Evitar negócios dependentes de expansão e maturação de unidades físicas
- ✓ Forte preferência por modelos com baixa necessidade de ativos físicos
- ✓ Investir em empresas nas quais os fundadores sejam os maiores acionistas e tenham controle da governança
- ✓ Minimizar a participação de investidores estratégicos
- ✓ Buscar empresas com métricas de rentabilidade sólidas desde D0
- ✓ Buscar empreendedores que consigam balancear crescimento com eficiência, controlando a queima de caixa

Fonte: Igah.

As afirmações contidas nesse slide são baseadas na visão da Igah em relação ao mercado de Venture Capital. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

15

Agenda

- 01** Resumo da Oferta
- 02** Sobre a Gestora
- 03** Plataforma de Investimento
- 04** Porque Investir em VC
- 05** Detalhamento da Oportunidade
- 06** Termos e Condições da Oferta

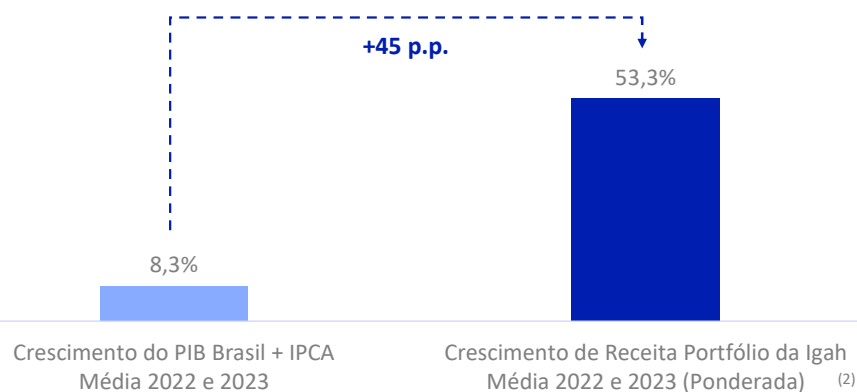
Por que investir em Venture Capital (1/2)

PATRIA

A indústria de VC se beneficia da baixa correlação macroeconômica e da cada vez maior tendência de adoção tecnológica⁽¹⁾

Baixa Correlação com Tendências Macro

% de variação anual, em termos nominais



Cias endereçando **grandes ineficiências e problemas urgentes** em **mercados de alto potencial**⁽¹⁾;



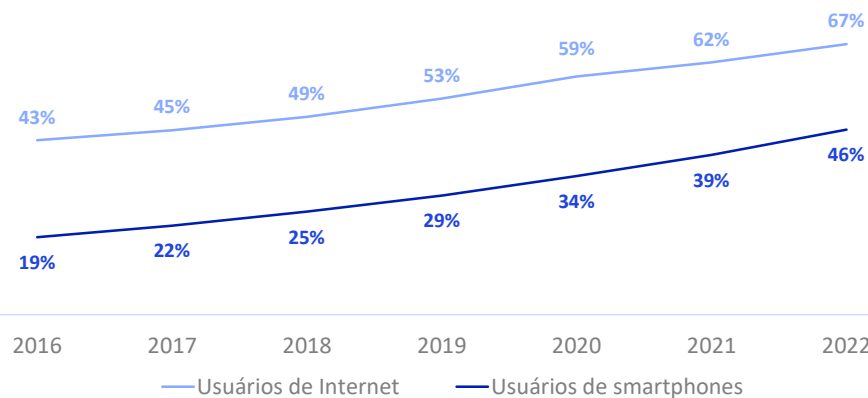
Expansão vem de **penetração de mercado** e **ganho de espaço** anteriormente ocupado por empresas tradicionais;



Assim, o crescimento das nossas investidas é **pouco dependente do crescimento do PIB ou de ciclos macroeconômicos**.

Adoção Tecnológica é uma Tendência Irreversível

% da população global



Pessoas e empresas estão cada vez **mais conectadas**;



Infraestrutura cada vez mais **robusta** permite **modelos de negócio baseados em tecnologia e de baixo custo**;



Nossas investidas estão posicionadas para **se beneficiar de transformações causadas pela adoção tecnológica**⁽¹⁾.

Fonte: Banco Central do Brasil, Statista e Igah. Notas: (1) Afirmções baseadas na visão da Igah em relação ao mercado de Venture Capital. (2) Crescimento médio anual de receita entre 2021 e 2023, ponderado pelo volume de receita em 2023.

As análises aqui contidas são baseadas na visão da Igah em relação ao mercado de Venture Capital. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

Por que investir em Venture Capital (2/2)

PATRIA

Tendência de longo prazo e potencial de retorno fazem do VC um produto estratégico em um portfólio sofisticado

Capacidade de Gerar Retornos Expressivos



Somos capazes de **identificar empresas de alto potencial cedo no tempo**;



Temos um **playbook para apoiar os fundadores** a transformar potencial de crescimento em realidade;



Crescimento acelerado⁽¹⁾ das nossas investidas gera **potencial de apreciação expressivo**



Portfólios com **várias investidas, diversificando risco**.

Vintage
2019/2020⁽⁴⁾

Igah Fundo III

19

investimentos

33% TIR

Bruta, set-24, BRL⁽²⁾

Ativo Presente em Carteiras Sofisticadas

Ernst & Young

Pesquisa global de fundos alternativos (2022)

- 61 Investidores Institucionais
- US\$1.3T AuM⁽³⁾



PE e VC estão entre as **principais classes para os investidores globais** de ativos alternativos.

% do AuM⁽²⁾ investido em alternativos por classe

■ 2019 ■ 2022



Dentre os investidores respondentes, **22% pretende aumentar sua exposição a VC**, **78% pretendem manter a exposição** e **nenhum respondente pretende reduzi-la**.

Fonte: Igah e Ernst & Young - Pesquisa global de fundos alternativos (2022). Notas: (1) Conforme gráfico apresentado na página anterior a respeito do crescimento da receita das empresas do portfólio da Igah. (2) TIR Bruta. Representa a taxa interna de retorno agregada, anual e composta dos investimentos, calculada com base em entradas e saídas de investimento diárias, reportada em base anual. A TIR Bruta não desconta o pagamento das taxas de administração e outras despesas do Fundo, e não desconta taxa de performance. (3) Ativos sob Gestão (Assets under Management). (4) O fundo foi constituído ao final de 2019 e as primeiras contribuições foram feitas no início de 2020. 18

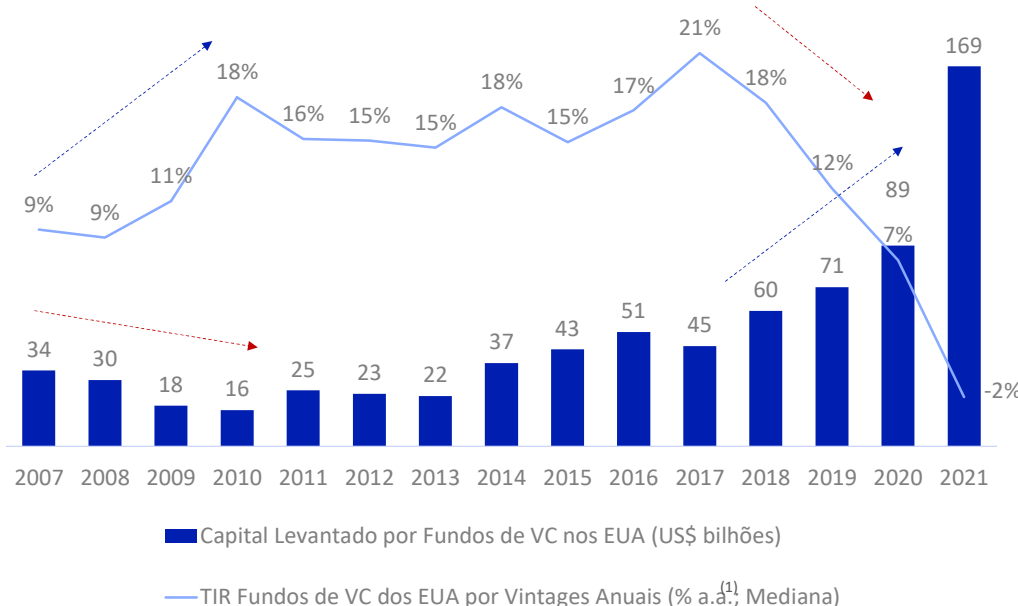
As análises aqui contidas são baseadas na visão da Igah em relação ao mercado de Venture Capital. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros. Este material apresenta conclusões, opiniões, portfólios hipotéticos, e projeções de retorno feitas sob determinadas premissas. A Igah não pode assegurar que tais premissas sejam precisas ou válidas em condições de mercado no futuro ou, ainda, que todos os fatores relevantes tenham sido considerados na determinação dessas conclusões, opiniões, projeções e hipóteses. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

Momento Oportuno para Entrada em VC ^(1/2)

PATRIA

De forma semelhante ao mercado americano, observa-se um bom momento de entrada em Venture Capital na América Latina

Capital levantado por Fundos de VC (US\$B) e Retornos por Vintage (% a.a.)



É possível observar uma **correlação negativa** entre o **montante captado** pelos fundos e os **retornos dos respectivos vintages**;



Parte desse comportamento pode ser explicado por (i) **valuations menores** (ie., oferta de deals maior que demanda) e (ii) **maior disciplina de alocação dos Fundos** (ie., menos capital a ser alocado para o mesmo período de investimento).

Fonte: Igah, Cambridge Associates, Statista e LAVCA. (1) Cambridge Associates Venture Capital Benchmark Book 2023. Congrega informações de 1.809 fundos de VC americanos. TIR apresentada líquida de taxas e despesas dos fundos, incluindo taxa de performance.

As afirmações contidas nesse slide são baseadas na visão da Igah em relação ao mercado de Venture Capital. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

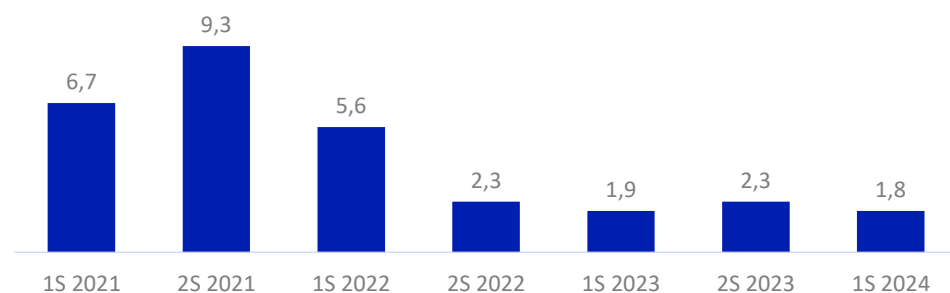
Momento Oportuno para Entrada em VC (2/2)

PATRIA

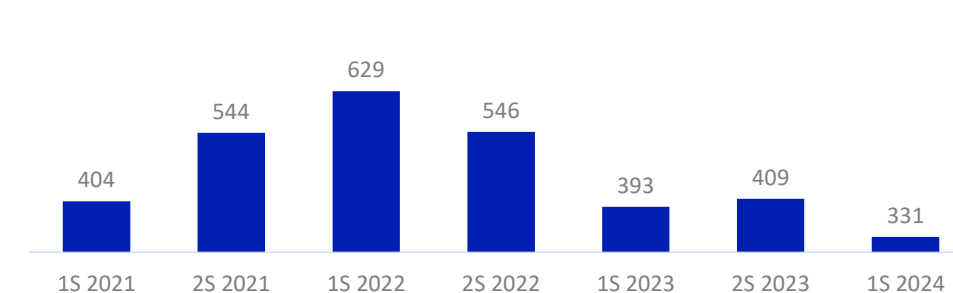
Momento propício para entrar em Venture Capital devido à menor competição e a *valuations* mais baixos

Momento do Mercado de VC na América Latina

Investimento em Venture Capital na América Latina (US\$B)



Número de Transações de Venture Capital Realizadas na América Latina (#)



Na **América Latina**, houve uma **contração dos investimentos em VC** nos últimos anos, **tanto em volume investido quanto em número de transações realizadas**;

Baseando-se no comportamento observado no mercado americano, **o vintage atual se apresenta como uma boa oportunidade para investimento em VC**.



Fonte: Igah e LAVCA.

As afirmações contidas nesse slide são baseadas na visão da Igah em relação ao mercado de Venture Capital. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

20

Agenda

- 01** Resumo da Oferta
- 02** Sobre a Gestora
- 03** Plataforma de Investimento
- 04** Porque Investir em VC
- 05** Detalhamento da Oportunidade
- 06** Termos e Condições da Oferta

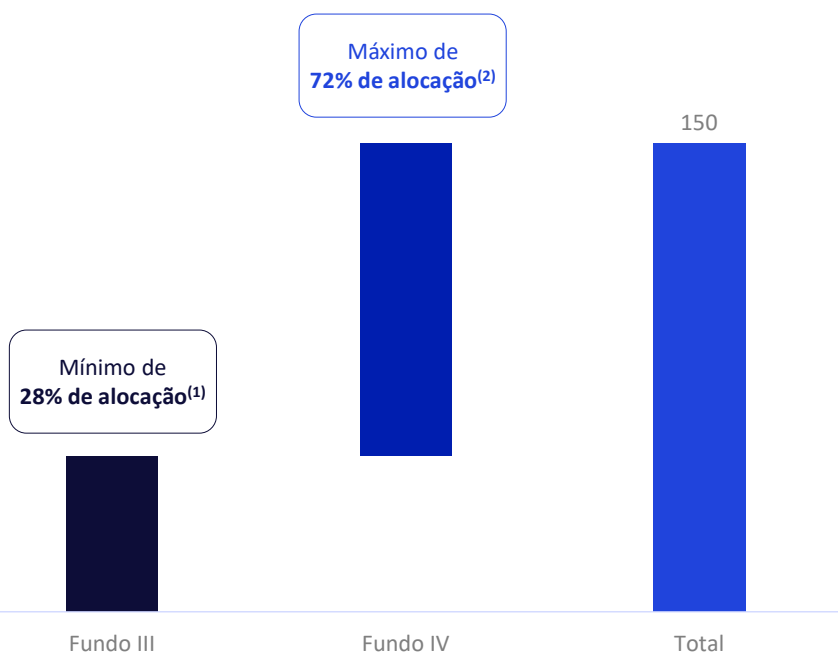
Transação com Estrutura Inovadora

PATRIA

Oportunidade de investir em um portfólio de ativos mais diversificado (vs. um fundo único), com menor risco de blind pool⁽¹⁾, menor tempo para liquidez e com valorização imediata

Estrutura Indicativa de Contribuição

Valores indicativos em R\$M



Racional da Estrutura

Risco reduzido de “blind pool”⁽³⁾

- O Fundo III já chamou 81% do capital
- A expectativa é que, a partir de agora, sejam feitos preponderantemente novos aportes em companhias que apresentaram os melhores retornos⁽⁴⁾.

Caminho mais curto para liquidez:

- O Fundo III já está na metade de sua vida, então o tempo necessário para devolução de capital é mais curto (vs. um fundo no início da vida)
- 2 desinvestimentos completos e 2 saídas parciais⁽⁵⁾ realizadas;
- Devoluções parciais de capital esperadas já dentro de 1-3 anos.

Marcação imediata:

- Participação no Fundo III adquirida a custo (ie., TVPI⁽⁶⁾ de 1.0x), e imediatamente avaliada à marcação atual do Fundo (ie., TVPI⁽⁶⁾ de 2.0x).

Fonte: Igah. (1) Máximo de 33% a ser investido no Igah Fundo III. (2) Mínimo de 67% a ser investido no Igah Fundo IV. (3) Investimento em um veículo que irá investir em ativos ainda desconhecidos no momento do aporte ao veículo. (4) Na data deste Material Publicitário os recursos captados no âmbito da Oferta não estão vinculados à qualquer companhia a ser investida no âmbito do Fundo III. (5) Avenue – 27%; Unico – 17%. (6) TVPI representa o valor dos ativos líquidos do Fundo somados aos valores distribuídos aos cotistas, divididos pelo capital integralizado.

A Estrutura Indicativa de Contribuição ilustrada acima é meramente ilustrativa, de forma que as proporções de alocação dos recursos a serem captados pela Oferta ali indicadas podem não se realizar. O Regulamento e o Prospecto Definitivo não preveem qualquer proporção vinculante de investimento da Classe no Fundo III e/ou no Fundo IV. Os investimentos da Classe estão sujeitos à política de investimento da Classe e à discricionariedade do Gestor. As análises aqui contidas são baseadas na visão da Igah em relação ao desempenho do mercado de Venture Capital, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pela Igah, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. O desempenho real pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. A expectativa sobre a realização de novos aportes é baseada em condições de mercado, premissas e objetivos estratégicos vigentes na data deste material. Não há garantia de que as análises da Igah se materializem, bem como não há garantia de que alcance o retorno esperado. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

Fundo III – Visão Geral

PATRIA

O Igah, Ventures. Fundo III é um vintage de 2019/2020⁽³⁾ e já apresenta resultados sólidos, fruto de uma estratégia de investimento bem-sucedida e um portfólio com diversos cases de sucesso

Constituição do Fundo

Vintage
**2019/
2020⁽³⁾**

Capital Comprometido
US\$111M

81%
do Capital Chamado

Resultados

19
Investimentos

2 Saídas totais +
2 Saídas parciais

2,0x
TVPI⁽¹⁾ e
33%
TIR Bruta⁽²⁾
(set-24; BRL)

Portfólio Diversificado



Fintech



SaaS



Marketplace



Edtech



Cibersegurança



Varejo / Marketing tech



Healthtech

Companhias Investidas

UNICO Conexa AVENUE logcomex
Hashdex CRM&BONUS AXENYA klubi
datfos AXUR EmCasa PERCURSA
CONDOCONTA Pearpop Bright Dr. Jones
3,2,1 Beauty **Lilly Estética** **bxblue**

Fonte: Igah. (1) TVPI representa o valor dos ativos líquidos do Fundo somados aos valores distribuídos aos cotistas, divididos pelo capital integralizado. (2) TIR Bruta. Representa a taxa interna de retorno agregada, anual e composta dos investimentos, calculada com base em entradas e saídas de investimento diárias, reportada em base anual. A TIR Bruta não desconta o pagamento das taxas de administração e outras despesas do Fundo, e não desconta taxa de performance. (3) O fundo foi constituído ao final de 2019 e as primeiras contribuições foram feitas no início de 2020.

Não há garantia de que oportunidades de investimento similares estarão disponíveis no futuro ou de que a Igah será capaz de aproveitar oportunidades de investimento semelhantes, caso surjam. Este material apresenta conclusões, opiniões, portfólios hipotéticos, e projeções de retorno feitas sob determinadas premissas. A Igah não pode assegurar que tais premissas sejam precisas ou válidas em condições de mercado no futuro ou, ainda, que todos os fatores relevantes tenham sido considerados na determinação dessas conclusões, opiniões, projeções e hipóteses.

23

Fundo III – Principais Ativos

PATRIA

O portfólio de investidas do Fundo III apresenta várias companhias que já se tornaram referência em seus setores, bem como apresentam números expressivos e base de acionistas relevante

Cases de Sucesso	Destaque em:				
	UNICO	Conexa	AVENUE	CRM&BONUS	logcomex
	Antifraude Via biometria	Telemedicina & Telesicologia	Investimentos / Serviços Bancários nos EUA	Giftback para o Varejo	Dados para Comércio Exterior
	• Atingiu o status de Unicórnio em 2021⁽¹⁾ • MOIC: 13.0x • Acionistas Selecionados: Softbank, General Atlantic e Goldman Sachs Asset Mgmt.	• +800k pacientes e +400k consultas por mês • MOIC: 3.2x • Acionistas Selecionados: General Atlantic e Goldman Sachs Asset Mgmt.	• 900k contas e R\$20B em Ativos sob Custódia • MOIC: 2.3x • Acionistas Selecionados: Itaú e Softbank	• 100M de consumidores impactados⁽²⁾; +2k marcas • MOIC: 1.8x • Acionistas Selecionados: Bond Capital, Softbank e Riverwood	• 2,5k clientes em 11 países; Referência no segmento⁽³⁾ • MOIC: 1.4x • Acionistas Selecionados: Riverwood e Alexia
Ativos Promissores					AXENYA
	Hashdex	klubi	AXUR		
	ETFs de Criptoativos	Gestora de Consórcio Online	Cibersegurança em Ambientes Externos	Corretora Digital de Benefícios em Saúde	
	• R\$6.5B AuM e 273 mil Investidores (em 12/11/2024)⁽⁴⁾ • MOIC: 1.0x • Acionistas Selecionados: Valor, Softbank e Coinbase	• 1ª adm. digital independente aprovada pelo BACEN • MOIC: 1.1x • Acionistas Selecionados: Vivo Ventures e Parallax Ventures	• 4.2B vazamentos identificados e 331k remoções⁽⁵⁾ em 2023 • MOIC: 1.0x • Acionistas Selecionados: DGF Investimentos	• Portfólio com +80 mil vidas sob gestão • MOIC: 1.0x • Acionistas Selecionados: Alexia Ventures e NXTP	

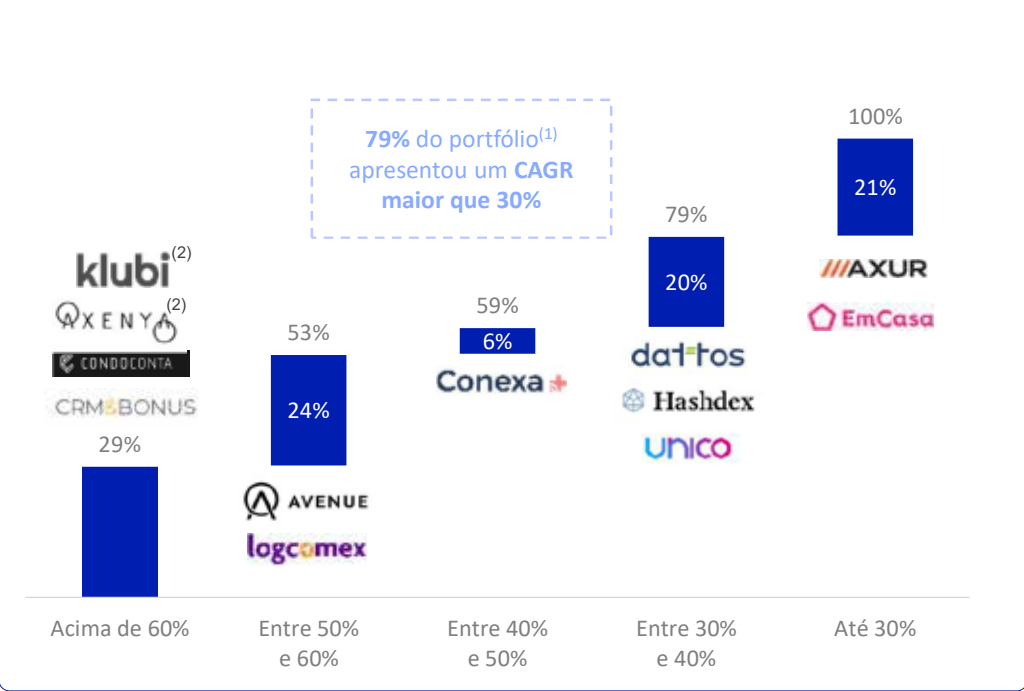
Fonte: Igah e Companhias. MOIC é apresentado em base bruta e representa o valor total (realizado ou não realizado) de um investimento como um múltiplo do capital investido, previamente ao pagamento de quaisquer despesas, taxas de administração ou taxa de performance. Valores de setembro/2024. Notas: (1) Valor de mercado maior que US\$1 bilhão. (2) Consumidores totais, não consumidores únicos. (3) Em 18/09, realizou a segunda edição do Comex Tech Forum, evento para +2k pessoas e +20 palestrantes. (4) Números divulgados no website diariamente (ie., apresentam variação diária). (5) Notificação automática de ambientes terceiros acerca de ameaças / infrações para que possam ser removidas (e.g., remoção de um anúncio não autorizado no Facebook). Não há garantia de que oportunidades de investimento similares estarão disponíveis no futuro ou de que a Igah será capaz de aproveitar oportunidades de investimento semelhantes, caso surjam. Este material apresenta conclusões, opiniões, portfólios hipotéticos, e projeções de retorno feitas sob determinadas premissas. A Igah não pode assegurar que tais premissas sejam precisas ou válidas em condições de mercado no futuro ou, ainda, que todos os fatores relevantes tenham sido considerados na determinação dessas conclusões, opiniões, projeções e hipóteses.

Fundo III – Crescimento e Liquidez do Portfólio

Portfólio com forte tração (receitas cresceram 2.8x de 2021 a 2024⁽³⁾) e com baixo risco de liquidez (companhias com runway confortável ou próximas do breakeven)

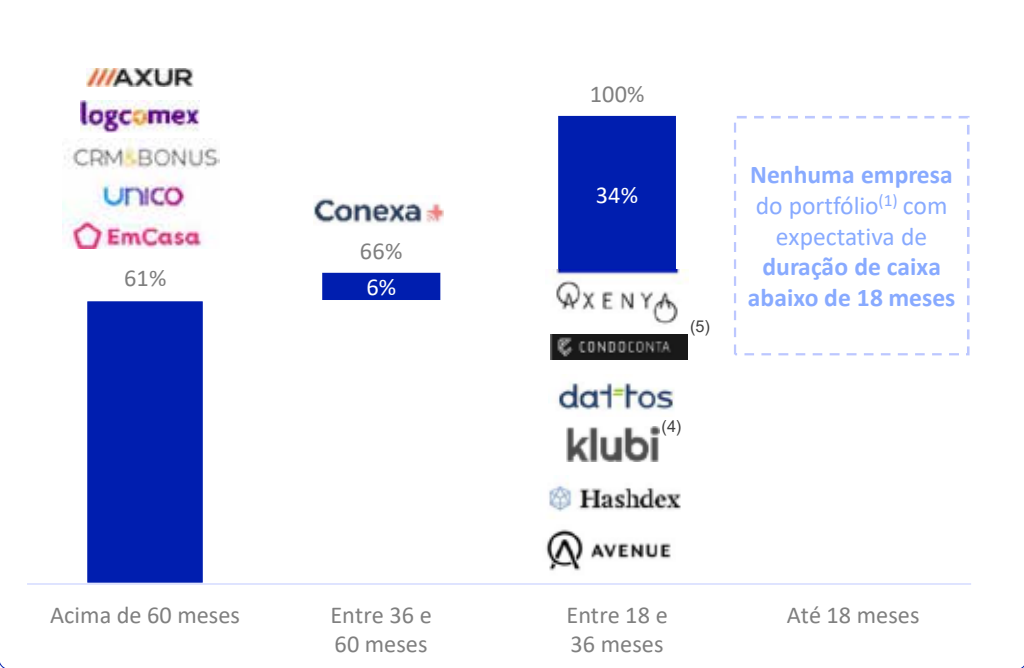
Crescimento da Receita Bruta do Portfólio⁽¹⁾

(CAGR de 2021 até o 1º Sem. 2024 Anualizado; Em % do capital investido no portfólio de referência)



Portfólio⁽¹⁾ com Baixo Risco de Liquidez

(Expectativa de duração do caixa; Data-base jun/24 a partir da queima mensal de caixa; Em % do capital investido no portfólio de referência)



Fonte: Igah. Notas: (1) Portfólio selecionado. Não inclui companhias desinvestidas ou liquidadas. Não inclui as Companhias Bright e Pearpop que, em conjunto, representam 0.4% do capital subscrito do Fundo. Não inclui a companhia Percursa que, devido a performance, estamos negociando uma estrutura para mitigar riscos de liquidação da Companhia. (2) Considera CAGR a partir de 2022, primeiro ano completo de operações após a nossa entrada. (3) Primeiro semestre de 2024 anualizado. (4) Pro-forma para rodada em andamento (cheque de R\$25M) – Em negociação de contratos para assinatura. (5) Pro-forma para um round interno que conta com US\$2.9M em compromissos de investimento.

AS ANÁLISES AQUI CONTIDAS SÃO BASEADAS NA VISÃO DA IGAH EM RELAÇÃO AO MERCADO DE VENTURE CAPITAL, ALÉM DE DIVERSOS MODELOS, ESTIMATIVAS E PREMISSAS ADOTADAS PELA IGAH, INCLUINDO ESTIMATIVAS E PREMISSAS SOBRE POTENCIAIS EVENTOS FUTUROS. O DESEMPENHO REAL PODE NÃO SER IGUAL AO ESTIMADO. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE AS ANÁLISES DA IGAH SE MATERIALIZEM, BEM COMO NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ALCANCE O RETORNO ESPERADO. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

Fundo IV – Visão Geral

PATRIA

O Fundo IV da Igah irá replicar a estratégia bem-sucedida dos 3 fundos anteriores, em um momento interessante de mercado e agora dentro do grande ecossistema do Patria

Manutenção da Estratégia Bem-Sucedida dos Fundos Anteriores



- **15-20 investimentos** (Seed a Série B);
- **10-20% de participação-alvo;**
(Governança de minoritário relevante)
- **4 anos de período de investimento;**
(~25% do capital alocado por ano)
- **Foco geográfico: América Latina;**
(Principalmente Brasil)
- **Foco setorial: segmentos em que temos conhecimento e experiência**
(E.g., software, serviços financeiros, saúde, educação)

Momento Oportuno para Construção de Portfólio



Atividade de investimentos em VC mais comedida / menos capital disponível⁽¹⁾



Valuations menores, mais tempo para diligência, negócios mais resilientes⁽³⁾

- Primeiro Investimento⁽²⁾: 
- Tokenizadora com o objetivo de digitalizar integralmente ofertas de mercado de capitais;
- Responsável pelo 1º FIDC tokenizado no BR;
- Acionistas: Itaú, Galápagos e Oliveira Trust.

Alavancado pela Robustez e Expertise do Grupo Patria



- **Expertise Setorial**
 - Convergência setorial Igah/Patria;
 - Troca de experiências e aprendizados;
 - Potencialização da curva de aprendizado.
- **Compliance Robusto**
 - IPO em 2021 (NASDAQ: PAX);
 - Fitch Ratings: Excelente⁽³⁾;
 - Presença de times horizontais de suporte.
- **Sinergias entre Portfólios**
 - Oportunidades comerciais para acelerar crescimento
 - Troca de experiências e aprendizados;
 - Eventos temáticos⁽⁴⁾.

Fonte: Igah. Notas: (1) Mais detalhes no slide "Momento Oportuno para Entrada em VC". (2) Para mais detalhes, vide notícia veiculada no Valor Econômico (<https://valor.globo.com/financas/criptomoedas/noticia/2024/08/23/patria-entra-em-cripto-com-aporte-de-r-11-milhoes-em-tokenizadora-gh.html>). (3) Avaliação emitida pela Fitch Ratings em 11/07/2024, referente a Qualidade de Gestão de Investimentos, aplicado aos FIPs e FIDCs sob responsabilidade do Gestor. (4) Eventos que visam a integração entre empresas do ecossistema da Igah e do Patria, bem como stakeholders externos (e.g., startups, investidores, profissionais de mercado, etc.).

As análises aqui contidas são baseadas na visão da Igah em relação ao desempenho do mercado de Venture Capital, além de diversos modelos, estimativas e premissas adotadas pela Igah, incluindo estimativas e premissas sobre potenciais eventos futuros. O desempenho real pode não ser igual ao estimado. Não há garantia de que potenciais oportunidades estarão disponíveis para o Gestor, nem de que o Gestor será capaz de identificar oportunidades de investimento apropriadas, implementar sua estratégia de investimento, alcançar seus objetivos ou evitar perdas substanciais. Não há garantia de que as análises da Igah se materializem, bem como não há garantia de que alcance o retorno esperado. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

Apêndice

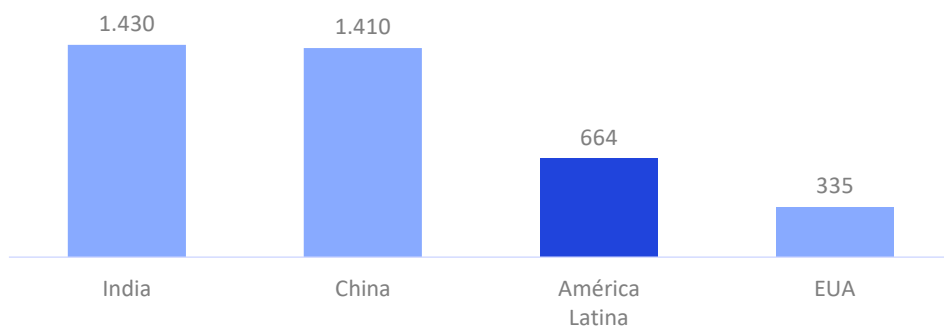
Vantagens Competitivas do VC no Brasil e América Latina (1/2)

PATRIA

Mercado relevante, com demografia favorável e atividade de VC estabelecida

Mercado Relevante e Demografia Favorável

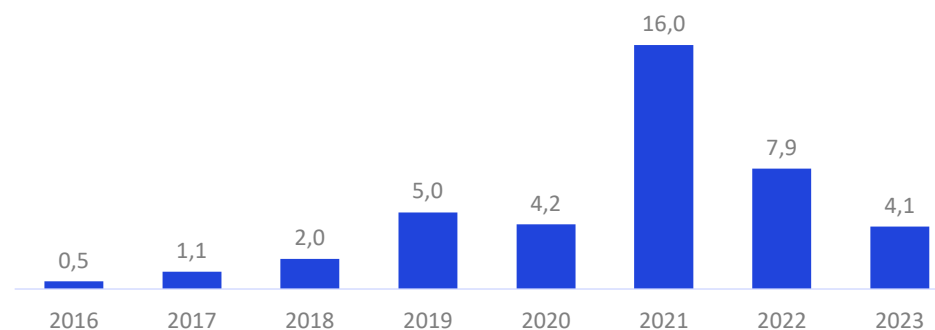
População em milhões



- População **equivalente ao 3º país mais populoso do mundo;**
- **82% da população é urbana** (vs. 83% na América do Norte);
- **68% da população em idade ativa** (15-64 anos), em comparação a 65% na América do Norte

Ecosistema de Venture Capital Estabelecido

Investimento em Venture Capital na América Latina (US\$B)



- **+US\$40B investidos em VC** na Am. Latina nos últimos 8 anos;
- Região já formou **+50 unicórnios**;
- Em 2021, último ano em que a janela de IPOs esteve aberta, foram precificados **US\$18.7B em ofertas de empresas tech.**

Fonte: Banco Mundial, LAVCA, Bloomberg Linea, Global Finance (relatório IPOs Return to Latin America, de 4 de março de 2024).

As afirmações aqui contidas são baseadas na visão da Igah em relação ao mercado de Venture Capital. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

28

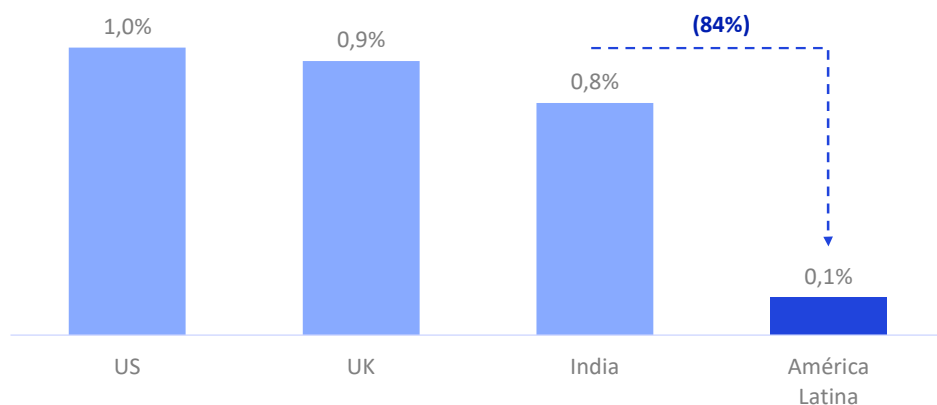
Vantagens Competitivas do VC no Brasil e América Latina (2/2)

PATRIA

Região possui alto potencial de crescimento (atualmente VC é subpenetrado) e um menor risco tecnológico

Mercado de Venture Capital é Subpenetrado

Penetração do Venture Capital (como % do PIB; 2022)



- Mesmo com um sólido volume de capital investido, **a atividade de VC na América Latina é significativamente subpenetrada;**
- A **penetração** dos investimentos em VC é **menor tanto vs. países desenvolvidos quanto emergentes.**

Vantagens com Relação a Países Desenvolvidos

Brasil e América Latina

- **Modelos de negócio baseados em tecnologias convencionais:**
 - Risco tecnológico baixo;
 - Maiores riscos estão relacionados à execução e escalabilidade;
 - Empresas tradicionais, em geral, possuem parque tecnológico ultrapassado, aumentando o diferencial competitivo das startups.



EUA

- **Negócios que fazem uso de tecnologias disruptivas:**
 - Risco tecnológico relevante adicionado à equação;
 - Risco de execução permanece alto (típico da indústria de VC);
 - Como uma tecnologia disruptiva, não há base de comparação pelos clientes potenciais e a aceitação do produto pelo mercado demora mais.

Google Palantir
SentinelOne Snowflake
Bumble

Fonte: Banco Mundial, LAVCA, Bain&Company (relatório India Venture Capital Report 2024).

As afirmações contidas nesse slide são baseadas na visão da Igah em relação ao mercado de Venture Capital. A EXPECTATIVA DE RENTABILIDADE NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA.

29

Perfil de Investimento da Igah ^(1/2)

PATRIA

Os gestores no mercado de Private Equity / Venture Capital se especializam conforme o estágio das investidas



Fonte: Igah. As afirmações contidas nesse slide são baseadas na visão da Igah em relação ao mercado de Venture Capital. Notas: (1) Clientes mais suscetíveis a adotar produtos e serviços inovadores cedo no tempo. (2) Valores são indicativos, apenas para fins de referência. A definição do estágio de uma companhia leva em consideração todos os outros fatores do negócio, mencionados, ou não, nesta página.

30

Perfil de Investimento da Igah (2/2)

PATRIA



Investimentos de longo prazo (4-7 anos)

Investimentos do **Seed** (desenvolvimento e validação do produto) até **Série A/B** (modelos de negócio comprovados e prontos para escalar)

Investimento: **R\$2,0M a R\$100,0M**

Participações-alvo de **10-20%** (*startups* lideradas pelos fundadores, com investidores externos minoritários)

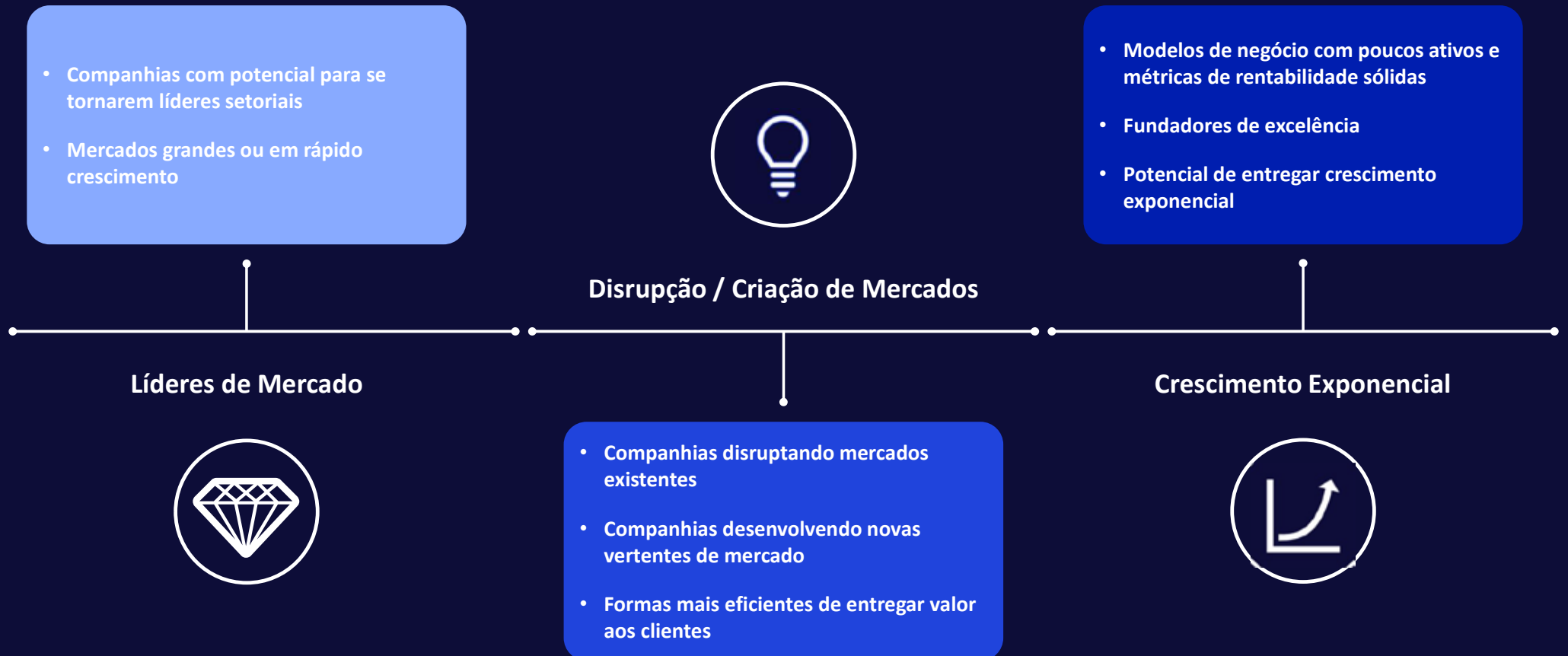
Igah é **tipicamente o primeiro investidor institucional** das Companhias investidas

Companhias-alvo

- ✓ **Foco Geográfico:** América Latina, principalmente Brasil;
- ✓ **Perfil de Companhia:** modelos digitais que utilizam tecnologia e inovação para revolucionar grandes mercados;
- ✓ **Agnóstico Setorialmente:** certa concentração em SaaS, financeiro, saúde e educação;
- ✓ **Fundadores de Primeira Linha:** equilibrando visão e arrojo com capacidade de execução, resiliência e habilidade de atrair talentos;
- ✓ **Grandes Mercados:** teses com mercados endereçáveis amplos com ineficiências claras;
- ✓ **Modelos Sustentáveis:** *unit economics* sólido, escaláveis, com poucos ativos e caminho claro para a lucratividade.

O Que Buscamos em Nossos Investimentos (1/4)

PATRIA



Fonte: Igah. Notas: Não há garantia de que oportunidades de investimento similares estarão disponíveis no futuro ou de que a Igah será capaz de explorar oportunidades de investimento similares caso surjam.

O Que Buscamos em Nossos Investimentos (2/4)

PATRIA



Desenvolver Líderes de Mercado

unico

Destaque em:
Antifraude via biometria

- **+735M de transações autenticadas e impediu +10M de fraudes** (De 2018 a 2023);
- **Presente em líderes de segmento.**



Hashdex

Destaque em:
ETFs de Criptoativos

- **R\$6.5B AuM** (12/11/2024)⁽¹⁾;
- **273 mil investidores** (12/11/2024)⁽¹⁾;
- **Primeiro ETF de cripto registrado na B3;**
- **Primeiro ETF brasileiro aprovado pela SEC nos EUA;**
- **3ª Gestora com mais patrimônio líquido em ETFs no Brasil.**

logcomex

Destaque em:
Dados para Comércio Exterior

- **Produto com proposta de valor sólida**
Dados em tempo real, granulares e confiáveis;
- **2,5 mil clientes em 11 países**
Plataforma com 8 módulos atendendo a diversos casos de uso;
- **Companhia está se tornando uma referência no segmento**
Em 18/09, realizou a segunda edição do Comex Tech Forum, evento para +2k pessoas e +20 palestrantes.

Fonte: Igah e Companhias. Notas: (1) Números divulgados no website diariamente (ie., apresentam variação diária).

Não há garantia de que oportunidades de investimento similares estarão disponíveis no futuro ou de que a Igah será capaz de aproveitar oportunidades de investimento semelhantes, caso surjam. Este material apresenta conclusões, opiniões, portfólios hipotéticos, e projeções de retorno feitas sob determinadas premissas. A Igah não pode assegurar que tais premissas sejam precisas ou válidas em condições de mercado no futuro ou, ainda, que todos os fatores relevantes tenham sido considerados na determinação dessas conclusões, opiniões, projeções e hipóteses.

33

O Que Buscamos em Nossos Investimentos (3/4)

PATRIA



Disruptar / Criar Mercados

CRM&BONUS

Destaque em:
Giftback para o varejo

- Disruptando o mercado tradicional de *giftback* / *cashback*
- Produtos inovadores, com abordagem multicanal e inteligência de dados;
- Popularizou / impulsionou o *giftback*, um produto conceitualmente eficaz e de fácil adoção por varejistas e clientes finais
- Ao adicionar uma série de inovações ao *giftback*, criou uma oferta robusta para impulsionar vendas, fidelizar e gerenciar os consumidores finais

AVENUE

Destaque em:
Serviços para Investimentos nos EUA

- Democratizando investimentos / serviços bancários no exterior
- Historicamente, somente clientes de alta renda possuíam acesso a serviços bancários / investimentos no exterior;
- Na Avenue, os clientes conseguem realizar câmbio para sua conta internacional a partir de R\$200;
- ~900k contas (~18% dos investidores PF de renda variável na B3).

klubi

Destaque em:
Gestora de consórcio online

- 1ª administradora digital independente aprovada pelo BACEN
- Jornada diferenciada de experiência do cliente, do início ao fim;
- Inovação em uma indústria bastante concentrada⁽¹⁾ e analógica;
- Mais de R\$1B em créditos originados desde o início da operação (4T21).

Fonte: Igah, Companhias e B3. Notas: (1) As 5 maiores administradoras de consórcio do Brasil possuíam, em 31/12/2023, 61% do total de cotas de consórcio ativas com pagamento em dia no mercado, de acordo com planilha divulgada pelo Banco Central (<https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/consorciobd>).

Não há garantia de que oportunidades de investimento semelhantes estarão disponíveis no futuro ou de que a Igah conseguirá aproveitar oportunidades semelhantes caso elas surjam. Este material apresenta conclusões, opiniões, portfólios hipotéticos, e projeções de retorno feitas sob determinadas premissas. A Igah não pode assegurar que tais premissas sejam precisas ou válidas em condições de mercado no futuro ou, ainda, que todos os fatores relevantes tenham sido considerados na determinação dessas conclusões, opiniões, projeções e hipóteses.

34

O Que Buscamos em Nossos Investimentos (4/4)

PATRIA



Entregar Crescimento Exponencial

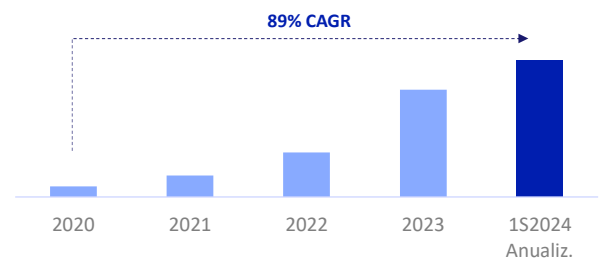
CRM&BONUS

Destaque em: Giftback para o varejo

R\$252M em resgate de bônus pelos clientes em 1T24 (+339% vs. 1T23)

- Companhia faturou R\$115M em 2023;
- CRM&Bonus possui na base +2 mil grandes marcas, +35 mil lojas & estabelecimentos e bonificou +100M de consumidores finais⁽¹⁾.

Receita Bruta⁽⁴⁾



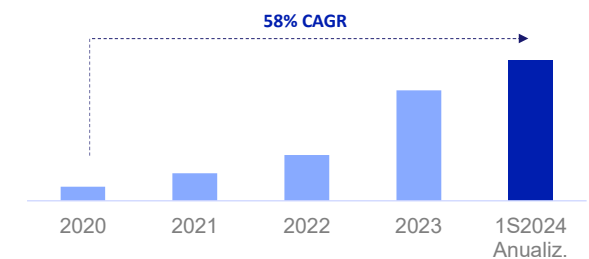
AVENUE

Destaque em: Serviços para Investimentos nos EUA

Lançada em nov/18, Avenue já atingiu R\$20,0B AuC⁽²⁾

- ~900k contas (~18% dos investidores PF de renda variável na B3);
- Adquirida pelo Itaú⁽³⁾, potencializando ainda mais o crescimento (ie., produtos Avenue disponíveis aos clientes Itaú).

Receita Bruta⁽⁴⁾



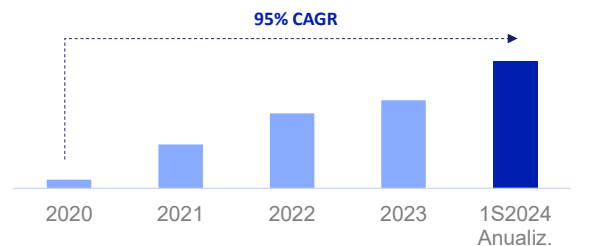
Conexa

Destaque em: Telemedicina & Telepsicologia

De 120 mil pacientes atendidos em fev/20 para 800 mil ao final de 2023

- +400 mil consultas por mês em +30 especialidades;
- Completou 3 aquisições, se posicionando como agente consolidador no setor.

Receita Bruta⁽⁴⁾

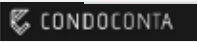
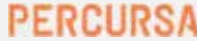
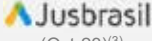


Fonte: Igah, Companhias, B3. Notas: (1) Consumidores totais, não consumidores únicos. (2) AuC = Ativos sob Custódia. Dados de maio de 2024. (3) Venda de 50.1% do capital social em duas tranches, com opção de compra do percentual remanescente em uma terceira tranche. (4) As informações contidas neste gráfico representam análise e estimativas da Igah sobre a evolução da receita bruta das sociedades investidas e são fundamentadas na interpretação da Igah a partir do resultado das demonstrações financeiras dessas sociedades.

Não há garantia de que oportunidades de investimento semelhantes estarão disponíveis no futuro ou de que a Igah será capaz de aproveitar oportunidades semelhantes, caso surjam. Este material apresenta conclusões, opiniões, portfólios hipotéticos, e projeções de retorno feitas sob determinadas premissas. A Igah não pode assegurar que tais premissas sejam precisas ou válidas em condições de mercado no futuro ou, ainda, que todos os fatores relevantes tenham sido considerados na determinação dessas conclusões, opiniões, projeções e hipóteses. AS ANÁLISES SOBRE RECEITA BRUTA AQUI CONTIDAS SÃO BASEADAS NA VISÃO DA IGAH EM RELAÇÃO AO MERCADO DE VENTURE CAPITAL, ALÉM DE DIVERSOS MODELOS, ESTIMATIVAS E PREMISSAS ADOTADAS PELA IGAH, INCLUINDO ESTIMATIVAS E PREMISSAS SOBRE POTENCIAIS EVENTOS FUTUROS. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE AS ANÁLISES DA IGAH SE MATERIALIZEM, BEM COMO NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ALCANCE O RETORNO ESPERADO.

Portfólio Ativo e Desinvestido

PATRIA

	Financeiro	Educação	SaaS & Serviços	Saúde	Varejo & e-commerce	Outros
Investimentos Ativos	 AVENUE  finpass  Hashdex  liqi  klubi  credits  CONDOCONTA	 sanar  PERCURSA	 UNICO  Qive  Jusbrasil  datifos  CRM&BONUS  logcomex	 Conexa  AXENYA  prontmed  labi exames	 infra.commerce	 EmCasa  ambar  AXUR  Bright  Pearpop
Saídas ⁽¹⁾	 LIBER CAPITAL (Jun-22)  AVENUE (Nov-23) ⁽²⁾  Bxblue (Feb-23)  Vérios (Jan-21)  Guiabolso (Jul-21)	 trybe (Feb-21)  meSalva! (Out-21)  App Prova (Mar-17)	 Jusbrasil (Oct-23) ⁽³⁾  UNICO (May-22) ⁽⁴⁾  Contabilizei (May-22)  ERP Flex (Oct-19)		 infra.commerce (Mar-22) ⁽⁵⁾  ingresse (Nov-23)  Dr. Jones (Oct-22)  Eótica (Dec-15)	 rockcontent (Apr-21) ⁽⁶⁾  SambaAds (Mar-19)

47 investimentos, 18 saídas⁽¹⁾ e 25 companhias ativas, incluindo várias Companhias com posição de destaque em seus mercados

Fonte: Igah. Notas: (1) Saídas totais e parciais. (2) Venda de participação de 27% na primeira tranche de um total de 3 tranches. (3) Venda parcial, 40% da participação da Igah. (4) Venda parcial, 17% da participação da Igah. (5) Venda parcial, 13% da participação da Igah. (6) Saída a ser paga em 3 parcelas, Igah já recebeu duas.

Exemplos de Fundadores das Companhias de Portfólio

PATRIA

Empreendedores que unem visão e ambição com capacidade de execução e conhecimento de mercado

Empreendedores Igah



Roberto Lee

Avenue

- 20+ anos de experiência em mercado financeiro
- Empreendedor serial:
 - Fundador da Clear corretora, vendida para a XP Investimentos
 - Fundador da Wintrade, vendida para o Banco Brasil Plural



Alexandre Zolko

CRM&Bonus

- 20+ anos de experiência em varejo
- Empreendedor serial, tendo criado 6 outras empresas, incluindo a MyShoes, vendida para a Arezzo



Eduardo Rocha

Klubi

- 25+ anos de exp. como consultor e executivo
- Ex-CEO Rodobens
- Ex-Sócio Gradus Mgmt. Consultants
- Programas de liderança na HBS e MIT Sloan



Mariano Garcia

Axenyá

- +23 anos de experiência em biotecnologia
- Ex-CEO da Bausch Am. Latina
- Fundador/Ex-CEO da Biotoscana
- MBA pela Harvard Business School



Marcelo Barboza

Labi

- 20+ anos de experiência em saúde
- Ex-CEO da Bausch Health (Brasil e Argentina)
- Ex-CEO e Membro CA da Dasa
- Ex-VP América Latina na GE Healthcare
- MBA pela Harvard Business School



Seed the Future

The background is a deep navy blue with dynamic, flowing, wavy lines in a lighter, vibrant blue. These lines create a sense of movement and depth, resembling liquid or smoke. The word "PATRIA" is centered in a white, serif font.

PATRIA

PATRIA

PROSPECTO DEFINITIVO

DE OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS SUBCLASSE A E COTAS SUBCLASSE B DA CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO

PATRIA IGAH BLEND ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

LUZ CAPITAL MARKETS